

Ana Carolina Sassi



Mídias Cruzadas e Discurso de Ódio Neonazista

A proteção jurídica de adolescentes no Brasil e na Alemanha

MÍDIAS CRUZADAS E DISCURSO DE ÓDIO NEONAZISTA

Direção Editorial

Lucas Fontella Margoni
(in memoriam)

Comitê Científico

Prof.^a Dr.^a Rosane Leal da Silva
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)

Prof.^a Dr.^a Valéria Ribas do Nascimento
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)

Prof.^a Dr.^a Clara Cardoso Machado Jaborandy
Universidade Tiradentes (UNIT)

MÍDIAS CRUZADAS E DISCURSO DE ÓDIO NEONAZISTA

A PROTEÇÃO JURÍDICA DE ADOLESCENTES NO BRASIL E NA ALEMANHA

Ana Carolina Sassi



Diagramação: Marcelo Alves

Capa: Gabrielle do Carmo



A Editora Fi segue orientação da política de distribuição e compartilhamento da Creative Commons Atribuição-Compartilhual 4.0 Internacional https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR



O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S252m Sassi, Ana Carolina

Mídias cruzadas e discurso de ódio neonazista: a proteção jurídica de adolescentes no Brasil e na Alemanha [recurso eletrônico] / Ana Carolina Sassi. – Cachoeirinha : Fi, 2025.

340p.

ISBN 978-65-5272-136-5

DOI 10.22350/9786552721365

Disponível em: <http://www.editorafi.org>

1. Mídia – Direito comparado – Adolescente – Brasil – Alemanha. I. Título.

CDU 316.774:340.5-053.6(81:430)

Catalogação na publicação: Mônica Ballejo Canto – CRB 10/1023

Dedico este trabalho aos meus pais, pilares fundamentais na minha formação como ser humano, meus maiores incentivadores e exemplos. Sem o apoio deles, nada disso teria sido possível.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Ana e Jacob, minha eterna gratidão. Obrigada por todo amor, apoio e incentivo, pelos anos dedicados a mim e à minha educação. Por sempre estarem presentes, mesmo quando a distância nos separava, e pelas palavras de conforto nos momentos difíceis. Vocês são a minha motivação diária; tudo o que sou como ser humano devo a vocês.

Aos meus avós Adão, Sonia, Nelci (*in memoriam*) e Odarci, que sempre me apoiaram em minhas escolhas e, ao lado dos meus pais, foram fundamentais na formação do meu caráter, sendo exemplos de perseverança e força

À minha irmã Ana Luisa, que tantas vezes dedicou o seu tempo para me ajudar nos trabalhos, me ofereceu apoio e me incentivou nos momentos difíceis, além de compartilhar comigo a saudade de casa. Ao meu irmão João Vitor, que, com seus gestos de afeto e carinho, me motivou a seguir em frente, que me desafia nos debates e me diverte com suas experiências. Se hoje pesquiso sobre crianças e adolescentes, foi ao observar o crescimento de vocês e vivenciar suas descobertas que despertou em mim o olhar para esse universo.

A minha tia Andrea, minha maior incentivadora da leitura, foi quem, desde a minha infância, plantou a semente e nutriu meu interesse pelo universo dos livros e das histórias, permitindo-me descobrir mundos inimagináveis. Ao lado do meu tio Luciano, durante toda a minha jornada acadêmica, ofereceram-me apoio e incentivo para seguir na pesquisa.

A Mariolinda e o Elton, que abriram sua casa e sua família para mim, foram sinônimos de amor, proteção e cuidado. Sempre dispostos

a ajudar e preocupados com o meu bem-estar, estiveram ao meu lado durante toda a minha jornada acadêmica, oferecendo apoio, incentivo e auxílio. Foram um abraço acolhedor nos momentos difíceis e torcedores e entusiastas nas horas de luta. Sem vocês, essa caminhada teria sido muito mais desafiadora

A minha querida orientadora, Rosane, sou imensamente grata por ter aceitado esse desafio ao meu lado e por me acolher com tanto carinho e entusiasmo. Agradeço profundamente por todo o suporte e incentivo que me ofereceu, pelas trocas enriquecedoras e, acima de tudo, por segurar a minha mão, permitindo que, juntas, desenvolvêssemos este trabalho. Sou muito grata pela sua dedicação e empenho. Seu caráter e seu conhecimento despertam em mim uma profunda admiração e respeito.

Aos professores do Curso de Pós-graduação em Direito, minha sincera gratidão pelos valiosos ensinamentos, enriquecedoras discussões e preciosas recomendações.

Às colegas e amigas Isabela, Luiza e Maryana, com quem compartilhei desafios e alegrias. Com vocês, a jornada do mestrado foi mais leve, divertida e inspiradora. Sou imensamente grata por todo o apoio e companheirismo! Muito obrigada!

À CAPES, pela concessão da bolsa de pesquisa durante o mestrado, que proporcionou maior tranquilidade para a realização deste estudo e a conclusão da dissertação.

A todos os meus queridos afilhados, Mariana, Marina, Joana e Ravi, desejo que esta singela pesquisa contribua para o seu crescimento e desenvolvimento, sempre com a garantia de que serão respeitados em todos os ambientes, especialmente no digital.

Por fim, agradeço a todos os meus amigos, que fizeram parte dessa jornada, e aos colegas do mestrado, que tornaram essa experiência ainda mais alegre e enriquecedora.

SUMÁRIO

Prefácio	11
<i>Rosane Leal da Silva</i>	
1	15
Introdução	
2	27
Os discursos de ódio neonazista na internet	
2.1 Da Alemanha ao Brasil: o discurso de ódio na internet	43
2.2 Agente do ódio: O Tik Tok como ferramenta de introdução à ideologia neonazista.....	81
3	125
Estratégias de mídias cruzadas e os riscos aos adolescentes	
3.1 Estratégias de mídias cruzadas entre TikTok e Telegram.....	135
3.2 Schutzstaffel dos conteúdos extremistas: a exposição de adolescentes ao ódio neonazista ..	178
4	207
Adolescentes, ambiente digital e deveres de cuidado diante das mídias cruzadas	
4.1 Proteção normativa de adolescentes: Brasil X Alemanha	222
4.2 Os corresponsáveis pela Proteção Integral: desafios na sociedade em rede	260
Conclusão	299
Referências	315
Índice Remissivo	337

PREFÁCIO

Rosane Leal da Silva

A linguagem ganha novos elementos, se utiliza de símbolos, tudo para fazer uma espécie de metamorfose, tornando-se invisível para os olhares menos apurados e se evadindo de qualquer controle estatal. Os símbolos e cores são utilizados cuidadosamente, escolhas que não são aleatórias e que, ainda que possa passar despercebido pela maioria das pessoas, constituem-se em estratégias poderosas de identificação e de captura dos sujeitos. As músicas remetem a outros tempos, tempo de guerras, enaltecendo aquele soldado que vai para uma batalha, ainda que este exercício tenha se constituído em barbárie que, sem precedentes históricos, aniquilou milhões de homens, mulheres e crianças.

Foram varridos da terra porque sua existência não era tolerada por quem desejava expandir o arianismo como uma forma única de vida, a partir do qual se constituiria uma sociedade ideal e um Estado grande e forte.

Ainda que o horror do Holocausto continue vivo na memória de tantas pessoas, com ênfase para os descendentes daqueles que foram dizimados, esse sentimento de repúdio não é partilhado por todos, o que permite florescer, do subterrâneo da *internet*, novos grupos que espalham o ódio com suas mensagens antissemitas, propagando a discriminação e a exclusão do outro. Nos ambientes digitais essas organizações neonazistas se ocupam em disseminar sua ideologia excludente, enaltecendo como ídolos aqueles que deixaram um rastro de morte.

O uso de tecnologias sofisticadas e de símbolos próprios permite que se evadam das formas de moderação de conteúdos e até mesmo se

subtraíam da atuação do Estado. O uso de linguagem velada e das estratégias de mídias cruzadas favorece a identificação e a captura de novos seguidores, dentre eles adolescentes, que passam a engrossar as fileiras dos grupos odientos neonazistas.

Foram essas práticas sombrias e tenebrosas que serviram de pano de fundo e foram objeto de análise nesta obra, que tenho a honra de prefaciar. Ao sair da superfície e daquilo que é visível e penetrar nas tramas da internet, Ana Carolina Sassi investiga os símbolos, busca entender o efeito das cores, enfrenta o sombrio e desvenda as estratégias de mídias cruzadas usadas em aplicativos como o Tik Tok. E ao enfrentar o sombrio, comprova que os discursos de ódio neonazistas se reinventam e se expandem nos ambientes digitais, usando plataformas como Tik Tok para identificar e capilarizar conteúdos que vão, instantaneamente, encontrar os adeptos dessa ideologia que, uma vez identificados, vão receber novos conteúdos, numa verdadeira banalização do mal.

Migrando de um ambiente ao outro, essas pessoas passam a interagir em outro aplicativo, no qual têm mais liberdade, minimizando os riscos de serem identificados. E esse é o ingrediente tenebroso que dá combustão aos discursos de ódio neonazistas no ambiente digital, atingindo muitas pessoas e, sobremaneira, os adolescentes.

A pesquisadora, com muita habilidade, vai tecendo seus argumentos e demonstrando os riscos crescentes do uso das tecnologias da informação e da comunicação e da inteligência artificial para propagar os mais terríveis conteúdos, dentre eles os discursos de ódio neonazistas. Trata-se de uma obra essencial para quem quer entender o momento atual, cercado de oportunidades apresentadas pelo uso das tecnologias, mas também envolto em novos riscos.

E tudo isso ocorre às sombras, com linguagem cifrada, com símbolos que só alguns identificam.

Nesse contexto e valendo-se do ódio, pois gera engajamento, as plataformas digitais monetizam e constroem impérios; Estados se quedam inertes diante do fenômeno, incapazes de identificar a tempo de combatê-los e sem mecanismos hábeis de prevenção. Como resultado, adolescentes estão expostos a esses riscos de conteúdo, pois recebem publicações prejudiciais e ilícitas; mantêm contatos com pessoais que exploram sua vulnerabilidade para capturá-los para esses grupos levando-os, até mesmo, à prática de atos violadores de direitos.

Essa nova realidade desafia e coloca em xeque a proteção integral.

É sobre esse tema, ainda pouco falado, mas extremamente importante, que versa essa obra, de leitura indispensável em tempos de conexões digitais. É uma obra cujo conteúdo inquieta, entristece, preocupa. Ao mesmo tempo, é uma obra essencial, que evidencia o papel que as universidades e que a produção científica desenvolve. É resultado de uma pesquisa séria e comprometida de sua autora, numa Universidade pública e de qualidade, no interior do Rio Grande do Sul.

Com essa obra dá sequência aos estudos do Observatório de Discurso de Ódio na internet, desenvolvidos no Núcleo de Direito Informacional (NUDI), da Universidade Federal de Santa Maria.

Para além do resultado, deve-se também enaltecer o percurso. E o percurso que conduziu Ana Carolina Sassi até esta obra é merecedor de elogios. Integrada nas atividades acadêmicas e científicas, não mediu esforços para socializar seus conhecimentos e suas pesquisas, tanto no ambiente do NUDI, do qual é membro, quanto em eventos científicos. O comprometimento acadêmico e a seriedade da pesquisa permitiram que mergulhasse em realidades tão distintas quanto a alemã e a brasileira,

para verificar como o tema dos discursos de ódio neonazistas é tratado em mídias cruzadas nos dois países.

O resultado merece ser lido, debatido e ser objeto de profunda reflexão. É preciso aprender a identificar essas estratégias para pensar em alternativas de proteção aos adolescentes e, sobretudo, sensibilizar sobre a importância da defesa de direitos humanos, antídoto para que a barbárie não se repita!

Santa Maria, outono de 2025.

1

INTRODUÇÃO

A proteção normativa dos adolescentes em face das estratégias de mídias cruzadas ganha uma relevância ainda mais crítica quando se analisa o uso dessas mídias como veículos para a disseminação de conteúdos neonazistas. Nesse contexto, o presente estudo buscou investigar a proteção jurídica dos adolescentes diante dessas estratégias, com foco nas plataformas Tik Tok e Telegram, onde há um crescente uso de conteúdos extremistas. A pesquisa foi conduzida a partir de uma abordagem micro comparada entre as legislações e práticas de proteção na Alemanha e no Brasil, países que, apesar de possuírem contextos culturais e legais distintos, enfrentam desafios semelhantes no combate ao uso dessas plataformas para a propagação de ideologias de ódio, especialmente entre os adolescentes.

No ambiente digital adolescentes estão sujeitos a diversos tipos de violências, dentre elas o contato com conteúdos neonazistas. Esse tipo de discurso até pouco tempo atrás parecia não preocupar as autoridades brasileiras, enquanto na Alemanha, por seu histórico, este se apresenta como tema sensível, sobre o qual há vários anos foram produzidas normativas visando à prevenção e punição dos propagadores dessas mensagens. Diante desse cenário no qual esses discursos ganham força no Brasil, preocupando a formação de adolescentes, em que medida é possível afirmar que o Brasil contempla ações, a exemplo da Alemanha, e dispõe de mecanismos jurídicos para a proteção de adolescentes diante das estratégias de mídias cruzadas nas plataformas digitais do Tik Tok e do Telegram, que disseminam discursos de ódio neonazistas?

O objetivo geral deste estudo foi investigar a proteção jurídica dos adolescentes frente ao uso de estratégias de mídias cruzadas para a disseminação de conteúdos extremistas e neonazistas, com foco nas plataformas Tik Tok e Telegram, adotando uma perspectiva comparada entre Brasil e Alemanha. Para alcançar este objetivo, foram abordados três objetivos específicos. O primeiro consistiu em analisar as bases históricas e conceituais dos discursos de ódio, especialmente os neonazistas, e sua propagação na internet, a fim de entender as raízes desse fenômeno no ambiente digital. O segundo objetivo investigou as estratégias de mídias cruzadas utilizadas pelas plataformas Tik Tok e Telegram, considerando o avanço das tecnologias digitais e a forma como essas ferramentas facilitam a propagação de discursos neonazistas, além da evasão dos emissores em relação aos controles estatais. Por fim, o estudo se propôs a analisar a proteção jurídica oferecida pela família, sociedade e Estado, com ênfase nas iniciativas de prevenção direcionadas aos adolescentes e na responsabilização dos propagadores de discursos de ódio neonazistas, comparando as abordagens adotadas no Brasil e na Alemanha.

Para tanto, o trabalho utilizou o método de abordagem hipotético-dedutivo que partiu da análise dos discursos de ódio, com enfoque nos de cunho neonazistas. Em seguida, investigou o uso de estratégias de mídias cruzadas em face da utilização do avanço das plataformas digitais, em especial do Tik Tok, para a disseminação de conteúdos extremistas. E por fim, analisou a proteção jurídica de adolescentes, tendo em vista as seguintes hipóteses: a) Auxiliados pelas tecnologias de informação e comunicação, os grupos neonazistas se reorganizam usando estratégias de mídias cruzadas e novos símbolos, dando diversidade de sentidos a suas mensagens, de forma a dificultar que o Estado exerça sua vigilância e puna esses grupos extremistas; b) O

Estado brasileiro, com a estrutura tradicional de vigilância desses crimes, não consegue perceber as organizações neonazistas em decorrência das estratégias de mídias cruzadas; c) A Alemanha, por seu histórico, está mais avançada que o Brasil na percepção dos discursos de ódio neonazistas, contando com apoio de organizações não-governamentais, o que não ocorre no Brasil e que se constitui em exemplo a ser seguido.

O método de procedimento utilizado na pesquisa foi o micro-comparativo com a finalidade de verificar semelhanças e diferenças nos ordenamentos jurídico brasileiro e alemão em relação ao uso das estratégias de mídias cruzadas por grupos extremistas, em virtude da proteção normativa dos adolescentes. De acordo com Marc Ancel (1998) o direito comparado é um método essencial para o entendimento dos sistemas jurídicos, pois possibilita um olhar crítico e contextualizado sobre as soluções adotadas em diferentes países, promovendo a identificação de práticas que podem inspirar ajustes e avanços no próprio ordenamento jurídico. No contexto deste projeto, a comparação entre as legislações brasileira e alemã permitirá não apenas entender como cada país regulamenta o discurso de ódio nas plataformas digitais, mas também identificar elementos das soluções alemãs que possam ser adaptados ao cenário brasileiro, considerando suas especificidades sociais e culturais.

René David (2002) complementa essa visão ao enfatizar que o estudo comparativo revela as características intrínsecas dos sistemas jurídicos ao abordá-los em paralelo, possibilitando identificar os fundamentos culturais, econômicos e sociais que moldam a legislação de cada país. A Alemanha, com sua tradição jurídica que combina uma forte proteção dos direitos fundamentais e uma regulamentação rigorosa do discurso online, oferece um contraste útil ao sistema

brasileiro, que adota uma abordagem de liberdade de expressão com regulações em desenvolvimento. Essa diferenciação permite observar como cada sistema aborda o equilíbrio entre liberdade de expressão e proteção contra o ódio, oferecendo *insights* sobre os desafios e potenciais melhorias para o Brasil.

Diante disso, a escolha pelo método de comparação, fundamentada nas abordagens de Marc Ancel em "Utilidades e Métodos do Direito Comparado" e de René David em "Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo", justifica-se pela profundidade que o estudo comparado traz para a compreensão dos fenômenos jurídicos, especialmente aqueles que transcendem fronteiras, como o discurso de ódio digital. Ademais, a comparação ocorrerá na forma de microanálise, isto é, um estudo detalhado e específico de normas e práticas jurídicas em áreas particulares, sendo particularmente útil para análises que visam melhorar a proteção de direitos específicos, já que permite uma abordagem precisa sobre como os dispositivos legais funcionam na prática em contextos distintos. Assim, o método comparativo, especialmente a microcomparação, foi a escolha ideal para esta pesquisa por proporcionar uma análise detalhada e pragmática das legislações e práticas de cada país.

Em colaboração com o método micro comparativo foi utilizado em conjunto aos métodos de abordagem e procedimento, a técnica de pesquisa bibliográfica por meio da análise da legislação nacional e internacional sobre o tema, a leitura de artigos científicos, teses e dissertações, bem como de relatórios sobre extremismo produzidos por organizações sociais em âmbito alemão. Para investigar a disseminação de discursos de ódio neonazistas nas redes sociais, utilizou-se a técnica de observação direta, sistemática e não participante. Para isso, foi criado um perfil de adolescente na plataforma Tik Tok, sob o

pseudônimo "sophieforschher", com base em parâmetros de identificação neonazistas fundamentados nos estudos da antropóloga Adriana Abreu Magalhães Dias. O período de observação abrangeu o mês de janeiro de 2025 e concentrou-se na análise de conteúdos e perfis recomendados pela própria plataforma.

Deisy Ventura (2007) destaca a necessidade de compreender o direito não apenas em termos normativos, mas também na forma como ele impacta a realidade social, especialmente em contextos de vulnerabilidade e desigualdade. Essa perspectiva amplia a relevância da etnografia ao permitir que a pesquisa capte nuances culturais e sociais que influenciam as interações online e que são fundamentais para a efetividade das regulações jurídicas nesse espaço. Raquel Recuero (2018), por sua vez, aprofunda a compreensão da dinâmica dos discursos de ódio nas redes digitais. Em seus estudos sobre sociabilidade online, analisa como as interações em redes sociais reforçam ou contestam narrativas de ódio, formando "ecossistemas de discurso" que influenciam as percepções e comportamentos dos usuários. Para esta pesquisa, as análises de Recuero foram cruciais, pois elucidaram como a estrutura das plataformas digitais e a cultura de compartilhamento e exposição contribuíram para a normalização da violência simbólica. Logo, a etnografia digital, então, se torna um recurso indispensável para examinar de perto essas dinâmicas, combinando a perspectiva normativa com a análise da experiência vivida pelas crianças e adolescentes nas redes. Ao observar e documentar esses fenômenos, a etnografia forneceu uma base empírica que complementou a abordagem comparativa, oferecendo *insights* essenciais para uma compreensão mais integral dos impactos e das possíveis intervenções jurídicas.

Em razão da pluralidade de sentidos que as plataformas digitais conferem aos discursos disseminados no ambiente digital, bem como das estratégias utilizadas pelos grupos extremistas para direcionar conteúdos neonazistas, tentando fugir da vigilância estatal, a pesquisa delimitou-se ao viés da epistemologia jurídica pós-estruturalista. Vez que o pós-estruturalismo oferece a capacidade de analisar criticamente as relações de poder, as construções de significados e as dinâmicas de controle presentes no ambiente digital, especialmente no que se refere ao discurso de ódio e as crianças e adolescentes. Conforme Aguilar e Gonçalves (2017), o pós-estruturalismo questiona verdades fixas e entende que os significados são constantemente construídos e reconstruídos em processos sociais, o que é particularmente relevante em plataformas digitais, onde o discurso é fluido e interativo.

Essa abordagem teórica permitiu examinar como as normas jurídicas, as interações sociais e as identidades dos indivíduos são moldadas por discursos e práticas digitais, considerando a influência das plataformas sobre os usuários e os mecanismos de poder que normalizam e disseminam o ódio. A pesquisa, ancorada no pós-estruturalismo, pode então desconstruir os discursos de ódio e revelar as condições sociais e culturais que os sustentam, permitindo uma compreensão mais aprofundada e crítica dos desafios enfrentados ao tentar regular e conter esse fenômeno.

Na tentativa de mascarar uma estrutura estabelecida pelos Estados e cobrada das plataformas de redes sociais, a utilização de novas estratégias com auxílio das tecnologias tem os tornado invisível à agência do Estado, fugindo da vigilância disciplinar, razão pela qual a pesquisa se ampara no autor Foucault, nas obras específicas de Judith Butler e de Jeremy Waldron sobre os discursos de ódio, e Manuel Castells para tratar da sociedade em rede e tecnologias, bem como de

Hannah Arendt, especialmente nas obras *A Origem do Totalitarismo: Antissemitismo, imperialismo, totalitarismo, e Homens em Tempos Sombrios*, estudos sobre neonazismo de Adriana Abreu Magalhães Dias e a obra específica “*LTI: A linguagem do Terceiro Reich*” de Victor Klemperer, imprescindíveis para tratar de conteúdos neonazistas.

Em relação aos direitos dos adolescentes e acentuação da sua vulnerabilidade na internet, foram utilizados os ensinamentos propostos pelas autoras Josiane Rose Petry Veronese, Rosane Leal da Silva e Tania da Silva Pereira. Esses autores, cujas obras serviram de fio condutor para a análise a partir das principais categorias que apresentam. Ante o exposto, justifica-se o estudo sobre a proteção jurídica dos adolescentes conforme já delimitado nos países Brasil e Alemanha diante das estratégias de mídias cruzadas.

O período do Reich deixou sequelas amargas não só na Alemanha, onde se originou, mas também pelo mundo, tendo em vista a emigração durante o nazismo. Acontece que apesar do período ser marcado pela faceta mais amarga do poder e do ódio na humanidade, ainda são disseminadas ideologias neonazistas que ganharam força através da tecnologias de informação e comunicação, como a internet. Dados da Safernet, indicam um aumento exponencial de 60,7% de denúncias anônimas de neonazismo na internet (Oliveira, 2021, online). Esse crescimento de denúncias em conjunto com o aumento de ataques às escolas no Brasil, faz surgir uma preocupação social em relação à proteção dos adolescentes que ficam expostos e sujeitos aos discursos de ódio de cunho neonazista.

Nesse sentido, a pesquisa envolveu o tratamento jurídico realizados no Brasil e na Alemanha voltada a proteção normativa de adolescentes diante do uso de estratégias de mídias cruzadas, delimitando-se o estudo micro comparativo à esses países em razão do

conteúdo ser muito sensível para o Estado Alemão, isso porque a ideologia neonazista disseminou um espectro do ódio que culminou no holocausto, evidenciando um trágico período do século XX, cujos reflexos ainda se manifestam e retomam novos ares e novas estratégias tendo como aliado as novas tecnologias de informação e comunicação.

A escolha do estudo micro comparado com as normativas alemãs se justifica em razão da grande colônia de imigrantes oriundos da Alemanha pro Brasil no século XX, sendo cerca de 75.801 alemães somente no período de 1920 a 1929 conforme IBGE. Por consequência esses imigrantes formaram uma comunidade teuto-brasileira que se estabeleceu principalmente no sul do país, de acordo com dados do IBGE.

Optou-se pela análise da proteção dos adolescentes em razão de que nesta etapa de desenvolvimento, são atores sociais mais fortemente influenciados, pois nesta fase desenvolvem questionamentos sobre o mundo e as regras sociais, colocando em debate os ideais concebidos socialmente, tornando-se presas fáceis dos conteúdos de desinformação que poderão prejudicar o seu desenvolvimento levando-os a adotar condutas ou comportamentos radicalizados.

Ademais, a isso somou-se ao fato que perante a legislação brasileira, os adolescentes de 16 anos podem participar do pleito eleitoral, o que os tornam alvos preferenciais de conteúdos extremistas que se expressam na formação de uma tendência de ser dos grupos neonazistas, como se pode observar nos recentes atentados às escolas ocorridos no Brasil, os quais foram praticados por adolescentes, decorrem do contato com grupos extremistas e neonazistas que vem utilizando estratégias de mídias cruzadas para disseminar seus discursos e ideologias.

Por fim, realizadas as investigações em sites de organizações não governamentais, tais como o Blog Belltower News, percebeu-se que os grupos extremistas e neonazistas têm usado das ferramentas oferecidas pelas plataformas digitais para mascarar a divulgação de discursos neonazistas, tais como filtros e tendências da rede, além de fazer uso de estratégias de mídias cruzadas que direcionam à outras plataformas ou redes com conteúdos mais intensos. Todas essas medidas adotadas possuem o objetivo de evitar que suas contas sejam excluídas ou bloqueadas, bem como impedir que a vigilância estatal consiga identificá-los, evitando assim a função punitiva do estado. Por todas essas justificativas delimitou-se o estudo na investigação sobre a proteção jurídica concedida a adolescentes no Brasil e na Alemanha diante das estratégias de mídias cruzadas.

Ao realizar pesquisa no Brasil, as organizações não governamentais que atuam na área da infância e da adolescência com foco na proteção jurídica de direitos na internet verificou-se a existência de tais organizações: Instituto Alana, Safernet, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e Comitê Gestor de Internet. Em pesquisa exploratória preliminar feita pela pesquisadora não foram constatadas nessas organizações nenhuma menção, advertência, matéria ou qualquer outra recomendação voltada às estratégias de mídias cruzadas frente a proliferação do neonazismo.

Em rápida investigação bibliométrica feita no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, bem como no site do Google Scholar e Scielo, com os termos de busca “Estratégias de Mídias Cruzadas”, “Mídias Cruzadas e Adolescentes”, “Neonazismo, adolescentes e mídias”, não foi encontrado nenhum retorno aqui no Brasil, o que indica possíveis desdobramentos futuros desta pesquisa e o ineditismo da proposta.

O interesse sobre o tema começa a ser construído em 2014, quando esta pesquisadora realizou intercâmbio cultural na cidade de Meppen, na Alemanha, oportunidade em que pôde conhecer mais sobre o país e a forma como se organiza a sociedade alemã. Já na graduação iniciou suas pesquisas na exposição de crianças e adolescentes nas redes sociais, razão pela qual justifica-se pessoalmente a escolha do assunto.

Observa-se, então, que a pesquisa se encontra alinhada com a área de concentração “Direitos Emergentes na Sociedade Global”, com ênfase na Linha de Pesquisa 2 “Direitos da Sociedade em Rede: atores, fatores e processo na mundialização” do Programa de Pós- Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria – RS já que tratou de tema clássico da sociedade em rede que são os fluxos de informação e comunicação especialmente em virtude da utilização de estratégias de mídias cruzadas que ferem os direitos humanos, portanto direitos que interessam a crianças e adolescentes e possuem alcance global.

Ademais, está adequado ao que se pesquisa no Núcleo de Pesquisa em Direito informacional (NUDI/UFSM), especialmente no projeto observatório permanente de discursos de ódio no qual essa pesquisadora faz parte, vez que se propõe a fazer uma análise pioneira sobre o fenômeno das estratégias de mídias cruzadas, valendo-se de uma plataforma em ascensão no Brasil que é o Tik Tok. Tal plataforma, que em um primeiro momento pode parecer inofensiva, possui um grande poder de cruzamento de mídias, remetendo para o Telegram. Nesta é possível encontrar conteúdos, que em uma pluralidade de sentidos da linguagem, se utiliza de símbolos e imagens, além de um arsenal de estratégias de comunicação para identificar aqueles grupos de ideologias neonazistas de forma diferente das convencionais e explícitas. Esse conjunto de táticas dificulta, senão impede a atuação do

Estado, a exigir que haja uma reestruturação das estratégias de estado para o combate a esse tipo de discurso.

Por certo passa também pela colaboração não só com as organizações civis, mas dos Estados em processo de cooperação, e que nesse sentido, inclusive o Brasil recentemente, em 2023 aderiu à Convenção de Cibercrimes, já existente na Europa desde 2001. A convenção dispõe sobre a importância de intensificar a participação dos signatários na proteção social contra a criminalidade no ciberespaço, por meio da adoção de legislação adequada e da melhoria da cooperação internacional, configurando mais uma razão para que se estabeleça a abordagem de estratégias de colaboração internacional.

2

OS DISCURSOS DE ÓDIO NEONAZISTA NA INTERNET

*“Ninguém age sem antes ter sido formado
como alguém com capacidade de agir”*

- Judith Butler

Comunicar, interagir e participar socialmente tornou-se mais fácil com o acesso à internet e o desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação. O ambiente digital conquistou um importante papel na estruturação e na manutenção da esfera social dos usuários, em especial os adolescentes. Isso porque, as redes de interação contribuem para o estabelecimento de relacionamentos com novas pessoas e grupos culturais, facilitam o entendimento das transições do desenvolvimento humano, permitindo que descubram quem são e quais os valores que defendem, bem como oferecem novas formas de participação na sociedade, que resulta em uma nova forma cultural participativa.

A postura participativa transforma as estruturas sociais e culturais, influenciando as formas como se desenvolvem os relacionamentos sociais. As ferramentas digitais instigam a participação dos adolescentes que encontram na internet espaços de experiência, expressão e igualdade, fazendo com que as suas manifestações sejam demonstrativas de uma produção cultural. Esse posicionamento é fomentado pela antropóloga Heather A. Horst (2012, p. 70) que explica a importância da inserção no ambiente digital:

A participação e a cultura participativa definem as novas relações entre o meio digital e o envolvimento, particularmente a capacidade de criar e produzir, interagir e receber feedback sobre as produções e distribuí-las a públicos mais amplos. Os defensores da mudança para a cultura participativa e a participação argumentam que o foco na participação

reconhece uma mudança cultural mais ampla no acesso a ferramentas básicas de produção através de laptops, smartphones, software de edição e assim por diante, que muitas vezes vêm pré-embalados com computadores, smartphones e outros dispositivos de jogos portáteis (entre outros objetos). Reconhece também uma mudança do que é amplamente visto como consumo passivo para uma participação ativa que é múltipla e variada¹.

As ferramentas de participação, tais como o compartilhamento de conteúdos e as curtidas, engajam as produções culturais que os usuários se identificam e têm interesse. Essas práticas participativas estão presentes no cotidiano dos adolescentes, e hoje são parte da sua identidade. Considera-se que essa prática é fundamental para a democracia, vez que a noção de participação concede voz aos internautas. A voz é uma “agência para se representar” e exercer direitos, conceito que abrange além do ato de fala, o ideal de ser ouvido, possibilitando a construção de diálogos e trocas desenvolvidos por meio de técnicas comunicativas de mídia, fundamentais para a manutenção da esfera social (Tacchi, 2012, p. 225).

Além de ser um processo de troca, a voz também representa um valor social, pois reflete as escolhas, as crenças culturais e a perspectiva de vida daquele emissor. O usuário, que fica imerso em um processo de trocas constante na internet, acaba sendo por ela influenciado. Dessa maneira, tanto no âmbito social quanto cultural desses atores, a conexão digital serve para que explorem os contextos nos quais estão inseridos, o que tem gerado um agrupamento digital, em que se

¹ Tradução da autora para: Participation and participatory culture define the new relationships between the medium of digital media and engagement, particularly the ability to create and produce, interact and receive feedback on productions and distribute them to broader publics. Proponents of the shift to participatory culture and participation argue that a focus on participation acknowledges a broader cultural shift in the access to basic tools of production via laptops, smart phones, editing software and so on that often come prepackaged with computers, smartphones and handheld gaming devices (among other objects). It also acknowledges a shift from what is largely viewed as passive consumption to active participation that is multiple and varied.

associam por interesses, identidades e valores culturais, isto é, as comunidades.

Nesse contexto digital, é possível acessar diversas culturas e sociedades, no qual a difusão de hábitos, crenças, gostos e valores constrói e transforma a cultura. A constante interação entre o indivíduo, a sociedade e a internet facilitam o contato com outras formas de viver, produzindo uma culturalidade própria, a qual restringe-se ao grupo de pessoas que acreditam naquele determinado modo e passam a cultivá-lo.

Por essa interação são construídos e negociados os parâmetros culturais, isto é, os valores, normas, ideologias e comportamentos que são elementos culturais fundamentais para viver em sociedade. No entanto, conforme suas experiências, os indivíduos carregam e reproduzem aspectos culturais diferentes, os quais passam a estar disponíveis no ambiente digital para que outros acessem e passem a ser instigados por tais perspectivas (Barroso; Bonete, 2018).

Entende-se que as relações sociais se constituem de trocas através das quais os atores buscam atingir objetivos e interesses, interagindo na estrutura social. As normas de comportamento, participação e as próprias conexões são vantagens advindas de valores, isto é, a interação social é guiada pela percepção de preceitos, posição e vantagens sociais no qual as trocas sociais implicam na construção de valores, cuja percepção do grupo atua no desenvolvimento de relações de confiança, resultado dos investimentos individuais que os atores aplicam na estrutura social e cultural (Recuero, 2017, p.27).

Peter Metcalf (2015, p. 04) define cultura nos termos de “ensinamento da pessoa jovem”, isto é, o processo de socialização que abrange a educação escolar, familiar e comunitária. São todos os modos pelos quais as crianças e adolescentes são interpeladas e estimuladas,

seja no comportamento, na maneira de pensar ou no conhecimento que devem adquirir. Porém, à medida que sua autonomia se expande, mais pessoas passam a fazer parte desse processo, além de desenvolverem vontades próprias, buscando “aprender determinadas habilidades ou fazer parte de certos grupos”.

O conceito apresentado pelo autor, demonstra a importância do estudo da relação entre adolescentes e a internet, pois a difusão das tecnologias, em especial dos aparelhos móveis e conexões de rede sem fio, impacta a maneira como irão se desenvolver como cidadãos, uma vez que passam a estar conectados a todo o momento. Cada pessoa carrega consigo parâmetros culturais derivados dos círculos de relacionamentos que participa, primeiro com a família, depois com a comunidade escolar e enfim com a sociedade. A digitalidade da vida desses atores permite que compartilhem sua visão de mundo e acessem outras presentes na internet, transformando suas percepções, seus valores e sua cultura.

O contexto digital abrange os lugares, os espaços e as pessoas que participam deste meio e fazem uso das tecnologias para trocar experiências, encontrar interesses em comum e relacionar-se com outros usuários, atividades que podem se desenvolver em momentos diversos não seguindo a linearidade das conversas presenciais. A pesquisadora Deborah Lupton (2015, p. 169) explica que assim como os espaços são configurações culturais as tecnologias também o são, e as interações entre os dois são complexas, instáveis e dinâmicas. Com isso, pode-se afirmar que toda prática social, seja ela digital ou não, irá derivar de um aspecto cultural do agente.

Se cada pessoa encontra-se inserida em grupos sociais que são constituídos pelas relações em diversos ambientes, com a família, escola, amigos ou trabalho, consequentemente, as decisões individuais

refletem na rede de relações e modificam as suas ações, assim como sua posição, figurando entre produto e produtor de interações, em uma rede que influencia ao mesmo tempo que é influenciada. Essas relações se estabelecem por meio de interações e associações, que conferem aos atores posição na rede social (Recuero, 2017, p. 09).

Nesse sentido, é impossível separar o humano de seu ambiente material, dos signos e imagens, por meio dos quais atribuem sentido à vida e ao mundo. A denominada cibercultura de Pierre Lévy (1999) explica que o conjunto de técnicas, práticas, atitudes, modos de pensamento e valores se desenvolvem juntamente com o crescimento do ciberespaço. Isto é, as técnicas, a cultura e a sociedade estão interligadas em relações dinâmicas, ora pois, a cultura é uma dinâmica de representações na qual as pessoas e seus laços constituem a sociedade, e se utilizam de artefatos eficazes para agir e reagir a ideais, projetos sociais e estratégias de poder.

Com isso, se quer dizer que as tecnologias digitais formam a estrutura do ciberespaço. É nessa estrutura que os sujeitos constituem ambientes de comunicação que moldam novos meios informacionais decorrentes dos espaços de sociabilidade, interação e compartilhamento na rede. Ao longo da história o ser humano sempre buscou desenvolver formas de comunicação, iniciando com os sinais e desenhos, e aprimorando-se na escrita de cartas e tantos outros objetos que ainda são utilizados. Porém, são os modos de apropriação dos meios de comunicação, que fazem com que os seus usos sejam reinventados, proporcionando a cada um recriar seus limites e suas potencialidades na sociedade (Dias, 2016, p.33).

Pari passu, é em virtude do avanço das tecnologias de informação e comunicação (TIC), que se implementou na sociedade um novo sistema de comunicação que fala cada vez mais uma linguagem universal digital,

e promove a integração global através de palavras, sons e imagens. É por meio dessa produção e distribuição comunicativa, que é possível entrar em contato com outras culturas e formas de identidade, isso porque, as redes interativas crescem em nível exponencial, de maneira que a criação de novas formas e canais de comunicação moldam a vida das sociedades (Castells, 2021).

Em razão disso, “as redes sociais têm sido responsáveis por criar fluxos e potencialidades para os sujeitos se relacionarem, interagirem e se conectarem em tempo real”. São poderosas ferramentas de formação de pares e configuram novos ambientes culturais, que conferem outras perspectivas para exploração de identidades, permitindo aos usuários experimentar formas de ser e estar no mundo (Cubria, 2020, p.73).

A tecnologia das redes não pode ser separada das estruturas sociais, pois as suas plataformas são estruturadas para facilitar as interações entre os indivíduos. A disponibilização de ferramentas digitais para conversar, compartilhar, comentar, pesquisar, comprar, ouvir música, assistir vídeo e chamar um táxi, configuram “atividades online que escondem um sistema cuja lógica e logística tratam mais do que facilitar, eles realmente moldam a maneira como se vive e como a sociedade se organiza”² (Dijck; Poell; Waal, 2018, p.09).

Essas inúmeras possibilidades fazem com que a internet se diferencie das outras mídias, primeiro porque estabelece relações horizontalizadas baseadas na autonomia e na interdependência, por meio da qual há liberdade para expressarem opiniões e perspectivas (Vermelho; Velho; Bertoncetto, 2015). Consoante, Silva (2009, p. 91) a horizontalidade das relações sociais amplia as oportunidades de

² Tradução da autora para: These online activities hide a system whose logic and logistics are about more than facilitating: they actually shape the way we live and how society is organized.

expressão, oportunizando “que todos se expressem em condições de igualdade, sem a presença de figuras de autoridade, o que estende aos adolescentes e adultos iguais condições de fala, algo até então não experimentado pelo público juvenil”.

Em segundo, a internet permite “que o usuário receba vários tipos de representações, mobilizando a visão, a audição, o tato e a cinestesia, assim entendida como o sentido interno dos movimentos do corpo” (Silva, 2009, p. 89). Essa mobilização de sentidos impacta a construção e o desenvolvimento dos internautas, que modificam suas personas com base nas percepções decorrentes das interações digitais.

De forma geral, as redes sociais fundamentam-se na troca de informações entre usuários, enquanto a construção e manutenção das relações sociais se desenrolam com base nos interesses em comuns. Aproximar pessoas, proporcionar reencontros, manter contato e informar a população, configuram os propósitos básicos dessas redes digitais. Por conseguinte, a comunicação digital utiliza do sensorial para difundir ideias, atrair o usuário e entretê-lo, ou seja, utilizam-se de mecanismos que despertam curiosidade e interesse nos adolescentes, atraindo-os cada vez mais para o ambiente digital.

Desde 2012 o Comitê Gestor de Internet (2023a, p.25) “coleta indicadores que caracterizam o acesso e o uso das tecnologias de informação e comunicação (TIC) por indivíduos de 9 a 17 anos” no Brasil. Seus estudos demonstram que os adolescentes são protagonistas das atividades digitais, integrando as redes sociais e a internet, usando-as para diversos fins, como a socialização por meio das plataformas digitais, conforme demonstra a tabela:

Acessam a internet	11-12 anos	13 - 14 anos	15-17 anos
2024	88%	94%	97%
2023	96%	96%	97%
2022	90%	93%	96%
2021	90%	93%	96%

(A autora, 2025)

O monitoramento realizado revela que os adolescentes brasileiros são usuários da internet, e a sua presença se mantém em crescimento. O percentual demonstrado está relacionado não só à vontade e desejo de estar no ambiente digital, mas também às possibilidades de conexão, acesso e posse de aparelhos eletrônicos.

Tecnologias utilizadas para comunicação e lazer oferecem aos adolescentes diversas possibilidades, principalmente um novo espaço que conta com salas de bate-papo, blogs, sites, jogos e redes sociais. Por meio delas podem reinventar a linguagem, criando novas formas de expressão e formatos de fala que transformam a sua relação com a sociedade. A internet atrai para um universo de experimentações e desempenhos que permite estabelecer relações com pessoas que compartilham dos mesmos interesses, estabelecendo comunidades (Dias, 2016, p. 23).

Considerada pelos adolescentes como de “fácil acesso”, a internet tornou-se imprescindível em suas vidas. Devido à isso, a criação de contas nas redes sociais faz com que se sintam integrados na sociedade, e justifica o número elevado desses sujeitos com perfil online, isto é, de 99% dos adolescentes de 15 à 17 anos, 93% na faixa etária de 13 à 14 anos, e 82% entre 11-12 anos. Outro dado relevante da pesquisa são as atividades mais realizadas por eles, dentre as quais destacam-se ouvir

música, enviar mensagens instantâneas, utilizar redes sociais e assistir a vídeos, programas, filmes ou séries online (CGI, 2023a).

As redes sociais atuais reúnem ferramentas que permitem o contato com conteúdos multimídias, assim, é possível realizar todas as atividades acima, fato que resulta em horas de acesso dos adolescentes nas plataformas. Pelos mecanismos de entretenimento, as tecnologias sociais configuram a principal fonte de informação da população adolescente, que as utiliza para conciliar conhecimento e lazer. Por conseguinte, as trocas geram um incremento cultural, vez que possuem “acesso à diversidade de filmes, jogos e músicas cujo contato fomenta a cultura, o entretenimento e favorece o desenvolvimento de intercâmbios” (Silva, 2009, p. 92).

A participação das pessoas “moldando, compartilhando, configurando e remixando conteúdos de mídias” nada mais é do que exercer a cultura participativa. Com isso, a relação cultural e as interações sociais são impactadas pela “ampla variedade de ferramentas de comunicação online que facilitam o compartilhamento informal e instantâneo” de conteúdos. O que resulta em um conjunto de práticas sociais e culturais aliadas às tecnologias que produzem valor e significado aos internautas (Jenkins; Green; Ford, 2015, p. 23-24).

Por conseguinte, em uma rede social, as percepções são determinadas pelas interações, vez que as ferramentas disponíveis são capazes de publicizar e influenciar as estruturas sociais. Acontece que é possível ter inúmeras conexões sociais ativas pelas quais se está constantemente recebendo informações. Essas conexões são filtradas com base nos interesses comuns e padrões comportamentais semelhantes, resultando na aproximação dos usuários e na constituição de comunidades. Assim, as interações passam a ficar restritas e os atores tendem a ter acesso às mesmas fontes e circular as mesmas

informações, construindo uma identidade cultural (Recuero, 2017, p. 12-13).

Dentre os efeitos do processo de globalização decorrente das TIC's, o mais impactante é aquele que recai sobre as identidades culturais, em um processo de fragmentação que produz subjetividades flexíveis decorrentes da vivência entrelaçada de diferentes culturas em um mesmo indivíduo. Esse indivíduo transita por uma diversidade de grupos sociais com práticas diferenciadas e até divergentes (Lucas, 2003, p.171).

Para Avtar Brah (2006, p.371) a identidade está intimamente ligada à experiência, a subjetividade e as relações sociais. Ocorre que, a identidade se constrói pelas experiências culturais constituídas nas relações sociais, enquanto a subjetividade é responsável por dar sentido a essas relações. Assim, as identidades são marcadas pela multiplicidade das interações dos sujeitos, estando em constante mudança:

Questões de identidade estão intimamente ligadas a questões de experiência, subjetividade e relações sociais. Identidades são inscritas através de experiências culturalmente construídas em relações sociais. A subjetividade – o lugar do processo de dar sentido a nossas relações com o mundo – é a modalidade em que a natureza precária e contraditória do sujeito-em-processo ganha significado ou é experimentada como identidade. As identidades são marcadas pela multiplicidade de posições de sujeito que constituem o sujeito. Portanto, a identidade não é fixa nem singular; ela é uma multiplicidade relacional em constante mudança (Brah, 2006, p.371) .

As ferramentas digitais são responsáveis por facilitar as interações sociais atuais, razão pela qual a busca pela identidade não pode ser entendida ou representada sem elas. Por consequência, a tecnologia é a própria sociedade que concretiza um novo estilo de comunicação e gerenciamento de vida que pode ser relacionado a uma cultura de

liberdade. A comunicação simbólica entre os seres humanos e as interações entre a natureza, fundamentadas na produção, experiência e poder, tornam-se consolidadas em territórios específicos, resultando na criação de culturas e identidades coletivas que explodem em diversos tipos de aplicação e usos (Castells, 2021).

Na concepção sociológica clássica, a identidade advém da interação com a sociedade, na qual o sujeito forma-se e modifica-se a partir do diálogo contínuo com outras culturas. A partir disso, Hall (2006, p. 12) defende que “à medida em que os sistemas de significação e representação cultural se multiplicam”, os sujeitos projetam-se neles e internalizam seus signos e valores, compondo sua identidade. A gama de significados surge das relações de similaridade e diferença que visam inculcar valores e normas de comportamentos.

Em *Identidade*, Bauman (2005) relaciona a construção identitária ao sentimento de pertencimento. Quer dizer que a identificação dos indivíduos se torna cada vez mais importante, já que se forma com base nas referências culturais. São diversas “pecinhas” que se juntam formando um todo significativo, esse todo é guiado pela descoberta de quão atraentes as influências podem ser. A pertença ocorre pela escolha e pensamentos dos seres humanos, permitindo que ingressem ou sintam-se associados à uma vontade atrelada a um procedimento em constante deliberação e renegociação.

O autor quer dizer que as pessoas se encontram “inseguras, desorientadas e confusas” com a instabilidade do mundo digital, buscando grupos culturais que partilham dos seus mesmos interesses. Através dessa comunidade transmitem imagens, vídeos e mensagens mantendo-se em contato, criando um conjunto de crenças e símbolos identitários que os une. Dessa maneira, a construção identitária assume uma forma de experimentação infindável, forçando que estejam a todo

momento tecendo e moldando suas identidades, com base nas relações que se desenvolvem nas redes sociais.

Processos de socialização e a diversidade cultural “favorecem a criação e consolidam um modo próprio de pensar”. A perspectiva identitária do sujeito se vincula a sua experiênciação, ele interage com outros seres, instituições, simbolismos e condutas que passam a ser interiorizados e servem como fundamento de percepção, pensamento e ação dos adolescentes. Conforme Thais Alves Marinho (2009, p. 93):

A formação da identidade do Eu, nos diferentes níveis, ocorre por meio de processos de aprendizagem, tornados possíveis pelo amadurecimento de estruturas cognitivas, construídas nas interações do sujeito com o meio, as quais são fortemente ligadas a processos motivacionais e afetivos, que estão na base das relações interpessoais. As experiências que o indivíduo vivencia no decorrer de sua vida em interação com a realidade sócio-cultural, bem como as motivações e emoções que são parte integrante dessas experiências, são, sem dúvida, determinantes na formação de estruturas cognitivas e das combinações que essas possibilitam, impulsionando ou retendo a passagem para um plano superior no curso do desenvolvimento (Marinho, 2009, p. 93).

Projetadas como fontes de pertencimento, as novas formas de convívio social possibilitam a elaboração de identidades. Acontece que quando a identidade perde suas balizas sociais, o sentimento de pertença a algum lugar ou determinada cultura torna-se mais importante para aqueles que buscam uma vinculação coletiva. Devido a isso a identidade se torna um problema quando suas premissas começam a ser erodidas por dúvidas e questionamentos fazendo colidir com os interesses e valores culturais que coabitam no mesmo cenário social (Lucas, 2003, p. 175).

Judith Butler (2021, p. 22-23) refere que “a matriz de relações que formam o sujeito não é uma rede integrada e harmoniosa, mas um campo de potencial antagonismo e disputa”. As relações dos sujeitos

desenvolvidas nas redes sociais os colocam em contato com conteúdos múltiplos e até mesmo divergentes, tais como a liberdade de expressão e o discurso de ódio. Os conhecimentos culturais buscam alcançar o sujeito, que leva seu conhecimento cultural prévio às novas interações, mesclando-se com novos valores, que são absorvidos e capacitam-os como pertencentes a determinadas comunidades digitais. Portanto, as relações sociais digitais só acontecem se houver uma capacitação do sujeito para agir na Internet.

Com efeito, a capacidade ou incapacidade das sociedades em dominar a tecnologia disponível é um fator determinante no rumo que essa tecnologia toma em termos de transformação e uso pela sociedade. Nesse contexto, a maneira como as sociedades lidam com a tecnologia e a incorporam em suas vidas tem um impacto significativo em suas estruturas sociais e culturais. A revolução informacional, impulsionada pela tecnologia da informação, desempenha papel crucial na configuração do mundo contemporâneo, em que o surgimento da nova estrutura social, manifestada sob as formas de diversidade cultural, está associada ao surgimento do novo modelo de desenvolvimento informacional (Castells, 2021, p. 70-72).

Nesse novo modelo de desenvolvimento informacional, as redes sociais têm ganhado destaque pelos adolescentes, que as usam como sua principal fonte informativa³. Isso faz com que as redes sociais sejam rodovias de informações atreladas ao entretenimento, o que gera certo comodismo aos usuários. Esses meios de comunicação formam canais ou ferramentas que promovem e permitem a disseminação de

³ Jacobi (2019, p. 21) define o conceito de fonte de informação como “o local - seja ele físico ou digital - ou alguém que armazena ou detém a informação e que ao ser acessada, processada e assimilada gera algum tipo de conhecimento, sendo sua característica principal contribuir no aprendizado intelectual ou pessoal do indivíduo”.

conteúdos de forma descentralizada e com a “colaboração de outros na criação e difusão da informação” (Jacobi, 2019, p. 22).

Essa tecnologia incorpora-se à realidade das pessoas, na qual seus benefícios estão presentes a todo momento, fazendo com que não seja possível imaginar-se viver sem ela. Tem-se assim, uma nova sociedade construída a partir da inter-relação posta por mudanças tão profundas quanto recentes, de cunho social e tecnológico, que diante das atuais possibilidades técnicas desenvolvidas no campo da informação, percebe-se o surgimento de novas formas de sociabilidade (Dias, 2016).

Em uma sociedade em que as novas tecnologias de informação conectam todas as partes do mundo em uma vasta rede de comunicações interativas, a visualização de outras culturas se torna possível a qualquer momento e em qualquer lugar. A distância e o tempo de espera são reduzidos a meras variações de instantaneidade, graças à velocidade e à qualidade dos meios de comunicação. Esse fenômeno permite que os acontecimentos se propaguem em tempo real, promovendo a desterritorialização das realidades culturais (Lucas, 2003, p. 176).

Conforme afirmado por Castells (2021, p. 78) a comunicação mediada pelas tecnologias de informação e comunicação inclina-se a gerar uma gama de comunidades virtuais em que a tendência social e política é o processo pelo qual um ator social se reconhece e constrói seu significado com base em determinado atributo cultural, isto é, a afirmação de identidade através da capacidade de relacionar-se com outras e ainda abarcar dentro da sua própria à sociedade que pertence.

As mídias sociais participativas não exigem conhecimentos profundos para sua utilização, contribuindo para que os adolescentes, sem dificuldades, façam parte. As facilidades que as redes fornecem, geram possibilidades identitárias as quais os utilizam para integrarem

comunidades sociais. Essa participação digital afeta seus modos de subjetivação por meio da criação de certos ideais, da valorização de alguns modelos de pensamento e da difusão de determinados repertórios de conduta.

Pela criação de novos jogos de linguagem, repertório de sentidos ou jogos de verdade dão corpo ao imaginário de uma época, por meio do qual o mundo, a existência e a experiência pessoal ganham consistência e significação. Logo, é inegável a influência do uso das tecnologias digitais no que diz respeito à cultura global e às metamorfoses do que significa ser alguém (Cubria, 2020, p. 43).

A existência e experiência dos adolescentes passam a ter sentido a partir do momento que são validados pelas curtidas, comentários e compartilhamentos dos outros usuários. Esse posicionamento deriva do sentimento de pertencimento construído a partir da capacidade de comunicação e representação digital. Ademais, as redes sociais despertam interesse pois “as pessoas têm acesso a ampla oferta de dados, informações, serviços e lazer, que se mantêm disponível em tempo integral, e sua utilidade é tamanha que os autores são levados a afirmar que “quem não estiver conectado a essa rede mundial fica fora da vida social” (Silva, 2009, p. 124).

A transnacionalização das comunicações resultou na padronização das formas de produção do imaginário, que se disseminam no formato de imagens, vídeos e mensagens curtas que contém simbolismos culturais. Mesmo com uma padronização dos formatos e formas de mídia nas redes sociais, as identidades culturais ainda ecoam no ambiente virtual, gerando uma disputa entre culturas que é sintomática do aumento das interconexões no mundo globalizado.

Em razão disso, os adolescentes são o público alvo de comunidades culturais na internet, pois estão imersos nesse ambiente digital

movimentando, integrando e interagindo online. O sujeito-adolescente passa a ser bombardeado por valores, crenças e informações, o que os faz questionar a construção social e seus desdobramentos nos modos de socializar (Dias, 2016, p. 25).

As formas de manifestações culturais no ambiente digital ocorrem pela publicação de conteúdos multimídias. Pela utilização de imagens é possível remeter a aspectos culturais que irão compor os elementos visuais, por meio do vestuário, da pose utilizada e das cores escolhidas. A cultura também se relaciona aos cenários escolhidos como plano de fundo de imagens e vídeos, bem como através de mensagens e signos. A multimodalidade, como denuncia o Blog Belltower News (Online, 2023), indica a utilização das ferramentas digitais das plataformas de redes sociais para compartilhar crenças culturais:

A multimodalidade refere-se à forma como diferentes modalidades – como texto, imagens, som e movimento – são combinadas num meio para transmitir uma mensagem. Relatos de extremistas de direita utilizam frequentemente esta técnica para comunicar as suas mensagens de forma mais eficaz e para apelar emocionalmente ao seu grupo-alvo. É razoável supor que o conteúdo que rompe esteticamente com a lógica da plataforma também pode se tornar viral porque é tão afetivo que os usuários olham para ele em vez de simplesmente continuar a deslizar.⁴

Diante disso, urge a necessidade de compreender como a multimodalidade midiática, presentes nas redes sociais, é utilizada para recrutar adolescentes a ideais odientos de neonazismo. Conforme visto, as formas de participação se ampliaram com o avanço da internet

⁴ Tradução da autora para: **Multimodalität** bezieht sich darauf, wie verschiedene Modalitäten – wie Text, Bild, Ton und Bewegung -, in einem Medium kombiniert werden, um eine Botschaft zu vermitteln. Rechtsextreme Accounts nutzen diese Technik oft, um ihre Botschaften effektiver zu kommunizieren und um ihre Zielgruppe emotional anzusprechen. Die Vermutung liegt nahe, dass auch ästhetisch mit der Plattformlogik brechende Inhalte viral gehen können, weil diese so affektbehaftet sind, dass Nutzer*innen diese anschauen, statt einfach direkt weiter zu swipen.

somado às tecnologias de informação e comunicação, essa expansão impacta a construção identitária dos adolescentes que passam a estar constantemente em contato com conteúdos odientos, tal proximidade influencia suas crenças, seus valores e seu modo de viver.

Em virtude disso, neste capítulo inicial será exposto os aspectos acerca da composição dos discursos de ódio nas redes sociais, especialmente, aqueles de cunho neonazista que tendem a disciplinar um estilo de vida baseado em discursos de grupos extremistas. Inicialmente, será elencado os aspectos conceituais que constituem e identificam o que são os discursos de ódio, quais são as características de um discurso de ódio e como reconhecê-los nas redes sociais (2.1). A partir disso, será apresentado as formas de manifestação do então discurso de ódio neonazista, e como se dá a sua propagação através da plataforma de rede social do Tik Tok (2.2).

2.1 Da Alemanha ao Brasil: o discurso de ódio na internet

“Os sentidos não estão nas palavras elas
mesmas, estão aquém e além delas”
Eni P. Orlandi

Em uma comunidade, as pessoas partilham valores e percepções que se expressam através da linguagem. Para além da partilha de ideais, a comunicação do grupo também é personalizada, suas práticas linguísticas exprimem-se nas formas de conversação e da transmissão de seus valores, formando uma comunidade de fala (Metcalf, 2015, p. 101). A partir da construção cultural de um determinado grupo, suas práticas comunicativas passam a ser semelhantes, utilizando os mesmos jargões, modos de expressão e signos.

As formas de comunicação dos grupos sociais demonstram a forma como enxergam o mundo em relação a sua cultura. A identidade da

comunidade torna-se visível a partir do momento em que se volta a atenção no todo que a forma, incluindo seus modos de fala, os comportamentos, as tradições e a simbologia adotada. Por conseguinte, no ambiente digital das redes sociais, as formas de expressão integram-se nas possibilidades de produção de conteúdo ofertados pelas tecnologias digitais, e são influenciadas pelas tendências⁵ da rede.

Pela lógica simbólica, Patrick Charaudeau (2013, p. 12-16) infere que as mídias sociais estão interessadas nas práticas sociais, o que faz do discurso uma atividade de linguagem que permite o estabelecimento do vínculo nas sociedades. Para o autor, as noções de informação e comunicação integram-se na lógica simbólica de “servir à democracia cidadã”, o que ocorre por meio de um jogo de espelho em que se reflete o espaço social ao mesmo tempo em que é refletido por este. Desse modo, informação e comunicação, palavras de ordem do discurso midiático, influem na constituição dos vínculos sociais nas redes, por meio da lógica simbólica, a qual se refere a maneira como “os indivíduos regulam as trocas sociais, constroem as representações dos valores que subjazem a suas práticas, criando e manipulando signos e, por conseguinte, produzindo sentido”.

A questão do sentido, tratada por Orlandi (2015, p. 45), fala da relação que se desenvolve entre o sujeito e a história, afetados pelos modos de interpretação, ou seja, “é o gesto da interpretação que realiza essa relação do sujeito com a língua, a história e os sentidos”. Entretanto, destaca que “os sentidos não estão nas palavras elas mesmas, estão aquém e além delas”. Dessa forma, o sentido é

⁵ Refere-se às denominadas “*trends*” que são conteúdos virais que utilizam músicas ou imagens populares em um determinado espaço de tempo nas redes sociais.

determinado pelas “posições ideológicas colocadas em jogo no processo sócio-histórico em que as palavras são produzidas” (Orlandi, 2015, p. 40).

A comunicação digital passa, então, a reunir as formas de mídias tradicionais em um único espaço. Anterior ao avanço tecnológico da internet, cada categoria de mídia tinha uma forma própria de expressão, o rádio funcionava, predominantemente, com os efeitos sonoros, por meio da escuta e da fala. Os jornais e revistas se concentravam na linguagem escrita, enquanto a televisão fazia a junção de imagens e áudio. Acontece que, essas formas tradicionais não tinham muitas opções participativas, diferentemente do que ocorre nas redes sociais, onde encontram-se ferramentas comunicativas diversas, as quais os usos de imagens, textos, vídeos e sons podem ser combinadas de muitas formas, a critério de cada usuário

Em face dessas possibilidades, a participação social desenvolveu certa necessidade de presença online, onde a criação de laços de vínculo passam a ser construídos pela interação digital. Com isso, os modos interativos se utilizam, para além do texto escrito, de ferramentas multimídias na formação de seus discursos. A engenharia empreendida para a formação discursiva, emprega colaborativamente recursos imagéticos, sonoros e textuais nessa empreitada de construção e manutenção dos vínculos sociais, que nada mais é do que maneiras de expressão do sujeito.

Na visão de Hillesheim, Oliveira e Paiva (2021, p. 154) “o discurso é a dispersão de textos, construídos como práticas sociais, a partir das condições histórico-sociais de produção, as quais se sustentam na linguagem como ação transformadora de produção social, e de interação entre o sujeito e sua exterioridade”. Na mesma linha, Foucault (2008, p. 74) entende que o fenômeno de expressão está inserido no discurso, o qual ele explica como:

[...] a tradução verbal de uma síntese realizada em algum outro lugar; nele buscaremos antes um campo de regularidade para diversas posições de subjetividade. O discurso, assim concebido, não é a manifestação, majestosamente desenvolvida, de um sujeito que pensa, que conhece, e que o diz: é, ao contrário, um conjunto em que podem ser determinadas a dispersão e sua descontinuidade em relação a si mesmo. É um espaço de exterioridade que se desenvolve uma rede de lugares distintos. Ainda, há pouco mostramos que não eram nem pelas “palavras” nem pelas “coisas” que era preciso definir o regime dos objetos característicos de uma formação discursiva; [...].

Logo, para o autor, o discurso, tal como se pode ouvi-lo ou lê-lo sob a forma de texto, não é puramente o entrecruzamento de coisas e palavras, pois apesar de serem feitos de signos, é a utilização destes para designar elementos significantes, que faz com que os discursos atuem na formação daqueles que o falam. Isto é, o conjunto de elementos de situação ou de linguagem motivam a construção de sentido, razão pela qual as relações discursivas são caracterizadoras do próprio discurso enquanto prática.

Conforme Judith Butler (2021, p. 32), o discurso é interpretado não apenas como uma atuação sobre o ouvinte, mas também como uma contribuição para a constituição social do destinatário. Isto é, o ouvinte ocupa ou identifica-se com uma posição social, e é em virtude dela que pode ser afetado pela ação discursiva, vez que o discurso coloca em ação uma forma de dominação. Os efeitos do discurso dependem da estrutura social estabelecida no contexto que o sujeito se encontra:

Se o sujeito que fala também é constituído pela linguagem que ele ou ela fala, então a linguagem é a condição de possibilidade do sujeito falante, e não meramente seu instrumento de expressão. Isso significa que o sujeito tem sua própria existência implicada em uma linguagem que precede e excede o sujeito, uma linguagem cuja historicidade inclui um passado e um futuro que excedam os do sujeito que fala (Butler, 2021, p. 46).

Etimologicamente a palavra discurso se traduz na ideia de percurso, isto é, há uma ação comunicativa por meio de um movimento linguístico. Frente a isso, a Análise do Discurso empenha esforços para compreender a simbologia por trás do discurso, vez que as ações comunicativas constituem as sociedades e sua história através dos processos de significação social (Orlandi, 2015, p. 13).

Portanto, o discurso como língua em ação no mundo e prática social, vai muito além de transmitir informação ou passar uma mensagem. Ele ocupa um lugar histórico-social da linguagem, em que transforma o mundo e a si, modificando os sentidos de suas práticas e permitindo a relação entre sujeitos semelhantes. Com isso, o discurso atua como mediador entre o sujeito e o mundo por meio da linguagem, entrelaçando contextos históricos, sociais e ideológicos (Hillesheim; Oliveira; Paiva, 2021, p. 148-149).

Dominique Maingueneau (2020, p. 72) alerta para a atuação das tecnologias em colaboração com as formas de discurso, pois o avanço da internet possibilitou que qualquer texto escrito ou oral produzido em uma determinada situação viesse a figurar nas redes e passasse a ser redistribuído na mídia. Considerando que “as formações discursivas envolvem ocorrências, acontecimentos histórico-políticos e ideológicos” que marcam o aparecimento deste ou daquele discurso, cabe ocupar-se da categoria específica do discurso de ódio enquanto agente formador da construção de sentido dos sujeitos (Hillesheim; Oliveira; Paiva, 2021, p. 156).

Isso porque, as relações estabelecidas entre os sujeitos e a linguagem refletem as práticas de determinado grupo ou comunidade social, de modo que o discurso se baseia nas percepções sociais e históricas dos sujeitos. Esse discurso expressa-se na utilização da linguagem, e manifesta a ideologia do sujeito que o emite, isto é, por

meio do discurso é possível observar a relação entre língua e ideologia na produção de sentidos para e pelo o sujeito (Orlandi, 2015, p. 15).

As mídias atuam verdadeiramente como “máquina de fazer viver as comunidades sociais, que manifesta a maneira como os indivíduos, seres coletivos, regulam o sentido social ao construir sistemas de valores” (Charaudeau, 2013, p. 17). Isso fez com que a internet servisse de mecanismo favorável à ampliação de aspectos conflituosos dos relacionamentos sociais, por meio da rede os indivíduos propagam discursos de ódio, inflamando a violência, exclusão e intolerância (Santos, 2016, p. 8).

O elemento básico do discurso é a sua externalidade, é a partir dela que acontece a sua existência, pois a expressão discursiva exige a transposição de ideias do plano mental (abstrato) para o plano fático (concreto). Com efeito, sem a externalização do discurso se tem apenas um pensamento emocional que habita a mente do seu autor, mas não causa efeitos a terceiros. Uma vez externalizado o discurso assume presença duradoura nas palavras publicadas, tal como o discurso de ódio que busca discriminar e/ou incitar a audiência contra determinado indivíduo ou grupo, tornando-se apto para produzir efeitos nocivos, que levam a violações de direitos fundamentais e ao ataque à dignidade de seres humanos (Silva et al., 2011, p. 447).

O discurso de ódio é uma forma de expressão que ocorre em vários contextos sociais, e ocupa-se da externalidade para comunicar preconceito aos sujeitos, com o objetivo de promover a discriminação. Trata-se de uma forma extrema de comunicação que traz desafios ao seu próprio entendimento e gestão, especialmente no contexto de tecnologias digitais. O fenômeno do discurso de ódio é inerentemente complexo, considerando a aparente simplicidade com que o termo é usado no momento atual, pois não se tem uma compreensão clara de

seus limites e características distintivas, bem como há uma disputa intelectual entre diferentes visões de mundo quanto à sua definição (Battista; Molano, 2023, p. 54).

Através da obra *“The Harm in Hate Speech”*, o autor Jeremy Waldron (2012, p. 8) relata a problemática que envolve a definição do discurso de ódio, com exemplos de conceituação de alguns países, demonstrando as similaridades e diferenças que cercam sua caracterização:

Por "regulação de discurso de ódio", entende-se a regulamentação do tipo encontrada no Canadá, Dinamarca, Alemanha, Nova Zelândia e Reino Unido, que proíbe declarações públicas que incitem **"ódio contra qualquer grupo identificável onde tal incitamento possa levar à perturbação da paz"** (Canadá); ou **declarações "através das quais um grupo de pessoas é ameaçado, ridicularizado ou degradado por causa de sua raça, cor da pele, origem nacional ou étnica"** (Dinamarca); ou **ataques à "dignidade humana de outros ao insultar, difamar maliciosamente ou caluniar segmentos da população"** (Alemanha); ou **"palavras ameaçadoras, abusivas ou insultuosas... que possam incitar hostilidade ou desprezo contra qualquer grupo de pessoas com base na cor, raça, origem étnica ou nacional desse grupo de pessoas"** (Nova Zelândia); ou o uso de **"palavras ou comportamento ameaçadores, abusivos ou insultuosos", quando estes são destinados "a incitar ódio racial", ou quando "considerando todas as circunstâncias, é provável que o ódio racial seja incitado"** (Reino Unido) [grifo da autora].⁶

⁶ Tradução da autora: By "hate speech regulation," I mean regulation of the sort that can be found in Canada, Denmark, Germany, New Zealand, and the United Kingdom, prohibiting public statements that incite **"hatred against any identifiable group where such incitement is likely to lead to a breach of the peace"** (Canada); or **statements "by which a group of people are threatened, derided or degraded because of their race, colour of skin, national or ethnic background"** (Denmark); or **attacks on "the human dignity of others by insulting, maliciously maligning or defaming segments of population"** (Germany); or **"threatening, abusive, or insulting... words likely to excite hostility against or bring into contempt any group of persons on the ground of the colour, race, or ethnic or national or ethnic origins of that group of persons"** (New Zealand); or the use of **"threatening, abusive or insulting words or behaviour," when these are intended "to stir up racial hatred," or when "having regard to all the circumstances racial hatred is likely to be stirred up thereby"** (United Kingdom)[grifo da autora].

As sentenças destacadas demonstram tentativas de definir o discurso de ódio através do emprego de situações na qual o sujeito se encontraria em estado de ameaça, abuso, caluniação, diminuição, degradação, difamação, desprezo, hostilização, insulto e ridicularização. Tal estado deriva de questões que atacam a cor, raça, origem étnica ou nacional, através de atitudes ou comportamentos que tem por objetivo incitar o ódio.

Pode-se dizer que o discurso de ódio é uma manifestação de ideias cujo conteúdo incita a discriminação, ou então forma-se de palavras que tendem a insultar, intimidar ou assediar pessoas em virtudes de características inerentes, tais como a cor, a raça, a etnicidade, nacionalidade, gênero ou religião. Nada mais é, do que uma forma de apologia abstrata ao ódio, demonstrando desprezo e discriminação que violam a própria essência do indivíduo. Gera efeitos de violação à dignidade humana, diminuindo a autoestima do ofendido, calando-o e excluindo-o socialmente (Pauly, 2021).

Waldron (2012, p. 106-107) explica que há uma linha tênue entre proteger as pessoas da ofensa e proteger sua dignidade, porque a dignidade da pessoa, no sentido de direitos básicos, visa a sua garantia como membro da sociedade, pois se trata de um *status* sustentado pela lei na forma de bem público. Assim, a dignidade necessita de proteção contra ataques, especialmente aqueles contra grupos diretamente afetados:

A distinção aqui se refere principalmente aos aspectos objetivos ou sociais da posição de uma pessoa na sociedade, em contraste com os aspectos subjetivos relacionados às emoções como mágoa, choque e raiva. A dignidade ou reputação de uma pessoa diz respeito ao seu status na sociedade, como são percebidos pelos outros e seu lugar nas estruturas sociais. Não se trata, principalmente, de como eles se sentem pessoalmente consigo mesmos. No entanto, reconhece-se que um ataque à dignidade pode

ser profundamente doloroso e prejudicial. Aqueles que perpetraram tais ataques frequentemente visam causar efeitos psicológicos, como criar um sentimento traumático de desconfiança, desrespeito e exclusão entre grupos marginalizados. Isso pode levar indivíduos a se sentirem constantemente vulneráveis à discriminação e humilhação. Embora esses sentimentos acompanhem naturalmente um ataque à dignidade, não são o cerne da questão. O problema central reside no dano objetivo à posição social de uma pessoa e nas amplas implicações para seu lugar na comunidade e seus direitos como cidadãos.⁷

Nessa linha de pensamento o autor entende que a ofensa é inerentemente subjetiva, ela atua ferindo os sentimentos, causando um desconforto pessoal, ressentimento ou irritação. Por isso, “proteger as pessoas de se sentirem ofendidas ou de serem ofendidas é protegê-las de um certo tipo de efeito em seus sentimentos”. E isso é diferente de proteger sua dignidade e a garantia de tratamento decente na sociedade”⁸ (Waldron, 2012, p. 107).

A noção de dignidade humana encontra-se no mesmo patamar dos discursos de ódio, pois “varia no tempo e no espaço, sofrendo o impacto da história e da cultura de cada povo, bem como de circunstâncias políticas e ideológicas”. Barroso (2019, p. 08-10) entende que a dignidade possui um valor axiológico no sentido de que está ligado à ideia de bom/justo, isto é, serve como justificção moral dos direitos humanos e

⁷ Tradução da Autora: The distinction is in large part between objective or social aspects of a person's standing in society, on the one hand, and subjective aspects of feeling, including hurt, shock, and anger, on the other. A person's dignity or reputation has to do with how things are with respect to them in society, not with how things feel to them. Or at least that is true in the first instance. Of course an assault on one's dignity will be felt as hurtful and debilitating. And no doubt those who assault another's dignity in this way will be hoping for certain psychological effects—hoping to cultivate among minority members a traumatic sense of not being trusted, not being respected, not being perceived as worthy of ordinary citizenship, a sense of being always vulnerable to discriminatory and humiliating exclusions and insults. Those feelings will naturally accompany an assault on dignity, but they are not the root of the matter

⁸ Tradução da Autora: So, to protect people from offense or from being offended is to protect them from a certain sort of effect on their feelings. And that is different from protecting their dignity and the assurance of their decent treatment in society.

dos direitos fundamentais. No entanto, a sua concretização é um conceito jurídico que se expressa como dever-ser normativo.

Para Frias e Lopes (2015, p. 656) a dignidade humana é um conceito polissêmico que possui função protetora, significa dizer que “todos merecem que lhes seja dada a mesma consideração a seus interesses, com base nas ideias de igualdade de consideração e respeito à autonomia”. Portanto, a dignidade é ontológica, todos os indivíduos da espécie humana a possuem apenas por serem pessoas⁹, sem distinção de gênero, idade, cor, orientação sexual, nacionalidade ou capacidade intelectual, ou seja, sem nenhuma forma de discriminação ou preconceito (Sarmiento, 2016, p. 104).

Santos (2016, p. 60) entende que o preconceito é uma “opinião equivocada que é considerada por determinadas pessoas como verdadeira, de modo que a divulgação de uma falsa ideia depende de pessoas que conjugam da mesma concepção”. Desse modo, o preconceito refere-se a ideias negativas e estereotipadas que levam em consideração características de raça, gênero, orientação sexual, religião e nacionalidade. São formações de opiniões rasas que se compõem de generalizações simplistas e da falta de compreensão de aspectos culturais diferentes, de modo que tendem a desvalorizar o alvo e valorizar o agente, criando hierarquias sociais.

Assim, o preconceito é uma ideia equivocada que nasce da ignorância ou da falta de informação sobre um tema ou grupo, e também por questões históricas e culturais. Ele configura opiniões pejorativas e equivocadas que formam estereótipos (negativos ou

⁹ O autor adota a ideia de “pessoa concreta, que é racional, mas também sentimental e corporal; que é um fim em si mesmo, mas não uma ‘ilha’ separada da sociedade; que deve ter sua autonomia respeitada, mas também precisa da garantia das suas necessidades materiais básicas e do reconhecimento e respeito de sua identidade” (Sarmiento, 2016, p.70).

positivos) que podem levar ao isolamento e marginalização dos indivíduos na convivência social (Pauly, 2011, posição 249). Por isso, a Lei nº 7.716 de 1989, define como crime o preconceito, de modo que sua prática será punida pelo Estado Brasileiro. Conforme a legislação, ofender a dignidade e o decoro de alguém em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional caracteriza o preconceito, que é exercido por meio de práticas discriminatórias.

A discriminação, para Thomas Sowell (2019, p. 33), pode ocorrer em sentido amplo, o qual refere-se a habilidade de discernir diferenças de qualidade em pessoas e coisas e escolher de acordo com seu gosto, assim as distinções são baseadas em fatos. Entretanto, em sentido mais estrito e mais comumente empregado, a discriminação se refere a tratar as pessoas de maneira negativa com base em suposições arbitrárias ou aversão a indivíduos com base em suas características, sendo essa a responsável pela criação de leis e políticas antidiscriminatórias.

Visando à proteção contra as formas de discriminação, o Brasil promulgou no ano de 2022 a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, ocorrida na Guatemala em 2013. A Convenção entendeu que “qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais” caracterizam atitudes discriminatórias que representam a negação dos valores universais e atingem a igualdade e a dignidade da pessoa humana.

Assim, a discriminação está relacionada a atuação injusta ou desigual com um grupo, com base no preconceito. Trata-se de um comportamento que expressa o preconceito, envolve ações concretas que negam oportunidades e efetivam tratamento injusto fundamentado

em características inerentes e imutáveis dos atingidos. Desse modo, a discriminação é a principal consequência do preconceito, pois provoca diferença e distinção injusta em caráter pejorativo. Portanto, a discriminação surge de um valor de que um grupo é melhor que o outro, objetivando a dominação com intuito de suprimir os inferiores, e tem como exemplo histórico mais grave de raciocínio discriminatório o holocausto dos judeus na 2ª Guerra Mundial (Santos, 2016, p. 62).

Em virtude disso, o constitucionalismo alemão defende que em decorrência desse fato histórico, aos judeus, que tiveram sua individualidade roubadas durante o holocausto, há uma relação pessoal especial com seus concidadãos, na qual existe uma responsabilidade moral especial que é parte da sua dignidade (Cavalcante Filho, 2018, p. 135). Isso fez com que os tribunais alemães, assim como no Brasil, resguardassem a dignidade humana perante os demais direitos de liberdade previstos em seus ordenamentos.

Considerando que se vive em uma sociedade hipercomplexa, Sarmento (2016) sustenta que a dignidade não tem um caráter absoluto, pois tem a pretensão de disciplinar tantas questões e dimensões das relações sociais. Com isso, a dignidade visa proporcionar proteção integral da pessoa, viabilizando a vida em sociedade que de certa forma também atua restringindo o exercício de direitos a fim de assegurar iguais direitos à todos. O autor reconhece a importância dos vínculos sociais, da cultura e do olhar do outro na formação da subjetividade, e isto é a dignidade da pessoa humana, ter autodeterminação para atuar em sociedade, ter direitos fundamentais assegurados, mas também observar e respeitar o exercício de seus direitos na medida em que não ofende a dignidade do outro.

Nessa perspectiva, a prática de discurso de ódio é uma violação da dignidade da pessoa humana, na medida em que desrespeita a

humanidade do outro, a vida e integridade física e moral. Essa prática que tem como objetivo descaracterizar o sujeito, a sua cultura e seus valores, confrontando o fundamento constitucional da dignidade humana, pois visa desumanizar o seu alvo, atacando-lhe em suas condições inerentes e imutáveis, menosprezando suas crenças, valores e cultura, e fere a sua identidade perante a sociedade. Outrossim, a consideração e o reconhecimento recíproco da dignidade no âmbito da comunidade servem de ponte de conexão entre os indivíduos.

A Constituição Federal¹⁰ estabelece que dignidade humana é fundamento do Estado Democrático de Direito, colocando-a como princípio orientador das disposições dos direitos e deveres dos cidadãos brasileiros (Brasil, 1998). Tal preceito está de acordo com a Declaração Universal da Organização das Nações Unidas¹¹ (ONU, 1948) a qual defende que todos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e são dotados de razão e consciência para guiarem suas ações em fraternidade, assim como prevê que “todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição”.

A fraternidade, para Resta, Jaborandy e Martini (2017, p. 101), está relacionada a dignidade da pessoa humana dado que aquela “é direcionadora de um projeto político-democrático enquanto norma preceptiva que considera a dignidade humana como marco da liberdade, igualdade e fraternidade e limite de sentido”. O princípio da

¹⁰ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana;

¹¹ Artigo 1: Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade (UNICEF, online).

fraternidade, está inserido num conceito de justiça plural, o qual estabelece diálogos interculturais que transitam nas articulações entre direitos e deveres fundamentais que se encontram na concepção de sentido de uma vida digna. Assim, fraternidade e dignidade constituem um processo mediador construtivo da interação comunicativa, que agiria no enfrentamento dos conflitos sociais e culturais, inclusive atuando para mitigar os discursos de ódio.

Na visão de Sarmiento (2016, p. 25) os princípios jurídicos, tais como a dignidade humana, são esculpidos ao longo do tempo por fatores sociais, econômicos, culturais e políticos, tendendo a se transformar e assumir novas feições quando há mudanças significativas nas sociedades. Nesse sentido, o autor refere que é sob os escombros do nazismo e do Holocausto, que o constitucionalismo germânico reergueceu-se e determinou uma extrema valorização da dignidade humana em sua cultura jurídica e social. É por isso que consideram a pessoa humana livre e sua dignidade como os valores mais elevados da sua ordem constitucional em âmbito individual e coletivo (Sarmiento, 2016, p. 55).

A Constituição Federal Alemã está no topo da hierarquia das normas do país, e traz na sua primeira disposição a dignidade humana (*Menschenwürde*) em virtude das condições históricas experimentadas pelo povo germânico. Nela, os direitos humanos precedem as demais disposições, inclusive as referentes ao Estado em si e seus objetivos, pois o ponto central é o ser humano como indivíduo com necessidades e direitos. A dignidade humana repousa como base dos direitos permanentes e duradouros de cada indivíduo e fundamento de toda a comunidade humana, a qual se garantem direitos fundamentais que vinculam a legislação, o Estado e a justiça (Blömacher, 2016).

A Lei Básica da Alemanha (*Grundgesetz*) entende que a dignidade humana é inviolável, sendo um pré-requisito para a coexistência pacífica numa sociedade de liberdade e diversidade. De modo que os ataques à ela com palavras, tal como o discurso de ódio podem criar um “incêndio mental” que leva a violência:

Os ataques à dignidade de uma pessoa começam na mente, começam com palavras. Aqueles que atacam outras pessoas em seus discursos ou tweets, em comentários ou blogs, que desvalorizam grupos inteiros da população de maneira generalizada, por exemplo, por causa de sua origem ou cor da pele, sua fé ou identidade sexual, estão atacando sua dignidade e, portanto, também o consenso básico de nossa sociedade. Frequentemente, isso não se limita a discursos de ódio; palavras frequentemente antecedem ações¹².

Os ataques à dignidade humana, seja por palavras ou exercício de violência física, agem em violação da própria existência do sujeito e de suas características, em afronta a sua dignidade humana. Para Sabine Blömacher (2016, p. 39) a *Grundgesetz* traz um conjunto de valores centrado na personalidade humana que se desenvolve livremente dentro da comunidade social e em sua dignidade. Essa garantia implica em dever de defesa e proteção, que assegura a esfera de liberdade do indivíduo ao mesmo tempo que coexiste com o dever objetivo de respeito. Desse modo, atitudes exercidas com o objetivo de disseminar o discurso de ódio, fere a própria noção de Estado Democrático, que engloba o respeito mútuo a direitos e deveres entre os cidadãos, e entre estes e o Estado.

A noção de Estado representa a possibilidade da construção da identidade do sujeito, instituindo um local de pertença pautado no

¹² Tradução da Autora: Angriffe auf die Würde eines Menschen beginnen im Kopf, beginnen mit Worten. Wer in seinen Reden oder Tweets, in Kommentaren oder Blogs andere Menschen attackiert, wer ganze Bevölkerungsgruppen pauschal abwertet, etwa wegen ihrer Herkunft oder Hautfarbe, ihres Glaubens oder ihrer sexuellen Identität, der greift ihre Würde und damit auch den Grundkonsens unserer Gesellschaft an. Häufig bleibt es nicht bei Hassreden, oft sind Worte die Vorstufe von Taten.

respeito às diferenças e pluralidades, visando garantir a igualdade de direitos no seu corpo social (Hoffmam; Marques, 2021, p. 1161). Assim:

O Estado surge da necessidade de reconhecimento político e organização administrativa de um povo, gerando um pacto social em que o assegura liberdades e direitos. O processo de vinculação entre sujeito e órgão Estatal visa à constituição de um povo unitário, soberano e autossuficiente, embasando-se em métodos identitários, estabelecendo padrões de identificação, fomentando a institucionalização do paradigma da pertença, baseando-se nos interesses e liberdades individuais, originando um cenário coletivo interno de relações sociais privativas (Hofmam; Marques, 2021, p. 1150).

Pela construção do pertencimento, o indivíduo identifica-se social, política e culturalmente à uma sociedade, na qual estabelece vínculos em decorrência da sua participação. A participação social garantida pelos Estados Brasileiro e Alemão decorre do princípio democrático, que objetiva estabelecer uma estrutura estável, que promove a liberdade e a igualdade dos cidadãos. Trata-se de uma concepção de democracia em sentido amplo que considera o pluralismo e as garantias efetivas de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, fundamentadas na dignidade humana (Ranieri, 2013).

Valéria Ribas do Nascimento (2014) discute a ciberdemocracia, entendendo-a como a democracia exercida no ambiente digital, com a proposta de integrar as ferramentas digitais aos processos democráticos para promover maior interação entre cidadãos e instituições públicas. Sob a perspectiva do neoconstitucionalismo, a autora enfatiza a importância de valorizar os princípios constitucionais e os direitos fundamentais para fortalecer os pilares democráticos no ambiente digital. No entanto, é fundamental observar que os usos da internet, em determinadas circunstâncias, podem ser prejudiciais aos direitos humanos e à própria democracia, colocando em questão a ideia

de ciberdemocracia. Nesse sentido, as possibilidades de participação oferecidas pela internet e pelas tecnologias de informação e comunicação não são isentas de riscos, e o que antes se via como uma evolução da democracia representativa tradicional pode, em certos contextos, enfraquecer os fundamentos democráticos, gerando impactos negativos para a convivência democrática e os direitos dos cidadãos. Portanto, o uso das tecnologias da informação e comunicação, longe de consolidar a democracia, impõe cuidados especiais para a manutenção e constante fortalecimento do Estado Democrático.

A partir dessa perspectiva, a pesquisadora Nina Beatriz Stocco Ranieri (2013) compreende o conceito de Estado Democrático como:

[...] a modalidade do Estado constitucional e internacional de direito que, com o objetivo de promover e assegurar a mais ampla proteção dos direitos fundamentais, tem na dignidade humana o seu elemento nuclear e na soberania popular, na democracia e na justiça social os seus fundamentos (Ranieri, 2013, p.304).

Nessa perspectiva, os discursos de ódio ao atingirem um sujeito, violam toda a estrutura do aparato estatal que tem por objetivo garantir e zelar pela igualdade de direitos e deveres da sociedade. Além do mais, as práticas disseminadoras de ódio violam o princípio democrático do Estado, uma vez que geram a exclusão do sujeito da sociedade, silenciando sua participação na comunidade e causando impacto na sua autonomia enquanto indivíduo pertencente a um Estado.

Dessa maneira, a formação democrática baseia-se na possibilidade de exprimir opiniões e vontades políticas diferentes, de modo que é necessário propiciar o diálogo entre diferentes percepções de mundo para se chegar a um entendimento. A participação pluralista e democrática assegura a legitimidade e possibilitam a transformação

social, por isso o discurso de ódio e seus efeitos silenciadores, não se coadunam com o ideal democrático (Potiguar, 2009, p. 59):

A formação democrática baseia-se, portanto, na possibilidade de exprimir livremente opiniões e vontades políticas diferentes, através de procedimentos institucionalizados. A existência de um procedimento democrático que propicia o debate entre diferentes visões acerca do mundo e a obtenção de um entendimento, que se sabe precário, contingente e passível de futura modificação, que ocasione uma ação voltada ao entendimento mútuo, é o que permite que diferentes coassociados sob o direito sejam, ao mesmo tempo, seus atores e destinatários. São esses procedimentos e não seus conteúdos que asseguram a legitimidade, por garantirem a participação no jogo democrático e possibilitarem a transformação desse poder comunicativo, oriundo da esfera pública e da sociedade civil, em um poder administrativo, por meio da passagem por filtros legislativos institucionalizados.

Diante disso, Stefanowitsch (2015, p. 11) compreende o discurso de ódio como um termo político, que está relacionado ao contexto social e contém referências a fatos jurídicos. Para o autor o discurso de ódio inclui “todas as formas de expressão que difundem, incitam, promovem ou justificam o racismo, a xenofobia, o antissemitismo ou outras formas de ódio baseado na intolerância”¹³, ademais, essa intolerância pode se expressar em um nacionalismo agressivo ou no etnocentrismo, na discriminação e na hostilidade para com as minorias, os migrantes e as pessoas de origem migrante.

O racismo consiste na visão hierárquica entre raças, é uma ideia equivocada de que há diferenças externas e corporais entre os seres humanos, essas diferenças manifestariam superioridade ou inferioridade de determinados grupos em relação a outro. Trata-se de uma forma sistemática de discriminação, que ocorre por meio de

¹³ Tradução da Autora: “alle Ausdrucksformen, die Rassismus, Fremdenfeindlichkeit, Antisemitismus oder andere Formen auf Intoleranz beruhendem Hass verbreiten, dazu anstiften, sie fördern oder rechtfertigen”.

práticas conscientes ou inconscientes e resultam em desvantagens (MPPR, online). Nessa perspectiva, a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Brasil, 2022) define o racismo como:

[...] qualquer teoria, doutrina, ideologia ou conjunto de ideias que enunciam um vínculo causal entre as características fenotípicas ou genotípicas de indivíduos ou grupos e seus traços intelectuais, culturais e de personalidade, inclusive o falso conceito de superioridade racial. O racismo ocasiona desigualdades raciais e a noção de que as relações discriminatórias entre grupos são moral e cientificamente justificadas. Toda teoria, doutrina, ideologia e conjunto de ideias racistas descritas neste Artigo são cientificamente falsas, moralmente censuráveis, socialmente injustas e contrárias aos princípios fundamentais do Direito Internacional e, portanto, perturbam gravemente a paz e a segurança internacional, sendo, dessa maneira, condenadas pelos Estados Partes.

Por meio da propagação de desigualdade entre as raças, que defendia uma falsa superioridade racial, foi que o nazismo estabeleceu raízes e dominou a Alemanha na II Guerra Mundial. Sofrendo as consequências da derrota da I Guerra Mundial, a liderança de Hitler trouxe um balanço positivo econômico e sua política externa cativou a população, inclusive os mais céticos, a seguir os seus objetivos.

O empenho do regime nacional socialista em criar a comunidade do povo, na qual estava determinada a inclusão de compatriotas da mesma raça (raça ariana), gerou a exclusão da população judaica da sociedade alemã. Por conseguinte, em sua política de exclusão dos inimigos do povo, pessoas alheias à comunidade, eram denominados inimigos da raça (Nahama, 2017, p. 56). Essa política de exclusão dirigida aos judeus, não só se tornou exemplo da conceituação de preconceito, como também demonstra a busca de dominação de determinados grupos pela sua exclusão e desumanização, resultando no fomento de atitudes antissemitistas.

O antissemitismo foi o aspecto central do nazismo, e propagou o ódio ao povo judeu baseado na ideia de raça. Agente catalisador do movimento nazista, ele repudia a cultura e os valores judaicos, de modo que o ódio é apresentado como uma reação normal e natural contra o povo “que supera as nações”. Essa percepção decorre do fato de que os judeus “constituíam o único elemento inter europeu em uma Europa organizada em base nacional”, e no qual a política nacional socialista elegeu como inimigo comum da massa alemã (Arendt, 2013, p.66).

Exemplo disso, é a máxima ultranacionalista defendia que, “ainda que todos sejamos humanos, não significa que somos iguais”. É com base nessa afirmativa que os dirigentes nacionais socialistas justificavam a exclusão e perseguição a todos aqueles que pensavam diferente. De modo que, todos que se expressassem contrários ou apresentassem resistência a propaganda ultranacionalista corria perigo de ser considerado como inimigo do Estado ou do povo, difamado e privado de seus direitos (Nahama, 2017, p. 41).

Na visão de Evyatar Friesel (2013, p. 25) o ódio aos Judeus tem uma qualidade abstrata que representa uma ideologia em si, isto é, há uma qualidade ideológica própria do antissemitismo. A qual baseia-se em uma conceitualização anti-judaica, em que estereótipos e sentimentos emocionais negativos são elementos constitutivos de um sistema de preconceitos socialmente ancorado e continuamente reproduzido, que se fundamenta em uma visão de inimigo e de mundo conceitualmente fechada (Schwarz-Friesel, 2013, p. 144).

Desse modo, abrange manifestações racistas, de cunho religioso, ideológico e/ou político, contra o povo judeu. No Brasil, o antissemitismo persiste e ganha força com as tecnologias de informação e comunicação, é o que demonstra o Relatório Antissemitista (Lottenberg; Knobel, 2022, p. 07) que relata o

recebimento de 496 registros de denúncias recebidas, sendo delas 107 sobre antissemitismo e racismo e 146 sobre nazismo.

O Observatório Judaico de Direitos Humanos no Brasil (OJDHB, 2022), apresentou em seu “Relatório de Eventos Antissemitas e Correlatos no Brasil” que dos 384 registros coletados no período de 2019 a 2022, 169 (44%) correspondiam a violações de cunho antissemitista no país, que ocorreram por meio de manifestações, agressões verbais, propagandas, violência física e vandalização.

Frente a isso, Monika Schwarz-Friesel (2013, p. 143), refere que o antissemitismo é a forma mais antiga de ódio existente na sociedade e que perpetua até a atualidade, utilizando das novas ferramentas comunicacionais para manter-se viva:

Antissemitismo, o "ódio mais antigo do mundo", manifesta-se há muitos séculos não apenas na violência física, exclusão social e discriminação, mas também em expressões linguísticas que difamam e estigmatizam os judeus. A violência da linguagem se revela no antissemitismo verbal como uma violência por meio da linguagem: as manifestações linguísticas do ódio aos judeus são rastros cognitivos de estruturas preconceituosas, intolerância e hostilidade judeofóbica. Mesmo no uso atual da linguagem, reflete-se toda a gama de estereótipos tradicionais antissemitas e ressentimentos emocionais. Embora o antissemitismo hoje seja amplamente visto como um resquício de barbárie passada baseado em ideologias racistas, que só pode ser encontrado em círculos extremistas, ele é um problema contemporâneo que afeta amplas camadas da população. O ódio atual aos judeus não se encontra apenas nas margens da sociedade, mas também aparece como um fenômeno da (não radical politicamente, bem situada economicamente e educada) classe média¹⁴.

¹⁴ Tradução da autora para: “Antisemitismus, der „älteste Hass der Welt“, zeigt sich seit vielen Jahrhunderten nicht nur in physischer Gewalt, sozialer Ausgrenzung und Diskriminierung, sondern auch in sprachlichen Äußerungen, die Juden diffamieren und stigmatisieren. Die Gewalt der Sprache zeigt sich beim Verbal-Antisemitismus als Gewalt durch Sprache: Die sprachlichen Manifestationen des Judenhasses sind kognitive Spuren von Vorurteilsstrukturen, Intoleranz und judeophober Feindseligkeit. Auch im aktuellen Sprachgebrauch spiegelt sich die gesamte Palette tradierter judenfeindlicher Stereotype und emotionaler Ressentiments wider. Wenngleich Antisemitismus heute von vielen Menschen primär als ein auf rassistischer Ideologie basierendes Relikt vergangener Barbarei betrachtet

A autora refere que o ódio é uma aversão violenta acompanhada de amargura, raiva e medo que é direcionado a uma pessoa ou grupo, e muitas vezes pode se manifestar de forma obsessiva, principalmente no ambiente digital. A perseguição e a intolerância não afetam somente os judeus, como também imigrantes e estrangeiros, que sofrem com manifestações xenofóbicas.

Conforme o Relatório (MDHC, 2023, p. 29) “o discurso de ódio xenófobo no Brasil associa-se com o racismo e tem ampla manifestação em relação aos estrangeiros oriundos dos países com migrações mais intensas”. Normalmente, são oriundos de espaços geográficos que obrigam os indivíduos a migração seja por questões de guerra, desastres ambientais e, inclusive, em razão da própria sobrevivência e dignidade.

Os indicadores da Safernet (Online, 2022), demonstram que o Brasil figurou em 8º lugar no ranking mundial de denúncias de racismo e xenofobia na rede, com 632 páginas denunciadas, enquanto a Alemanha ocupou o 11º lugar com 351 páginas denunciadas. Além de apresentar a persistência dessas categorias de discursos de ódio, os índices indicam a propagação da intolerância na sociedade mundial.

A intolerância definida pela Convenção Interamericana (Brasil, 2022) é todo “ato ou conjunto de atos ou manifestações que denotam desrespeito, rejeição ou desprezo à dignidade, características, convicções ou opiniões de pessoas por serem diferentes ou contrárias”. Ela pode se manifestar pela “marginalização e exclusão de grupos em condições de vulnerabilidade de participação em qualquer esfera da vida pública ou privada”, bem como na forma de violência contra esses

wird, das nur noch in extremistischen Kreisen zu finden ist, stellt Antisemitismus ein Problem der Gegenwart dar, das weite Kreise der Bevölkerung betrifft. Aktueller Hass auf Juden ist keineswegs nur an den Rändern der Gesellschaft zu finden, sondern zeigt sich auch als ein Phänomen der (politisch nicht radikalen, ökonomisch gut situierten und gebildeten) Mitte”.

grupos. Tal ponto é destacado por Santos (2016, p. 58) “há na intolerância uma recusa em aceitar a diversidade cultural do outro, uma recusa em aceitar qualquer diferença que se manifesta também nas relações desenvolvidas entre aqueles que inicialmente se propõem diferentes por qualquer motivo que se apresente”.

A intolerância pode ser formalmente compreendida como uma emoção intensa que incita o outro ao ódio, associando-se, portanto, ao ódio e às suas manifestações. Persuasão, indignação e desprezo são meios pelos quais a intolerância é fomentada na sociedade, potencialmente resultando na violação de limites, na formação de ambientes hostis e no desrespeito às diferenças (Waldron, 2012, p. 216).

Pari passu, Santos (2016, p. 103) expõe que as questões referentes ao discurso de ódio se relacionam com o direito à diferença cultural e à identidade, porque a diversidade que envolve a condição humana é cultural, e dentro das culturas há mecanismos que definem a construção da identidade, que as transmitem pelas gerações e provocam ações e reações entre as sociedades. Práticas de ódio afetam tanto a identidade individual quanto a coletiva, especialmente no direito a ser diferente e na busca pela afirmação de identidade e visibilidade, causando divergências e conflitos que colocam em questão os valores, interesses e símbolos que as constituem, pois:

[...] na medida em que o termo “cultura” pode ser utilizado para se falar em identidades coletivas entende-se que é possível pluralizar tal termo, pois os indivíduos de fato identificam-se com determinados valores, interesses, símbolos etc. e os compartilham com outros indivíduos, opondo-se a valores, interesses, símbolos etc. de outros grupos culturais. Essa dinâmica está presente nos diálogos desenvolvidos no discurso de ódio nas redes sociais [...]. Quando se reproduz o discurso de ódio nas redes o incitador volta-se a alguém ou a um grupo de forma pejorativa e destrutiva, tendo como objetivo rebaixar aquele grupo e consequentemente a quem pertence a ele (Santos, 2016, p. 103).

Nesse sentido, o direito à diferença, trata de assegurar a todas as pessoas o direito de manter e expressar suas características pessoais e culturais sem sofrer discriminação ou exclusão. Esse conceito é essencial para garantir a inclusão e a igualdade em uma sociedade plural e diversa, que valoriza o respeito à diversidade de identidades e culturas existentes. Ao contrário, o discurso de ódio incita a desvalorização da diversidade, a marginalização de grupos e indivíduos, bem como desrespeita as variedades culturais. A interligação complexa entre ódio e diferença é o ponto central nas discussões que envolvem a liberdade de expressão.

Defensor da política da diferença, Alex Honneth (2003) defende que é através do reconhecimento que se constroi o autorrespeito, isto é, o sujeito tem o poder expressar suas pretensões e ao mesmo tempo respeitar as demais. Por meio do estabelecimento de relações de reconhecimento mútuo é possível colocar fim a padrões sociais degradantes e a exclusão social, à medida em que os sujeitos se entendem a si mesmo e aos demais como livres e iguais.

Alex Lobato Potiguar (2009, p. 21) escreve que a igualdade e liberdade de expressão não são princípios excludentes, ao contrário, “a liberdade é dependente do exercício da igualdade”, uma “igualdade que considera todos os sujeitos sociais como merecedores de igual consideração”, mas não por ignorar as diferenças e sim por reconhecer a sua existência. Desse modo, o autor entende que o exercício da liberdade de expressão e o direito à igualdade caminham juntos.

O direito à igualdade, previsto constitucionalmente, é elemento concretizador da democracia, já que diz respeito à promoção de direitos individuais, como a liberdade de expressão. Bem como a promoção de direitos fundamentais necessários à concretização da vida digna e do efetivo disfrute das liberdades. Assim, a igualdade refere-se ao fato de

os indivíduos serem livres, iguais e capazes de exercer uma cidadania responsável dentro dos limites mínimos do bem-estar (Barroso, 2019):

[...] todas as pessoas têm o mesmo valor intrínseco e, portanto, merecem igual respeito e consideração, independentemente de raça, sexo, religião, origem nacional ou social ou qualquer outra condição. Aqui se inclui a igualdade formal - o direito a não ser discriminado arbitrariamente na lei e perante a lei- assim como o respeito à diversidade e à identidade de grupos sociais minoritários (a igualdade como reconhecimento). É nesse domínio que se colocam temas controvertidos como ação afirmativa em favor de grupos sociais historicamente discriminados, reconhecimento das uniões homoafetivas, direitos dos deficientes e dos índios, dentre outros. (Barroso, 2019, p. 38).

Logo, o direito à igualdade preconiza o tratamento igualitário a todos, mas atentando-se à necessidade de tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, sempre na medida de suas desigualdades. Enquanto o direito à diferença garantirá a proteção das diversidades existentes, necessárias à evolução social e cultural da sociedade. Assim, deve-se atentar ao uso inadequado do direito à diferença, isto é, não como formador de identidades, mas como razão para segregação acarretará situações de ódio (Pauly, 2021, posição 911).

Na visão de João Trindade Cavalcante Filho (2018), o discurso de ódio é uma forma de expressão cujo conteúdo ofende a honra ou a imagem de grupos sociais, é um tema que perpassa Direito e Política em uma interpenetração entre os sistemas. Isso significa que é natural que as vivências históricas e a ideologia política de cada país predominem e influenciem os discursos. Nessa perspectiva, há um agravamento da complexidade ocasionado pela sociedade globalizada e multicultural.

A liberdade de expressão exerce um importante papel no desenvolvimento da personalidade humana ao mesmo tempo que esbarra em si mesmo quando permissivo ao proferimento de discursos

de ódio. Pois, numa situação em que há depreciatividade do sujeito ou de um grupo ataca-se a sua personalidade, naquilo em que lhe é inerente (Potiguar, 2009, p. 43). Gera-se assim, a ocultação do outro, a negação de seu reconhecimento como igual, excluindo a possibilidade de diálogo de troca e por consequência da participação social.

A honra e a imagem estão no arcabouço dos direitos da personalidade e nas suas relações com outros direitos. A ofensa a estes direitos implica na violação da integridade moral e psíquica do indivíduo, os quais são recorrentemente colocados em polêmicas envolvendo colisões com o direito à liberdade de expressão. Isso porque, o indivíduo tem autonomia para decidir os rumos da própria vida e desenvolver sua personalidade, tem o poder de fazer valorações morais e escolhas existenciais sem imposições externas, podendo decidir sobre “religião, vida afetiva, trabalho e outras opções personalíssimas que não podem ser subtraídas do indivíduo sem violar a sua dignidade” (Barroso, 2019, p. 154).

Por conseguinte, a ideologia se refere ao conjunto de crenças e valores, que são escolhas de âmbito personalíssimo, que tem o potencial de tornar-se o elemento essencial caracterizador de um discurso de ódio. De acordo com Pêcheux (1975) “não há discurso sem sujeito, e não há sujeito sem ideologia”, a relação entre linguagem e discurso sofre forte influência das condições ideológicas a qual aquela pessoa ou comunidade está inserida (Orlandi, 2015).

A ideologia constitui a perspectiva de mundo de uma classe específica, refletindo a forma como esta percebe e representa a ordem social. Contudo, as ideologias podem levar à massificação cultural e social, contribuindo para o surgimento de conflitos sociais e promovendo uma cultura de intolerância (Santos, 2016, p. 42).

Butler (2021, p. 19), compreende a utilização da linguagem para produzir efeitos, de modo que a linguagem representa tudo aquilo que se faz, o ato e a consequência. A sua vitalidade reside na capacidade de retratar a vida, por conseguinte se é usada de maneira opressiva tem por consequência representar a violência. Desse modo, certas palavras ou formas comunicativas podem impactar profundamente o sujeito atingido pelo discurso.

O modelo de análise do discurso de Charaudeau (2013, p. 23) se baseia no funcionamento do ato da comunicação, na troca entre produção e recepção e do sentido resultante do ato comunicativo que depende da relação de intencionalidade que se instaura entre eles. Então, o discurso resulta na “combinação de circunstâncias em que se fala ou se escreve (a identidade daquele que fala e daquele a quem este se dirige, a relação de intencionalidade que os liga e as condições físicas da troca) com a maneira pela qual se fala”.

A linguagem tem sido frequentemente usada de modo intencional como arma para realizar ações através da comunicação com o objetivo de prejudicar outras pessoas. Essa utilização prejudicial busca atingir a vulnerabilidade cognitiva e emocional do indivíduo ou grupo, ao mesmo tempo que procura influenciar e conquistar destinatários que compartilham de ideias semelhantes. Essa estigmatização da linguagem expõe o seu potencial persuasivo, vez que é o meio de comunicação pelo qual gera-se uma relação com o mundo por meio da troca de ideias e transmissão de informações (Schwarz-Friesel, 2013, p. 145).

Schwarz-Friesel (2013, p. 146) revela que o uso da linguagem para o exercício de violência, tem capacidade de estigmatizar, discriminar e demonizar pessoas ou grupos. De modo específico, o discurso de ódio é caracterizado pela violação da dignidade e pela objetificação e desumanização dos indivíduos, que passam a ser identificados pela

massa popular como criaturas “más e inúteis que não tem o direito de existir”.

O insulto e a instigação são consequências do discurso de ódio à medida em que aquele diz “respeito à vítima, o destinatário inicial da agressão, que de alguma forma pertence a um grupo que teve sua dignidade violada”. Enquanto esse é efeito decorrente voltado a possíveis outros, os leitores da manifestação, ainda que não identificáveis, “são chamados a participar desse discurso discriminatório, ampliando a sua propagação com palavras ou ações” (Santos, 2016, p. 14).

O discurso de ódio configura um desrespeito à estrutura comunicativa na medida em que se faz afirmações que menosprezam e atingem determinados grupos, que não os reconhece como iguais e que coloca o locutor e seus apoiadores em posição superior a outros grupos. De modo que, não se trata do exercício da liberdade de expressão (Potiguar, 2009, p. 44).

Além da opacidade da conceituação do discurso de ódio, a maneira como ele se expressa, às vezes travestido de piada e outras considerações genéricas ou inofensivas, por exemplo, desafia sua mitigação ao passo que pode gerar um levante popular fundamentado no cerceamento da liberdade de expressão. No entanto, ressalta-se que o discurso de ódio vem precedendo atos de violência que conduz a crimes contra a humanidade, razão pela qual não há espaço para relativização (Barreto, 2022, p. 35).

A conceituação do discurso de ódio, como visto anteriormente, é um tema complexo entre as nações, tanto que não se tem definição no direito internacional, e por isso ampara-se no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP). Nele, está prevista a proibição de “qualquer apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua

incitamento à discriminação, à hostilidade ou à violência". Ademais, estabelece que a liberdade de expressão, "procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito", deverá ser exercida assegurando o respeito pelos direitos e pela reputação das demais pessoas, protegendo a ordem e a moral pública, o que implica tanto um direito quanto um dever (Brasil, 1992).

Buscando clareza para o enquadramento jurídico do discurso de ódio e o limite da liberdade de expressão, o Plano de Ação de Rabat da ONU, traz um conjunto de critérios para sua avaliação. Trata-se da exigência de uma prova contextual, a qual será avaliada por seis pontos, sendo eles:

- (a) **Contexto:** O contexto é de grande importância quando se avalia se declarações específicas são suscetíveis de incitar discriminação, hostilidade ou violência contra o grupo-alvo, e pode ter uma influência direta na intenção e/ou na causalidade. A análise do contexto deve situar o ato de fala no contexto social e político predominante no momento em que o discurso foi feito e disseminado;
- (b) **Agente:** Deve ser considerada a posição ou o status do orador na sociedade, especificamente a posição do indivíduo ou da organização no contexto do público a quem o discurso é dirigido;
- (c) **Intenção:** O artigo 20 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos prevê intenção. Negligência e imprudência não são suficientes para que um ato seja uma ofensa nos termos do artigo 20 do Pacto, pois este artigo prevê "defesa" e "incitamento" em vez da mera distribuição ou circulação de material. Nesse sentido, requer a ativação de uma relação triangular entre o objeto e o sujeito do ato de fala, bem como o público.
- (d) **Conteúdo e forma:** O conteúdo do discurso constitui um dos focos centrais das deliberações do tribunal e é um elemento crucial do incitamento. A análise de conteúdo pode incluir o grau em que o discurso foi provocativo e direto, bem como a forma, estilo, natureza dos argumentos utilizados no discurso ou o equilíbrio entre os argumentos utilizados;

- (e) **Extensão do ato de fala:** A extensão inclui elementos como o alcance do ato de fala, sua natureza pública, sua magnitude e o tamanho de seu público. Outros elementos a considerar incluem se o discurso é público, que meios de divulgação são utilizados, por exemplo, por meio de um único folheto ou transmissão nos principais meios de comunicação ou pela Internet, a frequência, a quantidade e a extensão das comunicações, se o público tinha meios para agir a partir do incitamento, se a declaração (ou obra) é circulada em um ambiente restrito ou amplamente acessível ao público em geral;
- (f) **Probabilidade, incluindo iminência:** O incitamento, por definição, é um crime de perigo. A ação defendida pelo discurso de incitamento não tem de ser cometida para que esse discurso represente um crime. No entanto, algum grau de risco de dano deve ser identificado. Isso significa que os tribunais terão que determinar se havia uma probabilidade razoável de que o discurso seria bem sucedido em incitar a ação real contra o grupo-alvo, reconhecendo que tal causação deveria ser bastante direta (ONU, 2012).

A análise por etapas surge em virtude da precaução de que as “restrições devam ser formuladas de forma a deixar claro que o seu único objetivo é proteger indivíduos e comunidades pertencentes a grupos alvos”, facilitando e reforçando a implementação e a proteção dos direitos humanos neste contexto difícil, e também facilitar a cooperação internacional com o objetivo de quebrar o ciclo vicioso de ódio e retribuição (ONU, 2012).

A Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH) é o tratado mais antigo que estabelece uma ordem fundamental para a proteção dos direitos humanos na Europa. Essa norma pan-europeia é denominada de norma europeia comum de direitos fundamentais, na qual está regulamentada a liberdade de expressão. A Convenção dispõe que a liberdade de expressão, a partir da teoria liberal dos direitos fundamentais, se refere a pura intervenção estatal voltada ao desenvolvimento pessoal, bem como é pilar fundamental para a democracia (Mensing, 2014, p. 47):

O Art. 10 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH) estabelece:
 “(1) Toda pessoa tem o direito à liberdade de expressão. Este direito inclui a liberdade de opinião e a liberdade de receber e transmitir informações e ideias sem intervenção de autoridades e sem consideração às fronteiras nacionais¹⁵ (Mensing, 2014, p. 49).

A liberdade de expressão desempenha dois papéis importantes para a sociedade, o de direito subjetivo fundamental e o de elemento da democracia “ao estimular a formação de opiniões públicas baseadas na diversidade de ideias e debates”. Assim, tanto em âmbito brasileiro, quanto em âmbito alemão a liberdade de expressão é fundamental para os cidadãos, mas não é absoluto e nem superior a dignidade humana (Pauly, 2021, posição 2409).

O art 5º da Lei Básica da Alemanha estabelece que “toda pessoa terá o direito de expressar e disseminar livremente suas opiniões por meio da fala, da escrita e de imagens, e de se informar sem impedimento por meio de fontes geralmente acessíveis¹⁶”. Apesar do artigo finalizar com a expressão “não haverá censura”, o segundo item do dispositivo revela que este direito encontrará limites nas disposições de leis gerais, nas relativas à proteção de jovens e as que versam sobre a honra pessoal (Alemanha, 1949).

Dentre os limites referidos à liberdade de expressão no ordenamento jurídico alemão, tem-se o exemplo da negação do holocausto. Desse modo, as opiniões radicais e ofensivas que negam os

¹⁵ Tradução da autora para: Jede Person hat das Recht auf freie Meinungsäußerung. Dieses Recht schließt die Meinungsfreiheit und die Freiheit ein, Informationen und Ideen ohne behördliche Eingriffe und ohne Rücksicht auf Staatsgrenzen zu empfangen und weiterzugeben. Dieser Artikel hindert die Staaten nicht, für Hörfunk-, Fernseh- oder Kinounternehmen eine Genehmigung vorzuschreiben.

¹⁶ Tradução da autora para: 1) Jeder hat das Recht, seine Meinung in Wort, Schrift und Bild frei zu äußern und zu verbreiten und sich aus allgemein zugänglichen Quellen ungehindert zu informieren. Die Pressefreiheit und die Freiheit der Berichterstattung durch Rundfunk und Film sind gewährleistet. Eine Zensur findet nicht statt. (2) Diese Rechte finden ihre Schranken in den Vorschriften der allgemeinen Gesetze, in den Vorschriften zum Schutz der Jugend und im Recht der persönlichen Ehre

horrores cometidos ao povo judeu durante o terceiro *Reich*, configura um insulto a dignidade humana deste grupo. Tal posicionamento é decorrente da ideia de que “a defesa do Nacional-Socialismo é vista pela população de hoje como um ato agressivo e um ataque contra aqueles que veem seu valor e seus direitos questionados, e que tem um efeito mais danoso do que a mera confrontação com uma ideologia que é hostil à democracia e a liberdade” (Cavalcante Filho, 2018, p. 148).

A legislação alemã refere outra limitação ao exercício da liberdade de expressão, a de proteger os jovens. A Lei de Proteção à Juventude¹⁷ (*Jugendschutzgesetz*/JuSchG), regula a proteção da juventude, inclusive no cenário midiático, estabelecendo regras sobre a exibição e a disponibilização de conteúdos que podem ser prejudiciais. Apesar de não fazer referência explícita a matéria de discurso de ódio, a legislação regula a exibição de conteúdos potencialmente prejudiciais em meios de comunicação e exibição de conteúdos audiovisuais, por meio do estabelecendo as classificações etárias apropriadas (Alemanha, 1953).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, nessa mesma linha, estabelece classificações etárias para exibição de conteúdos. Essa orientação visa proteger os tutelados de estímulos a comportamentos prejudiciais à saúde e ao desenvolvimento, tais como formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1990). Note-se que o discurso de ódio, por si só, extrapola os limites de liberdade de expressão, pois carrega consigo elementos

¹⁷ A legislação alemã usa o termo juventude para tratar de direitos da criança e do adolescente. No entanto, a categoria de crianças está direcionada aos menores de 06 anos de idade, entre 06 e 11 anos são considerados crianças e jovens, e entre 12 a 17 anos são jovens em sentido amplo. Diferentemente do Estatuto da Criança e do Adolescente, que considera até 12 incompletos como crianças e, de 12 a 18 anos incompletos adolescentes. Estudiosos dos direitos da criança e do adolescente não utilizam a denominação “jovem/juventude” para referir-se a adolescente, vez que esse termo pode abranger os denominados jovens-adultos, o que foge da categoria de adolescentes.

prejudiciais já previstos nas legislações, especialmente nas que tem por objetivo assegurar a integridade e o desenvolvimento dos seus cidadãos.

Não só em âmbito nacional que os países se preocupam com os limites da liberdade de expressão, mas tal preocupação precede de documentos internacionais que servem de embasamento e inspiração. Esse é o caso da Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989), que dispôs que os Estados devem protegê-las de maneira idônea, sem discriminação econômica, social ou cultural, assegurando-as o direito de expressar suas opiniões livremente, o que inclui a liberdade de procurar, receber e divulgar informações e ideias. Essas garantias objetivam a participação social e democrática dos tutelados, que se desenvolverão como cidadãos e se utilizarão dos processos comunicativos para defender ideais e valores, o que ocorrerá por meio do exercício de seu direito fundamental à liberdade de expressão.

Sobretudo, a liberdade de expressão é uma ramificação do direito fundamental à liberdade, alicerçada em valores que o justificam. Tais valores, como a dignidade humana, visam a garantia igualitária da participação social democrática, que apesar de ser um direito universal, não é absoluto, sendo plenamente passível de limitações, como nos casos de calúnia, injúria e difamação regulamentados pelo Código Penal, bem como no caso de racismo conforme o artigo 20 da Lei 7.716/89¹⁸.

Wedy e Horbach (2019, p. 04) explicam que apesar da tutela constitucional, o exercício da liberdade de expressão pode ser usado de forma abusiva, trazendo graves danos à sociedade, principalmente no momento em que há uma grande adesão e desenvolvimento das redes

¹⁸ O Código Penal Brasileiro estabelece que imputar falsamente um fato definido como crime caracteriza a calúnia, a qual é punida por pena de detenção. A difamação, isto é, imputar fato ofensivo à reputação de alguém, ou então incorrer em injúria, ofendendo a dignidade e o decoro constituem crimes também punidos com detenção (Brasil, 1940).

sociais. Pois, o crescimento de debates online deu espaço para manifestações onde interesses igualitários exigem restrições à liberdade de expressão frente a expressões de atitudes discriminatórias e severamente ofensivas, os discursos de ódio.

De acordo com o Relatório de Recomendações para o Enfrentamento ao Discurso de Ódio e ao Extremismo no Brasil (MDHC, 2023), as principais manifestações de ódio são categorizados em: misoginia, racismo, xenofobia, LBGTFobia intolerância religiosa, extremismo e neonazismo. A categorização do discurso de ódio é um fenômeno moderno e contemporâneo, que contribui para a identificação das manifestações de ódio atualmente. Buscando não tangenciar o tema do presente estudo, apresenta-se algumas definições das principais categorias:

a) Misoginia e violência contra as mulheres. O discurso de ódio contra as mulheres está associado às desigualdades de gênero historicamente observadas no Brasil e no mundo, elemento fundante da opressão dirigida às mulheres, que resulta na disseminação e contágio de práticas e crenças misóginas, tratamento violento e indigno às mulheres. Comunidades masculinistas – como as dos denominados redpills – são agentes significativos de disseminação de discursos misóginos dentro e fora do ambiente digital.

b) Racismo contra pessoas negras e indígenas. O discurso de ódio de natureza racial decorre da existência do racismo estrutural no Brasil, atinge interseccionalmente a população negra e indígena, correlaciona-se com as ações genocidas contra tais grupos e induz à naturalização das mais diversas formas de violência – físicas e simbólicas – contra pessoas negras e indígenas, perpetradas por agentes de Estado ou ocorridas no âmbito das relações privadas.

c) Ódio e violência contra a população LGBTQIA+. Persiste no Brasil o ódio, a discriminação, o preconceito, a hostilidade e a violência direcionados a pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, pessoas trans, não binárias e demais identificações sexuais e de gênero, ocorrências que se amplificaram com o crescimento das pautas de extrema-direita alçadas a projeto político nacional que elegeram tais pessoas e grupos como inimigos a serem

combatidos.

d) Xenofobia e violência contra estrangeiros e nacionais da região Norte e Nordeste. O discurso de ódio xenófobo no Brasil associa-se com o racismo e tem ampla manifestação em relação aos estrangeiros oriundos dos países com migrações mais intensas atualmente (Bolívia, Venezuela e Haiti; Angola, Nigéria e Senegal), tendo se acentuado contra populações racializadas de origem asiática, sobretudo chineses, após a pandemia de covid-19. No âmbito

interno, pessoas oriundas das regiões Norte e Nordeste são as vítimas desses discursos, em particular com o atravessamento interseccional de classe e de pobreza e dada a história recente de migração interna no país. A xenofobia contra nacionais, inclusive, tem se agravado em períodos eleitorais. [...]

f) Intolerância, ódio e violência contra as comunidades e pessoas religiosas e não religiosas. Comumente, a intolerância ocorre por religiões dominantes frente a outras expressões de fé não hegemônicas. No Brasil, isto se dá mais intensamente contra as de matriz africana, mas também atinge religiosidades indígenas, cigana e originárias de imigrantes e convertidos, como muçulmanos (islamofobia) e judeus (antisemitismo), bem como pessoas ateias, agnósticas ou sem religião. Apesar das iniciativas de diversas entidades religiosas, o discurso de ódio e a intolerância religiosa contra líderes, práticas, locais e instituições subsistem. Mais recentemente, a instrumentalização política das religiões pela extrema-direita, com deturpação da noção do direito às liberdades religiosa e de expressão, tem produzido hostilidades contra pessoas identificadas com os movimentos feministas e LGBTQIA+, e mesmo contra os próprios fiéis de um mesmo grupo religioso, que manifestam opções políticas, opiniões e pensamentos opostos (MDHC, 2023)

As categorias apresentadas trazem uma relação entre si, isso porque, é possível que um sujeito faça parte de mais de um grupo categorizado, podendo ser vítima de diferentes, e ainda sim similares, discursos de ódio. O que ocorre devido a questão do preconceito e da discriminação analisados anteriormente, esses dois conceitos que também estão interligados entre si, destacam outros dois fatores comuns do discurso de ódio: o uso de linguagem pejorativa e/ou

discriminatória; e a referência a um fator da identidade do indivíduo ou do grupo.

Em relação ao discurso de ódio extremistas e neonazistas, estes estão intimamente conectados e indissociáveis e juntos compõem um subgrupo dentro dos discursos de ódio. Tal característica ocorre em razão da sua extensa capilarização e a interdependência dos elementos que compõem este tipo de discurso. Nesta engrenagem, o extremismo diz respeito ao alto grau de intensidade com que os fatores odientos são defendidos e utilizados, enquanto o aspecto neonazista confere à atualidade vieses de preconceito e discriminação decorrentes da ideologia nazista destes discursos.

Apesar do neonazismo se tratar de uma continuação da ideologia nazista tradicional, esta se adaptada ao novo contexto social para que torne viável seu restabelecimento como uma ideologia política válida. Trata-se de um movimento de natureza nostálgica pautado no sentimento de perda e deslocamento, mas que, ao mesmo tempo, constrói uma nova narrativa (Nunes, 2022, p. 55).

Segundo o Relatório (MDHC, 2023, p. 34-35), o fortalecimento do neonazismo é um fenômeno odiento que vem em crescente exponencial na internet e redes sociais. Os grupos neonazistas viram no potencial capilarizador de espalhamento e captação de indivíduos da internet, uma oportunidade para defender e compartilhar sua ideologia. Esse tipo de discurso passa a ser direcionados e mobilizados contra pessoas negras (racismo), imigrantes (xenofobia), mulheres (misoginia), LGBTQIA+, grupos religiosos (intolerância religiosa), dentre outros grupos que “ameaçam as posições de privilégio das pessoas brancas” incitando o seu extermínio.

Desse modo, para que o enredo discursivo neonazista prospere na sociedade moderna é imprescindível que tais discursos se adaptem às

condições estabelecidas pelos novos instrumentos de comunicação e entretenimento inerentes à sociedade em rede. A utilização da internet e das redes sociais, bem como de ferramentas multimídias faz com que o discurso de ódio neonazista rompa as fronteiras geográficas e alcance um público jamais imaginado pelos seus filiados (Nunes, 2022, p. 55-56).

O agigantamento dos discursos de ódio neonazistas proporcionados pela internet reuniu uma gama sem precedentes de simpatizantes de ideias supremacistas, revisionistas, antissemitas os quais utilizam das tecnologias digitais para compartilhar materiais ideológicos. Assim, tais grupos passam a se identificar como uma espécie de subcultura própria, criando comunidades de pessoas unidas por uma mesma forma de pensamento.

De toda maneira, o discurso de ódio é um problema social, que afeta grupos comunitários e utiliza-se da capilarização das redes sociais para difundir-se na sociedade. Tal espalhamento digital pode ser denominado a partir do princípio “*butterfly effect*”, pois mesmo uma pequena ação ou evento insignificante pode desencadear uma série de consequências imprevistas e de longo alcance. O que significa que em um contexto de discurso de ódio nas redes sociais, um único comentário ofensivo ou postagem inflamatória torna-se suficiente para desencadear uma série de eventos que amplificam a disseminação desse conteúdo prejudicial (Battista; Molano, 2023, p. 58).

Potiguar (2009, p. 59) refere que a maioria ignora os efeitos produzidos pelo discurso de ódio:

O que a maioria das pessoas ignora é o efeito que o discurso de incitação ao ódio tem sobre outros indivíduos. Muitas vezes, aquele discurso sem voz pode acabar se tornando mais alto e atrair um maior número de adeptos que percebem ali uma forma de serem apreciados por seus conceitos entre os amigos. Afinal, o ódio e o racismo não são inatos, mas aprendidos, 159 Há quem diga que os atos praticados pelos ofensores no discurso do ódio são

movidos pelo desejo de fama e reconhecimento entre aqueles que compartilham da mesma ideologia.

Dessa maneira, as ações realizadas nas redes sociais ganham um espectro maior do que aconteceria nas relações sociais estabelecidas face-a-face. Razão pela qual, a noção de discurso se trata de um complexo processo de constituição dos sujeitos e de produção de sentidos, que engloba “os processos de identificação do sujeito, de argumentação, de subjetivação e de construção da realidade produzindo efeitos múltiplos e variados (Orlandi, 2015, p. 19-20).

A internet, com sua característica rizomática, propicia o fácil e ágil compartilhamento de conteúdos que afetam a forma como o sujeito pensa e age em sociedade. De modo que o público, influenciado pelas ferramentas de mídias das redes, passa a criar, manipular e adicionar informações nos espaços digitais. Essas atividades requerem um olhar crítico e autônomo do sujeito participante, que muitas vezes os adolescentes ainda não possuem. Logo, a sua relação com a internet e os novos modos de socializar ficam reféns da multiplicidade e transitoriedade de conteúdos que podem levar ao deslocamento de “comunidades imaginadas e vividas virtualmente de forma potente e real” (Dias, 2016, p. 78).

Um exemplo de deslocamento de realidade fática e realidade virtual, é explorado pela pesquisadora Telma Vinha (2023) através da análise do crescimento de casos de violência extrema nas escolas brasileiras. O estudo, que traçou um panorama desses atos, constatou a interação de adolescentes com discursos de ódio nas redes sociais, e na internet de modo geral. Comunidades virtuais que compartilhavam a ideologia neonazista foi o fator comum dentre estes adolescentes do ódio, que eram em sua maioria jovens do sexo masculino, brancos, com escassa convivência social, que nutriam gosto pela violência e culto às

armas de fogo, e cultivavam concepções e valores opressores (Sassi; Silva, 2024, p. 76).

Por isso, não se pode ignorar que o ódio se apresenta como uma questão factual, que com intensidade e movimento transformador constitui especial propagação do mal no meio informacional. Logo, o discurso de ódio como prática social que se utiliza da linguagem e da comunicação para promover violência, está relacionado ao desrespeito à diferença e à identidade, e contando com o auxílio das redes sociais, promove sua intenção de disseminar ódio e expor publicamente estigmas estereotipados e categorizadores sociais, que tem cativado adolescentes por meio de instrumentos midiáticos.

2.2 Agente do ódio: O Tik Tok como ferramenta de introdução à ideologia neonazista.

A mensagem ou linguagem de cada mídia estrutura-se de acordo com os limites e o potencial de recursos que cada uma delas apresenta.

- Lucia Santaella.

O nazismo foi mais do que um regime político ou militar; representou uma transformação totalitária que buscou redefinir os fundamentos culturais, históricos e morais da sociedade alemã. Valendo-se da linguagem e da comunicação como ferramentas estratégicas, o regime não apenas manipulou práticas sociais, mas também fomentou o desrespeito e a intolerância em relação a identidades distintas da germânica, como a judaica, promovendo um discurso de ódio que legitimava a exclusão e a perseguição.

O autor Klemperer (2009) através da obra “*LTI: linguagem do Terceiro Reich*” demonstra como o nazismo distorceu a língua alemã para manipular pensamentos, sentimentos e ações, fazendo da linguagem uma ferramenta de controle ideológico. Desse modo, ela foi

a ferramenta essencial para o controle ideológico do regime, vez que não apenas utilizou propaganda e retórica política de maneira eficaz, mas distorceu e dominou a própria estrutura da língua alemã. Tal manipulação atravessou a esfera pública e invadiu a vida cotidiana e o pensamento dos indivíduos, moldando percepções, valores e ações, através da reunião de palavras, expressões, slogans e formas de discurso, que contribuíram para a criação de um ambiente no qual tornou-se difícil questionar ou resistir (Salem, 1998, p. 45).

Atualmente, a ideologia nazista é o pilar de desenvolvimento do pensamento neonazista que se difunde com o auxílio das tecnologias de informação e comunicação, em especial nas redes sociais, devido às possibilidades multimídias que facilitam a fuga desses conteúdos da vigilância estatal e das próprias disposições das plataformas digitais que visam combater esse tipo de discurso de ódio. Conforme Borges (Pszczol; Vaitsman, 2022, p. 156) o neonazismo é:

A promoção de um grupo humano étnico como sendo o único que tem direito àquela nação; uma política voltada ao nós contra eles; a eleição de um povo que corrói os valores centrais e que deve ser eliminado, eventualmente no plano discursivo, mas muitas vezes no plano da eliminação física; um Estado extremamente controlador, embora as experiências contemporâneas da extrema direita conciliam um Estado que é, ao mesmo tempo, ultraliberal em relação a economia e ultraconservador nos valores morais que norteiam a legislação e as instituições.

Nessa senda, o neonazismo gera modulações que partem de ideias centrais ao nazismo histórico e ao fascismo alemão para construir novas relações. O supremacismo branco, a heteronormatividade, a depreciação da posição da mulher e de povos considerados “inferiores” são as ideias centrais desse horizonte ontológico racista que visa um Estado centralizador para a regulação da vida (Pszczol; Vaitsman, 2022, p. 156). E para tanto, não se pode falar em neonazismo, sem observar as

redes sociais e o tamanho poder que os discursos ali presentes são capazes de alcançar, contribuindo para um processo de fragilização das instituições democráticas por lideranças, partidos e movimentos sociais autoritários (Pszczol;Vaitsman, 2022, p. 16).

Para Dias (2018, p. 153-154) o neonazismo é “uma miríade extremamente heterogênea, na qual cada grupo articula, a partir de uma narrativa bi-dimensional, um modo característico de ler elementos históricos, sociais, míticos, biológicos ou religiosos” dentro de um grau de nazificação. Aproveita-se de narrativas sociais e políticas para difundir a crença de que o avanço social, os direitos humanos ou sociais, é uma prática contrária ao homem branco, heterossexual, de origem oligárquica e de poder social (Dias, 2018, p. 185).

De acordo com a autora, o tempo foi um fator essencial, que contribuiu para o enriquecimento de um discurso ainda mais odioso. Esse discurso se mantém através de uma militância radical, que trava uma luta contínua na qual o ódio é condensado, maturado, levado a extremo, transmutado, manifestado, radicalizado e expresso nas redes sociais. Basicamente, constitui o argumento principal desses grupos a contraposição à um inimigo profundamente odiado que ameaça a sobrevivência do grupo, e essa sobrevivência depende de uma “masculinidade exacerbada, exaltada, violenta, nacionalista, antissemita” que está disposta a morrer pela causa (Dias, 2018).

Santaella (2021) descreve que a constante interação entre o ser humano e as tecnologias digitais geram uma fusão de cultura e linguística promovido pela comunicação digital. Significa que as tecnologias para além de ferramentas e da extensão do corpo e da mente, produzem processos cognitivos e sociais, por meio de uma comunicação contemporânea que prioriza conteúdos visuais e combina diferentes formas semióticas (imagens, palavras, sons) em ambientes

digitais. Com isso, o surgimento de novas linguagens e formatos específicos das plataformas digitais, as informações circulam em uma lógica de velocidade e efemeridade que moldam os indivíduos e influenciam na sua percepção da realidade.

Nesse contexto, Battista e Molano (2023, p. 55) entendem que:

O discurso de ódio na esfera digital assume várias formas e utiliza formatos multimídia para reforçar estereótipos negativos por meio de linguagem tóxica. Esse ambiente online facilita a rápida disseminação de mensagens discriminatórias e preconceituosas para um público amplo. O fenômeno estabelece uma conexão entre os mundos offline e online, onde indivíduos expressam ativamente suas opiniões e emoções em um contexto de comunicação personalizada¹⁹ (Battista; Molano, 2023, p. 55).

O discurso de ódio utiliza a linguagem para atingir seus objetivos, o que destaca a sua natureza performativa denunciada por Butler. A linguagem usada para ofender, discriminar e criar disparidades sociais no ambiente digital, intensificam a exposição a conteúdos nocivos, ou seja, “a linguagem na comunicação digital é frequentemente instrumentalizada para promover discriminação e divisões sociais” (Menshing, 2009, p. 103). Reconhece-se que a comunicação digital tem características únicas que intensificam a disseminação do ódio, inclusive tornando as suas formas de expressão sutis, de forma a exigir que o aparato de fiscalização e moderação empregue uma análise diferenciada e acurada.

A comunicação online tem sido utilizada estrategicamente para desestabilizar a democracia. De maneira consciente são adotadas estratégias midiáticas que contribuem para a distorção da percepção da

¹⁹ Tradução da autora para: Hate speech in the digital sphere takes various forms and uses multimedia formats to reinforce negative stereotypes through toxic language. This online environment facilitates the rapid spread of discriminatory and prejudiced messages to a wide audience. The phenomenon assumes a connection between offline and online realms, where individuals actively express their opinions and emotions in a personalized communication context.

realidade e para o fomento de narrativas odientas que representam riscos aos valores democráticos da sociedade (AAS, 2020, p. 31). O relatório “*Alternative Wirklichkeiten: Monitoring rechts-alternativer Medienstrategien*” da Fundação Amadeu Antonio (AAS, 2020, p. 32), revela que ao difundir uma ideologia que (ainda) não é uma opinião pública maioritária e que se desvia de valores democráticos básicos devem ser compartilhadas gradualmente, por meio de pequenas e repetidas violações de tabus. Assim, com a repetição constante de mensagens odientas, tornam-se aceitáveis socialmente, naturalizando-se na percepção do público.

Desse modo, cada palavra carrega necessariamente uma estrutura interpretativa que contém associações de ideias e significados secundários, formando uma cultura linguística do grupo ideológico. Trata-se de um processo de criação de novas conexões de pensamento, ou seja, um enquadramento que gera a redefinição de termos que refletem a “realidade” de uma maneira diferente, no qual a repetição é fundamental para que se consolide na mente do público (AAS, 2020, p. 34).

Em *Mein Kampf*, a repetição foi outra estratégia adotada pela propaganda nazista, pois consideravam que “a repetição adquire a força do hábito”, logo, a educação do povo deve ser eterna para que se agrave na memória e no sentimento do povo (Hitler, 1925, p. 19). Para Hitler (1925, p. 132-133) o público se divide em três categorias²⁰: os que

²⁰ Essas categorias eram aplicadas aos leitores de jornais, os quais se definem: a) Os que acreditam em tudo são o grupo da grande massa do povo e por isso intelectualmente mais fraca da nação, são designados por seu grau de inteligência. Estes não teriam nascido para ter um pensamento independente ou não foram educados para esse fim; b) Os que não acreditam em coisa alguma formam um grupo menor quanto ao número, e foram levados a descrença em razão de amargas decepções e acabaram convencidos que os jornais só há mentiras; c) Os críticos constituem a menor das categorias e compõe-se da elite “que por naturais disposições intelectuais e pela educação, aprenderam a pensar com independência”, formam suas próprias ideias (Hitler, 1925, p. 133).

acreditam em tudo que leem; os que já não acreditam em coisa alguma; e os que submetem tudo que leem a crítica para chegar a um julgamento seguro. A partir dessa classificação, ele traçou estratégias para cativar as massas, fato decisivo para o estabelecimento do regime nazista, vez que o poder está na capacidade de influenciar o povo, especialmente sobre o espírito público, e por isso há uma imensa importância no fato de uma uniforme e persistente repetição da sua propaganda.

Além disso, a linguagem do terceiro *Reich* não fazia distinção entre linguagem oral e escrita, ambas constituíam um discurso, uma invocação, um incitamento (Klemperer, 2009, p. 109). Essencialmente houve a transformação de palavras que pertenciam a uma pessoa ou grupo e era requisitada pelo partido nacional socialista e envenenada por ele. Dessa forma, a adaptação da língua ao sistema proporciona a conquista do meio de propaganda mais poderoso e mais público, por meio da alteração de sentido e a frequência de uso (Klemperer, 2009, p. 748).

O autor chega à conclusão de que a linguagem foi a arma de uniformidade do nazismo, pois a substituição de termos visava não só a propaganda, como também a criação de uma sociedade uniforme, onde todos compartilhavam a mesma visão de mundo. Moldar a linguagem limitava a dissidência e eliminava formas alternativas de compreensão e expressão, de modo que a monopolização do vocabulário obrigava a população a usar termos alinhados a ideologia nazista, reforçando sua lealdade ao regime. E ainda, a população absorvia e reproduzia o sistema de valores nazista sem perceber que estava sendo doutrinação, já que cada termo carregava consigo um julgamento implícito, veja²¹:

²¹ A tabela foi elaborada com base na síntese apresentada por Klemperer (2009) na obra LTI: A linguagem do Terceiro Reich.

Palavra/Termo	Significado Literal	Uso pelo regime nazista
Führer	Líder	Centralizava o poder em Adolf Hitler, simbolizando autoridade absoluta e inquestionável. Tornou-se quase um título religioso, imbuído de reverência.
Heil Hitler!	Salve Hitler!	Substituiu saudações neutras, como "bom dia", transformando um cumprimento cotidiano em um ato político obrigatório.
Volksgemeinschaft	Comunidade do povo	Representava a ideia de uma sociedade unificada e "pura", baseada na exclusão de judeus, ciganos, comunistas e outros considerados "não pertencentes".
Untermensch	Sub-humano	Desumanizava judeus, eslavos, negros e outras minorias, justificando sua perseguição e extermínio.
Blut und Boden	Sangue e solo	Exaltava a pureza racial (sangue) e a ligação do povo alemão com a terra (solo), justificando a expansão territorial e a exclusão racial.
Endlösung	Solução final	Eufemismo para o plano de extermínio dos judeus na Europa, mascarando a brutalidade genocida.
Rassenhygiene	Higiene racial	Justificava a eugenia, esterilizações forçadas e assassinatos em massa como medidas para "purificar" a raça ariana.
Gleichschaltung	Coordenação ou alinhamento.	Representava a consolidação de todas as instituições sob o controle nazista, eliminando dissidências.
Fanatisch	Fanático	Redefinido positivamente para descrever a dedicação fervorosa ao Führer e à causa nazista, tornando o extremismo uma virtude.

Schicksal	Destino	Evocava a ideia de que o nazismo era a culminação inevitável do destino histórico do povo alemão.
Heldentod	Morte heroica	Enaltecia o sacrifício em nome da pátria e da ideologia, especialmente na guerra.
Judenfrage	Questão judaica	Eufemismo para discutir políticas antissemitas, incluindo segregação, perseguição e genocídio.
Lebensraum	Espaço vital	Justificava a expansão territorial da Alemanha, especialmente na Europa Oriental, como necessário para a sobrevivência do povo ariano.
Übermensch	Super-homem	Inspirado em Nietzsche, foi reinterpretado para descrever o ideal ariano, em oposição ao <i>Untermensch</i> .
Ewiger Jude	Judeu eterno	Propaganda antissemita que retratava os judeus como inimigos imortais e universais.
Artfremd	Estranho à espécie ou à raça	Usado para descrever pessoas ou ideias que não pertenciam à "essência ariana".
Pflicht	Dever	Exaltava a obediência e o sacrifício individual pelo bem do Estado nazista.
Ehre	Honra	Vinculava a honra pessoal à lealdade ao Führer e à ideologia.
Kampf	Luta.	Central na retórica nazista, representava a luta ideológica, racial e militar pela supremacia do nazismo.
Zersetzung	Dissolução ou decomposição	Referia-se a elementos internos ou externos que enfraqueciam a sociedade alemã, como comunistas, judeus ou liberais.

(A autora, 2025).

A simplicidade, a emoção e a repetição foram as características centrais da linguagem nazista, que não só eram táticas de comunicação, mas também elementos centrais de um modo de controle que apagava nuances e neutraliza resistências ideológicas. Foucault (2008) na obra *“As palavras e as coisas”* através de uma análise profunda das bases do conhecimento humano e as relações entre linguagem, pensamento e as formas pelas quais os saberes são organizados ao longo da história, compreende que as relações de linguagem variam com o tempo e dependem das estruturas epistemológicas de cada época. Dessa forma, a dominação dos povos depende de como a linguagem opera, tal qual um instrumento de poder, controle e dominação.

O filósofo relata que a linguagem é uma estrutura que dá sentido ao mundo, estabelecendo limites do que pode e não pode ser dito, pensado e conhecido. Ao determinar quais discursos são válidos ou legítimos, a linguagem se torna um instrumento para moldar a realidade e as relações de poder, logo o discurso é inseparável do poder. Além disso, a linguagem molda a subjetividade das pessoas, alterando a forma como eles percebem a si mesmos e ao mundo, e isso o regime nazista não só compreendeu como usou e abusou.

Essa prática de revalorização de conceitos, voltada a desestabilizar discursos democráticos, opera pela ressignificação de palavras com conotações positivas, transformando-as em instrumentos ideológicos. Essa estratégia cria ambiguidades que ampliam o alcance de determinadas visões de mundo, especialmente ao explorar inseguranças sociais e a crescente desconfiança nas instituições estabelecidas. Segundo o relatório, essas ações se inserem em um contexto mais amplo de criação de "realidades alternativas", onde argumentos factuais têm impacto limitado sobre indivíduos isolados em "bolhas ideológicas". Além disso, essas táticas frequentemente se

articulam com campanhas de desinformação, em que termos como "liberdade" ou "democracia" são distorcidos para sustentar narrativas autoritárias ou xenofóbicas (AAS, 2020, p. 44).

Por conseguinte, o nazismo não apenas sustentou as ações políticas e militares do regime, como consolidou sua ideologia por meio da remodelação sistemática da consciência coletiva. A redefinição da história e da cultura alemã, é um dos aspectos principais que Johann Chapoutot (2022) destaca, vez que o nazismo utilizou a história como ferramenta para construir uma narrativa de continuidade racial e heroísmo germânico, no qual o passado foi reinterpretado para reforçar a ideia de que o povo alemão sempre esteve em luta contra inimigos que ameaçavam sua sobrevivência.

De forma análoga, o fenômeno da disseminação do neonazismo nas redes sociais exige atenção urgente, tendo em vista o emprego de mensagens que são frequentemente veiculadas de forma codificada e envoltas em apelos emocionais que exploram sentimentos de exclusão e insatisfação social (Pszczol; Valltsman, 2001). Caracterizado pela adaptação de discursos de supremacia racial, ultranacionalismo e intolerância, o neonazismo é “mais do que um movimento político; é uma ideologia que ressurge como resposta às crises identitárias e sociais”, ou seja, molda-se às crises sociais e econômicas da atualidade, o que acaba evidenciando como as tensões estruturais atuais favorecem a reemergência desses discursos e ameaçam de maneira significativa às sociedades democráticas (Salem, 1998, p. 45).

Ele se vale de relações discursivas que “ora se articulam a referências que se pretendem científicas, por se valerem de uma gramática biologistas”; isto é, a raiz ariana encontra-se na pauta de “discussão de identidades, emoldurada na contemporaneidade pela volta do biologismo”, e crê na superioridade espiritual e biológica de

maneira codependente na formação da purificação da raça. Bem como “ora se associam a verdades absolutas cifradas em códigos simbólicos demarcados numa atmosfera profundamente mítica, estabelecendo condições para que seu léxico se pretenda irrefutável”. Por conseguinte, em um espaço hipermediado, como o das redes sociais, que demanda “negociação, distorção, apropriação, ressignificação, com novas dimensões”, o neonazismo revela e denuncia aspectos de fragilização sociais como uma transparência imperceptível (Dias, 2018, p. 155-156).

Desse modo, se vale de estratégias discursivas que utilizam referências pseudocientíficas e simbologias míticas para legitimar sua ideologia e torná-la atrativa. Assim como o emprego do biologismo, que é uma visão que utiliza termos e conceitos científicos para justificar a suposta superioridade racial e espiritual da raça ariana, resgatando ideias ultrapassadas sobre biologia para sustentar argumentos de pureza racial e hierarquia. Além disso, esses discursos se revestem de uma aura mítica, utilizando códigos simbólicos e "verdades absolutas", o que confere um tom de irrefutabilidade ao discurso, apresentando-o como algo inquestionável e quase sagrado.

Com isso, cria-se um léxico que pretende ser universal e indiscutível, o que fortalece a adesão à ideologia neonazista. No contexto digital, a constante negociação e ressignificação de significados contribui para a expansão da influência neonazista, especialmente pela possibilidade de distorção e apropriação de narrativas que denunciam fragilidades sociais ao mesmo tempo que as exploram. Assim, cria-se uma transparência imperceptível no qual o discurso de ódio neonazista se infiltra de forma sutil e velada, tornando suas mensagens menos explícitas e mais difíceis de identificar.

O historiador David Goulart Nunes (2022, p. 07) refere que os grupos neonazistas se voltam a problemas estruturantes do próprio

país, tais como: racismo, homofobia, machismo, xenofobia e aporofobia. Cativando o público com discursos de massa, que geram identificação e indignação, se formam grupos que se relacionam aos ideais e passam a se manifestar contra aqueles que consideram “impuros”. Dessa forma, a apologia ao nazismo na internet se insere em um cenário onde quase não há exigências, isto é, “os indivíduos que defendem o nazismo e seus atos na internet, e muitas vezes se veem neles, não necessitam, necessariamente de uma lógica” vez que consideram o nazismo a tradição do homem europeu, e como pertencentes à ela, devem ajudar a resgatá-la (Nunes, 2022, p. 26).

O autor alerta que a identidade desses grupos não se trata apenas de características sociais e ideológicas, mas também da sua autoproclamação. A autoproclamação desempenha um papel central no funcionamento estratégico de afirmação identitária, legitimidade ideológica e mobilização social, de modo que a usam para se apresentarem como defensores de valores “autênticos” e “originais”, frequentemente vinculados a ideias de pureza racial, nacionalismo extremo e resistência contra supostos inimigos externos ou internos.

A autoproclamação permite que esses agentes reforcem sua identidade como uma “elite moral e racial”, uma vez que se veem como herdeiros de uma “tradição perdida” que precisa ser resgatada, utilizando símbolos, linguagens e rituais que evocam o Terceiro Reich. Tal como o nazismo se apropriou de palavras e imagens para criar um senso de superioridade racial que continua sendo replicado por neonazistas contemporâneos, essa autoimagem alimenta o sentimento de pertencimento e de missão entre os adeptos (Klemperer, 2009).

Hitler (1925) utilizou a autoproclamação para legitimar ideologias extremistas, apresentando-as como uma resposta “natural” ou “inevitável” a crises sociais, econômicas ou culturais. A retórica

utilizada pelo *Führer* como defensor da civilização ocidental contra os inimigos imigrantes, minorias ou ideologias de esquerda, é utilizada pelos grupos neonazistas para justificar sua ascensão nas redes sociais.

Nessa sequência, Chapoutot (2022) entende a autoproclamação como uma ferramenta de propaganda eficaz. O autor observa que, no Terceiro Reich, o nazismo construiu uma narrativa heroica, colocando-se como salvador da Alemanha e mobilizando a juventude por meio de uma retórica de resgate moral e cultural, enquanto os grupos neonazistas contemporâneos replicam essa lógica ao se auto proclamarem defensores da civilização contra supostos inimigos, utilizando *slogans* nacionalistas para ocultar intenções supremacistas. Por conseguinte, esses grupos resgatam o princípio nazista de manipular crises sociais para angariar apoio, especialmente entre os mais vulneráveis, como adolescentes.

Ao ecoar os métodos do nazismo histórico, os grupos neonazistas contemporâneos adaptam sua retórica para o mundo digital, explorando crises sociais e emocionais para se apresentar como "salvadores". Assim, a autoproclamação é uma peça fundamental na engrenagem estratégica de sobrevivência e expansão de grupos neonazistas, atuando como mecanismo de identidade, legitimação e propaganda, ao mesmo tempo que serve para manipular a percepção pública e recrutar novos membros.

Diferente do nazismo que exigia um critério sanguíneo, o neonazismo se desprende de toda ascendência específica (Nunes, 2022, p. 164). Dessa forma, exige poucos critérios, sendo o principal deles ser branco, o que facilita a agregação de novos simpatizantes. Ao atender o requisito de branquitude e interessar-se pela prática revisionista e negacionista, o indivíduo poderá ser integrado a um movimento e “se tornará parte motora de algo que poderia significar substancialmente

em sua vida” (Nunes, 2022, p. 183). Os poucos critérios permitem a participação de pessoas de outras etnias, desde que essas compactuem com o pensamento neonazista e permitam serem usadas como exemplos por eles:

Logo, o fato de um grupo negro ter reconhecido “inferioridade” diante dos brancos, torna-o útil para os simpatizantes do neonazismo, e, geralmente, são utilizados unicamente desta forma. Ou seja, até mesmo os inimigos da causa nazista: negros, imigrantes e judeus, são bem-vindos para terem acesso a dados materiais e a reconhecerem sua inferioridade racial e da “mentira” que sua raça prega sobre o holocausto, referente aos judeus (Nunes, 2022, p. 165).

Utilizando-se de ferramentas de tecnologias de informação e comunicação para expandir sua influência, o neonazismo encontrou nas plataformas das redes sociais, uma infraestrutura para a disseminação de ideias extremistas que facilitam a formação de comunidades de ódio. O que gera um impacto significativo para os adolescentes brasileiros, isso porque, como grandes atores ativos nas redes sociais, as mensagens veiculadas exploram sentimentos de exclusão e insatisfação social, que aliado ao desconhecimento das atrocidades do nazismo, abre espaço para a banalização do mal e a negação de fatos históricos (Pszczol; Vaitsman, 2001, p. 112).

A banalização do mal, conceito desenvolvido por Hannah Arendt (1999, p. 212), se refere à ideia de que atos extremamente malignos podem ser cometidos por pessoas comuns, que não necessariamente são perversas ou psicopatas, mas que agem de forma mecânica, sem reflexão moral profunda, obedecendo a ordens e cumprindo normas. Segundo ela, “a essência da banalidade do mal é que ele desafia o pensamento, porque o mal não era radical, mas apenas extremo, e suas ações eram baseadas na superficialidade”. Dessa forma, trata-se de um alerta aos perigos da obediência cega, da falta de pensamento crítico e

da alienação moral decorrentes do intenso fluxo de informações que são compartilhados nas redes sociais.

Outrossim, evidencia-se como a passividade individual, contribui para o espalhamento de conteúdos odientos. Porém, a banalização de ideologias desumanas não minimiza a gravidade dos atos praticados em nome do neonazismo, uma vez que o maior mal do mundo é o mal cometido por pessoas sem motivos, sem convicções profundas, sem intenções diabólicas, mas apenas por adesão mecânica às normas do dia (Arendt, 1999).

Sabe-se que o nazismo manipulou a história e os fatos para construir uma narrativa conveniente, adquirindo a capacidade de apagar ou distorcer eventos históricos para moldar uma realidade que reforçasse sua ideologia. Tal manipulação “não apenas queria redefinir o futuro, mas também reescrever o passado para justificar seus atos presentes”, servindo de justificativa para os horrores do genocídio (Chapoutot, 2022). A base para a distorção e manipulação da verdade, segundo Hitler (1925), se deve à afirmativa de que “a massa não está pronta para distinguir entre uma verdade e uma mentira, mas sim para acreditar em algo repetido de forma incessante e convincente”.

Atualmente, essa prática de manipulação da história ocorre pela negação de fatos históricos, precisamente na negação do Holocausto. O revisionismo histórico ou negacionismo, define a experiência dos campos de concentração como mentiras, de modo que os relatos dos sobreviventes são retratados como ficção, e acabam legitimando e inocentando os agentes causadores. Tal atitude é tratada de maneira aliada a uma concepção racializada e racista de mundo, o que viabiliza a busca neonazista de uma política que privilegie “a supremacia branca, à memória da SS e do partido Nazi e à veneração a Adolf Hitler” (Dias, 2007, p. 35-36).

Moraes (Pszczol; Vaitsman, 2022, p. 53) entende que a negação sistemática dos crimes nazistas, tratados como revisionismo, se refere mais à forma como os negacionistas a apresentavam. Tal ocorre pois, no campo do conhecimento, a refutação e a revisão são partes integrantes do processo de construção do conhecimento formalizado. No entanto, a prática revisionista feita pelos negacionistas é diferente da prática regular dos cientistas, vez que gera prejuízos políticos ou materiais a partir da negação do conhecimento. Nesse sentido, Salem explica que:

Teses como essas são perigosíssimas, porque pretendem falsear a História, transformar a versão em verdade, deixando assim o terreno limpo para que novas ideologias supostamente redentoras floresçam e conquistem as massas, assim como fizeram os nazistas e fascistas na primeira metade do século (Salem, 1998, p. 22).

Tanto é que a deturpação histórica com fins ideológicos, alimenta discursos de ódio que negam ou minimizam a violência infringida durante o Holocausto e até mesmo à escravidão. Assim, a criação de narrativas que absolvem os agentes perpetradores e deslocam a culpa para as vítimas, muitas vezes são empregados numa “busca pela verdade” que promove desinformação, legitima preconceitos históricos, e reforça estereótipos raciais, religiosos e culturais. Ao passo que perpetuam ideologias supremacistas e a desumanização de grupos oprimidos, esses discursos de cunho odientos podem levar ao credo da justificação de atos discriminatórios, bem como corroem os esforços de memória e justiça e servem como ferramenta para fomentar divisões sociais enraizadas no ódio.

Teresa Lehmann (2017) explica que o discurso de ódio histórico é uma tentativa de declarações misantrópicas²² que utiliza argumentos da

²² A misantropia é a aversão ou desprezo generalizado pela humanidade, frequentemente associada a uma visão pessimista sobre a natureza humana e a sociedade. Esse sentimento pode surgir do

história, geralmente falsificados, inventados ou colocados no contexto errado. Essa estratégia, que se baseia nas experiências pessoais, demonstra que a instrumentalização histórica decorre da falha no conhecimento, a qual é explorada pelos oradores do ódio para disseminar ideais neonazistas, tais como o germanismo puro-sangue. Esses atores visam deter para si o monopólio da interpretação de acontecimentos históricos por meio de conteúdos ocultos nas publicações online.

O Centro de competência conjunta dos governos federal e estadual para a proteção de crianças e jovens na Internet (Jugendschutz.net, 2024a, online) alerta para a utilização de uma estética nazista para a disseminação de conteúdos de ódio. O conteúdo tende a se destacar pelo emprego de questões históricas, baseadas (aparentemente) a partir de livros de história ou documentários televisivos, tais como fotografias, gráficos ou desenhos da época do nacionalismo ou da própria propaganda dos cartazes nazis, bem como há a produção de materiais que imitam o estilo desta propaganda para formular conteúdos com um novo texto a partir de uma fonte pseudo-histórica que contribui para o envio de mensagens de ódio.

Em virtude disso, as “fronteiras entre historicamente “real” e “falso” são confusas – seja ironicamente ou parodicamente ou para fins de manipulação²³”. E assim, tem como objetivo “celebrar a estética e os padrões de design nazis como belos, despolitiza-los, mas também

desencanto com a conduta humana, vista como egoísta ou corrupta, e foi explorado por filósofos como Arthur Schopenhauer, que a relacionou ao sofrimento e às imperfeições da condição humana. Embora possa ser uma postura filosófica ou artística, a misantropia também pode fundamentar ideologias extremistas que rejeitam valores como empatia e solidariedade, promovendo divisões ou isolamento social (Salviano, 2012).

²³ Tradução da autora para: Mitunter werden Inhalte mit neuem Text in pseudo-historischer Schriftart versehen (bzw. mit einem solchen direkt generiert), über den Hass-Botschaften verbreitet werden.

transmitir, entre outras coisas, mensagens antissemitas, étnicas ou anti-LGBTQI de uma forma apelativa e reduzida, sem que isso sendo perceptível à primeira vista²⁴ (Jugendschutz.net, 2024a, online).

A narrativa em múltiplas camadas, é possível devido a multimodalidade linguística da rede social, vez que através de mensagens simbólicas, músicas e memes com significados codificados podem ser disseminados conteúdos odientos com maior eficácia, e ao atingir o público mais jovem de forma sutil e rápida, ressalta desafios significativos na moderação de conteúdo. Por isso, é preciso considerar que essas estratégias tornam as narrativas odientas “tão complicadas ou tão complexas que os usuários jovens, em particular, não reconhecem essas mensagens” já que há uma ocultação do ódio por meio da técnica do assobio de cachorro²⁵ (Blumenthaler, 2023):

Dogwhistle – traduzido literalmente, significa “apito de cachorro” – um apito que emite um som particularmente agudo que só pode ser ouvido por cães, mas não por pessoas. Em contextos políticos, o termo descreve um significado oculto que não pode ser reconhecido à primeira vista ou apenas pelos apoiantes ou iniciados. A mensagem real do conteúdo só se torna aparente através do contexto. Códigos e palavras-sinal, por exemplo, significam que as declarações racistas ou anti-semitas não podem ser reconhecidas pelo público em geral. Os extremistas de direita gostam de usar apitos como estratégia para se apresentarem como inofensivos e moderados. E assim, por um lado, eles contornam o bloqueio do conteúdo e ao mesmo tempo podem alegar que na verdade queriam dizer algo completamente diferente²⁶ (Blumenthaler, 2023).

²⁴ Tradução da autora para: Mit den Postings wird das Ziel verfolgt die NS-Ästhetiken und -Gestaltungsstandards als schön zu feiern, zu entpolitisieren, jedoch auch, u.a. antisemitische, völkische oder LGBTQI*-feindliche Botschaften ansprechend und reduziert zu vermitteln, ohne dass dies auf den ersten Blick auffallen mag.

²⁵ Tradução da autora para: Oftmals ist es aber auch so kompliziert oder so komplex, dass vor allen Dingen junge Nutzer*innen diese Botschaften auch nicht erkennen, also sogenanntes Dogwhistling betrieben wird.

²⁶ Tradução da autora para: Dogwhistle – wörtlich übersetzt bedeutet das “Hundepfeife” – eine Pfeife, die einen besonders hohen Ton macht, der nur von Hunden, nicht aber von Menschen gehört werden

Nesse contexto, o “assobio de cães” opera ao repetir certos conteúdos e fazer alusões a cifras ou códigos específicos, permitindo que as mensagens sejam transmitidas de forma velada, sem que seu significado seja explícito ou diretamente citável. Expressões como saudações nazistas ou termos empregados para identificar judeus, conhecidos como “ecos”, constituem estratégias de identificação simbólica amplamente utilizadas na internet (AAS, 2020, p. 37-41).

O Blog Belltower News explica o uso do apito de cachorro pelos influenciadores extremistas no Tik Tok:

Os influenciadores extremistas de direita do TikTok – também conhecidos como hatefluencers – como Michel.Nrx, são jovens, entendedores de mídia e cresceram com plataformas de mídia social. Além disso, eles têm muito conhecimento sobre infoguerras e diversas estéticas da Internet, já que, em sua maioria, eles próprios provavelmente foram radicalizados online. **Sua linguagem é salpicada de apitos de cachorro, ou seja, uma linguagem codificada que passa despercebida pelo radar.** Os seus telespectadores celebram os jovens influenciadores de direita pela sua “coragem” em desafiar a “agenda progressista”. Eles geralmente têm milhões de curtidas e visualizam números na faixa superior de cinco dígitos. Seu sucesso é em grande parte determinado pelo domínio de imagens e sons. Os influenciadores de direita sabem exatamente quais tendências devem seguir. Eles trabalham com formato otimizado, usam os mais recentes sons remixados e gravações de áudio e sabem que precisam mostrar a cara – para terem sucesso²⁷ (Belltower News, 2023) [grifo da autora].

kann. In politischen Kontexten beschreibt der Begriff also eine versteckte Bedeutung, die nicht auf den ersten Blick oder nur von Anhänger*innen oder Eingeweihten erkannt werden kann. Die eigentliche Aussage des Inhalts wird erst durch den Kontext ersichtlich. Durch Codes und Signalwörter können z.B. rassistische oder antisemitische Aussage für die breite Masse nicht erkennbar sein. Rechtsextreme benutzt Dogwhistles gerne als Strategie, um sich harmlos und gemäßigt zu präsentieren. Und so umgehen sie einerseits die Sperrung der Inhalte und können sich gleichzeitig darauf berufen, ja eigentlich etwas ganz anderes gemeint zu haben.

²⁷ Tradução da autora para: Rechtsextreme TikTok-Influencer*innen – auch Hatefluencer*innen genannt – wie Michel.Nrx, sind jung, medienaffin und mit Social Media-Plattformen aufgewachsen. Darüber hinaus kennen sie sich sehr gut mit Infokrieg und diversen Internet-Ästhetiken aus, da sie größtenteils wahrscheinlich selbst online radikalisiert wurden. Ihre Sprache ist gespickt mit Dog-Whistles, also chiffrierter Sprache, die unter dem Radar fliegt. Ihre Zuschauer*innen feiern die jungen rechten Influencer*innen für ihren “Mut”, der “progressiven Agenda” zu trotzen. Häufig besitzen sie Likes in

Essa é uma tentativa de radicalizar adolescentes através da plataforma do Tik Tok, inserindo-os em uma cultura extremista que se naturaliza pela repetição do consumo de conteúdos odientos. No entanto, utilizar os adolescentes como peões para o espalhamento de uma ideologia do ódio não é recente, em *Mein Kampf* (1925), Hitler já havia entendido a importância de inserir dentro da sua ideologia a população mais jovem, tendo em vista que estes figurariam como a sociedade do amanhã, razão pela qual deveriam ser ensinados dentro dos padrões de cultura e sociedade que valorizassem os fundamentos germânicos. Nesse sentido, a adolescência como pilar do futuro, era a “argila a partir da qual será moldada a grandeza de uma nação” (Hitler, 1925, p. 236).

A doutrinação nazista visava capturar a mente e o coração dos adolescentes, transformando-os em instrumentos ideológicos comprometidos com o *Reich*. Por isso, organizações como a Juventude Hitlerista eram estruturadas para substituir as influências da família e da religião, promovendo a lealdade total ao Estado (Chapoutot, 2022). É a partir desse ideal que os grupos neonazistas modernos desenvolvem suas estratégias, de modo a utilizar as redes sociais para alçar adolescentes e moldar suas percepções, tal como no passado, são vistos como um investimento a longo prazo para a perpetuação desse viés social.

Tal estratégia se mostra novamente funcional, já que os índices de incidência do discurso de ódio neonazista nas redes sociais têm alarmado a população mundial. Conforme os indicadores da Safernet, de 2020 a 2022, no Brasil houve um aumento de denúncias de conteúdos neonazistas no ambiente digital, bem como aumentou a quantidade de

Millionenhöhe und View-Zahlen im oberen fünfstelligen Bereich. Maßgeblich wird ihr Erfolg durch das Beherrschen der Bildsprache und der Sounds ausgemacht. Rechte Influencer*Innen wissen genau, welche Trends sie aufgreifen sollten. Sie arbeiten Format-optimiert, nutzen die neuesten Remix-Sounds und Audio-Mitschnitte und wissen, dass sie sich mit Gesicht zeigen müssen – um Erfolg zu haben.

adolescentes brasileiros que utilizam as redes sociais mais de uma vez por dia, sendo de 90% o percentual indicado, e dentre elas 45,5% acessam o Tik Tok várias vezes ao dia (CGI, 2024).

Conforme Wolfram e Philipp (EFBI, 2024-3, p. 8), o Tik Tok tem 23 milhões de utilizadores na Alemanha, o que a torna uma das plataformas mais importantes, especialmente no papel de divulgação de informações e na formação de opinião entre os jovens. Além disso, 59% dos jovens alemães utilizam essa plataforma diariamente como uma de suas 5 principais fontes de notícias. O percentual de adolescentes brasileiros que utilizam as redes sociais para pesquisar temas que lhes interessam é de 37% entre as faixas etárias de 13 a 17 anos de idade.

Diante disso, o “Relatório Digital” (EFBI, 2024-3) demonstra a preocupação do uso de redes sociais, em especial do Tik Tok, para destinar conteúdos extremistas aos adolescentes, visando a formação de uma nova cultura jovem²⁸ de extrema-direita. Isso porque, destaca que essa plataforma tem sido frequentemente explorada por grupos extremistas para promover conteúdo nocivo, devido à sua interface visual e algoritmos que favorecem a viralização de vídeos curtos.

O Tik Tok é uma plataforma de rede social que nasce para o compartilhamento de vídeos, predominantemente no formato vertical, que possuam de 15 a 60 segundos. O aplicativo permite que seus usuários criem e compartilhem conteúdos audiovisuais, nos quais podem adicionar efeitos, filtros, músicas e figurinhas, tudo isso para gerar entretenimento de maneira inusitada e divertida, pois conforme a plataforma “O Tik Tok

²⁸ A expressão “jovem” compreende o grupo de pessoas da faixa etária entre 14 a 29 anos de idade, conforme consta no Relatório Digital EFBI (2024-3). Desse modo, os adolescentes, 12 anos completos a 18 anos incompletos, conforme a legislação brasileira, estão inseridos neste levantamento, razão pela qual poderá ser utilizada a denominação, tendo em vista se tratar de documentos alemães.

é o principal destino para vídeo móvel no formato curto. Nossa missão é inspirar a criatividade e trazer alegria” (Tik Tok, 2024a).

O seu funcionamento não está limitado ao público cadastrado na plataforma, diferente de suas concorrentes, é possível acessar o conteúdo sem um cadastro. No entanto, a inscrição na rede pode ser feita pelo número de telefone, um endereço de email ou através da vinculação de conta já existente em outra plataforma, tal como o Facebook ou o Instagram. Realizado o cadastro, o próximo passo é buscar criadores, categorias ou hashtags populares para que o algoritmo da plataforma aprenda sobre seus interesses e destine conteúdos personalizados.

Victor Grinberg (2022, p. 60) explica que “ao criar o seu perfil na plataforma, os primeiros vídeos entregues são baseados na popularidade no aplicativo”, ou seja, é determinado pelo número de visualizações dos usuários da rede social. A partir do momento que o usuário inicia seu uso, começa o monitoramento dos interesses que gerará um perfil psicográfico do usuário. O tempo estimado para iniciar a entrega de conteúdo personalizado é de 2 horas, apesar de já ter sido registrado um tempo de 40 minutos. Esse lapso temporal para o processamento de interesses pelo algoritmo do Tik Tok, chama a atenção para os dados fornecidos pelo experimento do *Jan. 6 committee*, o qual revela que a plataforma pode em 75 minutos tornar-se nazista:

Quando o comitê de 6 de janeiro quis testar o quão fácil era para os usuários do TikTok vagarem por uma toca de coelho de extrema direita, eles tentaram um experimento. Eles criaram Alice, uma fictícia de 41 anos de Acton, Massachusetts, deram a ela uma conta no TikTok e rastream o que o aplicativo de mídia social mostrava a ela. Para sua surpresa, levou apenas 75 minutos de rolagem — sem interação ou dicas sobre seus interesses — para a plataforma exibir vídeos de Alice com conteúdo nazista, seguindo um desvio por clipes sobre o processo de difamação de Amber Heard-Johnny Depp, Donald Trump e outros pontos críticos da guerra cultural de direita. A equipe descreveu o exercício como “apenas um dos experimentos do Comitê que

evidenciou ainda mais o poder do algoritmo de recomendação do TikTok em criar pistas sobre conteúdo potencialmente prejudicial”. O experimento é detalhado em um rascunho de resumo das descobertas investigativas preparadas pela equipe de mídia social do comitê e obtidas pela *Rolling Stone*. A empresa passou despercebida principalmente nas batalhas públicas sobre o papel da mídia social e da moderação no combate ao extremismo, incluindo o tipo que levou ao ataque ao Capitólio. Mas o resumo não publicado lança nova luz sobre como o TikTok lidou com o desafio de "como moderar conteúdo enganoso sem atrair acusações de censura", em particular quando "a *misinformation* e a desinformação beneficiaram a direita política", de acordo com os funcionários²⁹ (Rawnsley, 2023).

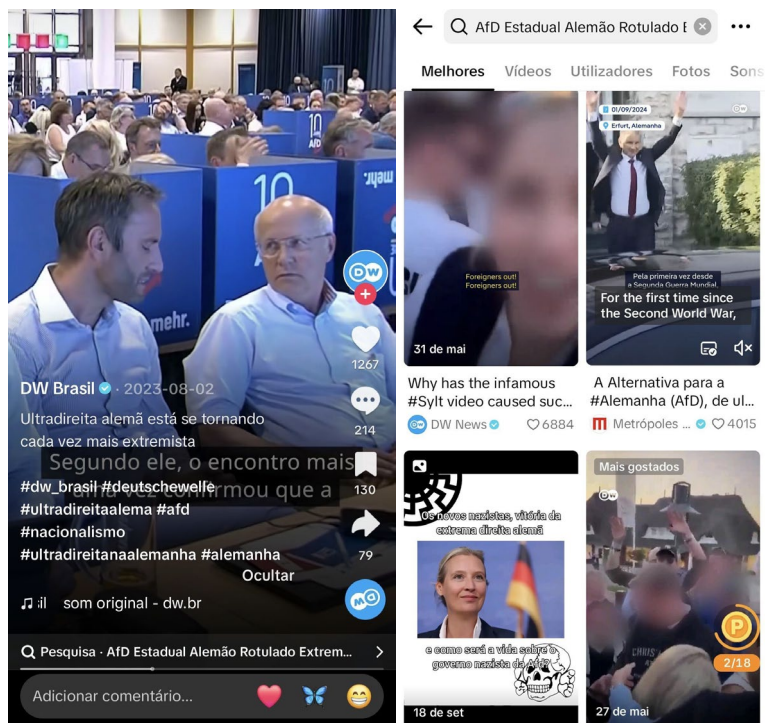
De acordo com a *Media Matters for America* (Little, 2021), o algoritmo de recomendação da plataforma indica um conjunto de contas sugeridas, o que facilita a exposição a conteúdos odiosos. Isso se torna excepcionalmente prejudicial, uma vez que possui o potencial de radicalizar os usuários pelo consumo de conteúdos, sem nem mesmo ser necessário procurar por eles. Foi por meio da página “For You” do Tik Tok que a organização iniciou o experimento de seguir uma conta de conteúdo extremista, e acabou recebendo como recomendação da própria plataforma outros 05 perfis que compartilhavam esse tipo de conteúdo.

A “For You” ou “para você” é uma seção dentro da plataforma do Tik Tok onde se encontram os vídeos mais populares, mas também compila

²⁹ Texto original: When the Jan. 6 committee wanted to test how easy it was for TikTok users to wander down a far-right rabbit hole, they tried an experiment. They created Alice, a fictional 41-year-old from Acton, Massachusetts, gave her a TikTok account, and tracked what the social media app showed her. To their surprise, it only took 75 minutes of scrolling — with no interaction or cues about her interests — for the platform to serve Alice videos featuring Nazi content, following a detour through clips on the Amber Heard-Johnny Depp defamation suit, Donald Trump, and other right-wing culture war flashpoints. Staff described the exercise as “just one of the Committee’s experiments that further evidenced the power of TikTok’s recommendation algorithm in creating rabbit holes toward potentially harmful content.” The experiment is detailed in a draft summary of investigative findings prepared by the committee’s social media team and obtained by *Rolling Stone*. The company mostly escaped notice in the public battles over the role of social media and moderation in combating extremism, including the kind that led to the Capitol attack. But the unpublished summary sheds new light on how the TikTok has grappled with the challenge of “how to moderate misleading content without attracting accusations of censorship,” in particular when “the mis- and disinformation benefitted the political right,” according to staffers.

conteúdos que o algoritmo da rede acredita serem do interesse do usuário. Outro diferencial dessa rede social, é que se tem outra seção denominada “seguindo”, onde se encontram conteúdos apenas dos perfis que o usuário escolhe seguir. Uma pesquisa feita pela *Open Box* (2024, p. 11) revela que “ao contrário do que as pessoas tendem a reclamar nas redes sociais, a “*For You*” ganhou o gosto do público”, e hoje é a seção na qual as pessoas mais consomem.

Anexo aos vídeos que aparecem na “*for you*” há uma barra de pesquisa que sugere ao espectador conteúdos relacionados, seja para o direcionamento de vídeos de continuação de uma história, seja para encontrar mais conteúdos sobre um determinado assunto. A indexação de conteúdos temáticos demonstra a facilidade de imergir em um universo odiento, ainda que o processo ocorra em camadas mais rasas até um aprofundamento. Veja:



Fonte: Captura de tela de conteúdo sugerido pela plataforma do Tik Tok na *For You*

Para demonstrar o processo de indexação na plataforma, utilizou-se um vídeo sugerido na “For You” que fala sobre o partido de ultradireita alemão, o AfD³⁰. Observa-se que na primeira imagem (à esquerda), acima da barra de comentários a plataforma sugere seguir através da pesquisa “AfD Estadual Alemão Rotulado Extrem...”. Na segunda imagem (à direita) a barra de pesquisa e a temática sugerida estão no topo, abaixo estão vídeos de conteúdos relacionados ao partido.

³⁰ O AfD é um partido alemão de direita que utiliza a plataforma do Tik Tok para angariar jovens, com cerca de 385 mil seguidores na plataforma. Além disso o partido é classificado como suspeito pelo Gabinete para a Protecção da Constituição, de disseminar conteúdo misantrópico, incitamento a violência e revisionismo histórico, visando popularizar o extremismo de direita no ambiente digital (Bell Tower News, 2023).

Apesar da imagem à esquerda apresentar um conteúdo de um canal informativo reconhecido como o *Deutsche Welle*, as sugestões de conteúdos relacionados nem sempre seguirão o padrão de informação do vídeo inicial. Muitas das sugestões vêm de perfis de usuários comuns, os quais não possuem compromisso e meios de verificação para a veiculação do conteúdo. Isso reforça os riscos para o consumo de conteúdos odientos, em especial para os adolescente, vez que o “processo de formação cerebral só termina por volta dos 25 anos de idade”, especificamente as partes responsáveis pelo controle de impulsos e pela autorregulação, deixando-se levar por influências negativas (Exame, 2022).

Exemplo claro de como a indexação de conteúdos no Tik Tok o torna uma ferramenta de introdução a conteúdos odientos, pode ser visto no estudo realizado pela pesquisadora Telma Vinha. Segundo Vinha (2023) o percentual de violência nas escolas brasileiras tiveram um acréscimo de 58% entre os anos 2022 e 2023, que em sua maioria foram praticados por jovens³¹ brancos que consumiam conteúdos odientos, especialmente os violentos e com utilização de armas de fogo, além de cultivarem concepções e valores opressores. Ademais, a presença de suásticas, referência a Hitler, uso de roupas táticas e acesso a jogos violentos no ambiente digital foram fatores de identificação e comunhão entre esses agentes transgressores.

A reportagem do Fantástico (GloboPlay, 2023), sobre o ataque ocorrido em São Paulo no dia 23 outubro de 2023, o adolescente que vitimou Giovanna Bezerra com o auxílio de um revólver, participava de grupos online que pregam o neonazismo e incentivam a mutilação, onde foi estimulado e incentivado a matar. De acordo com a matéria, o perfil

³¹ Os autores desses ataques estavam na faixa etária entre 13-22 anos. De modo que dos 9 ataques, apenas 2 tinham atingido a maioridade e contavam na época com 18 e 22 anos, e a maioria de 7 ataques os autores tinham de 13 a 16 anos de idade.

dos agressores abarca misoginia e flerta com ideologias neonazistas, o que se confirma no acesso a mensagens e fotos do adolescente no Tik Tok, revelando seu comportamento extremista.

Esse contato com a ideologia neonazista gera curiosidade e indagações acerca da moderação de conteúdo realizada pela plataforma. A moderação de conteúdo é a atividade de fiscalizar o que os usuários estão compartilhando na rede social, essa atividade deve observar as diretrizes da comunidade, removendo conteúdos que não são permitidos e restringindo aqueles que não são adequados aos menores de idade.

As diretrizes da comunidade, aplicadas ao domínio brasileiro, oferecem uma ideia de acolhimento mundial, de oferta de um ambiente em que é possível uma gama de descobertas ao usuário, e da possibilidade de estabelecer conexões com outras pessoas. Para tanto, a plataforma aborda sua moderação de conteúdo em quatro pilares: a) Remover conteúdo violativo que infrinjam as regras da plataforma; b) Restringir conteúdo de determinados temas, de forma que sejam vistos apenas por adultos de 18 anos ou mais; c) Manter padrões de elegibilidade do *feed* “Para você” para ajudar a garantir que qualquer conteúdo que possa ser promovido pelo sistema de recomendações seja apropriado para um público amplo; d) Capacitar a comunidade com informações, ferramentas e recursos (Tik Tok, 2024b).

Porém, é na seção de “segurança e civilidade” que a plataforma faz menção ao discurso de ódio. Segundo suas diretrizes, a rede social se fortalece na diversidade da comunidade, de modo que as diferenças devem ser respeitadas, logo não permitem discursos de ódio, comportamentos de ódio ou promoção de ideologias de ódio, tanto de maneira explícita ou implícita. Como ideologias de ódio entendem que são o “sistemas de crenças que excluem, oprimem ou discriminam

indivíduos com base em seus atributos protegidos”, e por conseguinte os atributos protegidos são “caraterísticas pessoais com as quais você nasceu, que são imutáveis ou causaria danos psicológicos graves se você fosse forçado(a) a alterá-las ou fosse atacado por causa delas” (Tik Tok, 2024b).

Apesar de pequenas diferenças na redação das diretrizes aplicadas ao domínio brasileiro e ao domínio alemão, há certa homogeneidade nas suas disposições. Nesse contexto, a partir das diretrizes da plataforma, é possível sumarizar as proibições ou restrições, nos seguintes termos:

DOMÍNIO BRASILEIRO (.BR)	DOMÍNIO ALEMÃO (.DE)
Promover violência, segregação, discriminação e outros comportamentos nocivos com base em um atributo protegido;	Promover violência, segregação, discriminação e outros danos nocivos com base numa característica protegida;
A promoção de qualquer ideologia de ódio inclui: ○ Reivindicar a supremacia sobre um grupo protegido, como a supremacia racial, a misoginia, a LGBTQ+fobia, o antissemitismo ou a islamofobia; ○ Fazer declarações conspiratórias que tenham como alvo um grupo protegido, como apoiar a Teoria da Grande Substituição ou dizer que os judeus controlam a mídia; ○ Usar símbolos e imagens associados; ○ Facilitar o comércio ou promoção de itens que promovam discurso ou ideologias de ódio, como livros ou roupas com logotipos de ódio.	Promover quaisquer ideologias odiosas, incluindo: ○ Alegar superioridade sobre um grupo protegido, como racismo, misoginia, anti-LGBTQ+, antissemitismo ou islamofobia; ○ Fazer declarações conspiratórias que visem um grupo protegido, como apoiar a teoria da Grande Troca ou dizer que o povo judeu exerce controle sobre a mídia; ○ Uso de símbolos e imagens associados; ○ Facilitar o comércio ou a comercialização de artigos que promovam o discurso de ódio ou ideologias de ódio, tais como livros ou roupas com logotipos de ódio.
Desumanizar uma pessoa com base em seus atributos protegidos, dizendo ou insinuando que é física, mental ou moralmente inferior, ou chamando-a de	Desumanizar outras pessoas com base em características protegidas, alegando ou insinuando que são física, mental ou moralmente inferiores, ou chamando-as de

termos degradantes, como dizer que é um criminoso ou um animal, ou fazendo comparações com objetos inanimados;	termos degradantes, como chamá-las de criminosas, animais ou compará-las a objetos inanimados;
Usar um insulto odioso associado a um atributo protegido;	Usar um insulto odioso relacionado a uma característica protegida;
Negar ou minimizar a dimensão de eventos históricos bem documentados que prejudicaram grupos protegidos, como negar a existência do Holocausto ou do genocídio contra os tutsis em Ruanda;	Negar ou minimizar a extensão de eventos históricos bem documentados que prejudicaram grupos protegidos, como negar o Holocausto ou o genocídio tutsi em Ruanda;
Acusar um grupo protegido de ser responsável por atos ruins causados por uma pessoa com esse atributo protegido, como usar um exemplo de comportamento prejudicial causado por um imigrante para sugerir que todos os imigrantes são perigosos;	Culpar um grupo protegido por ações maliciosas cometidas por uma pessoa com a mesma característica protegida, como sugerir que todos os imigrantes são perigosos usando o exemplo de comportamento prejudicial de um imigrante;
Conteúdo que desumaniza ou nega a existência de pessoas em razão de seus atributos protegidos, como dizer que as pessoas têm uma doença mental por se identificarem como transgênero;	Conteúdo que desumaniza ou nega a existência de pessoas com base nas suas características protegidas, como declarações de que pessoas que se identificam como transexuais são doentes mentais;
Usar o nome civil ou trocar o gênero de alguém usando seu nome ou gênero anterior em vez da identidade escolhida ou promover programas de terapia de conversão que tentam mudar a orientação sexual ou a identidade de gênero de uma pessoa	Dar nome ou gênero incorreto a uma pessoa usando seu nome ou gênero anterior em vez da identidade escolhida, ou promover programas de terapia de conversão que tentam mudar a orientação sexual ou identidade de gênero de uma pessoa.

(A autora, 2025)

Salta aos olhos que, apesar dessas proibições, a plataforma permite “ameaças de violência em cenários fictícios”, “insultos que são reapropriados pela comunidade-alvo” desde que não seja degradante, “conteúdo educacional e documental” que promova conscientização, “contra narrativa, condenação ou sátira” sobre ideologias de ódio, e

ainda “discussão de questões sociais” que afetam grupos protegidos, inclusive nos debates políticos.

Esse posicionamento permissivo da plataforma dá espaço para a difusão de conteúdos de ódio de cunho neonazista. Isso porque, esses conteúdos utilizam “estratégias de disfarce para driblar as ferramentas de moderação”, tal como expressões e símbolos aparentemente banais que escondem mensagens de incitação ao ódio e violência e cooptam sobretudo adolescentes para grupos extremistas. De acordo com Lehmann, Kappl e Rafael (2021, p. 61) da Fundação Amadeu Antonio, o Tik Tok como ferramenta de compartilhamento de pequenos vídeos que utilizam textos, *hashtags*, músicas ou sons, podem alcançar milhões de pessoas, especialmente os adolescentes. Porém as diferentes linguagens desempenham um papel subordinado perante as expressões faciais e gestos combinados a músicas ou emojis, que servem para atrair o público jovem como uma introdução a um tópico ou um primeiro passo para sua recrutação.

Segundo Oliveira e Azevedo (Palhares; Menon, 2023) a linguagem de expressão e identificação de grupos neonazistas na rede, ocorre pelo emprego de símbolos, porém os mais utilizados pelos usuários se distancia da suástica, tal como o “sol negro”, que é composto de uma roda solar formada por 12 runas e raios símbolos da SS dispostos em um círculo. Lehmann, Kappl e Rafael (2021, p. 61-62) referem que o emprego de simbologias dificulta a remoção de contas, pois elas apresentam formas variadas que decorrem da região ou do grupo que as utiliza. Devido a essa dificuldade, seja pela moderação ou pela falta de interesse da plataforma, é facilmente encontrado simbolismos abertos pela plataforma, tais como com sóis negros em fotos de perfil, runas SS ou expressões de orgulho branco.

O Sol Negro tem como inspiração a roda solar, um símbolo das culturas celta, germânica e grega, que representa o Sol, a continuidade do tempo e a energia vital. Na sua forma mais simples, consiste em um círculo com uma cruz no centro, simbolizando os quatro pontos cardeais ou as estações do ano (Couto, 2008). As runas, por sua vez, são caracteres de um antigo alfabeto germânico usados tanto na escrita quanto para fins mágicos ou divinatórios, sendo encontrados em pedras rúnicas, amuletos e manuscritos. Cada runa está associada a conceitos como proteção, força, sabedoria ou fertilidade. Esses elementos frequentemente aparecem juntos em contextos religiosos e simbólicos das antigas culturas germânicas e nórdicas, refletindo uma visão de mundo profundamente conectada à natureza, aos ciclos do tempo e à espiritualidade (Dias, 2007, p. 114).

Assim, a apropriação por grupos neonazistas da roda solar e das runas para a criação do "Sol Negro" está associada ao culto ideológico que consolidou esse símbolo como parte da iconografia nazista. Conforme Dias (2018, p. 20) “o sol negro imita a Mesa Redonda da lenda arturiana com cada raio da roda solar representando um ‘cavaleiro’”, mas formado de três suásticas. Presente na arquitetura de Wewelsburg, um castelo na Alemanha utilizado pela SS, reflete uma tentativa de conectar as ideologias extremistas a um imaginário de supremacia racial, poder místico e herança germânica (Couto, 2008). Neste local, reuniam-se os 12 (doze) líderes da SS, e ali praticavam “rituais tenebrosos em volta do símbolo do Sol Negro”.

Essa apropriação desvirtua os significados históricos e culturais originais do símbolo, transformando-o em um ícone de ódio e intolerância. Isso porque, originalmente, a roda solar e as runas possuíam significados profundamente enraizados em tradições culturais e espirituais de diversos povos, frequentemente associados à

prosperidade, à conexão com a natureza e aos ciclos cósmicos. Porém, ao ser ressignificado pelos grupos neonazistas, o símbolo passou a representar um discurso de supremacia racial, violência e exclusão. De modo que esse emblema passou a ser amplamente utilizado por grupos extremistas, especialmente nas redes sociais, onde se espalha com facilidade e rapidamente ganha visibilidade. Por conseguinte, a sua utilização e de outros símbolos associados ao nazismo nas plataformas digitais têm contribuído para a normalização de discursos de ódio e para a incitação à violência.

Dos elementos que a compõem, a suástica foi o emblema do partido alemão, desenhada em preto, dentro de um disco branco e fundo vermelho, que estampou bandeiras, estandartes e braçadeiras dos soldados alemães. Para Hitler (1925, p. 262) o vermelho refletia a “ideia socialista do movimento, no branco a ideia nacional, na cruz suástica a missão da luta pela vitória do homem ariano, simultaneamente com a vitória” da missão anti semítica.

A antropóloga Adriana Dias (2007, p. 153) relaciona o vermelho da bandeira ao valor da supremacia racial, ao ideal de pureza ariana. Segundo ela, a cor simboliza o sangue que verte das suásticas, o sangue germanico puro que garantiria a evolução da raça e a imortalização do Reich. Esse pensamento deriva de rituais simbólicos de um dogma racial nórdico, no qual o sangue associado a runas geraria um poder mágico, que seria o portador da imortalidade simbólica. Nesse sentido, o culto ao sangue vinculava o fluido honrado a uma nacionalidade que seria considerada pelos nazistas como a relíquia suprema do Reich. Nessa cultura nórdica germânica, as runas, constituídas por sinais, foram muito utilizadas pelos nazistas para evocar uma atmosfera de magia, de tal modo que a sigla dos esquadrões da SS era o arranjo de duas runas *Siegel* justapostas (Dias, 2007, p. 106).

No entanto, estes símbolos são amplamente relacionados ao nazismo, razão pela qual são necessárias readaptações para fugir à moderação de conteúdo. Apontam Oliveira e Azevedo (Palhares; Menon, 2023) que muitos usuários neonazistas optam pela utilização de códigos nos *nicknames* e símbolos na foto de perfil, isto é, “diversos *nicknames* combinam os números 14 e 88”, vez que o número 14 se refere às 14 palavras da frase do supremacista branco americano David Lane e o 88 significa “*Heil Hitler*”, uma vez que o número representa a letra H, a oitava no alfabeto”.

O supremacista David Lane tinha como slogan “Devemos assegurar a existência do nosso povo e um futuro para as crianças brancas”, que além de ter 14 palavras na frase as letras 1 e 4 do alfabeto identificam uma abreviatura para “*Auf Deutschland*”. Essas palavras do neonazista pareciam desafiar a própria morte uma vez que o movimento as entendia como garantia da eternidade (Dias, 2017). Outrossim, o 88 já é uma readaptação feita por esses grupos para ocultar a sua identificação, evitando o banimento do usuário da plataforma.

A iconografia extremista também tem utilizado águias e lobos em fundos de vídeos, gravações de caminhos florestais solitários e picos de montanhas românticas, e roupas vikings para construir uma estética cultivada no Tik Tok. Eles utilizam essas produções de aspecto bizarro para expandir a sua ideologia anti-humana na vida cotidiana. É por meio da combinação de elementos visuais românticos, pastoris e tradicionais com estéticas atualizadas da internet, como *Dark MAGA*³² e

³² O *Dark MAGA* é uma vertente mais radical e extremista do movimento “*Make America Great Again*” (*MAGA*), associado a Donald Trump. Enquanto o *MAGA* tradicional defende políticas conservadoras e populistas, o *Dark MAGA* adota uma abordagem mais agressiva, nacionalista e autoritária, frequentemente rejeitando normas democráticas e atacando instituições governamentais. Esse movimento é ligado a discursos de ódio, teorias da conspiração e supremacia branca, sendo popularizado em plataformas de redes sociais, onde seus adeptos incitam ações políticas radicais e celebram uma visão distorcida e extremista da América.

*Fashwave*³³, que atraem adolescentes e desenvolvem uma linguagem visual sedutora (Belltower News, 2023c).

Essa estética serve como ferramenta para infiltrar e radicalizar adolescentes, explorando descontentamentos sociais. Tais representações iconográficas contrapõem valores considerados "tradicionais e saudáveis" a imagens da modernidade, retratada como "degenerada", através dos vídeos e apresentações de slides no Tik Tok, destacam contrastes como "soldados fortes versus figuras afeminadas" ou "esposas tradicionais versus confusão de gênero" (Belltower News, 2023c).

De acordo com a AAS (2020, p. 56), essas dicotomias atuam como polarizadores da ideologia nazista, promovendo a divisão do mundo em opostos binários, como bom e mau, certo e errado, amigo e inimigo. Essa estratégia contribui para a construção de uma narrativa cativante, fundamentada no ganho de identidade e em um apoio supostamente positivo. Nesse sentido o Jugendschutz.net (2024a, online) relata:

No esquema amigo-inimigo, o "inimigo" não é explicitamente nomeado; no entanto, o conteúdo da imagem refere-se a representações antissemitas clássicas da propaganda nazista, de modo que o antissemitismo implícito é fácil de decifrar. Os operadores das performances estão aparentemente conscientes dos limites legais da incitação ao ódio e da banalização ou glorificação do Nacional-Socialismo. Sinais claros e proibidos são substituídos, enquanto numerosas referências contidas nas imagens referem-se comparativamente claramente a narrativas antissemitas e a elementos ideológicos do nacional-socialismo histórico³⁴.

³³ O *Fashwave* é um subgênero de música eletrônica inspirado no *synthwave* e *retrowave*, caracterizado por sons nostálgicos dos anos 1980, mas que incorpora símbolos e ideologias associadas à extrema direita, como o nacionalismo, o autoritarismo e elementos fascistas. Frequentemente ligado a movimentos neonazistas e de supremacia branca, o *Fashwave* utiliza a estética visual e sonora dos anos 80 para promover uma agenda política radical, atraindo novos seguidores por meio da música e da subversão cultural, especialmente em plataformas de redes sociais e sites dedicados a conteúdos extremistas.

³⁴ Tradução da autora para: Im Freund-Feind-Schema ist der „Feind“ nicht explizit benannt; die Bildinhalte beziehen sich aber auf klassische antisemitische Darstellungen der NS-Propaganda, sodass der implizite Antisemitismus leicht zu entschlüsseln ist. Den Betreiber:innen der Auftritte sind die

As formas simbólicas que orientam as relações entre o indivíduo e a massa, garantem a unidade do grupo. Tanto que o símbolo de massa mais representativo do povo alemão era o exército, a floresta em marcha, que representava e mantém até hoje o sentimento pela floresta, já que um símbolo vive na imaginação, no sentimento do ser humano e no imaginário de um povo. Tanto é que extremistas têm publicado cada vez mais conteúdos que à primeira vista parecem inofensivos, porque fazem uso de códigos típicos da cena, do vestuário ou da música, para gerar um sentimento de comunidade que serve para encorajar a participação dos mais jovens. Desse modo, as atividades ao ar livre, como caminhadas ou esportes, tendem a aparecer em primeiro plano nas fotos e vídeos, enquanto cortes rápidos e músicas mais pesadas são típicos elementos de fundo (Jugendschutz.net, 2024b, online):

Os temas ou motivos são atividades comunitárias: caminhadas, distribuição de autocolantes, mas também tiro ao alvo. Os homens retratados usam jaquetas pretas uniformes, jeans, tênis e os mesmos penteados. Essa uniformidade às vezes é assumida pelos próprios criadores: um vídeo do TikTok mostra como os atores arrumam os cabelos uns dos outros no mesmo look. A aparência idêntica reforça o sentimento potencial de pertencimento e estabelece limites do mundo exterior. Além disso, as pessoas geralmente são mostradas por trás ou em uma seção, de modo que os rostos não podem ser reconhecidos. O anonimato confere a esta comunidade algo de misterioso e conspiratório, que pode ser atrativo para os jovens. No nível da imagem, os vídeos às vezes parecem idílicos, por exemplo, quando jovens são mostrados juntos em uma caminhada³⁵.

juristischen Grenzen der Volksverhetzung und der Verharmlosung oder Glorifizierung des Nationalsozialismus offenbar bewusst. Eindeutige und verbotene Kennzeichen werden ersetzt, während sich zahlreiche, in den Bildern enthaltenen Referenzen vergleichsweise deutlich auf antisemitische Narrative sowie ideologische Elemente des historischen Nationalsozialismus beziehen.

³⁵ Tradução da autora para: Die dargestellten männlichen Personen tragen einheitlich schwarze Jacken, Jeans, Sneaker und die gleichen Frisuren. Diese Uniformität wird von den Creator:innen bisweilen selbst aufgegriffen: So wird in einem TikTok-Video gezeigt, wie sich die Akteure gegenseitig im selben Look frisieren. Das identische Auftreten verstärkt das potenzielle Gefühl der Zugehörigkeit und grenzt nach außen hin ab. Hinzu kommt, dass die Personen meist von hinten oder im Anschnitt gezeigt werden,

Essa tática é utilizada para remeter a um sentimento de nostalgia e pertencimento, que busca vincular a ideologia neonazista ao estabelecimento de uma vida tranquila de paz em conexão com a natureza, estado que somente seria alcançável com a tomada de poder da raça ariana, e a submissão das demais perante ela. No entanto, o emprego da paisagem natural tranquila, especialmente florestas e montanhas sob o sol, contrasta com o nível de áudio musicalmente agressivo e possivelmente com comentários de voz fortemente distorcidos. Por conseguinte, a ênfase na ancestralidade em combinação com a força física é um tópico frequentemente utilizado, com o qual se propaga uma ideologia de desigualdade e de superioridade da “raça branca” (Jugendschutz.net, 2024b, online).

No Tik Tok, o sentimento de pátria também é explorado através de sons que evocam nostalgia e identidade cultural, frequentemente associados a narrativas históricas. Canções como “Erika”³⁶, com sua ligação à pátria alemã e ao folclore, exemplificam como a música pode ser utilizada para criar uma conexão emocional com a ideia de pertencimento territorial e comunitário. Essas músicas são muitas vezes apresentadas em vídeos que celebram paisagens naturais, elementos históricos ou estéticos associados à tradição, criando um apelo visual e sonoro que reforça o sentimento de orgulho nacional. Contudo, esse uso também pode ser distorcido para fins ideológicos, ressignificando a noção de pátria de forma excludente e radicalizada,

sodass die Gesichter nicht zu erkennen sind. Die Anonymität verleiht dieser Gemeinschaft etwas Geheimnisvolles und Verschworenes, was für Jugendliche reizvoll sein kann. Auf der Bildebene wirken die Videos teilweise idyllisch, beispielsweise wenn junge Menschen auf einer gemeinsamen Wanderung gezeigt werden.

³⁶ Trata-se de uma marcha que os soldados alemães de Wehrmacht entoavam durante a guerra e que se popularizou durante o nazismo. A sua letra narra a história de um soldado que se despede de sua amada, carregando a esperança de um futuro reencontro.

como observado em conteúdos extremistas que exploram essa estética para normalizar visões autoritárias e retrógradas (Belltower News, 2023c).

Battisti e Molano (2023, p. 55) explicam que indivíduos que espalham conteúdos de ódio, frequentemente usam uma série de truques para mascarar seus posicionamentos e tornar a discriminação e a violência mais aceitável pela comunidade. Esses truques permitem que evitem a responsabilização, possam atingir um público mais amplo e perpetuem o efeito prejudicial do discurso de ódio. Um exemplo disso é se utilizar de ironia, humor e sátira para disfarçar uma narrativa violenta.

O uso de humor depreciativo no ambiente digital frequentemente incorpora preconceitos na "diversão", promovendo sua normalização e reprodução entre os usuários. Essa estratégia de mídia alternativa pode servir a dois propósitos principais: primeiro, permitir que conteúdos inaceitáveis sejam divulgados sob o disfarce de piadas e memes, mascarando sua gravidade; segundo, possibilitar que declarações provocativas sejam posteriormente retratadas como brincadeiras inofensivas, especialmente quando recebem críticas. Dessa forma, o humor se torna uma ferramenta eficaz para desviar responsabilizações e minimizar a percepção de danos, ampliando a disseminação de ideias polarizadoras e discriminatórias (AAS, 2020, p. 42).

Logo, os discursos de ódio neonazistas acima de tudo, representam uma ameaça à coesão social e à convivência pacífica. Essas manifestações odientas ocorrem por diversos meios de comunicação, como discursos públicos, mídia de massa e, cada vez mais, por redes sociais, tornando o discurso de ódio um desafio ainda maior na era digital, dado ao alcance e à velocidade com que essas mensagens podem se espalhar (Battista; Molano, 2023, p. 55).

Outra estratégia adotada é a da automemeificação. Essa tática, empregada por neonazistas no Tik Tok, envolve o uso deliberado de filtros de realidade aumentada (AR), para projetar uma imagem de acessibilidade e simpatia. O objetivo da sua utilização é trivializar a percepção pública dos extremistas, retratando-os como figuras que "não se levam tão a sério", reduzindo barreiras de contato e promovendo identificação emocional. Ao se ridicularizarem ou destacarem aspectos triviais, como cortes de cabelo, líderes da cena neonazista reforçam a figura do "nazista simpático da porta ao lado", disfarçando a gravidade de suas ideologias misantrópicas como simples "opiniões pessoais" (Belltower News, 2023c).

Conforme a AAS (2020, p. 05), o uso de memes é uma ferramenta eficaz para a disseminação da ideologia neonazista, pois encenam vislumbres da vida desses ativistas do ódio que se apresentam como jovens e adultos comuns com uma postura política antidemocrática apresentada como normal. Eles exibem não apenas imagens de ações políticas ou memes, mas também fotos de festas, paisagens atmosféricas, registros de treinamentos esportivos ou roupas atuais, com o objetivo de construir relações parassociais com os seguidores ao mesmo tempo que suaviza sua ideologia com um "estilo de vida comum" e amplia a influência do movimento, tornando-o mais acessível e atrativo para novos adeptos, principalmente entre os adolescentes.

Além disso, essa abordagem constitui uma extensão da guerra memética, uma estratégia de guerra de informação destinada a inundar a internet com imagens, sons e narrativas problemáticas, visando normalizar discursos de ódio. O uso de filtros e tecnologias sintéticas, como vozes moduladas e vídeos gerados por inteligência artificial, amplifica essa tática, facilitando a infiltração metapolítica no ambiente online. Dessa forma, os neonazistas conseguem apresentar seu ódio

como uma raiva justificada, integrando suas mensagens a espaços pré-políticos, onde se tornam mais acessíveis a audiências vulneráveis e despolitizadas.

O movimento neonazista se vale de um sistema fechado de ideias ao mesmo tempo que possui inteligência e habilidade para “cobrir suas trilhas”, o que ocorre por meio do emprego de recursos ofertados pela própria rede social, os quais exploram seus limites e potencialidades e consequentemente, mantém-os fora do radar da fiscalização das regras de moderação, explica (2018, p. 182):

[...] o movimento neonazista se arma de tal forma que se torna impossível de ser contestado apenas pela argumentação, porque todas as tentativas de falsificação são julgadas como um ardil do próprio sistema contra o neonazismo. Dessa forma, os participantes se julgam superiores aos demais membros da humanidade por não terem sucumbido aos enganos, por terem detectado uma verdade invisível para os outros. Eles o fizeram por terem sido —escolhidos! para ser brancos pela natureza, tornando-se membros de uma classe especial, civilizatória, e responsável por estabelecer a verdade na Terra [...]

A organização alemã Jugendschutz.net (2024a, online), reforça esse posicionamento a partir do entendimento de que o uso de estratégias dissimuladas para disseminar conteúdos que remetem ao nazismo prejudica o desenvolvimento dos adolescentes e por consequência, a própria democracia. Isto é, para evitar que os conteúdos sejam removidos ou considerados ilegais, esses atores brincam com insinuações e utilizam códigos ou mensagens subliminares, esse tipo de abordagem é descrito como um “jogo subversivo” que desafia os criadores a testar até onde podem ir sem infringir diretamente às disposições da plataforma e da legislação.

Os perfis que fazem o uso dessas táticas tendem a atingir um grande número de seguidores devido ao seu potencial de difundir

conteúdos com o espírito do nacional-socialismo histórico, prejudicando não só o desenvolvimento dos menores de idade como também colocando em questionamento os pilares fundamentais da democracia, promovendo ideologias extremistas e antidemocráticas de forma disfarçada. Assim, ao utilizarem essas táticas, atraem seguidores em virtude do apelo e impacto de suas mensagens, que aliada a falta de literacia mediática crítica, torna difícil avaliar a autenticidade e reconhecer as intenções ocultas (Jugendschutz.net, 2024a, online).

A falta de literacia mediática crítica abre espaço para a banalização de conteúdos odientos, ao mesmo tempo que naturaliza no espectador uma ideologia que foge dos parâmetros de uma sociedade democrática e conectada. Isso porque, a democracia pressupõe o respeito de múltiplas crenças e valores, sem que isso gere exclusão de grupos ou pessoas do convívio social e do seu reconhecimento como sujeito de direitos e deveres. Além disso, a conexão possibilita o contato e a convivência com as mais diversas culturas existentes, o que torna contraditório que seja utilizada para fins de exclusão e subjugação de grupos sociais, tal como ocorre no neonazismo.

Arendt (1999, p. 343) demonstra que as táticas empregadas pela propaganda em massa que naturalizou o nazismo na sociedade alemã, ocorreu pela supressão do pensamento crítico, o que pode ser visto pelo julgamento de Eichmann. Conforme a autora, muitos atores dos horrores do nazismo, “não eram pervertidos, nem sádicos, mas eram assustadoramente normais”, foram as circunstâncias sociais da época que tornaram impossível para eles saber ou sentir que agiam de modo errado. Trata-se de uma banalidade factual, de pura irreflexão que o levou a ser um dos grandes criminosos.

Por conseguinte, as condições criadas por grupos neonazistas na rede social, reúne a falta de sentido crítico, táticas de ocultismo e

emprego de apelo emocional que atraem adolescentes comuns. Esses adolescentes que estão em uma jornada pela busca por reconhecimento social, acabam fagocitados por conteúdos odiosos, o que resulta na internalização e naturalização no seu ser de ideias, crenças e valores antidemocráticos. Os adolescentes, como já visto, estão conectados e são atores ativos nas redes sociais, ao tratar do tema, Nunes (2022, p. 183) relata sua preocupação frente ao crescimento do neonazismo na internet, em especial na deturpação de fatos históricos por negacionistas:

Em relação ao público que acessa o conteúdo neonazista, destacam-se os jovens que estão em idade de aprendizado e que podem ser, dependendo da idade e da formação, facilmente convencidos. Inclusive há adultos que possuem dificuldade em desacreditar informações falsas repassadas pelos neonazistas. Logo, é importante ensinar, desde a juventude, a história das atrocidades do Holocausto com responsabilidade, de forma com que o estudante, através de metodologias próprias da história, possa compreender os fatos dos séculos passados e suas influências no presente.

Em um sistema de comunicação integrado, como das redes sociais, a linguagem utilizada é baseada na própria configuração digital por ela ofertada, de modo que é por vezes manipulada pela integração de linguagens, códigos e mídias (Santaella, 2021, p. 40). Esse sistema dinâmico entrelaça ideias com imagens, lembranças, palavras, reações, sensações, sentimentos e emoções de modo a cativar o espectador.

Portanto, o uso de símbolos e linguagens codificadas não só afeta a capacidade de raciocínio crítico dos adolescentes, como também escapa da moderação de conteúdos pela plataforma digital, bem como das disposições legislativas, ferramenta disciplinadora do Estado. Foucault (2021) argumenta que o poder está relacionado à capacidade de disciplinar os corpos e a mente através da vigilância constante e controle minucioso, porém isso se torna um desafio, não só perante a

autonomia das plataformas digitais, como o Tik Tok, mas devido ao fluxo intenso de circulação de conteúdos.

Fazendo uma analogia a teoria do autor na obra *Vigiar e Punir* (Foucault, 2021), no contexto digital as legislações e os algoritmos de moderação funcionam como dispositivos de poder disciplinar que teriam por objetivo suprimir conteúdos de ódio, isso porque eles devem monitorar e regulamentar a circulação de conteúdos, removendo ou censurando mensagens que violem normas legais ou as diretrizes de comunidade. Nesse cenário, o uso de códigos e símbolos, ainda que oferecidos pela plataforma, formam estratégias de resistência que surgem para driblar essa vigilância, permitindo que mensagens subversivas circulem sem serem identificadas ou reprimidas.

Fernanda Bruno (2013, p. 26) reforça que a experiência participativa nos ambientes e redes digitais de comunicação “são ao mesmo tempo uma dimensão potencial de subversão ou resistência às práticas de vigilância e controle”. Desse modo, se torna necessário compreender os processos transindividuais, coletivos e distribuídos que ocorrem nas redes sociais entre agentes humanos e tecnologias, ou seja, o aparato de vigilância deve sempre ter em vista os processos de criação e os elementos utilizados para compor o conteúdo publicados na rede, evitando que materiais odientos se esvaíam por vias de escape.

Foucault (2021, p. 92) aponta que o poder exercido pela plataforma e até mesmo pelo Estado não é absoluto, encontrando resistências nas brechas criadas pelos próprios mecanismos de controle. Essa resistência, como visto, pode assumir diversas formas, tais como a apropriação de linguagens alternativas que dificultam a identificação de conteúdos pelas ferramentas de vigilância, que se revelam em táticas que brincam com as insinuações, por meio do uso de ambiguidades e simbologias para escapar da detecção automatizada e manter o alcance

de mensagens com ideologias odientas. Isso demonstra a falha nos atuais meios de vigilância no ambiente digital, além de demonstrar a natureza fluida e conflituosa da busca de poder que se estabelece nas redes sociais.

Na busca por poder, pertencimento e visibilidade, não são só as formas linguísticas, o emprego de símbolos, utilização de apitos de cachorros, uso de filtros, e táticas de simpatia que fazem com que discursos de ódio neonazistas ganhem espaço e engajamento nas redes sociais. Há outro fator que contribui para que esse conteúdo circule livremente e encante adolescentes no seu caminho, é a utilização de outras mídias que transpõe a narrativa e abre a caixa de pandora para a comunidade neonazista, de uma forma sutil o endereçamento para sites, blogs e grupo evita os aparatos de controle e moderação.

Desse modo, a interação entre diferentes mídias dificulta o monitoramento dos discursos de ódio, vez que criam uma circulação massiva e diversificada de conteúdos neonazistas pelo ambiente digital. Além disso, o domínio de diferentes mídias por grupos extremistas resulta na amplificação do alcance dos conteúdos por eles divulgados, vez que o conteúdo migra rapidamente de uma plataforma para a outra. Logo, a importância de compreender as estratégias de mídias cruzadas reside na possibilidade de uma atuação estratégica mais eficiente para produzir respostas que se adaptem a diferentes plataformas no combate ao discurso de ódio. Para tanto, no próximo capítulo serão identificadas e discutidas as estratégias de mídias cruzadas empregadas por neonazistas no ambiente digital.

3

ESTRATÉGIAS DE MÍDIAS CRUZADAS E OS RISCOS AOS ADOLESCENTES

“As mídias digitais, e o ambiente criado a partir de suas conexões, estão articulados com a vida humana, no que ela tem de mais sublime e mais complexo”

- Luís M. S. Martino

A interconexão entre as mídias digitais e a experiência humana resulta em uma interconectividade que descortina desafios e riscos na medida em que apresenta um potencial criativo e transformador aos seus adeptos. No entanto, a digitalização das mídias não pode ser tratada como um fenômeno isolado, mas sim o resultado do avanço tecnológico, social e cultural das formas de comunicação e informação. Além de ferramentas e elementos integrados à vida humana, as mídias proporcionam uma relação paradoxal entre pessoas e tecnologias, tendo em vista que ampliam a liberdade dos usuários, ao mesmo tempo que geram novos tipos de controle.

Tendo isso em mente, é preciso pensar criticamente sobre como as mídias vêm sendo utilizadas pela sociedade, refletindo sobre a influência tecnológica nos adolescentes, especialmente na relação paradoxal entre suas potencialidades e riscos que podem ocorrer no ambiente digital. Isso porque, as mídias estão presentes nos mais singelos atos da vida cotidiana, desde marcar um encontro com os amigos, assistir a uma aula ou participar de debates articulados.

As mídias tradicionais são veículos convencionais de comunicação de mão única, que entregam a informação de forma unilateral, ou seja, não há um espaço participativo como ocorre nas mídias digitais, e o indivíduo caracteriza-se como receptor (Pires, 2019). Pode-se dizer que as mídias tradicionais são as mídias analógicas que dependem de um

suporte físico ou uma base material para existirem, tais como jornais, revistas, rádios, televisão ou outdoors (Martino, 2014, p. 11). Essas mídias tradicionais foram, e ainda são utilizadas para transmitir informações, notícias e entretenimento nas sociedades, de modo que perante as mídias digitais, transmitem mais segurança nas informações colocadas em circulação.

Nakamura (2009, p. 70-ss) faz uma classificação das mídias, observando suas características e a forma como se relacionam com o público. Para ele, as mídias podem ser: *impressa* - abrange publicações físicas, como jornais, revistas, panfletos, livros e cartazes, que são tradicionalmente utilizadas para divulgar informação e publicidade. Além de ter grande força na comunicação regional e segmentada, possui credibilidade histórica e oferece um consumo não linear; *eletrônica* - caracterizada pelo alcance massivo, seus conteúdos são transmitidos por meios eletrônicos, como o rádio e a televisão, e apresentam um consumo linear, frequentemente restrito à programação; *interativa* - permite a interação entre usuário e conteúdo, possibilitando maior participação ativa do público, que passa a poder escolher o que consumir e quando. Exemplos incluem websites, aplicativos, redes sociais e plataformas de streaming; *new media* - abrange as novas mídias digitais, que surgiram com a internet e a evolução tecnológica. Possuem um caráter multidirecional, no qual qualquer usuário pode ser produtor de conteúdo. Exemplos incluem redes sociais, blogs, podcasts, vídeos sob demanda, realidade virtual e inteligência artificial.

Dessa forma, as mídias impressas e eletrônicas estão dentro do que se considera mídias tradicionais, as quais detinham o controle das informações até os anos 1980. Já as mídias interativas e *new media* formam as chamadas mídias digitais, que estão fortemente presentes nas sociedades atuais, estas possibilitam uma interação direta entre o

usuário e o conteúdo, bem como entre os próprios usuários. No entanto, há diferenciação na medida em que a primeira se volta à experiência do usuário, enquanto a segunda envolve novas formas de consumir, criar e distribuir conteúdo.

Além disso, as mídias digitais não dependem de um suporte físico, uma vez que “os dados são convertidos em sequências numéricas ou de dígitos interpretados por um processador capaz de realizar cálculos de extrema complexidade em frações de segundo” presentes nos dispositivos móveis da população. Esse tipo de mídia se refere “a todo meio de comunicação relacionado à internet ou a qualquer dispositivo eletrônico” (Pires, 2019).

De acordo com Habermas (2023, p. 59), as novas mídias digitais diferem da mídia tradicional “na medida em que as empresas digitais usam essa tecnologia para oferecer aos potenciais usuários possibilidades ilimitadas de rede digital como se fossem quadros em branco para apresentarem seu próprio conteúdo comunicativo”. A partir dessa reflexão, o autor demonstra as grandes possibilidades interativas existentes nessas mídias, e com isso muda-se o padrão de comunicação que prevalecia nas mídias tradicionais, de modo que os usuários acabam sendo capacitados pela própria mídia a serem autores independentes e com igualdade de direitos.

Por conseguinte, o esquema tradicional de comunicação adquire novas possibilidades comunicacionais customizadas, descentralizadas, instantâneas, interativas e não lineares no ambiente digital, diferentemente da linearidade das mídias analógicas. A fusão de diversas formas comunicacionais com uma série de hiperlinks e hipermídias que ampliam a contextualização e a exploração de informações, ou seja, expandem “sobremaneira as possibilidades de conexões e busca de novas informações, permitindo um looping infinito

– e sem início, meio e fim bem demarcados – em termos de navegabilidade” (Mendes; Maricato, 2020, p. 09- 10).

Os hiperlinks são ferramentas das mídias digitais que têm como função criar elos entre conteúdos, ou seja, são empregados para unir diversos conteúdos ou publicações, direcionando o usuário em uma determinada temática. A sua função é servir de atalho entre os conteúdos, diminuindo o tempo de busca do usuário, tornando o conteúdo mais fácil de ser encontrado e acessado por ele, concomitantemente o retém por mais tempo navegando no ambiente (Pacheco, 2021). Já a hipermídia, na concepção de Santaella (2021) se refere a uma mistura do hipertexto, que são partes textuais que se conectam de um nó a outro conforme a ação do usuário-leitor, e da multimídia, textos verbais e a miscigenação de recursos visuais e sonoros, que introduzem novos hábitos interativos e novas formas de produção na comunicação em rede.

Dessa maneira, se percebe nas mídias digitais características únicas, tais como a atualização contínua, hipertextualidade, interatividade, memória, multimidialidade e personalização, as quais explicam Mendes e Maricato (2020, p. 10):

A internet tornou impossível acompanhar toda a produção disponível sobre os temas. A atualização é constante; os hiperlinks permitem navegar de forma não linear, levando a uma infinidade de outros materiais; a interatividade consolida-se como tônica, agregando comentários e outras formas de participação; é possível resgatar facilmente o que foi publicado; há múltiplas mídias, como textos, imagens, vídeos e áudios; além de ser possível personalizar as pesquisas ou as páginas.

As plataformas de mídias digitais “estabelecem uma conexão comunicativa multifacetada para a troca espontânea de possíveis conteúdos entre potencialmente muitos usuários”, os quais ocupam posição de participantes “iguais e auto responsáveis na troca

comunicativa sobre temas escolhidos de maneira espontânea”. Os usuários passam a adquirir uma voz própria que possui força mobilizadora na sociedade, de modo que suas contribuições formam o padrão de comunicação perante as conexões que estabelecem (Habermas, 2023, p. 59-60).

Martino (2014, p. 24-25) aponta que um dos conceitos principais para compreender as mídias digitais é a noção de informação, vez que no estudo das mídias ela tem um significado específico, são elementos fundamentais para a tomada de decisões pela sociedade. De acordo com o autor, as informações “mostram, dentro de um conjunto de situações possíveis, qual é a situação atual” e por isso processar uma informação é “entender seu conteúdo e tomar uma decisão a partir disso”.

Na concepção de Charaudeau (2013), a informação assim como a comunicação são palavras que remetem a fenômenos sociais e humanos, pois envolvem a transmissão de um saber. Nesse sentido, a informação está diretamente ligada ao processo de produção de discurso em uma situação de comunicação. Nas mídias digitais, a produção de informações está atrelada à escolha do usuário, que decide os efeitos de sentido para influenciar o outro e define as estratégias discursivas a serem utilizadas:

o sujeito-alvo não consome informação apenas para agir, mas também e principalmente para poder ocupar uma certa posição social, estabelecer relações com o outro, sejam elas de convívio (comentar acontecimentos, a atualidade, com seus colegas ou amigos) ou de poder, pois exerce poder sobre o outro aquele que informa o que este ignora, ou que tem condições de comentar a atualidade (Charaudeau, 2013 , p. 80).

Por conseguinte, o consumo de informações nas mídias digitais está atrelado à tomada de decisões, à construção da identidade e ao estabelecimento de relações sociais e de poder. O acesso e o

compartilhamento de informações entre os usuários servem para que comentem acontecimentos e expressem opiniões, mantendo-se atualizados e possibilitando o seu posicionamento social em debates e interações que reforçam sua posição perante os demais.

Cerigatto e Casarin (2017, p. 157) defendem que “as mídias desempenham diversos papéis enquanto fontes de informação”, uma vez que atuam como canais de disseminação de conhecimento e comunicação, permitindo que as pessoas se informem, promovam debates e tomem decisões. Elas fornecem conhecimento sobre o mundo, constroem sentidos sociais e podem até facilitar processos democráticos. Por conseguinte, são veículos de expressão e coesão cultural nas sociedades, isto é, são importantes meios de comunicação com amplitude de alcance enquanto informação.

Cada pessoa com acesso às mídias digitais ou a internet de modo geral, atua de maneira participativa quando utiliza a infraestrutura tecnológica para trocar informações, compartilhar dados ou publicar conteúdos. Nessa interação entre indivíduos, ao compartilharem mensagens, ideias e valores, cada um acrescenta suas próprias contribuições, transformando e lançando novamente às redes, assim “os receptores tornam-se capazes de elaborar/reelaborar suas próprias mensagens, compartilhando os códigos da cultura da mídia, mas também reinterpretando e recriando esses elementos conforme é possível elaborar a partir de mídias digitais” (Martino, 2014, p. 36-37).

O usuário se torna um ator produtivo que além de reinterpretar as mensagens e informações, irá reconstruí-las e colocá-las novamente em circulação através das mídias digitais. Isso ocorre, porque a “linguagem dos meios de comunicação, seus códigos e modelos de produção” tornam-se referências compartilhadas pelos indivíduos e grupos, o que abre espaço para formas de criação derivadas da

intersecção entre as interações e o ambiente digital que produzem novos significados (Martino, 2014, p. 36)

Tanto é que uma determinada informação pode interpretar a atualidade de forma convincente, moldando narrativas e direcionando discussões, o que demonstra a falta de neutralidade nas manifestações dentro das dinâmicas das mídias digitais, permitindo a construção de influências e status social. Assim, é preciso ler nas entrelinhas para compreender as manipulações e os interesses que estão por trás da utilização das mídias digitais, principalmente considerando a presença de estratégias de direcionamento:

Entender as manipulações e os interesses por trás da mídia, portanto, não se limita a analisar o conteúdo em torno apenas do aspecto visual, a maneira com que a informação está organizada ou considerar confiável apenas porque o conteúdo é bem apresentável, se está bem escrito e claro, e pertence a um veículo de comunicação prestigiado. Não é só porque um conteúdo atende bem a esses critérios ele pode ser considerado confiável, muito menos imparcial e objetivo (Cerigatto, Casarin, 2017, p.167)

Com isso, a credibilidade dos conteúdos nas mídias digitais não pode ficar restrita à sua aparência ou à reputação do veículo que os divulga, pois há interesses políticos, econômicos e ideológicos por trás das informações publicadas, além de viés editorial para atender a interesses específicos. Dessa forma, o prestígio de um meio de comunicação ou de um usuário (influenciadores digitais) não garante que todas as informações divulgadas sejam completamente objetivas e imparciais. Da mesma forma, quando um conteúdo aparenta confiabilidade por estar bem escrito, ter uma boa diagramação ou ser apresentado de forma clara e convincente, não significa que seja verdadeiro, imparcial ou livre de manipulação.

As dinâmicas de comunicação nas mídias digitais, onde há uma produção imensurável de quantidade de informações, torna necessário

tomar cuidado com o caráter igualitário e pouco regulamentado das relações entre os usuários. Habermas (2023, p. 61-62) aponta efeitos nocivos dos novos padrões de comunicação digital na estrutura da esfera pública: enquanto liberta os usuários do papel de receptores possibilitando ser ouvido na troca anárquica de opiniões espontâneas, as mídias digitais permitem que redes extremistas se auto empoderem levando a uma fragmentação da esfera pública, ou seja, “é da fragmentação da esfera pública, associada ao mesmo tempo a uma esfera pública sem limites, que surge primeiramente a ameaça para a formação da opinião política e da vontade na comunidade política”.

O autor faz essa crítica com base na formação das redes de comunicação sem fronteiras no ambiente digital. No caso, ocorrem a união espontânea de usuários em torno de temáticas (discurso de ódio) ou pessoas (neonazistas) que utilizam as mídias digitais para espalhar conteúdos de maneira centrífuga, e concomitantemente, condensa circuitos de comunicação isolados pela ideologia que giram em torno de si mesmas, criando câmaras de eco.

As câmaras de eco derivam da própria estrutura das mídias digitais que promovem a valorização de determinados conteúdos que geram mais interatividade entre os usuários, os quais vem envolvendo opiniões odientas e divergentes, o que mantém determinada publicação em alta. Ainda, essas câmaras de eco atuam exacerbando divisões sociais e políticas, levando ao isolamento dogmático em bolhas ideológicas que afetam diretamente a estrutura democrática, a qual exige o diálogo de diferentes perspectivas. Dessa maneira, a amplificação de bolhas ideológicas afeta a formação da esfera pública nas mídias digitais, podendo levar à crises sociais e políticas (Sustein, 2017).

De acordo com Fuchs (2015, p.20) a esfera pública “é tanto processo como espaço”, isto é, ela emerge quando as pessoas “agem politicamente

em comum em prol de um objetivo que apoie a democracia participativa em vez do poder econômico e de estado”, bem como quando “usam organizações de base e/ou a ocupação ou criação de espaço público como uma estratégia política”. Assim, não se pode dizer que o agrupamento de neonazistas formam uma esfera pública, “porque sua estrutura organizacional e objetivos são autoritários, ao contrário da democracia participativa”. Nesse sentido:

[...] a sociedade civil e a esfera pública são interfaces que conectam a cultura, a economia e a política por meio das esferas socioculturais, sociopolíticas e socioeconômicas. Toda mídia de informação circula ideias em público para uma grande quantidade de pessoas. São sistemas usados para publicar, por exemplo, o tornar-se público da informação. A mídia leva informação às pessoas como sendo indivíduos privados em seus papéis culturais, como membros de comunidades de interesse na esfera sociocultural, como cidadãos ou políticos no âmbito político, como ativistas na esfera sociopolítica, como proprietários, gerentes ou funcionários no sistema econômico, e como membros de grupos de interesse econômico no âmbito socioeconômico. Confrontadas com o conteúdo fornecido pela mídia, as pessoas criam, recriam e diferenciam significados do mundo em vários papéis sociais (Fuchs, 2015, p. 22).

Martino (2014, p. 86) entende que a política nas mídias digitais se relaciona com as diversas manifestações e afirmações de identidade, disputando a chance de “chamar a atenção de outras pessoas para problemas sociais diversos”. Nesse sentido, os neonazistas aproveitam-se de crises e inseguranças sociais para trazer visibilidade e engajamento para suas pautas odientas. Dessa forma, “as mídias digitais possibilitam ao mesmo tempo uma transposição e uma transformação” das noções de política, na medida em que a intersecção com a vida humana “altera as relações sociais e articula possibilidades de ação política nos vários sentidos da palavra”.

Nessa perspectiva, Martino (2014, p. 90) destaca que “as interações políticas na internet nem sempre se caracterizam pela democracia”, pois o ambiente das mídias digitais apresenta possibilidades de interação entre públicos diferentes os quais podem levar as discussões sobre temáticas que ferem os de interesses público, tornando-se espaços de disputas e atitudes odiantas. Usando estratégias para esconder seus interesses ou desqualificar seus “adversários”, os neonazistas implodem as possibilidades de deliberação democrática.

Estar conectado em mídias digitais pressupõe conviver com ideias e opiniões diferentes e até mesmo divergentes, no entanto, o fomento a discursos de ódio contribui para o crescimento de uma mobilização conservadora que se utiliza de valores que incentivam a intolerância na população. É nesse cenário de divergências, antagonismos e polarizações que a conexão de adolescentes nas redes sociais se torna um desafio de assimilação e internalização de informações perante o nível de preparação, maturidade e destreza que possuem nesta etapa do desenvolvimento.

Silva (2009, p. 125) sustenta que “qualquer análise que se faça sobre as interações dos adolescentes no ciberespaço deve sopesar a multiplicidade de fatores implicados”, tomando o devido cuidado com abordagens lineares de causa/efeito que podem ocasionar na polarização de discussões. Em sua visão, os adolescentes em geral “sentem-se atraídos pelas novidades, tornando-se suscetíveis em aceitar as ofertas recebidas sem sopesar as situações de risco a que se expõem”.

A complexidade das interações dos adolescentes nas mídias digitais envolve fatores psicológicos, sociais e tecnológicos que destacam a necessidade de considerar as nuances e os contextos no qual se desenvolvem. Eles estão naturalmente predispostos a colocar em

questionamento estruturas e conceitos sociais, o que pode torná-los mais suscetíveis a influências e manipulações. E é com base nessa vulnerabilidade que grupos extremistas têm direcionado discursos de ódio neonazistas, visando a sua captação, além de empregar estratégias que combinam diferentes plataformas de mídias para impulsionar sua ideologia.

Portanto, é preciso lançar luz às possibilidades de integração e combinação de estruturas midiáticas que visam influenciar adolescentes. Essas possibilidades podem gerar impactos nas interações e na construção dos laços sociais, que acabam influenciados por representações e simbolismos empregados em narrativas de ódio neonazistas que acabam internalizadas. E conseqüentemente, precisa-se levar em consideração os riscos a que estão sujeitos esses atores ao adentrar essa bolha ideológica.

Em virtude disso, neste capítulo foi investigado as estratégias de mídias cruzadas empregadas por grupos neonazistas no Tik Tok, por meio de uma análise etnográfica a qual visou identificar o direcionamento de narrativas para a plataforma do Telegram, com foco na evasão dos seus emissores aos controles estatais (3.1); em seguida discutiu-se a propagação de discursos neonazistas e os riscos à exposição dos adolescentes perante narrativas de ódio nas plataformas digitais referidas (3.2).

3.1 Estratégias de mídias cruzadas entre TikTok e Telegram

*Tudo nas redes é hipermídia em sintaxes mistas nas
quais, por vezes, domina a escrita e, por vezes, ela se
recolhe para um pano de fundo, ofuscada pela
presença imperiosa da imagem e do som.*

- Lucia Santaella.

As formas de comunicação nas redes sociais apresentam inúmeras possibilidades de formação de um conteúdo ou informação. Tanto é, que anteriormente foram analisadas algumas estratégias e ferramentas empregadas por grupos neonazistas para espalhar discursos e ideologias de ódio na plataforma do Tik Tok. Esse arsenal de possibilidades é ofertado aos usuários da plataforma, que se utilizam da multimídia para escapar da moderação e vigilância estatal.

Para a autora Santaella (2021, p. 41-42), está-se diante de uma sociedade que vive a hipermídia, a qual trata-se de uma cultura de massas que tem como princípio a interatividade. Essa interatividade mobiliza dados, textos, imagens, vídeos, sons para alcançar o espectador ativo nas suas emoções, percepções e vivências. Assim, a linguagem constitutiva das redes resulta em fluxos informacionais de arquiteturas hipertextuais, ou seja, a diversidade de opções que se apresenta faz com que todos os sentidos humanos passem a agir simultaneamente, alternando a intensidade do foco por meio dos modos como passa a internalizar o conteúdo exposto.

Ao tratar de conceitos que envolvem as formas de produção de conteúdos, das maneiras pelas quais eles podem ser expostos, e os meios nos quais podem ser publicados, se torna necessário compreender os conceitos de multimídia, multimodalidade, transmídia e crossmídia (ou na tradução mídia cruzada). A diferenciação desses conceitos é relevante na medida em que os papéis linguísticos e sociais dos participantes implica nas relações de poder e os efeitos que causam no contexto social, bem como são conceitos formulados como formas de se apresentar uma narrativa com uso combinado de diferentes plataformas de mediação.

O termo multimídia, amplamente utilizado no campo da comunicação, refere-se à combinação de diferentes meios tecnológicos

para criar uma mensagem, integrando elementos como texto, som e imagem. Já o conceito de multimodalidade dá ênfase às diversas linguagens empregadas na construção dessas mensagens, como textos, gráficos, animações e imagens, independentemente do meio usado para transmiti-las. Apesar de terem focos distintos, esses dois conceitos são frequentemente tratados como sinônimos, pois ambos envolvem composições híbridas que possibilitam misturar diferentes tipos de conteúdo em um único todo. A diferença entre eles reside no foco: a multimídia nos meios e a multimodalidade nas linguagens (Santaella, 2021, p. 37).

Partindo dessa perspectiva, a multimídia pode ser definida como a fusão de diversas formas de comunicação mediadas por tecnologias digitais em um único meio ou ambiente. Ela se refere aos meios tecnológicos que suportam a apresentação e combinação dos modos de comunicação em uma única plataforma de mídia, que devido ao avanço das tecnologias digitais, tornaram essa integração comum e acessível à população. Dessa forma, a escolha de modos e mídias do usuário influencia a forma como as mensagens serão percebidas, porque, cada plataforma apresenta características e ferramentas únicas que refletem na forma que os conteúdos são publicados. Por conseguinte, pode ser compreendida como a junção de modos distintos que mediados por tecnologias digitais comunicam uma mensagem de forma integrada (Kress, 2010).

A multimídia “se refere àquilo que utiliza vários meios em simultâneo na transmissão de uma informação”, ou seja, a aplicação do termo é usado para referenciar os meios em si que permitem armazenar e difundir conteúdos que utilizam elementos estáticos e dinâmicos, empregando mais de um tipo de mídia na construção da informação. Dessa forma, o termo multimídia “define as tecnologias que possuem

suporte digital e conseguem tanto criar quanto manipular, armazenar e também buscar conteúdo” (Conceito.de, 2024).

A utilização da multimídia apresenta efeitos importantes para compreender o seu emprego e funcionamento no ambiente digital. Um dos efeitos mais importantes nas redes sociais é o engajamento, vez que a “multimídia é capaz de capturar a atenção do público de maneira mais eficaz” devido a combinação de diferentes elementos visuais e sonoros que proporcionam uma experiência mais envolvente aos usuários, estimulando o seu interesse e engajamento. Além disso, facilita e estimula a interatividade com os usuários, fazendo com que se envolvam de forma ativa com o conteúdo publicado, criando experiências personalizadas e adaptadas às suas necessidades e preferências (Aula Nota Dez, online).

Porém, não só o engajamento e a interatividade permitem com que um conteúdo influencie no consumo de informações nas redes sociais. De acordo com Recuero (2017, p.14), a influência dos sites de rede social sob os processos de representação dos grupos está vinculadas aos elementos de persistência, replicabilidade, escalabilidade e buscabilidade. Isso porque, as interações constituídas nos meios online tendem a *permanecer* no tempo, o que possibilita o prolongamento de conversações e a sua recuperação em outros momentos, permitindo sua ocorrência em tempos diversos, gerando uma ampliação de possibilidades de manutenção e recuperação de conexões e valores sociais. Enquanto a *replicabilidade* possibilita que a informação transite de modo rápido, já que permanecem no espaço online e podem ser facilmente replicadas; a *escalabilidade* faz com que as informações publicadas percorram toda a estrutura da rede, viralizando o conteúdo. Por fim, a *buscabilidade* refere-se à possibilidade de encontrar as informações contidas nas interações a qualquer tempo, reconstruindo

as redes e facilitando o processo de conversação e interação (Recuero, 2017, p.14- 15).

Dessa forma, as plataformas digitais de mídias sociais atuam não apenas como intermediárias de informações, mas também como facilitadoras de conexões e do rápido intercâmbio de ideias e opiniões. Esse papel destaca a relevância das interações dinâmicas e imprevisíveis no ambiente digital, trazendo à tona os mecanismos e as consequências envolvidas no processo de significação e na internalização de ideologias por adolescentes. (Battista; Molano, 2023, p. 57). Diante disso, o conceito de multimodalidade encontra-se intimamente ligado ao uso das multimídias, principalmente quando se está diante da investigação dos processos de subjetivação dos menores de idade nas redes sociais.

Carey Jewitt, Jeff Bezemer e Kay O'Halloran (2016, p. 14) destacam que a multimodalidade não significa apenas o reconhecimento do fato das pessoas utilizarem um número de diferentes recursos semióticos, mas também significa o reconhecimento “das diferenças entre os diferentes recursos semióticos e das maneiras como eles são combinados em instâncias reais de construção de significado³⁷”. Quer dizer, segundo as premissas apresentadas pelos autores, que um “significado é construído com diferentes recursos semióticos, cada um oferecendo potenciais e limitações distintos”, e essa construção “envolve a produção de totalidades multimodais, isto é, precisa-se considerar “todos os recursos semióticos usados para compor um todo completo” (Jewitt; Bezemer; O'Halloran, 2016, p. 03).

Tratar de multimodalidade é referir-se a como diferentes modos de linguagem interagem para criar significados, especialmente para que

³⁷ Tradução da autora para: Multimodality also means recognition of the differences among different semiotic resources and of the ways in which they are combined in actual instances of meaning making.

se possa compreender a comunicação, cada vez mais visual e digital, que se desenvolve nas plataformas de redes sociais. Diante disso, pode-se dizer que se trata de um conceito que reconhece que a comunicação é composta por múltiplos recursos semióticos que interagem para transmitir mensagens de forma complexa e integrada. Isso porque, considera que todo ato comunicativo envolve múltiplas formas de comunicação, cada uma com propriedades específicas e capacidades que influenciam o significado das narrativas publicadas nas redes sociais.

Os diferentes modos de comunicação possuem qualidades próprias que oferecem significados únicos e influenciam seu uso em um contexto comunicativo. Nas palavras dos autores “o status da linguagem varia entre as comunidades e os contextos de uso³⁸” oferecendo possibilidades e limitações distintas”, de modo que cada um apresenta características particulares, com aspectos materiais, semânticos e culturais, que determinam como podem ser empregados e combinados para criar mensagens multimodais e construir sentido (Jewitt; Bezemer; O’Halloran, 2016, p. 16). É nesse contexto que os autores explicam que:

[...] a premissa subjacente de que os recursos semióticos são ferramentas para a criação de significado se aplica igualmente bem à multiplicidade de sistemas de signos na sociedade, como linguagem, imagens, gestos, música, vestimenta, arquitetura, entre outros. A visão dos recursos semióticos como formas de prática social, onde configurações reconhecíveis de escolhas semióticas se combinam para constituir a sociedade e a cultura, fornece as bases fundamentais dessa abordagem³⁹ (Jewitt; Belzemer; O’Hallaram, 2016, p. 34).

³⁸ Tradução da autora para: The status of language varies across communities and contexts of use [...] Each mode offers distinct possibilities and limitations.

³⁹ Tradução da autora para: the underlying premise that semiotic resources are tools for creating meaning applies equally well to the multitude of sign systems in society: for example, language, images, gesture, music, dress, architecture and so forth. The view of semiotic resources as forms of social practice, where recognizable configurations of semiotic choices combine to constitute society and culture, provide the basic foundations of the approach.

Por exemplo, na escrita ou modo verbal, as informações são organizadas em uma ordem definida, de maneira que é ideal para representar ideias abstratas, estruturar argumentos de forma detalhada e registrar informações permanentes. Apesar disso, a escrita tem como limitação a dificuldade para transmitir emoções ou elementos dinâmicos, tais como o tom de voz ou o movimento (Jewitt; Belzemer; O'Hallaram, 2016).

Diante dessa limitação, os usuários tendem a utilizar emojis para expressar seu estado de espírito perante o conteúdo publicado, bem como empregam imagens e sons para demonstrar a intenção por trás de determinada postagem. Cerigatto e Casarin (2017, p. 167) entendem que “a escolha de uma linguagem e a combinação entre linguagens diferentes (imagem, som, texto impresso) causam efeitos estéticos e são “pistas” para avaliar a posição ideológica do autor das mensagens”.

Casagrande, Almeida e Goulart (2023, p. 08) relatam que a diversidade de textos semióticos presentes no mundo digital, demandam o desenvolvimento de habilidades que “deem conta dos impactos do uso dos artefatos digitais para a linguagem e para as práticas comunicativas”. Os usuários combinam recursos semióticos de diversas maneiras, formando relações entre a linguagem e modos de construção de sentidos que visam afirmar suas relações com significados, o que explica a multiplicidade de linguagens e de mídias empregadas nas redes sociais.

Jenkins, Ford e Green (2015, p. 25) entendem que a linguagem empregada nas mídias tem importância fundamental para entender o mundo conectado, pois a linguagem do ambiente digital contribui para “produzir novas percepções, criar novos valores e alcançar novos públicos”, além de permitir a integração e a separação da narrativa do contexto social dentro do qual foi produzido (Jenkins, Ford e Green,

2015, p. 144). Desse modo, as formas de linguagem apresentam potencial prejudicial aos usuários, dependendo da maneira com que são empregados na comunicação digital, tal é o exemplo da negação do holocausto por grupos neonazistas que buscam invalidar dados históricos sobre essa tragédia e venerar personalidades nazistas tratando-os como figuras heroicas.

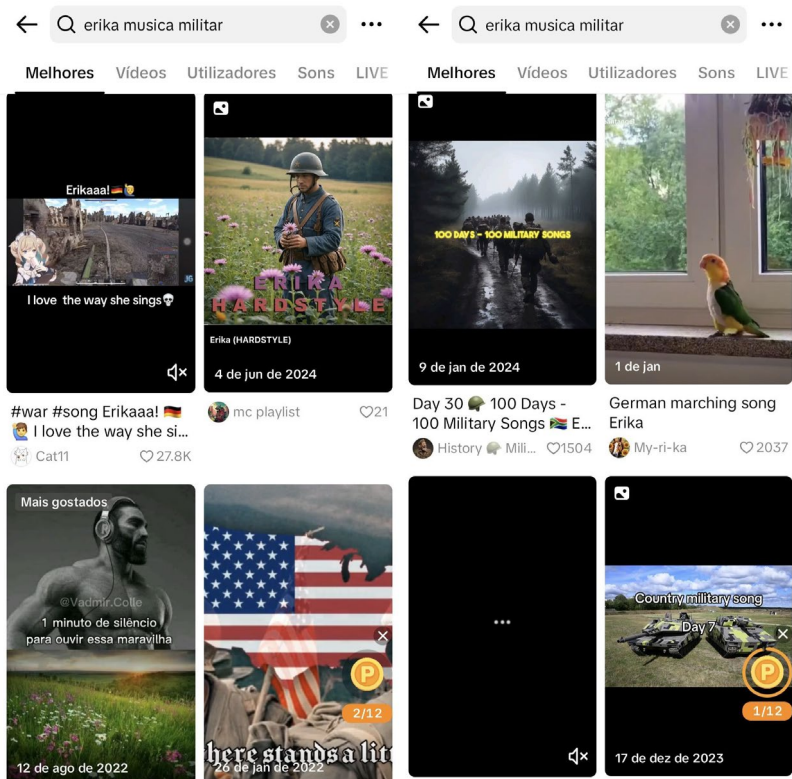
A imagem ou modo visual, tem uma estrutura espacial que possibilita a representação simultânea de múltiplos elementos, assim, as cores, formas e composições utilizadas são significativas. Elas oferecem uma visão holística no qual o todo é percebido de uma vez, ao mesmo tempo que são eficazes para transmitir informações de forma rápida e sintetizar conteúdos complexos. No entanto, é preciso levar em consideração que as imagens podem trazer ambiguidades e estão abertas a múltiplas interpretações, dependendo do contexto cultural ou do conhecimento prévio do usuário:

As imagens, no entanto, não estruturam e organizam o mundo da mesma forma que a linguagem. Pelo contrário, as imagens organizam a experiência humana situando os acontecimentos em relação a outros acontecimentos, como partes de um todo. Por exemplo, em uma fotografia, pintura ou diagrama científico, muitos acontecimentos e ações estão ocorrendo simultaneamente em relação uns aos outros. No entanto, certos aspectos da imagem são destacados por meio de escolhas semióticas, como o olhar, a luz, o enquadramento e elementos imediatos do contexto da situação (por exemplo, instruções para observar partes específicas da imagem ou legendas). Ou seja, embora vejamos tudo em relação ao todo nas imagens, também "lemos" as imagens de maneiras específicas, dependendo das escolhas semióticas feitas dentro da imagem e do contexto (Jewitt; Belzemer; O'Hallaram, 2016, p. 34-35).

De maneira similar, o mundo construído a partir do som "não consiste em ações e acontecimentos facilmente identificáveis e logicamente conectados" (Jewitt; Belzemer; O'Hallaram, 2016, p. 35). O

som é temporal e dinâmico, ocorre ao longo do tempo e depende de elementos como ritmo, volume, entonação e frequência para criar significados. Ele pode incluir palavras faladas, música, efeitos sonoros e outros elementos acústicos, sendo especialmente eficaz para evocar emoções intensas e criar atmosferas específicas.

A música é frequentemente utilizada para transmitir suspense, alegria ou tristeza ao contexto empregado, enquanto o tom de voz pode alterar profundamente o significado de uma mensagem falada. Apesar disso, sua limitação reside na dificuldade de ser analisado isoladamente sem o suporte de outros contextos. Um exemplo disso, é a utilização da canção “Érika” por grupos neonazistas nas redes sociais, pois a letra da canção por si só não faz referência a ideologias de ódio, se trata da história de um soldado que parte para a guerra e deixa sua amada na esperança de reencontrá-la novamente. No entanto, a música foi popularizada pelos soldados nazistas em Wehrmacht e na Waffen-SS, e hoje está frequentemente associada a imagens de soldados, cenários de guerras e símbolos nazistas:



Captura de tela: Pesquisa realizada na Plataforma do Tik Tok pela palavra chave “erika música militar”

Os gestos e os movimentos (modos corporais), são recursos contextuais e corporais que envolvem a utilização de movimentos das mãos, expressões faciais, postura corporal e o olhar. Esses elementos são usados para reforçar, complementar ou até substituir mensagens verbais e subliminares, tais como no caso do gesto prática por Elon Musk na posse do Presidente dos Estados Unidos Donald Trump. Conforme o vídeo que circula nas redes sociais e veículos informativos, Elon Musk “colocou a mão direita sobre o coração e, em seguida, estendeu o braço direito para frente, em linha reta” imitando o gesto de saudação nazista “*sieg heil*”. Importante destacar que no momento em

que ele realiza este gesto, está ocorrendo a imersão de um político de extrema direita no comando dos Estados Unidos, bem como recentemente na Alemanha, onde gestos como esse são considerados ilegais, houve a ascensão do partido de ultradireitista AFD, sendo que ambos apoiam políticas antiimigrações (Deutsche Welle, 2025). Por isso, é preciso levar em consideração os contextos cultural, social e político no qual está sendo empregado, uma vez que pode levar a uma má compreensão do gesto pelos usuários.

Atualmente, essas plataformas não são apenas um meio de comunicação interpessoal, mas um centro de notícias, um veículo para movimentos sociais e corporações se comunicarem com seu público, através da proliferação de páginas e grupos no ambiente digital (Mathieu; Pavlícková, 2017, p. 427). Entretanto, o uso irresponsável da multimodalidade para disseminar ideologias de ódio, como feito por grupos neonazistas nas redes sociais, apresenta um risco direto ao desenvolvimento dos adolescentes e a sua formação como cidadão do mundo. De acordo com Casagrande, Almeida e Goulart (2023, p. 12):

Esses espaços de comunicação são, na verdade, um espaço para a linguagem, como já mencionado anteriormente, em que a linguagem é transformada a partir dos interesses da comunidade que está conectada a elas. Essa comunidade estabelece o uso de expressões para iniciar, estimular e dar continuidade ao processo comunicativo e expressões como *deixe seu like*, *siga-nos em todas nossas redes sociais*, *curta nossa página oficial para mais informações* dentre outras, são comuns no dia a dia de uma sociedade informatizada, cujas pessoas estão conectadas às redes.

No ambiente digital, os usuários passam a internalizar os gestos e atitudes derivadas da interação multimodal, por isso a combinação de diferentes modos de comunicação possibilita que cada um contribua com suas propriedades e significados únicos, construindo o que se chama de texto multimodal (Casagrande; Almeida; Goulart, 2023, p. 09).

As publicações feitas na plataforma do Tik Tok oferecem a possibilidade de combinar uma imagem visual (para chamar a atenção), texto escrito (para fornecer informações detalhadas) e som/música (para criar uma emoção ou atmosfera), fazendo com que o emprego integrado desses modos transmitam mensagens complexas e até mesmo subjetivas colaborando para evitar a identificação e exclusão do conteúdo na plataforma digital.

Nesse sentido, a utilização de elementos como texto, imagens, cores, movimento corporal e outros, contribuem de forma única para a construção de significados, vez que não há um único modo que opere isoladamente, e sim que a sua produção é sempre o resultado da interação de múltiplos modos de comunicação. E ainda, a escolha de utilização desses recursos são influenciados pelo contexto social, cultural e histórico no qual estão inseridos os usuários. Por conseguinte, a multimodalidade possibilita uma análise de como os modos de comunicação são usados em contextos específicos, destacando que as práticas comunicativas variam conforme os fatores culturais, tecnológicos e sociais:

[...] as diversas combinações linguísticas, visuais e multimodais nos fenômenos multimodais precisam ser interpretadas em relação às práticas sociais existentes, que exercem um impacto significativo nos tipos de escolhas multimodais realizadas. Ou seja, os padrões multimodais são construídos culturalmente ao longo do tempo, de modo que qualquer instância de semiose multimodal é condicionada por configurações anteriores de escolhas (Jewitt; Belzemer; O'Hallaram, 2016, p. 39).

Em relação a transmídia, Altermann (2013, s.p.) entende que o termo derivado da língua inglesa “*transmedia*” significa “além da” mídia. Com isso, “significa que as diferentes mídias (os meios) irão transmitir diferentes conteúdos (as mensagens) para o público (o receptor), mas de forma que os diferentes meios se complementam”. Consoante a agência

de marketing BGCOM (2020, s.p.), se refere “a arte de contar uma história ao consumidor por diferentes canais”. Nesse tipo de divulgação de conteúdo, o foco geralmente está na construção de um relacionamento com o espectador. O motivo disso reside na possibilidade de o usuário navegar entre diferentes canais de comunicação de um mesmo grupo/comunidade, já que se acessar apenas um obterá parcialmente a informação.

A transmídia também pode ser denominada como *storytelling*, uma vez que à medida com que o conteúdo atravessa as diferentes mídias há um aprofundamento na narrativa. O próprio termo “transmídia” expressa o movimento do conteúdo de uma mídia a outra. De acordo com Finger (2012, p. 124) “a transmedia é a integração de conteúdos e meios com o objetivo de evidenciar a colaboração do usuário” ou então, significa “levar trechos diferentes e complementares de uma mensagem para diversas mídias” (Altermann, 2011).

Esse usuário passa a ter vez e voz, é o foco das atenções como “inventor de produtos e narrador de experiências”, de modo que se trata de uma expansão do conteúdo “que vai ser alterado e complementado por outros, até mesmo pelos usuários, em diferentes meios e suportes”. Ocorre uma ampliação da narrativa, de forma que não pode mais ser suportada em uma única mídia (Finger, 2012, p. 124-125).

A prática do *storytelling* na transmídia surge da necessidade de humanizar a comunicação midiática tornando-a mais interessante. Essa necessidade nasce da explosão de canais e informações que acontece com a popularização das redes sociais, que resultou em uma escassez da atenção, e devido a isso o resgate do *storytelling* e a ascensão da transmídia aparecem como formas de resolução deste problema, vez que “uma boa história é capaz de capturar a atenção, e uma estratégia

transmídia bem arquitetada pode mantê-la, independente de para onde o público esteja olhando” (Altermann, 2011).

Dessa forma, o uso de hiperlinks entre redes distintas, enriquece a experiência de navegação do usuário, porque oferece um direcionamento que facilita o aprofundamento da narrativa, conectando conteúdos complementares de forma fluida e envolvente. Dessa maneira, a transmídia não apenas amplia o alcance de uma história, mas também proporciona uma jornada interativa e personalizada para o público.

Pode ser compreendida como uma estratégia para intensificar o engajamento do público, pois destaca como as narrativas fluem entre diferentes plataformas e como as audiências interagem com o conteúdo de forma ativa e imersiva, isto é, pode entendida “como um modo de intensificar o engajamento com o público”, já que enfatiza a forma como as narrativas fluem e as audiências se engajam no conteúdo em múltiplas plataformas de mídia (Jenkins, 2015, p. 481-482). A partir da utilização de todas as plataformas de mídia disponíveis para espalhar o conteúdo, a transmídia possibilita que o usuário acesse informações interconectadas, o que enriquece a experiência de navegação, proporcionando a oportunidade de aprofundamento na narrativa por meio de direcionamentos que conectam conteúdos relacionados de forma envolvente e fluida.

Diante disso, a transmídia se dedica a expandir uma narrativa por meio de diferentes plataformas, onde cada meio adiciona algo único e complementar à história, ou seja, a navegação entre as plataformas de mídia é fundamental para permitir que o usuário acesse diferentes partes de uma narrativa em múltiplas plataformas e condições de conectividade. Aliado a isso, as mídias cruzadas aparecem com o foco na adaptação e distribuição de um mesmo conteúdo em diversos canais.

Esses conceitos se entrelaçam e se complementam diante da arquitetura hipertextual das redes sociais que desempenham um papel crucial para garantir acessibilidade, fluidez e personalização para os usuários.

Altermann (2013) define como *crossmedia* a travessia de um conteúdo para além de um meio, isto é, o “conteúdo (a mensagem) é distribuído através de diferentes mídias (o meio) para atingir o público (o receptor), mas tudo isso acontece sem que a mensagem tenha qualquer alteração de um meio para o outro”. O autor revela que o sentido básico para o emprego da crossmídia é que uma pessoa possa acessar o mesmo conteúdo por diferentes meios, no entanto a utilização deste termo não é comum, diferentemente da sua utilização que é comumente empregada nas redes sociais, em especial por empresas na área do marketing.

Segundo Valerie Feldmann (2005, p. 123) o emprego de estratégias de mídias cruzadas não é um fenômeno recente, pois a Alemanha utiliza essa técnica de marketing desde os anos 70. De acordo com a autora, eles levaram a publicação de venda de casas das revistas para os canais de televisão com a criação de shows de TV voltados para a temática, com essa aplicação elevaram a audiência e as vendas do produto. Esse exemplo demonstra como o emprego da crossmídia pode elevar a audiência e o engajamento em uma temática, ainda mais quando essa exploração ocorre no ambiente digital, onde as possibilidades aumentam significativamente.

Diante disso, essas práticas estão integradas às práticas interpretativas e a aplicação de mídias cruzadas para orientar a navegação do usuário pelo conteúdo oferecido por grupos neonazistas. Dessa maneira, o conjunto de práticas aplicadas não se trata apenas de um processo que é impulsionado pela tecnologia, como também deriva de uma prática sociocultural que exige atenção às implicações do seu

uso, especialmente no ambiente das plataformas digitais (Mathieu; Pavlícková, 2017, p. 430).

Pari passu, a mídia cruzada ou *crossmedia* é um conceito que está “relacionado à ações de publicidade, jornalismo, seriados de televisão, jogos eletrônicos e outros gêneros de entretenimento”. A partir dela, se propõe estratégias para a divulgação de conteúdos pelo uso “de múltiplas mídias (portais web, aplicações interativas pela TV Digital, portais de voz, revista impressa, fax, e-mail, etc) em torno de um mesmo objetivo” (Miyamaru et al, 2008, p, 03). Feldmann (2005, p. 128) relata que a integração dessas mídias tem como objetivo atrair o usuário ao mesmo tempo que visa desenvolver um relacionamento, o que aumentaria a lealdade do usuário com a empresa, ou no caso de discursos de ódio com o grupo ou comunidade.

Em primeiro lugar, essa estratégia visa adaptar o conteúdo às especificidades de cada meio e com isso melhorar o engajamento a partir da criação de uma conexão com o público. Em segundo lugar, o desenvolvimento de um relacionamento com o usuário também está intrinsecamente ligado às possibilidades de participação e interação que as plataformas e o cruzamento de mídias oferecem. Desse modo, a personalização do conteúdo é essencial para o processo de relacionamento com o usuário, pois instiga a sua participação ativa e envolvimento com a postagem, tornando um colaborador do processo criativo ao mesmo tempo que reforça essa conexão através da mobilização de emoções devido à personalização (Feldmann, 2005, p. 128-130):

A relevância pessoal do conteúdo é essencial para a aceitação de ofertas de mídia móvel (celular), pois o período de atenção dos usuários móveis é limitado e muito mais curto do que em muitas outras situações de interação com telas. A personalização reduz a complexidade de uma oferta de mídia

móvel e diminui os custos de busca e navegação para os usuários. Isso também significa que as empresas de mídia precisarão desenvolver sistemas de filtragem mais avançados para personalizar o conteúdo, em comparação com aqueles utilizados, por exemplo, em boletins informativos personalizados na Internet. Filtros colaborativos podem evoluir como uma opção para contextos móveis. Eles criam a infraestrutura para que os usuários relacionem suas preferências às preferências de outros e desenvolvam recomendações personalizadas com base no padrão de compra ou consumo e nos gostos de um cliente⁴⁰ (Feldmann, 2005, p. 136-137).

Trata-se de uma estratégia para potencializar o alcance e a interação do público com o conteúdo. Porque ao distribuir a mesma narrativa entre diferentes canais e adaptar-se às especificidades de cada um, a mídia cruzada não apenas amplia o número de usuários alcançados, mas também enriquece a experiência do público, permitindo que cada mídia complemente a outra. Com isso, promove um envolvimento mais dinâmico e interativo, utilizando recursos como imagens, áudio e outros formatos para conectar as pessoas de forma mais profunda e diversificada.

Assim, pode ser definida como “o processo que distribui a mesma narrativa entre diferentes canais, adaptando-se às características e particularidades que cada um tem”, dessa forma o mesmo conteúdo é publicado em diferentes mídias. Tanto é que essa estratégia objetiva a distribuição do conteúdo para conquistar um número maior de usuários, de forma a alcançar o maior número de pessoas utilizando o mesmo conteúdo (BGCOR, 2020). Explica Finger (2012, p. 124):

⁴⁰ Tradução da autora para: Personal relevance of content is essential for the acceptance of mobile (cell) media offers, because the attention span of mobile users is restricted and a lot shorter than in many other screen interaction situations.⁸⁰ Personalization reduces the complexity of a mobile media offer and reduces search and navigation costs for users.⁸¹ It also means that media companies will have to develop more advanced filtering systems for personalization of content than the ones that are used for, e.g., personalized Internet newsletters. Collaborative filters may evolve into one option that can be developed for mobile contexts. They create the infrastructure for users to relate their preferences to the preferences of others and develop personalized recommendations based on a customer's purchase or consumption pattern and tastes.

Na crossmedia há um processo de difusão de conteúdo em diversos meios. O material não necessariamente deve ser idêntico, muitas vezes, o que é divulgado em uma mídia completa o que está presente em outra. Assim, pode existir uma diferenciação no texto, com acréscimo de imagens e arquivos em áudio. O objetivo é criar uma interação do público com o conteúdo. Se levarmos a palavra crossmedia ao seu significado reduzido seria a mídia cruzada. Mas, é preciso considerar também as especificidades de cada meio na adaptação do conteúdo, sem perder a sua essência.

Dessa forma, constitui uma narrativa que é construída por diferentes mídias. Aliado a transmídia, para aprofundar a compreensão do usuário no conteúdo, este terá que usar todos os meios, caso contrário perderá informações constitutivas da narrativa. Isso quer dizer que “uma história pode ser interpretada de forma independente em diferentes mídias, de modo a reforçar a compreensão por parte do receptor” (Finger, 2012, p. 124). Nesse cruzamento de mídias o conteúdo passa de uma a outra, distribuindo a mensagem, sem que haja alteração entre um meio e outro, permitindo que possa ser acessado por diferentes meios.

De acordo com Miyamaru et al (2008, p. 03) o uso dessa estratégia contribui para o enriquecimento da experiência do usuário, vez que oferece “uma diversidade maior de opções de interação com os sistemas computacionais, incrementando a possibilidade de acesso à mensagem veiculada, além do uso contextualizado de cada mídia”. Aumenta-se as opções do usuário, que passa a escolher o uso do dispositivo e meio de comunicação mais apropriado para si.

O domínio dessas técnicas de marketing tem sido amplamente aplicadas por grupos neonazistas nas redes sociais. De acordo com o Blog Belltower News (2023b), os extremistas utilizam técnicas de mobilização complexas e interativas para construir uma experiência imersiva na sua ideologia, por meio de uma comunicação persuasiva que

encobre o real significado de suas iniciativas repletas de “ressentimentos antidemocráticos e mensagens de ódio por trás de ‘apelos à ação’ que inicialmente parecem inofensivos”⁴¹.

Nesse sentido, a forma com que uma narrativa é adaptada aos diferentes meios não é o mais importante, mas sim a forma como são interligados. Finger (2012, p. 124) explica que “uma história pode ser interpretada de forma independente em diferentes mídias, de modo a reforçar a compreensão por parte do receptor”. Por isso, compreender as práticas aplicadas por grupos neonazistas é relevante perante os riscos que estão sujeitos os adolescentes ao entrarem em contato e interagirem com conteúdos de ódio, além de ser complexo os efeitos que podem derivar do consumo desse tipo de ideologia perante a forma com que podem internalizá-la e interpretá-la.

Para investigar o emprego das estratégias de mídias cruzadas utilizadas na disseminação de conteúdos neonazistas na plataforma Tik Tok, foi criada uma conta fictícia sob a identidade de “Sophie Forscher”, de 16 anos, nascida em 12 de dezembro de 2008. A criação de um novo perfil teve como objetivo mitigar vieses algorítmicos associados a contas preexistentes, que poderiam influenciar os resultados da pesquisa devido ao histórico de interações e preferências já estabelecido, razão pela qual a conta foi vinculada a um novo email (forschersophie@gmail.com), também criado especificamente para esta pesquisa. Alinhada a temática desta pesquisa, a escolha de um perfil adolescente se justifica, primeiramente pelo fato de que estes compõem uma parcela significativa do público-alvo do Tik Tok, e em segundo lugar por comporem a temática de análise proposta.

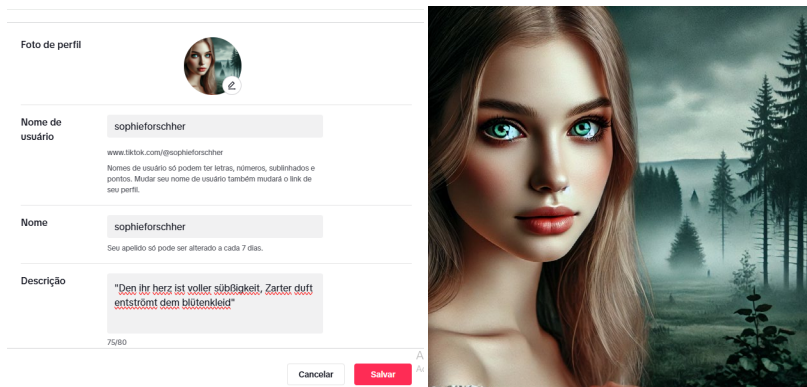
⁴¹ Tradução da autora para: *Dafür verpacken sie antidemokratische Ressentiments und hasseerfüllte Botschaften hinter zunächst harmlos wirkenden „Call To Actions“.*

O perfil foi criado sem vinculação às contas pessoais desta pesquisadora, garantindo que os dados coletados refletissem interações espontâneas do algoritmo com um novo usuário, minimizando a interferência de padrões de recomendação preexistentes. As interações iniciais basearam-se na busca por termos e perfis que reconhecidamente apresentam conteúdos neonazistas. Assim, essa análise incluiu uma observação passiva de conteúdos recomendados, a análise de padrões de engajamento sugeridos pela plataforma e a identificação de conexões entre diferentes mídias utilizadas para a disseminação do conteúdo investigado.

Desde a criação do perfil na plataforma, foram inseridas informações como nome, data de nascimento e e-mail de vinculação. O nome de perfil escolhido foi “@sophieforschher” (Tik Tok, 2025a), no qual se optou pela inclusão de duas letras “H”, uma prática sutil utilizada para identificar outros usuários neonazistas⁴², já que representam a saudação nazista “*Heil Hitler*”. A foto colocada no perfil foi gerada por inteligência artificial a partir do comando “uma jovem loira de olhos verdes em um cenário melancólico de uma floresta alemã”, reunindo características valorizadas por supremacistas. Além disso, na descrição do perfil, foi inserido um trecho da música *Erika*: “De seu coração cheio de doçura, escapa seu doce perfume de flor⁴³”.

⁴² Adriana Dias (2007, p. 167) explica que o uso da repetição das letras “HH” faz referência a uma associação entre o número 88 e a saudação “Heil Hitler”, uma expressão de reverência utilizada durante o regime nazista. Essa associação ocorre porque, no alfabeto latino, a letra H é a 8ª letra, e, portanto, o número 88 representa numericamente as duas letras H. Assim, escrever “HH” é uma forma abreviada de se referir a “Heil Hitler”.

⁴³ Texto original: Den ihr herz ist voller süßigkeit, Zarter duft entströmt dem blütenkleid.



Fonte: Captura de tela da criação do perfil fictício na plataforma do Tik Tok

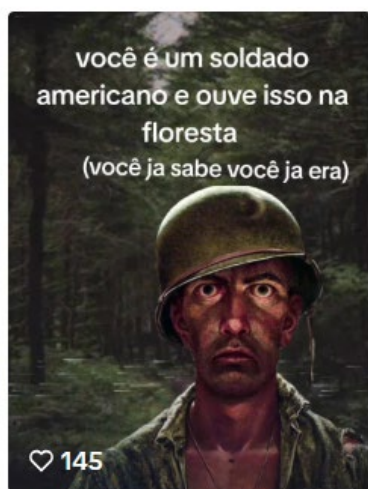
Em poucos minutos, a plataforma começou a recomendar vídeos que utilizavam a canção "SS Marschier in Feindesland" ("SS Marcha em Território Inimigo"), cuja letra carrega uma forte carga ideológica nazista. Esse foi o ponto de partida para uma imersão progressiva na bolha de ódio, na qual já estava presente hiperlinks de direcionamento de conteúdo pela hashtag "teufelslied". Acessando o hiperlink, foram encontradas publicações que tinham um padrão de remeter ao militarismo alemão, e até mesmo usuários vestindo-se de maneira semelhante à Hitler.

Na visão do blog de vigilância extremista (Belltower News, 2023c), essa estratégia visa inspirar os adolescentes por meio de encenações militares e marciais, que supostamente demonstra uma "frente unida de homens dispostos que tem como objetivo despertar sentimentos de comunidade e sinalizar que pessoas de fora também são bem-vindas em estruturas de camaradagem"⁴⁴. Dessa forma, esses grupos empregam estratégias de propaganda e mobilização para criar a ilusão de uma união e reforçar um senso de pertencimento entre os seguidores, com o

⁴⁴ Tradução da autora para: Eine vermeintlich vereinte Front von bereitwilligen Männern soll Gemeinschaftsgefühle wecken und signalisieren, dass Außenstehende auch in Kameradschaftsstrukturen willkommen sind.

objetivo finalístico de engajar os adolescentes ao mesmo tempo que reforçam suas ideologias tornando suas redes mais amplas e influentes.

Isso se torna evidente ao explorar os hiperlinks, onde adolescentes podem navegar pelo conteúdo compartilhado e interagir ativamente, curtindo e disseminando materiais que, muitas vezes, dispensam qualquer sutileza e expõem ideologias nazistas de forma explícita, acarretando riscos ao seu desenvolvimento. Entre os materiais encontrados na *hashtag*, destaca-se o uso de uma canção popular nazista e a caracterização de um adolescente com vestimentas e gestos que remetem à estética de Hitler:



#CapCut canção do diabo s...

 yodinha_do... 2024-10-15



#edit #wallexismo #hiwalex...

 basedsigm... 2024-6-28

Fonte: Captura de tela do hiperlink "teufelslied" na plataforma do Tik Tok

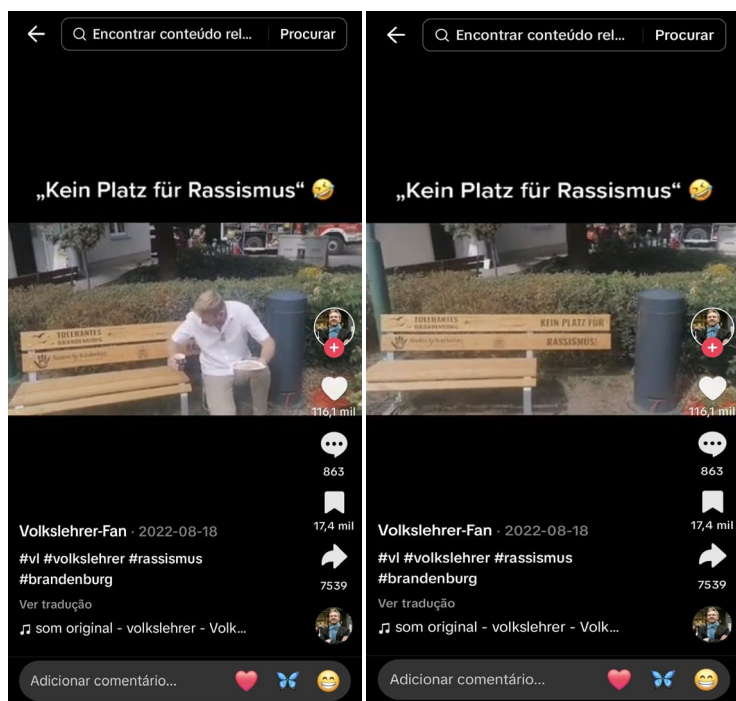
O Belltower News (2023c) explica que extremistas "usam *hashtags* como um *doghwistle*, ou seja, uma mensagem codificada que comunica conteúdo que é bem compreendido pelos extremistas de direita entre si,

mas não pela maioria em geral⁴⁵". Dessa forma, o ativismo de *hashtag*, utilizado nas plataformas, é uma forma de comunicação indireta que serve de eufemismo para posturas antidemocráticas, demonstrando que esses atores possuem repetidamente adaptabilidade e agilidade digitais.

O que existe é uma tentativa de construir uma experiência de mundo imersiva no neonazismo na esperança de uma naturalização desses valores na sociedade. A partir disso, ressentimentos antidemocráticos e narrativas de ódio estão por trás do que inicialmente aparenta ser ações inofensivas (Belltower News, 2023c). Nesse sentido, a *Volksgemeinschaft* "neonazista é a antítese da sociedade aberta que se desenvolve por meio da diversidade, do individualismo, da migração e da mudança, ou seja, a "comunidade nacional imaginada é definida por uma suposta origem cultural e étnico-biológica comum", ideia na qual o Nacional-Socialismo já perseguia com base nos conceitos de solo e sangue (Belltower News, 2025).

Um exemplo disso é encontrado no perfil "@volkslehrer" (Tik Tok, 2025b), esse usuário compartilha vídeos de uma personalidade da comunidade neonazista que faz piadas com questões humanitárias, tais como o racismo. O perfil, um fã-clubes com 6 mil seguidores, inclui entre suas publicações um vídeo gravado em um local público na cidade de Brandenburgo. No local, há um banco com a palavra "tolerantes" inscrita na parte onde há assento, enquanto, na outra extremidade, onde está escrito "sem espaço para racismo", não há assento disponível. No vídeo, o homem lê a frase e tenta se sentar exatamente no espaço onde se afirma que não há lugar para racismo. O tom da gravação sugere uma tentativa de ridicularizar a iniciativa de conscientização.

⁴⁵ Tradução da autora para: Des Weiteren verwenden rechtsextreme Hashtags als Doghwistle, also eine codierte Nachricht, die Inhalte kommuniziert, die von Rechtsextremen untereinander sehr wohl verstanden werden, jedoch von der allgemeinen Mehrheit nicht.



(Tik Tok, 2025c)

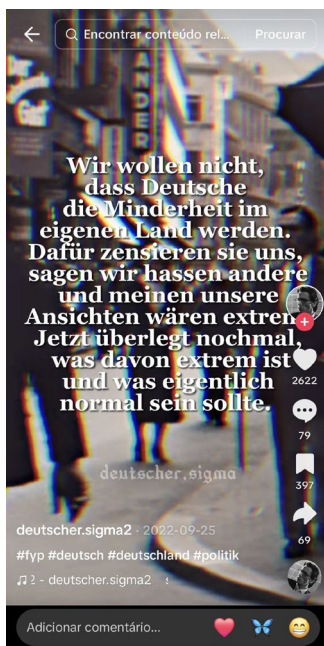
Após se levantar, o homem fala “ah não sem lugar para racismo, vou ter que tomar meu café em pé” e ri reforçando ironicamente sua opinião perante a ação. Dentre as reações, alguns comentários revelam como o emprego da “ironia” é usado para banalizar conteúdos odientos, isso se reflete no *feedback* dos seguidores que reagem comentando “bem, eu meio que o invejo por ter que tomar o seu café de pé⁴⁶”, ou “o professor do povo é uma lenda⁴⁷”, e ainda “precisamos de mais professores como este em nossas escolas⁴⁸”. Esses comentários foram validados por 1.332, 888 e 156 curtidas respectivamente, demonstrando a adesão dos seguidores a esse tipo de conteúdo.

⁴⁶ Tradução da autora para: Naja, ich gönne ihm irgendwie, dass er im Stehen seinen Kaffee trinken muss.

⁴⁷ Tradução da autora para: Der Volkslehrer ist eine Legende.

⁴⁸ Tradução da autora para: Wir bräuchten Mal mehr Lehrer seiner Sorte an unseren Schulen.

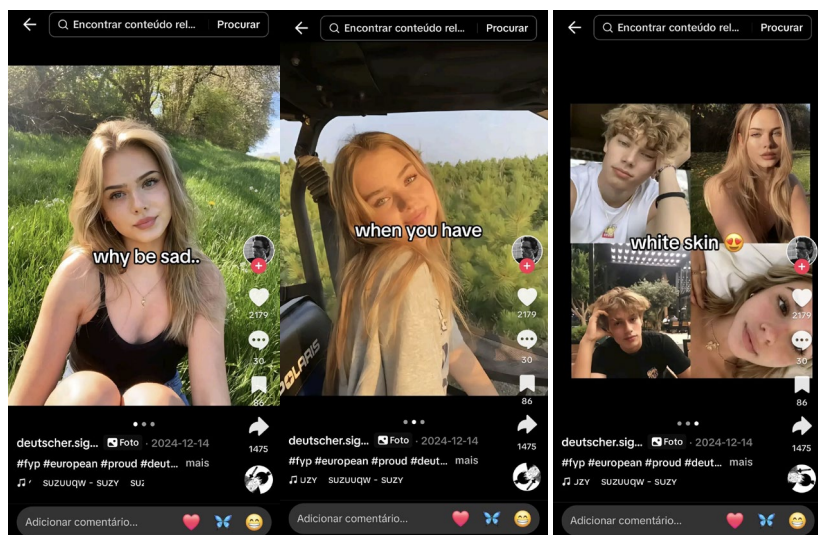
Nessa linha de raciocínio, outro perfil identificado por “@deutscher.sigma2” (Tik Tok, 2025d), conta com 14,7 mil seguidores que validam conteúdos políticos a favor do partido AfD, bem como apoiam mensagens supremacistas que utilizam argumentos como a extinção da “raça alemã”, mensagens contra imigrantes e valorização da pele branca. Para as publicações com escritos, o perfil utiliza um fundo melancólico remetendo ao passado, com cores em tons mais escuros e esmaecidos, uma delas se destaca por estar fixado ao topo da página e consta “não queremos que os alemães se tornem minoria do próprio país”. Em vez disso, eles nos censuram, dizem que odiamos os outros e acham que nossas opiniões são extremas. Mas agora pense novamente sobre o que é extremo e o deveria ser normal...” (Tik Tok, 2025e):



Essa mensagem obteve 2.622 curtidas, 79 comentários, 397 salvos e 69 compartilhamentos. A atividade perante ela, novamente revela como

a sociedade está suscetível a mensagens de ódio nas redes sociais. Para além disso, contribuem para a sua disseminação enviando a seus contatos e expandindo o alcance da matéria. Na seção de comentários se encontram manifestações do tipo “europa para europeus”, “palavras muito fortes e verdadeiras” e “juntos podemos evitar isso”, refletindo o apoio de cidadãos que contribuem para inflamar o discurso de inferioridade de populações não germânicas (Tik Tok, 2025e).

Em contraste, as publicações que valorizam a “raça alemã” aparecem em tons vivos e alegres. Combinando com fotos de adolescentes com expressões que remetem à simpatia e vivacidade, a seguinte publicação empregou as palavras “europeu”, “orgulho” e “alemão” na forma de *hashtags*, gerando um link para postagens semelhantes. O número de reações manteve praticamente o padrão da anterior, com 2.179 curtidas, 30 comentários, 86 salvos, porém com 1.475 compartilhamentos:



(Tik Tok, 2025f)

Segundo Dias (2018, p. 270) “a supremacia racial branca está no epicentro das discussões acerca dos poderes e a ameaça de sua extinção” de modo que a “raça deve suprir todo sentido de identidade, e eliminar todas as diferenças”. Ao fim e ao cabo, para neonazistas a raça dita os papéis sociais do homem, da mulher e da criança que devem ser educados e ensinados a desempenhar papéis fixados, essa percepção deriva dos ensinamentos de Hitler, o qual defendia que a mulher deve ser uma boa esposa e mãe, e seu dever era somente cuidar da casa, do marido e dos filhos, enquanto o homem era o defensor do lar e a figura heroica do núcleo familiar, a quem cabia tomar todas as decisões.

Nesse sentido, incluem-se ideias de que os homens e mulheres devem se submeter a tradicional concepção cristã sobre família e gênero, de maneira que tudo além do gênero binário é simplesmente negado:

O extremismo nacionalista de direita também promove o antimodernismo com referência ao nacional-socialismo. Seus seguidores tentam reviver a família e os modelos de comportamento, juntamente com roupas e penteados tradicionais, e criar os filhos no espírito do Nacional-Socialismo e longe do mundo moderno (Belltower News, 2025).

Para imergir nessa “experiência” extremista, têm sido empregadas estratégias de mídias cruzadas como máquina de radicalização, isso porque os neonazistas “aprenderam que a proximidade com o público é importante para o sucesso”, ou seja, “sabem a importância dos relacionamentos parassociais”. Dessa forma, investem em fomentar críticas sociais com publicações e comentários que mantêm o público entretido e engajado. Essas estratégias funcionam em dois níveis: “usuários não politizados devem ser redirecionados para plataformas de terceiros, onde podem interagir com conteúdo mais radical”; e “canais extremistas de direita vinculam-se a plataformas alternativas

que não são regulamentadas pelo Estado para que seus usuários possam continuar a consumir seu conteúdo em caso de exclusão no Tik Tok” (Belltower News, 2023c).

A primeira questão é a influência direcionada a usuários não politizados, especialmente adolescentes, que estão em processo de formação de opinião, construção de valores e inserção no debate político e social. Justamente por estarem em fase de desenvolvimento, esses adolescentes tornam-se alvos estratégicos para influenciadores extremistas, que veiculam discursos antidemocráticos com o objetivo de moldar suas percepções. Essa abordagem se apoia na visão social de que crianças e adolescentes são indivíduos em construção, passíveis de serem direcionados para determinados valores que seus influenciadores consideram corretos.

Para que isso ocorra, o uso algoritmos e a recomendação de conteúdos entram em cena. É por meio da atividade dos algoritmos que a plataforma do Tik Tok sugere conteúdos aos usuários com base no seu próprio consumo, ou seja, a partir do momento que o usuário busca ou interage com conteúdos neonazistas, a plataforma passa a alimentar essa interação sugerindo conteúdos que possuam relação, construindo uma bolha ideológica que dificilmente irá apresentar informações contrárias ao consumo.

Na percepção de Max Fischer (2023, p. 131) os algoritmos das redes sociais são projetados para maximizar o engajamento, de modo que frequentemente promovem conteúdos sensacionalistas, polarizadores e odiosos. Isso ocorre, porque o funcionamento dos algoritmos decorre da exploração da experiência do usuário na plataforma, ou seja, especulam a afinidade entre tópicos que os usuários veem e interagem, formando uma base de padrões de engajamento. Nesse sentido, o autor explica:

Umas das ferramentas mais potentes do algoritmo é a afinidade entre tópicos. Se você assiste a um vídeo de gato até o final, explicou Chaslot, o Youtube vai lhe mostrar mais desses quando você voltar ao site. Ele vai impulsionar principalmente os vídeos de gato que você considerou mais eficientes para captar sua atenção. Uma compilação bem longa de gatinhos fazendo bobagens, digamos (Fisher, 2023, p. 131).

Esse exemplo ilustra o funcionamento do algoritmo de recomendação também no Tik Tok. Com base na interação do perfil criado para a análise, a plataforma começou a sugerir conteúdos de outros perfis que disseminam publicações de cunho neonazista, ampliando a visibilidade desse tipo de material e promovendo a conexão com usuários que compartilham ideologias semelhantes.

Dessa forma, os algoritmos são projetados para maximizar o tempo de uso das plataformas, mesmo que isso signifique priorizar conteúdos que geram reações emocionais intensas, como indignação, medo ou choque. O seu funcionamento impacta diretamente os usuários, modificando a forma como pensam e interagem, de maneira que o atrai para variações cada vez mais estimulantes (Fischer, 2023, p. 132).

Tal é o posicionamento de Zeynep Tufekci (2017, p. 135), que sustenta que os algoritmos ocupam o papel dos editores das mídias tradicionais, determinando o que é visível nas redes sociais. Na sua concepção, os algoritmos são *gatekeepers* da informação, ou seja, priorizam conteúdos que geram mais engajamento de modo a gerar uma grande visibilidade, ainda que de forma efêmera e dependente de tendências voláteis. Assim, as plataformas são muito mais do que simples guardiãs para o público geral:

O poder das plataformas sobre os usuários repousa em grande parte em sua capacidade de definir as regras pelas quais a atenção ao conteúdo é adquirida, em vez de escolher os vencedores diretamente, como a mídia de massa fazia no passado. Essas empresas moldam as regras, o que lhes dá

poder real, mas também são movidas pela demanda do usuário, criando um novo tipo de gatekeeping em redes (Tufekci, 2017, p. 138).

Isso significa que, embora as plataformas tenham políticas sobre o que é permitido ou proibido, seu próprio modelo de negócio as torna vulneráveis a pressões comerciais e financeiras. Como resultado, muitas vezes fazem "vista grossa" à disseminação de discursos de ódio e ideologias neonazistas antidemocráticas, priorizando o engajamento e o consumo dos usuários em detrimento da moderação eficaz.

Ainda que no Tik Tok esse tipo de conteúdo seja publicado de maneira mais controlada, os usuários entram em contato com conteúdos radicais, o que pode levá-los a uma maior adesão às ideologias extremistas. Por isso, muitos grupos extremistas optam por criar comunidades em outras plataformas menos regulamentadas, onde há menos restrições à disseminação de discursos extremistas, tal como o Telegram. Isso se trata de uma estratégia de sobrevivência digital, vez que, se forem banidos das grandes plataformas, já terão estabelecido uma base de seguidores em ambientes mais permissivos, garantindo a continuidade da disseminação de suas ideias.

Nesse sentido, é pela criação de redes alternativas que eles mantêm presença nas grandes plataformas, ao mesmo tempo que direcionam seus seguidores para espaços menos regulamentados. É sobre essas táticas de resiliência digital que trata o segundo nível estratégico de grupos neonazistas: "canais extremistas de direita vinculam-se a plataformas alternativas que não são regulamentadas pelo Estado para que seus usuários possam continuar a consumir seu conteúdo em caso de exclusão no Tik Tok" (Belltower News, 2023c).

De acordo com o Belltower News (2023c) o "Telegram, em particular, é uma plataforma onde os usuários encontram conteúdo mais explícito e com carga ideológica". Por isso, é uma das opções mais

utilizadas por grupos extremistas para criar comunidades e construir laços com seus seguidores. O AAS (2020, p. 16) relata que o serviço de mensagens instantâneas do Telegram, se torna atraente para esses grupos ideológicos porque o conteúdo pode ser compartilhado com relativa segurança, sem ser perturbado por qualquer tipo de moderação.

Conforme a própria plataforma, o Telegram é um aplicativo de mensagens gratuito, com foco em velocidade e segurança. Nele é possível enviar “mensagens, fotos, vídeos e arquivos de qualquer tipo (doc, zip, mp3, etc)”, criar grupos de até 200.000 pessoas ou canais para transmitir para públicos ilimitados, ou então realizar “chamadas de voz e videochamadas criptografadas de ponta a ponta, bem como chats de voz em grupos para milhares de participantes”. Assim, se trata de um aplicativo que oferece uma ampla gama de serviços, incluindo armazenamento ilimitado em nuvem (Telegram, 2025a).

De maneira objetiva, é uma plataforma voltada para a comunicação na qual o armazenamento dos conteúdos é feito por uma nuvem. Essa nuvem permite que seja possível acessar os conteúdos em qualquer dispositivo sem precisar realizar backups por terceiros. Além disso, “todos os dados são armazenados utilizando criptografia forte e as chaves de criptografia, em cada caso, são armazenados em vários outros data centers em diferentes jurisdições” (Telegram, 2025b).

Essa criptografia ponta a ponta garante que apenas o remetente e o destinatário acessem o conteúdo das mensagens, isso os difere de outros chats comuns, uma vez que as conversas não são armazenadas nos servidores da plataforma, e ela não mantém logs, tornando impossível recuperar mensagens após um curto período. Desse modo, mídias e arquivos são criptografados individualmente antes do envio, assim, ainda que fiquem temporariamente nos servidores, permanecem

como dados indecifráveis, que são periodicamente excluídos para otimizar o armazenamento (Telegram, 2025b).

A plataforma possui um *layout* simples e intuitivo, porém é nas possibilidades de níveis de comunicação que se diferencia, nele é possível criar chats secretos, chats públicos e canais. Os *chats secretos* utilizam criptografia de ponta a ponta, garantindo que apenas o remetente e o destinatário possam acessar o conteúdo das mensagens. Diferente dos chats comuns, essas conversas não são armazenadas nos servidores do Telegram, e a plataforma não mantém logs, tornando impossível recuperar mensagens após um curto período. Por questões de segurança, os chats secretos não são sincronizados na nuvem e só podem ser acessados no dispositivo original da conversa (Telegram, 2025b).

Os *chats públicos* também são baseados em nuvem e utilizam criptografia tanto no armazenamento quanto durante a transmissão dos dados. No entanto, por serem públicos, tudo o que for postado neles estará acessível a qualquer pessoa, sem restrições de privacidade (Telegram, 2025b). Já os *canais* são uma ferramenta para transmitir mensagens a um público ilimitado de inscritos. As publicações feitas neles são assinadas com o nome e a foto do canal, em vez do nome do autor. Além disso, cada mensagem possui um contador de visualizações, que é atualizado sempre que a mensagem é vista, incluindo nas cópias encaminhadas, permitindo que os administradores acompanhem o alcance do conteúdo (Telegram, 2025a).

Diante disso, a AAS (2020, p. 27-28) explica a adesão da plataforma por grupos extremistas:

O Telegram oferece várias formas de comunicação: grupos, nos quais todos os membros podem escrever e trocar ideias, e canais, que são administrados apenas pelos responsáveis – ou seja, propaganda sem comentários, críticas

e contradições. A extrema-direita gosta disso. Os grupos, por exemplo, foram populares entre pessoas que queriam incitar protestos dos "coletes amarelos" também na Alemanha e se organizaram neles – a extrema-direita esteve centralmente envolvida. Esses canais servem para a propaganda, sendo, portanto, populares para a disseminação de "notícias" "alternativas". Outra vantagem: o fluxo de informações não depende de algoritmos, mas ocorre diretamente. Não preciso esperar que minha postagem apareça eventualmente no feed dos meus assinantes – ela chega diretamente no celular deles, no momento em que eu publico. Por isso, o Telegram é especialmente popular para mobilizações⁴⁹.

Em relação a moderação de conteúdos, as disposições do Telegram são bem sucintas, para eles não se pode: usar o serviço para enviar spam ou aplicar golpes nos usuários; promover violência em canais públicos; publicar conteúdo pornográfico ilegal em canais públicos; e envolver-se em atividades reconhecidas como ilegais na maioria dos países (Telegram, 2025c). Ressalta-se que ao tratar de ilegalidade, o Telegram refere-se a condutas que violem direitos autorais, não existindo referências a conteúdos ou ideologias odiantas, muito menos é feita menção ao nazismo e/ou neonazismo, além de que tais condutas de moderação somente são aplicadas a chats ou canais públicos, de maneira que o conteúdo divulgado em chats privados não está sujeito a moderação da plataforma.

A ausência de disposições mais detalhadas nas políticas de privacidade e nos termos de uso do Telegram torna a plataforma

⁴⁹ Tradução da autora para: Telegram bietet verschiedene Kommunikationsformen: Gruppen, in denen alle Mitglieder schreiben und sich austauschen können, und Kanäle, die nur vom Betreibenden bespielt werden – also Propaganda ohne Kommentare, Kritik und Widerspruch. Rechtsextreme mögen das. Die Gruppen sind etwa beliebt bei Menschen, die „Gelbwesten“-Proteste auch in Deutschland anstoßen wollten und sich darin organisierten – Rechtsextreme waren zentral dabei. Diese Kanäle dienen der Propaganda, sind also beliebt zur Verbreitung „alternativer“ „Nachrichten“. Ein weiterer Vorteil: Der Informationsfluss ist nicht abhängig von Algorithmen, sondern erfolgt direkt. Ich muss nicht hoffen, dass mein Post irgendwann im Feed meiner Abonnent*innen auftaucht – er bekommt jede Nachricht direkt aufs Handy, und zwar in dem Moment, in dem ich poste. Deshalb ist Telegram gerade für Mobilisierungen sehr beliebt (AAS, 2020, p. 27 - 28).

especialmente atraente para grupos neonazistas. Segundo a empresa, essa abordagem visa garantir que "nenhum governo ou bloco de países com ideias semelhantes possa invadir a privacidade e a liberdade de expressão das pessoas" (Telegram, 2025a). Esse posicionamento indica uma resistência à interferência estatal, refletida na falta de cooperação com governos em investigações, bem como demonstra a concentração de poder na administração da plataforma, tornando as políticas internas da empresa o único critério para decidir o que é permitido, o que levanta preocupações sobre responsabilidade e governança digital.

Diante disso, o Telegram se transformou em um ambiente propício para ideologias extremistas, que utilizam a plataforma para organizar e promover campanhas de ódio. Além disso, ao possibilitar a comunicação semipública ou privada, o Telegram se insere na tendência do "*Dark Social*". Esse conceito refere-se à troca de informações por meio de plataformas de mensagens, sem a mediação de algoritmos, o que dá aos usuários maior controle sobre a disseminação do conteúdo. Isso torna a plataforma atraente para grupos extremistas, que podem compartilhar propaganda sem a intervenção de moderadores (AAS, 2020, p. 27-30). Assim, não se trata apenas de um serviço de mensagens com quase nenhuma moderação, mas sim de um ambiente no qual neonazistas podem incitar e odiar sem repreensão:

O Telegram não é apenas um serviço de mensagens, mas também funciona como uma rede social por meio de canais pessoais e grupos. No entanto, a comunicação no Telegram é mais direta, sem filtros e pessoal. Isto tem consequências para a percepção. Os usuários não filtram mais o conteúdo como fazem em outras redes sociais tradicionais, como Facebook ou Instagram. Quem administra um canal pode controlar o que é enviado para lá e o que não é, e mesmo em grupos de bate-papo semipúblicos geralmente não há comentários maldosos. Isso reforça o efeito de câmaras de eco nas quais apenas a opinião pessoal é confirmada. Além disso, o serviço praticamente não apaga nada e as autoridades policiais dificilmente têm

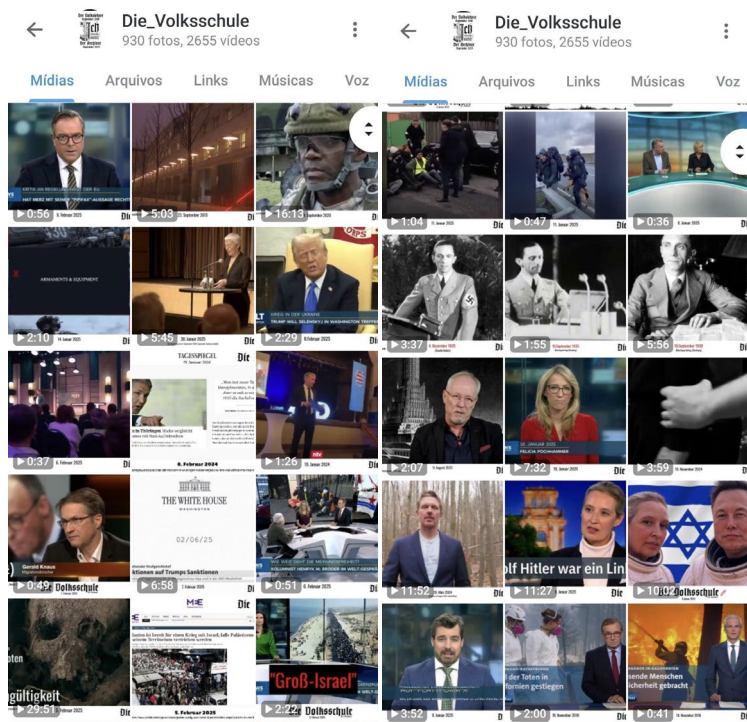
acesso. O *Telegram* também anuncia isso indiretamente, e é por isso que o serviço é particularmente atraente para extremistas de direita: eles podem incitar e odiar quase sem serem incomodados⁵⁰ (Belltower News, 2020).

Desse modo, a plataforma é um importante campo de agitação para a cena extremista de direita, onde eles podem entrar em contato com seus fãs mais dedicados, tornar plausíveis as visões de mundo extremistas e fazer *networking*. É justamente diante desse contexto que a figura do “Der Volkslehrer” (professor do povo) se torna relevante para compreender o emprego das táticas descritas e do cruzamento de mídia entre o Tik Tok e o Telegram. Tomando-o como objeto de análise, notou-se sua significativa popularidade no ambiente hipermediado das redes sociais e na internet de modo geral. Esse alcunha pertence a Nikolai Nerling, um videoblogger extremista de direita alemão que reúne valores neonazistas de antissemitismo e negação do holocausto. Ele inclusive já foi condenado pelo Estado Alemão por “incitação ao ódio, invasão de propriedade, uso de símbolos de organizações inconstitucionais, insulto e violação do sigilo de expressão” (T-online, 2024).

Nikolai tem diversos vídeos publicados no YouTube e um fã-clube no Tik Tok. No entanto, é no Telegram que suas convicções são disseminadas entre seus simpatizantes. Seu canal na plataforma de mensagens, intitulado “Die Volksschule” (a escola do povo), conta com

⁵⁰ Tradução da autora para: *Telegram* ist ja eben nicht nur ein Messenger-Dienst, sondern funktioniert über persönliche Kanäle und Gruppen auch ähnlich wie ein soziales Netzwerk. Allerdings läuft die Kommunikation bei *Telegram* direkter, ungefilterter und persönlicher. Das hat Konsequenzen für die Wahrnehmung. Die Nutzer filtern die Inhalte nicht mehr wie bei anderen herkömmlichen sozialen Netzwerken, wie *Facebook* oder *Instagram*. Wer einen Kanal betreibt, kann alleine kontrollieren, was dort gesendet wird und was eben nicht, und auch in halböffentlichen Chatgruppen findet meist keine Gegenrede statt. Das verstärkt den Effekt von Echokammern, in denen nur noch die eigene Meinung bestätigt wird. Dazu kommt, dass der Dienst quasi nicht löscht und die Strafverfolgungsbehörden kaum einen Zugriff haben. Damit wirbt *Telegram* auch indirekt, deswegen ist der Dienst insbesondere für Rechtsextreme auch so attraktiv: Sie können fast ungestört hetzen und hassen.

12.263 inscritos e traz como descrição o lema: "Para a vida alemã na Alemanha". O canal é amplamente favorável ao partido alemão AfD, trazendo um forte viés político em suas discussões e as mensagens publicadas recebem, em média, 2,5 mil visualizações, além da possibilidade de comentários em cada uma delas:



Fonte: captura de tela da seção mídias no canal “Der Volksschule” no Telegram

A seção de mídias reúne todo o conteúdo publicado no grupo, facilitando a busca por arquivos de interesse. Além disso, oferece uma visão geral do que está sendo compartilhado, permitindo ao usuário compreender rapidamente a dinâmica do espaço. Percebe-se das capturas de tela acima, que o partido AfD é frequentemente

referenciado nas discussões, isso porque, muitas de suas pautas geram identificação com grupos extremistas.

Um exemplo disso, é a frequente discussão de políticos do partido que defendem o antissemitismo. De acordo com o Belltower News (2024), existe uma ambiguidade por conta do partido, pois ao mesmo tempo que se retratam como verdadeiros defensores da vida judaica na Alemanha, usam estrategicamente códigos e argumentos antissemitas, logo, “a ameaça aos judeus no sentido de ‘antissemitismo importado’ pode ser atribuída puramente a pessoas que, aos olhos da AfD, são consideradas ‘não alemãs’”. Frente a isso, estudos recentes indicam que um a cada dez pessoas na Alemanha apresentam atitudes antissemitas, o que confirma sua presença na sociedade alemã, de modo que “oito por cento acreditam que os judeus usam truques mais sujos do que outras pessoas para conseguir o que querem e que eles têm algo especial e peculiar sobre eles e [...] não se encaixam realmente entre nós⁵¹”.

Nesse sentido, Castells (2013, p. 07) em sua obra “Redes de Indignação e Esperança” destaca que a indignação é um fator essencial para o engajamento político e social, funcionando como um motor de mobilização. Conforme o autor, “foi basicamente a humilhação provocada pelo cinismo e pela arrogância das pessoas no poder, seja ele financeiro, político ou cultural, que uniu aqueles que transformaram medo em indignação, e indignação em esperança de uma humanidade melhor”. Nesse sentido, os neonazistas se aproveitam desse sentimento de indignação para explorar crises sociais, econômicas e culturais, canalizando frustrações e ressentimentos. Um exemplo disso na sociedade alemã é a crescente indignação em torno do fluxo migratório,

⁵¹ Tradução da autora para: Acht Prozent finden, dass Jüdinnen*Juden „mehr als andere Menschen mit üblen Tricks (arbeiten), um das zu erreichen, was sie wollen“ sowie „etwas Besonderes und Eigentümliches an sich (haben) und (...) nicht so recht zu uns (passen)“.

tema amplamente explorado pelo partido de extrema direita para fomentar revolta e angariar apoio.

De acordo com o *Digital Report* (AAS, 2024) a AfD interage indiretamente com grupos de extrema-direita e movimentos negacionistas, que conforme as investigações apontam, membros do partido utilizam as redes sociais para manter contato com figuras de movimentos neonazistas, em especial quando se trata de imigrantes. Uma das principais bandeiras do partido é a questão da imigração. Para reforçar seu posicionamento anti-imigratório, o partido frequentemente divulga manchetes destacando crimes cometidos por imigrantes, o que reforça seu sentimento anti-imigratório, o qual pode ser demonstrado na seguinte publicação:



A imagem acompanha a seguinte legenda:

E o Führer nos cumprimenta para sempre...

Boris Palmer (prefeito de Thuebingen, Baden-Württemberg, ex-membro do THE GREENS) alertou hoje no PHOENIX que "salvar" nos aproximaria de Hitler.

Boris Palmer (que biologicamente corretamente diz "crioulo") também disse neste programa que sua cidade terá que acolher um grande número de "refugiados" este ano e que eles terão que construir enormes cidades de contêineres para isso. Ao mesmo tempo, porém, ele também ressaltou que temos muitos estrangeiros aqui e que a paz interna está em risco e que enfrentaríamos dificuldades de distribuição entre moradores locais e estrangeiros se quiséssemos economizar dinheiro.

Até o jornalista notou que Boris não ousou dizer um curto, conciso, honesto e absolutamente necessário "FORA ESTRANGEIROS!"

Conectar a AfD com Hitler e chamá-la de "nazista" só porque você percebeu que temos muitos estrangeiros caros e criminosos aqui, o que isso tem a ver com Hitler?⁵²

De acordo com o Jugendschutz.net (2024a, online) “as legendas reforçam e explicitam as afirmações que já foram sugeridas pelas imagens utilizadas”, ou seja, desempenham um papel fundamental. Além disso, o fornecimento de um contexto adicional ou o esclarecimento de aspectos subjetivos contribui para garantir que a mensagem transmitida seja interpretada da maneira desejada, direcionando o olhar do espectador para pontos específicos da imagem, enfatizando elementos importantes e reduzindo ambiguidades na compreensão. Assim, se torna uma estratégia eficaz para potencializar o impacto da informação e ampliar seu alcance, inclusive dando palco para a insatisfação dos usuários com a situação em tela.

A indignação e a insatisfação servem de combustível para a mobilização, a criação de um inimigo em comum aproxima usuários que fomentam a exclusão e a expulsão do outro para libertar a nação e conservá-la na sua pureza, ideais defendidos pela Alemanha nazista de Hitler. Na medida em que “a forma como as pessoas pensam determina o destino de instituições, normas e valores sobre os quais a sociedade é

⁵² Tradução da autora para: Und ewig grüßt der Führer... Boris Palmer (Oberbürgermeister von Tübingen, Land Baden-Württemberg, ehem. DIE GRÜNEN) warnte heute bei PHOENIX, dass „sparen“ uns Hitler näher bringen würde. Boris Palmer (der biologisch ganz korrekt „Neger“ sagt) sagte in dieser Sendung auch, dass seine Stadt dieses Jahr eine riesige Anzahl von „Flüchtlingen“ aufnehmen muss und sie dafür riesige Containerstädte errichten müssten. Gleichzeitig verwies er aber auch darauf, dass wir zu viele Ausländer hier hätten und der innere Frieden gefährdet ist und Verteilungskämpfe zwischen In- und Ausländern uns bevorstehen würden, wenn wir sparen würden. Selbst der Journalist bemerkte, dass sich Boris ein kurzes und knappes sowie ehrliches und zwingend erforderliches „AUSLÄNDER RAUS!“ nicht traute zu sagen. Die AfD mit Hitler in Verbindung zu bringen und die AfD als „Nazis“ zu bezeichnen, nur weil man bemerkt, dass wir zu viele kosten- und kriminalitätsintensive Ausländer hier haben, hat jetzt nochmals WAS mit Hitler zu tun?

organizada” (Castells, 2013, p. 09), a disseminação de valores antidemocráticos contribuem para criação ilusionista de uma sociedade futura "purificada", baseada em ideais supremacistas, através de discursos de ódio e da doutrinação digital, fortalecem o sentimento de pertencimento e incentivam ações no mundo real, tais como manifestações, ataques ou recrutamento de novos membros.

Nesse sentido, a disseminação viral do ódio não é apenas uma ameaça à democracia, ela normaliza ataques de ódio que são coordenados pelo ambiente digital, legitimando a violência contra o outro. Assim, as mídias cruzadas não servem apenas para espalhar conteúdos e radicalização no ambiente digital, mas também gera impactos na vida analógica:

Ativistas e partidos extremistas de direita estão se mobilizando com várias campanhas de cartazes, convocações para protestos e pirotecnia no TikTok. Eles encenam uma suposta frente unida, vão de porta em porta, promovem dias de memória de extremistas de direita, vigílias e incitam o ódio contra refugiados. Contas extremistas de direita no TikTok costumam usar slogans emocionais que escondem ideias misantrópicas. Com essa estratégia, eles visam principalmente os jovens, a quem tentam inspirar com uma encenação marcial. Uma suposta frente unida de homens dispostos tem como objetivo despertar sentimentos de comunidade e sinalizar que pessoas de fora também são bem-vindas em estruturas de camaradagem. Os antidemocratas desenvolveram sua própria categoria de conteúdo, que consiste em uma mistura de protesto digital e analógico. Esta categoria se estabeleceu como uma estratégia de mobilização bem-sucedida, pelo menos durante a pandemia global. Várias ações de protesto são regularmente alimentadas pelo grupo-alvo jovem. Uma tendência atual no TikTok ilustra o sucesso dos protestos analógico-digitais como estratégia de mobilização. Sob os termos #migraçãosocial ou #lardeasil, extremistas de direita e a nova direita estão incitando o ódio contra refugiados. Eles compartilham gravações de suas manifestações e protestos – por exemplo, das caminhadas de segunda-feira na Saxônia, dias de memória de extremistas de direita, como em Dresden, mas também ações transnacionais, como na Suíça (Junge Tat) ou na Áustria (IBÖ). O fato de que a estratégia está funcionando é

evidente nas colunas de comentários de contas como Schwabenbande (um novo projeto de direita) ou Free Saxons, que, dependendo do meio, às vezes incitam o ódio contra refugiados de forma mais explícita ou mais codificada (Belltower News, 2023b).

Isso demonstra que “o poder é multidimensional e se organiza em torno de redes programadas em cada domínio da atividade humana, de acordo com os interesses e valores de atores habilitados” (Castells, 2013, p. 10). Desse modo, os impactos não ficam restritos apenas ao espaço das plataforma elegidas por neonazistas, elas produzem efeitos e podem levar a atos de violência física, o que reforça os perigos à democracia frente a disseminação de ideologias de ódio,

Outrossim, Castells (2013, p.10) defende que “as redes de poder, em vários domínios da atividade humana, constituem redes entre elas próprias”, e com isso estratégias de parcerias entre plataformas e usuários em torno de projetos específicos tem como objetivo finalístico de “controlar a capacidade de definir as regras e normas da sociedade mediante um sistema político que responde basicamente a seus interesses e valores”. Portanto, as redes de mídias cruzadas funcionam influenciando a mente humana por meio do emprego de *hashtags*, estratégias de sobrevivência digital e links de direcionamento, tornando a comunicação fonte decisiva na construção do poder.

Die_Volksschule
12,275 inscritos

Mídias Arquivos **Links** Músicas Voz

"Halten Sie ihren rechten Rand!" Publikum jöhlt!
👉 Chrupalla feixt! #ZDF
Tino macht sie alle fertig. Linker verliert die Nerven! Publikum applaudiert!...
Einfach nur herrlich! 😊
...
<https://www.youtube.com/watch?v=k1IZBraORII>

Antrags-Theater im Bundestag: "Das Tor zur Hölle ist offen!"
Der 31.1. war ein besonderer Tag für "unsere Demokratie". Am Ende hat die CDU komplett...
3. (AfD, ja aber!)
...
<https://www.youtube.com/watch?v=TPJSVUJMAKw>

AfD-Verbot! Wahnsinn am laufenden Band!
#Bundestag
Bei der Debatte um ein AfD-Verbot konnte man sich nur an den Kopf fassen. Hier ein paar...
2. (AfD, ja aber!)
...
<https://www.youtube.com/watch?v=2N4QHLq14Ts>

Mauerfall im Bundestag! 20 Minuten pure Freude!
Linke schäumen
Am 29.01. versuchte die CDU alle anderen "demokratischen" Parteien auf Linie zu bring...
1. (AfD, ja aber!)
...
<https://www.youtube.com/watch?v=04Pn5K7GY9E>

Die_Volksschule
1532 links

Mídias Arquivos **Links** Músicas Voz

janeiro <https://www.motorola.com/ab-10001-12ab-414>

Donald Trumps Amtsantritt und der „Hitlergruß“ von Elon Musk: Hinweise auf die Zerstörung Edoms?
Zur Kryptobörse BingX und mit meinem Link G...
Hier nun das Video von Tilman Knechtel worau...
<https://www.youtube.com/watch?v=XLrtryvgVsk>

der-volkslehrer@protonmail.com
Der Volkslehrer möchte Euch im ganzen Trubel der Ereignisse daran erinnern, dass demnächst wieder die Volkskraftwochen begangen wer...
<mailto:der-volkslehrer@protonmail.com>

Sturmzeichen-versand
N.S. Heute #45 erscheint Ende Dezember - jetzt vorbestellen!
...
<https://www.sturmzeichen.de/an-Feb-2025:610.html>

Hdg
Teil 2
Nur um das oben besser einordnen zu können: ...
Teil 2
Nur um das oben besser einordnen zu können: ...
https://www.hdg.de/le...LEMO-F-4-116_dhm.jpg

Afd
Nun ist schon 21:00 Uhr durch und noch immer keine Information, was nun aus dem

Fonte: Captura de tela da seção de links do canal Der Volksschule no Telegram.

É possível observar o frequente direcionamento de conteúdos à plataforma do Youtube, onde os conteúdos publicados podem ter um tempo maior para sua explanação, trazendo opiniões mais completas, diferentemente da proposta do Tik Tok, onde os vídeos são mais curtos não dando muito espaço para debater e explicar. Ainda, é normalizado o encaminhamento a sites com tendências extremistas, onde os usuários podem aprofundar-se e encontrar conteúdos que fomentem seus posicionamentos.

Dias (2007, p. 94) explica que o uso de links de direcionamento de conteúdos neonazistas revela uma imensidão marítima de aprofundamento e caminhos que as estratégias de cruzamento de mídias possibilitam, isso porque:

O número total de links é imenso e tanto a luminosidade quanto a Browseability dois sites é cerca de trinta vezes maior que a média da rede. Mas, estes fatores não facilitam a sua busca, por serem propositadamente detidos pela densidade hipertextual e pela profundidade de diretórios. Mas, isto os torna visíveis para outros sites da rede, o que reforça os vínculos entre eles. **Os sites são profundamente endogâmicos, há muito mais links internos do que externos** o que confirma a idéia de que na verdade são vários sites em um **[grifo da autora]**.

Isso quer dizer que a estrutura hipertextual das plataformas digitais enfatiza sua complexidade e interconectividade interna. Assim, a quantidade de links existentes é imensa perante a sua visibilidade e interconexão dos conteúdos, o que sugere que essas interligações tornam a navegação do usuário intensa e profunda, retendo o na rede por longos períodos.

Embora a busca por informações, por vezes não seja facilitada, o grande número de links e camadas de navegação possibilitam ao usuário uma alta interconectividade com grupos neonazistas e discursos de ódio. Por isso, o Tik Tok por meio de suas *hashtags* e o Telegram através do direcionamento de links são considerados endogâmicos, isto é, possuem muito mais links internos do que links externos, o que forma um ecossistema fechado e homogêneo que dificulta a entrada de perspectivas externas infringindo o conceito democrático.

A presença de usuários neonazistas nas diversas mídias digitais é indicativa de um ecossistema interligado, o que demonstra a sofisticação de estratégias empregadas que operam de maneira descentralizada e sem dependência de conexões diretas e explícitas para alcançar seus objetivos. Dessa forma, táticas sutis de engajamento operam de maneira fragmentada e dispersa para evitar detecção e censura, bem como constroem um processo de radicalização digital bem estruturado, no qual captura de usuários não politizados nas grandes

redes sociais (Tik Tok) por meio de conteúdos atrativos, e insere-os gradativamente em plataformas alternativas, onde há menor ou nenhuma regulação (Telegram).

Evidentemente, o discurso de ódio disseminado de forma diversa entre as mídias digitais, por meio de uma propagação extremamente alta, impacta significativamente o comportamento de adolescentes, vez que essas plataformas oferecem a oportunidade de se conectar com indivíduos que compartilham uma mentalidade similar, criando uma espécie de comunidade que apoia e reforça suas tendências neonazistas (Battista; Molano, 2023, p. 57). Isso exige um maior compromisso com o princípio da proteção integral diante do uso de técnicas cada vez mais sofisticadas empregadas na disseminação de discursos de ódio nas mídias digitais.

3.2 Schutzstaffel dos conteúdos extremistas: a exposição de adolescentes ao ódio neonazista

Palavras podem ser como minúsculas doses de arsênico: são engolidas de maneira despercebida e parecem ser inofensivas; passado um tempo, o efeito do veneno se faz notar.
- Victor klemperer

As palavras podem causar um efeito nocivo sutil e progressivo ao leitor, tal como pequenas doses de arsênico, podem ser ingeridas sem que o indivíduo perceba o perigo imediato. Essa analogia, feita por Klemperer (2009, p. 748), serve como um alerta para o poder que os conteúdos divulgados no ambiente das plataformas digitais possuem, vez que aparentemente inofensivos são absorvidos pelos usuários cotidianamente, gerando danos profundos na forma como atuam na sociedade.

As informações que estão deliberadamente disponíveis para o consumo no ambiente digital, não estão livres de manipulação e

discursos de ódio, influências negativas e sutis que atingem adolescentes no ambiente das redes, podendo levar a mudanças de pensamentos e até mesmo à ações prejudiciais. Frente a isso, é preciso refletir até que ponto a internet é um espaço seguro para adolescentes, uma vez que ideologias de ódio neonazista encontram nelas terreno fértil para angariar seguidores e disseminar valores antidemocráticos.

O crescimento de denúncias de discursos de ódio e neonazismo revelam que o que antes parecia estar restrito a nichos obscuros, hoje se espalha de forma disfarçada por meio de memes, vídeos e táticas de resiliência pelas redes sociais. Estas, vêm servindo como braço ideológico do neonazismo, promovendo discursos de ódio, tal como a *Schutzstaffel* (SS) operava como braço militar e ideológico para o regime nazista.

A *Schutzstaffel* (SS) ou na tradução livre “esquadrão de proteção” surgiu com o objetivo de ser a guarda pessoal de Hitler, porém sua rápida ascensão tornou-a uma unidade de elite, “cujos membros eram cuidadosamente selecionados de acordo com seus conceitos racistas distorcidos de pureza genética” (Couto, 2008, p. 51). A atuação da SS foi tão significativa que a sua sigla passou a ter sentido próprio, além de se tornar uma das simbologias mais reconhecidas do regime, na época as caixas tipográficas e teclados das máquinas de escrever possuíam “uma tecla especial com ângulos agudos que correspondiam à Siegrune [runa germânica da vitória], concebida em sua honra” (Klemperer, 2009, p. 1871), assim explica Klemperer:

Um símbolo marcante escolhido para incorporar a mensagem nazista foi a letra S, copiada das runas germânicas, simbolizando a pureza dos ancestrais nórdicos, que deu origem à sigla SS da palavra *Schutzstaffel*, esquadrão protetor, representada por dois raios paralelos que remetem à ideia de perigo, como nos fios de alta tensão. Os dois raios, símbolo das SS, eram tão fortes que o sentido original da palavra caiu no esquecimento, como se verifica no capítulo 11, “Limites mal definidos”. Nesse capítulo Klemperer

mostra como o nazismo soube se aproveitar de um caractere, um sinal da escola expressionista, de vanguarda na época, e passá-lo para a polícia de elite, de maior eficiência assassina, que tinha o poder de um Estado dentro do Estado. Era a polícia dos campos de concentração desde 1934. As SS assumiram a responsabilidade pela “solução final”, a eliminação dos judeus, decidida em uma reunião realizada em janeiro de 1942 em Wannsee (Klemperer, 2009, p. 194).

Dessa forma a *Schutzstaffel* foi uma organização paramilitar da Alemanha nazista, que se expandiu, devido a sua popularidade dentro do regime nazista, para exercer funções de segurança, repressão e extermínio. Conforme Snyder (2015, p.828), a SS foi o corpo de guarda elitizado mais leal à ideologia nazista de maneira mais literal e antipolítica, ou seja, contemplava a necessidade de uma “espécie de política racial, radical, porém paciente”. Isso significa que não se tratava de uma força militar comum, e sim um grupo altamente seletivo e doutrinado para seguir os princípios nazistas de forma rigorosa e inquestionável.

Tanto é que o seu caráter literal e antipolítico demonstrava que seus membros interpretavam a ideologia nazista de forma direta, sem concessões políticas ou diplomáticas, enquanto em outros setores era possível ajustes táticos. Dessa forma, aplicavam o projeto racista de forma sistemática e estratégica, com planos de longo prazo que objetivavam a remodelação da sociedade com base na ideologia racial de Hitler. Com isso, a missão de supremacia paciente “permitiria aos jovens que se unissem a SS conciliar racismo e elitismo, carreirismo e predestinação” vez que “podiam acreditar que defendiam o que havia de melhor na germanidade, ao mesmo tempo que a organização a que pertenciam transformava o Estado alemão” (Snyder, 2015, p. 853).

A SS recrutava adolescentes por meio da doutrinação intensa, tática que atualmente se mostra desnecessária e pouco efetiva, tendo em vista que as redes sociais apresentam maior potencial de

radicalização por meio do bombardeamento de conteúdos multimídias, captando sua atenção e interesse de forma velada. Ainda que o Tik Tok e o Telegram sejam plataformas de redes sociais e não organizações paramilitares, a análise etnográfica demonstra que são utilizadas para fins semelhantes aos da SS em termos de propaganda, doutrinação e controle da informação, isto é, são utilizadas por grupos neonazistas para espalhar discursos de ódio por meio de campanhas coordenadas nas redes para influenciar opiniões.

Seus agentes se valem do potencial dos algoritmos para promover conteúdos que reforçam seu viés ideológico, constituindo bolhas de pensamento, bem como utilizam os espaços de comunicação do Telegram para disseminar conteúdos antidemocráticos, promovendo um ambiente seguro no qual não estão sujeitos a exclusão ou censura. Destarte, as estratégias de cruzamento de mídias entre as duas plataformas desempenham um papel atual e tecnológico de propaganda, controle da informação e doutrinação ideológica, similar ao que a SS fazia com outros meios de comunicação na era nazista.

Por conseguinte, a exposição de adolescentes não é acidental: ela é resultado de estratégias sofisticadas de recrutamento e radicalização. Os extremistas se reinventaram ao encontrar nas redes sociais, novas formas de disseminação ideológica, representando um desafio urgente que deve ser analisado sob a ótica dos riscos digitais. Isso ocorre, porque a interação constante de adolescentes com conteúdos odientos, infringe na percepção social, reduzindo sua capacidade de identificar preconceitos, violências simbólicas e manipulações.

Dessa forma, a interação cotidiana com ideologias neonazistas leva à uma distorção de visão de mundo. Os valores antidemocráticos passam a ser percebidos como normais e atitudes extremistas tornam-se legítimas, diminuindo a sua empatia e considerando grupos ou

pessoas de forma menos humana. Logo, a absorção de ideais baseados em ódio ou exclusão, leva ao desenvolvimento de valores prejudiciais, reforçando estereótipos e preconceitos que impactarão suas interações na sociedade.

A adolescência é um tempo lógico de elaboração simbólica, isto é, trata-se de um período natural e necessário para a construção de significados na vida, que determinará como irão interpretar e ressignificar experiências e valores, impactando sua identidade, as relações sociais e papéis na sociedade (Dias et al, 2019, p. 02). Nessa fase do desenvolvimento, os adolescentes tendem a ser curiosos, suas motivações são justamente os desafios e as descobertas, além de serem flexíveis, principalmente nas fronteiras entre o permitido e o proibido (Wagner, 2009, p.07). Para Martins, Trindade e Almeida (2003, p. 556) a adolescência:

[...] é um período/processo em que o adolescente é convidado a participar, dinamicamente, da construção de um projeto seu, o seu projeto de vida. Neste processo, a identidade, a sexualidade, o grupo de amigos, os valores, a experiência e a experimentação de novos papéis tornam-se importantes nas relações do adolescente com o seu mundo. Nessa fase, o adolescente procura se definir por meio de suas atividades, de suas inclinações, de suas aspirações e de suas relações afetivas.

Adolescentes são curiosos e motivados por desafios e descobertas, o que reflete a sua busca por autonomia e autoafirmação. Como um processo dinâmico, testar os limites e questionar os padrões sociais faz parte da sua própria construção como ser social, isto é, a partir das experiências e da interpretação dos valores nos quais se identificam, farão escolhas que impactarão seu futuro e determinarão sua personalidade. Por isso, são elementos fundamentais nesse processo: a descoberta de quem são e quem irão ser (identidade); como irão construir e ressignificar os princípios morais (valores); com quem irão

compartilhar e receber apoio (laço social); e como suas próprias vivências ajudarão a moldar sua visão de mundo (experienciação).

A adolescência ganha relevância social apenas no século XX, tornando-se um período de transição no qual os indivíduos ressignificam suas experiências passadas e traçam planos para o futuro. Associada à emancipação, essa fase é frequentemente vivenciada como um momento em que os indivíduos são lançados à própria sorte, na expectativa de que alcancem a maturidade adulta e concluam seu processo de desenvolvimento. Dessa forma, a adolescência está diretamente ligada a fatores sociais, culturais e políticos que influenciam o crescimento do indivíduo, configurando-se como uma etapa fundamental na construção da identidade (Berni; Roso, 2014, p. 129).

Os adolescentes constroem sua identidade a partir das representações sociais com as quais convivem, incorporando-as em seu modo de agir e tomar decisões. Nesse contexto, a exposição contínua a determinadas representações nos meios de comunicação influencia diretamente sua percepção de si e do mundo. Assim, o adolescente é um ser social, cultural e político que não só sofre influências do contexto no qual está inserido, como também se constitui a partir dele (Berni; Roso, 2014, p.131). Diante disso, o reforço de conteúdos prejudiciais e ilícitos no ambiente digital, onde os adolescentes são altamente ativos, impacta negativamente seu desenvolvimento identitário.

As condutas de risco na internet estão articuladas aos próprios ritos da adolescência, isto é, “os fatores de risco estão presentes no cotidiano desses usuários de internet de alguma maneira, e são cada vez mais constantes à medida que aumentam a frequência” de acesso às redes sociais (Dias et al, 2019, p. 04). Livrá-los desses riscos se torna um desafio, vez que as redes sociais se infiltram em todos os segmentos da vida, inclusive na adolescência. De acordo com Dias et al (2019, p. 10) “os

adolescentes têm uma relação próxima com o risco, uma vez que buscam tanto tutela, quanto autonomia, experimentando da melhor e da pior maneira o seu *status* de sujeito, testando as fronteiras entre o fora e o dentro e fazendo jogo com as proibições sociais”.

Strasburger, Wilson e Jordan (2011, p. 34-35) sustentam que a adolescência tende a ser caracterizada como uma época de desafios e turbulências, que apesar de apresentar um aumento na independência e na autodescoberta, um dos principais desafios é a formação da sua identidade. Isso porque, há um senso emergente de si mesmo que é frágil e maleável, e que está intrinsecamente relacionado às condutas de risco. Tais condutas referem-se à experimentação com atividades temerárias que ocorrem em função do “egocentrismo adolescente” e podem ser encarados como um esforço “para afirmarem sua independência dos pais e atingirem o status de adultos”:

Em particular, os adolescentes frequentemente parecem preocupados com seus próprios pensamentos e sua aparência e presumem que os outros estão igualmente interessados nas suas experiências adolescentes. Esta visão de si como único e excepcional pode, por sua vez, levar a um sentimento de invulnerabilidade em relação a consequências negativas (Strasburger; Wilson; Jordan, 2011, p. 36).

Como consequência disso, os adolescentes creem que suas experiências são únicas e excepcionais, razão pela qual desenvolvem uma sensação de invulnerabilidade que os leva a crer que estarão imunes aos efeitos negativos de suas ações. Embora reforce a ideia de que muitos comportamentos estão ligados a necessidade de afirmação de independência e auto descoberta, sua percepção ainda frágil e influenciável, os torna mais propensos a riscos. Esses riscos devem ser encarados em um contexto amplo da socialização realizada por esses atores no ambiente hipermediado da internet.

Ainda que os riscos nem sempre sejam vivenciados como algo perturbador, eles tendem a gerar efeitos prejudiciais ao desenvolvimento dos adolescentes, em especial na sua percepção. Livingstone e Stoilova (2021, p. 03) relatam que em um ecossistema digital de rápida mudança, a natureza do risco está em constante evolução, porém é possível defini-lo como a “incerteza sobre e gravidade das consequências (ou resultados) de uma atividade em relação a algo que os humanos valorizam⁵³”.

Por isso, o risco é hoje uma das áreas mais contestadas da experiência digital, vez que a exposição a diferentes tipos de risco leva a uma probabilidade de danos e consequências negativas para os adolescentes. Ulrich Beck (1986) define o risco como uma construção social baseada na percepção do futuro, ou seja, o risco não é apenas um problema técnico, mas uma questão social, política e ética. Diante disso, os riscos são criados pelo próprio desenvolvimento e eles mesmos passam a moldar a vida cotidiana, isso ocorre especialmente nas redes sociais, tendo em vista que a sua plasticidade não se limita no tempo ou no espaço, impactando todos aqueles que estão em contato.

Os riscos no ambiente digital são simbólicos e informacionais, impactando a interpretação simbólica e abrindo espaço para desinformações. Devido a isso, a multimodalidade aplicada nas mídias digitais permite que conteúdos prejudiciais vistam novas roupagens, dificultando a sua identificação e moderação. Levando em consideração a posição ativa dos adolescentes nas redes sociais, e as oportunidades de criação e difusão de conteúdo, Livingstone e Stoilova (2021, p. 04)

⁵³ Tradução da autora para: Uncertainty about and severity of the consequences (or outcomes) of an activity with respect to something that humans value.

propõe uma teoria de riscos nos quais aponta 4 (quatro) categorias: risco de conteúdo, risco de contato, risco de conduta e o risco de contrato.

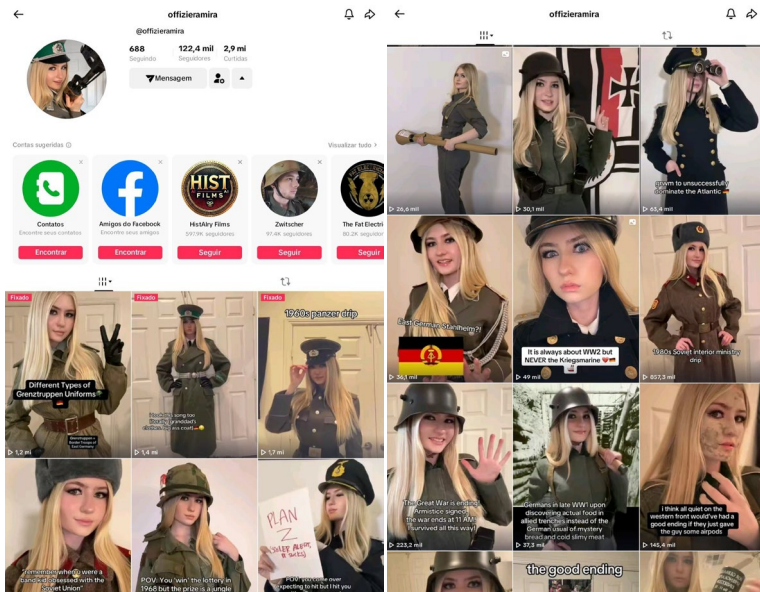
A primeira categoria se refere ao risco de conteúdo, o qual está relacionado ao consumo dos adolescentes nas redes. Essa categoria diz respeito à interação ou a exposição de adolescentes a conteúdos potencialmente prejudiciais, tais como o discurso de ódio. Dentre os conteúdos classificados como prejudiciais/ilegais, a União Europeia considera: aqueles que promovem ou incentivam atividades terroristas (incitação ao terrorismo); os que incitam à violência ou ódio contra indivíduos ou grupos com base em características inerentes (discursos de ódio); bem como aqueles que contêm informações falsas ou enganosas (desinformação) (UE, 2022).

Nos termos do Regulamento 2022/2065 (UE, 2022) os conteúdos prejudiciais devem ser entendidos como aqueles que se referem a “informações, independentemente de sua forma, que, de acordo com a lei aplicável, sejam ilegais, como discurso de ódio ilegal ou conteúdo terrorista e conteúdo discriminatório ilegal, ou que as regras aplicáveis tornem ilegais em vista do fato de que se relacionam a atividades ilegais”. No entendimento europeu, o ambiente digital precisa ter como objetivo “garantir um ambiente online seguro, previsível e confiável” no qual conteúdos prejudiciais não fazem parte, uma vez que trazem riscos sociais.

O Código Penal Alemão (Strafgesetzbuch - StGB) (Alemanha, 1998) considera crime o uso público, distribuição ou produção de símbolos nazistas, como a suástica e saudações nazistas, bem como penaliza a negação do Holocausto, a incitação ao ódio contra grupos com base em etnia, religião ou nacionalidade, e a glorificação do nazismo. Essas disposições refletem sua política de "tolerância zero" em relação ao nazismo e crimes de ódio.

Nesse sentido, a disseminação de conteúdos neonazistas no Tik Tok, coloca em risco adolescentes que com ele interagem. Isso porque, a circulação desse conteúdo seduz e impacta com suas táticas multimídias, com isso a internalização e normalização desses valores podem influenciar com a percepção dos adolescentes, que passam a comportar-se com base em preceitos extremistas. É o caso do perfil @offizieramira (Tik Tok, 2025g), que com 122,4 mil seguidores divulga vídeos trajando roupas militares e se denomina uma entusiasta da história.

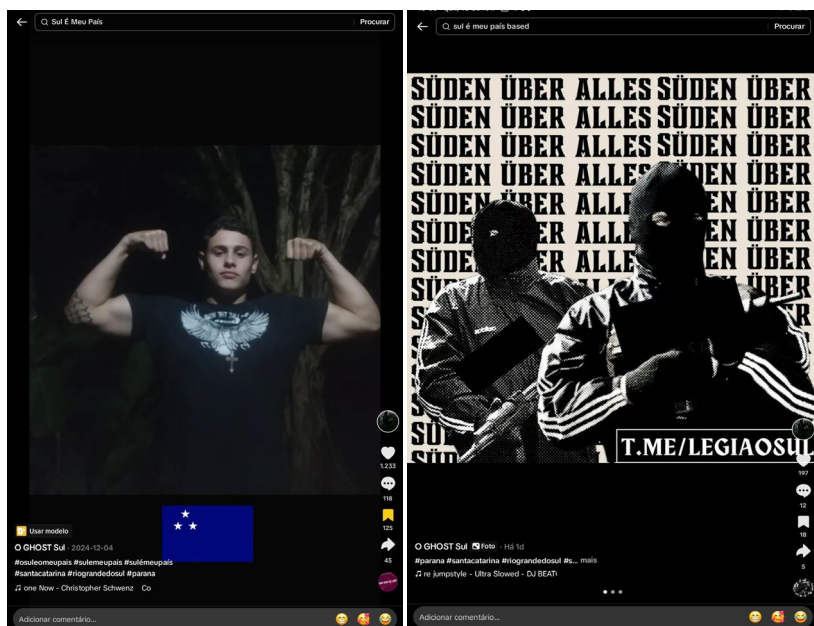
Esta usuária do Tik Tok, aparentemente uma adolescente com traços valorizados pelos nazistas (loira e branca), compartilha exclusivamente conteúdos nos quais veste uniformes militares, demonstrando possuir uma variedade deles. Em algumas postagens, ela incorpora bandeiras alemãs da era nazista e até acessórios associados ao regime. Nos comentários, outros usuários interagem, incentivando novas publicações e reforçando a disseminação desse tipo de conteúdo.



(Tik Tok, 2025g)

Outro perfil, "@o.ghost.sul" (Tik Tok, 2025h), pertencente, aparentemente, a um adolescente brasileiro do sul do país, compartilha conteúdos de tom mais sóbrio, muitas vezes vestindo trajes pretos ou utilizando imagens de indivíduos mascarados e armados, conferindo uma abordagem mais explícita. Com 2.242 seguidores, suas publicações frequentemente estampam o lema "O Sul é meu país", reforçando sua mensagem e identidade dentro da plataforma.

Ambos os perfis exploram brechas nas regras de moderação da plataforma, utilizando táticas sutis para, de certa forma, glorificar o nazismo. Seja por meio de símbolos do regime, músicas, vestimentas ou até mesmo emojis, eles conseguem driblar as diretrizes do Tik Tok, que, embora proíbam esse tipo de conteúdo, ainda permitem que tais alusões odiosas se propaguem.



(Tik Tok, 2025h)

O movimento separatista “O Sul é Meu País” surge ao longo da década de 1990, impulsionado por elementos de insatisfação política e fiscal, que fundamentam sua causa separatista, além de estabelecer uma ligação entre os conceitos de separatismo e etnicidade (Kulaitis; Aver, 2023, p. 02). Para promover seus ideais, o movimento adota estratégias de mídias cruzadas, utilizando tanto redes sociais quanto sites para disseminar discursos de pertencimento étnico. Nesse contexto, Kulaitis e Aver (2023, p. 06) destacam que “o site oficial do movimento passou a ser utilizado como um repositório de informações e artigos de opinião, que, posteriormente, são compartilhados e divulgados nas redes sociais”, atraindo, assim, novos membros para a causa.

Além disso, o descontentamento político e burocrático constitui um poderoso mecanismo de mobilização, servindo também como alicerce para a construção de discursos de ódio nas redes sociais:

O descontentamento político-burocrático, enquanto dinâmica de lutas simbólicas, é um mecanismo discursivo central na mobilização da etnicidade como forma de organização política e social: ao se constituírem como historicamente oprimidos, violados e reféns de Brasília, o movimento apresenta o separatismo como o caminho propulsor da transformação dessa condição imposta pelo pacto federativo brasileiro (Kulaitis; Aver, 2023, p. 15).

São cenários de descontentamento e insatisfação que favorecem a formação de contra-espços digitais, nos quais extremistas buscam legitimar e normalizar suas narrativas (Raul et al, 2022, p. 06). Desse modo, o movimento, carregado de carga étnica coloca a cultura sulista como superior às demais, fazendo com que os regionais “compreendam que aquele que não está presente nesta cultura não é digno de convivência”. Esse rechaço às outras culturas, marcado pela intolerância, revela uma carga de ódio presente nos discursos e manifestações do movimento (Menezes, Martins, 2017, p. 06):

O discurso separatista se caracteriza dentro do que chamamos hoje de discurso de ódio, pois os discursos separatistas intolerantes disseminam o ódio, uma vez que engloba a intolerância racial, econômica, cultural e social. Percebe-se, que as pessoas envolvidas no movimento separatista têm um sentimento de superioridade, de hierarquia sobre as demais pessoas. Nota-se, que os discursos, muitas vezes, trazem a solução da separação e, consequentemente, conservando sua personalidade. É flagrante neste caso a presença de um discurso hegemônico, racista, preconceituoso e presunçoso (Menezes; Martins, 2017, p. 09).

O movimento separatista e as ações de neonazistas nas redes apresentam semelhanças significativas em suas dinâmicas de mobilização e na utilização de estratégias de mídias cruzadas para disseminar discursos de ódio, fundamentados principalmente no argumento de pertencimento étnico e racial. Tais semelhanças permitem que internautas utilizem simbologias e expressões nazistas, reforçando um posicionamento de superioridade cultural e ressentimento coletivo, que fomenta intolerância e discriminação envernizados por um “orgulho” distorcido que objetiva o retorno à pureza do povo.

Eles se utilizam de comunicações externas e internas para a radicalização de indivíduos ou grupos. A comunicação na internet explora o ambiente digital para interagir entre os diferentes atores e seguidores do movimento, no qual as redes sociais são empregadas para construção de identidade e radicalização, gestão de comunidades, discussão de estratégias, treinamento e recrutamento, mobilização para ações online e offline, além da captação de recursos financeiros. Já a comunicação externa tem como objetivos o recrutamento de novos membros, integrando-os à comunicação interna, bem como para influenciar a formação da opinião pública, utilizando canais digitais para amplificar narrativas extremistas, disseminar desinformação e promover discurso de ódio (Rau et al, 2022, p.06).

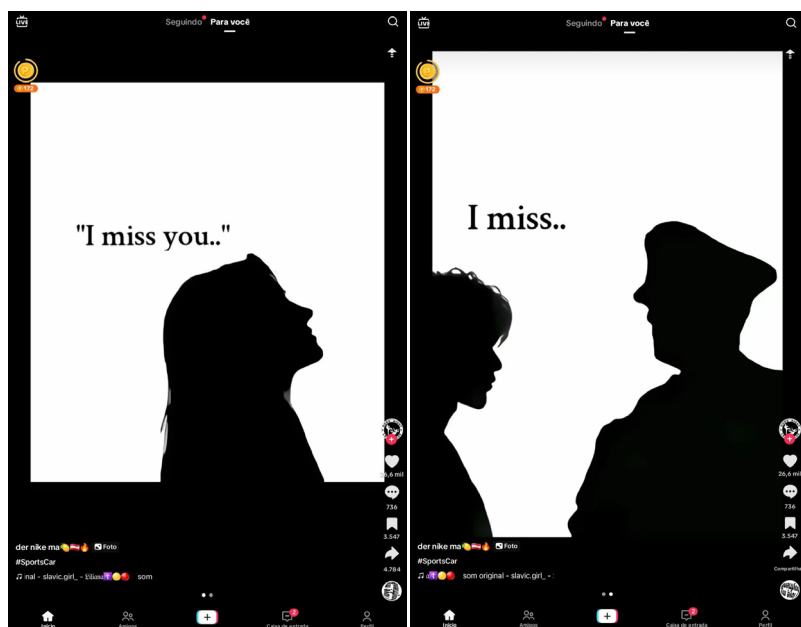
Embora a internet e as redes sociais não sejam a causa primária dos comportamentos extremistas, desempenham um papel crucial na disseminação dessas ideologias e na captação de novos membros. Elas oferecem uma visibilidade sem precedentes para os atores do ódio, ao mesmo tempo em que potencializam e ampliam suas ações (Rau et al, 2022, p.06).

Outro fator relevante na adolescência é a importância da inserção em grupos e a interação com seus pares. De acordo com Strasburger, Wilson e Jordan (2011, p. 37), os adolescentes “passam grande parte do tempo com os amigos e valorizam muito esses relacionamentos”, assim a sua inserção em grupos no qual se identificam, levam ao sentimento de acolhimento e aceitação em um espaço social, ainda que “envolver-se em comportamento perigoso frequentemente ajuda o adolescente a se tornar membro de um grupo de iguais – e o próprio grupo pode estimular um sentimento de invencibilidade coletiva ao invés de individual”.

Os grupos de iguais fazem diferença durante a adolescência, isso porque o ingresso nas comunidades virtuais se torna uma forma de inserção social, onde estabelecem vínculos com outros participantes e realizam trocas sobre temáticas que despertam seu interesse e atenção. Nesse sentido, os grupos atuam reforçando identidades e influenciando os pensamentos e a interação dos adolescentes. Isso ocorre, porque a fase da adolescência necessita de um rito que o autentique como integrante da sociedade, o que se dá a partir de seus pares ou da cultura, por isso, a sua inserção em grupos identitários é tão relevante (Dias et al, 2019, p. 05).

De acordo com Silva (2009, p. 139) “as novas comunidades permitem uma espécie de socialidade eletiva que se opõe àquela praticadas nas instituições tradicionais, e através da adoção de estilo

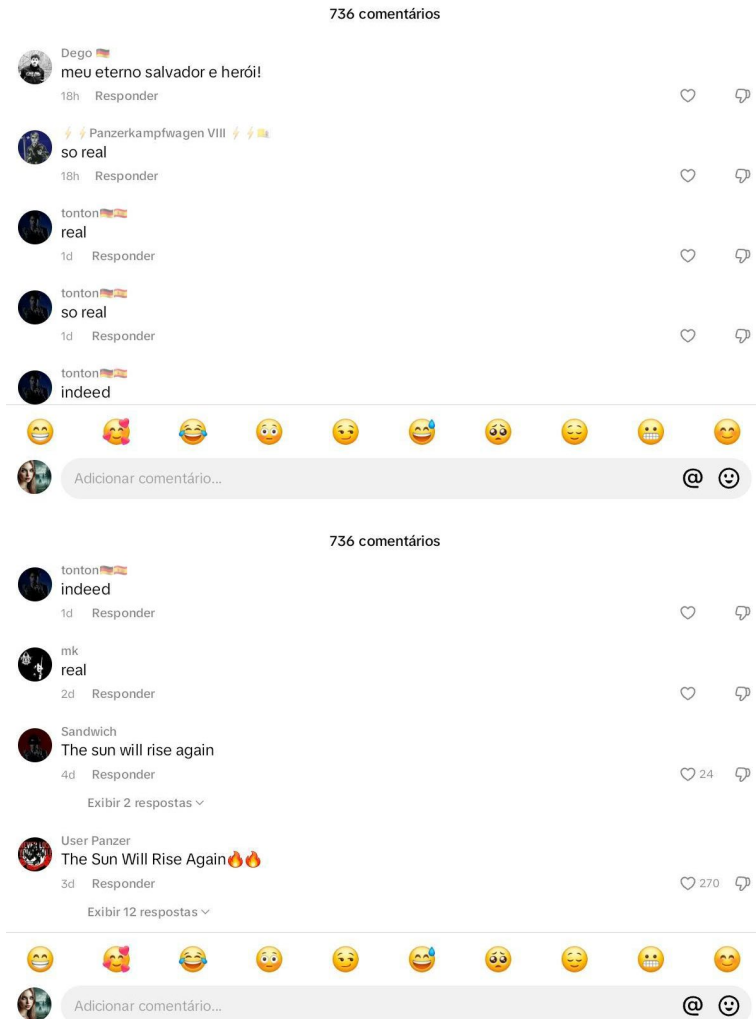
próprio, dos seus segredos e do sentimento de pertença expressam autonomia que se contrapõe à regulação externa”. Dessa forma, a busca por equilíbrio entre autonomia e aceitação faz com que as interações nas mídias digitais sirvam como validação da sua identidade e o seu reconhecimento como ser naquele círculo social. É por isso que o risco de conteúdo está relacionado ao risco de contato:



(Tik Tok, 2025i)

A publicação acima retrata o sentimento de admiração pelo soldado alemão, nela tiveram 26,6 mil curtidas e 736 comentários. Dentre as quais, mais se repetiam as expressões “so real”, “real”, “indeed”, expressões utilizadas para concordância com o conteúdo exposto. Outra frase se destaca por ser em português, no qual o perfil privado escreve “meu eterno salvador e herói”, o que de certa forma confirma a suspeita de que a figura militar se refere a Hitler. Além disso,

a frase “*the sun will rise again*” repete-se por diversos usuários, essa frase é utilizada por neonazistas para fomentar ideias de renascimento ou resiliência da ideologia nazista, sendo empregada como forma de evitar a detecção do conteúdo na plataforma.



Fonte: Captura da seção de comentários da postagem anterior no Tik Tok

Livingstone e Stoilova (2021, p. 4) entendem que o risco de contato está relacionado às experiências dos adolescentes com grupos extremistas. Como observado, ao serem impactados por esses conteúdos, eles tendem a adotar atitudes, posturas e até vestimentas que refletem a ideologia neonazista e o culto exacerbado ao militarismo. Esse conjunto de comportamentos reflete no risco de conduta, isto é, a partir do momento que passa de um telespectador para um ator ativo nesses grupos, os adolescentes tendem a empregar condutas racistas e discriminatórias, menosprezando outros indivíduos que não se encaixam nos padrões estabelecidos na bolha ideológica.

Silva (2009, p. 140) explica que ao integrar um grupo, o usuário “deve se submeter às regras que lá vigoram, mantendo o mesmo padrão comportamental dos demais membros”, ou seja, em um grupo que versa sobre conteúdos odientos, os integrantes tendem a adotar comportamentos e condutas que condizem com os padrões impostos, vez que é isso que irá garantir o seus *status* de unidade. A autora entende que o ponto chave de união desses grupos é a pauta de interesses comuns, o que mantém a mobilização dos participantes e nutre o sentimento de pertencimento e emancipação, vez que desempenharão “a função de completar os vazios ou as lacunas de um mundo imperfeito” (Silva, 2009, p. 143). Dessa forma os grupos possuem a:

[...] existência de relações de poder, consubstanciadas numa organização própria, compreendendo uma mínima estrutura onde alguém desempenha o papel de mediador, moderador ou administrador; a existência de regras para a convivência social dos integrantes, construídas pelos próprios membros do grupo e que servem para estabelecer um mínimo ético para a convivência interpessoal (Silva, 2009, p. 143).

Isso ocorre, porque grupos identitários tendem a ser autoritários, não cedendo lugar para diferenças, o que leva a uma desvalorização dos

ideais sociais coletivos. A transmissão de normas e ideologias neonazistas tende a torná-los em instrumentos de ódio, usando do seu potencial de interatividade para espalhar discursos de ódio. Em decorrência disso, gera-se um aumento na segregação social e de violência, além de ficarem suscetíveis à alienação da realidade no qual estão inseridos, afetando-os fora da digitalidade (Dias et al, 2019, p. 04).

Levando em consideração que “o sentimento de pertencimento é construído a partir da capacidade de comunicação e de representação de seus membros” (Silva, 2009, p. 144), a Teoria das Representações Sociais (TRS) torna possível compreender como a identificação das representações sociais da adolescência ajuda a situar o adolescente em um contexto social. Para Martins, Trindade e Almeida (2003, p. 557), representar significa reconstruir, isto é, “participar ativamente do processo de construção da sociedade e de si”, devolvendo ao adolescente “a sua importância na formação social”.

As representações sociais são uma forma de conhecimento elaborada e partilhada, no qual seus elementos são determinados pelas condições históricas, sociológicas e ideológicas coletivamente partilhadas entre os usuários. Por meio desse processo os integrantes de um grupo dividem suas crenças em uma relação de comunicação gerando uma representação de realidades simbólicas e coletivas onde valores e percepções se entrelaçam e desembocam em experiências sociais digitais (Martins; Trindade; Almeida, 2003, p. 557-558).

Dessa forma, a Teoria das Representações Sociais se refere ao modo como adolescentes constroem e compartilham conhecimentos em um grupo social. A partir dessas representações, moldadas pelas tecnologias de informação e comunicação, cria-se uma realidade simbólica coletiva. Essa realidade influencia na ideologia dos participantes, ressignificando ideias e consolidando narrativas, assim,

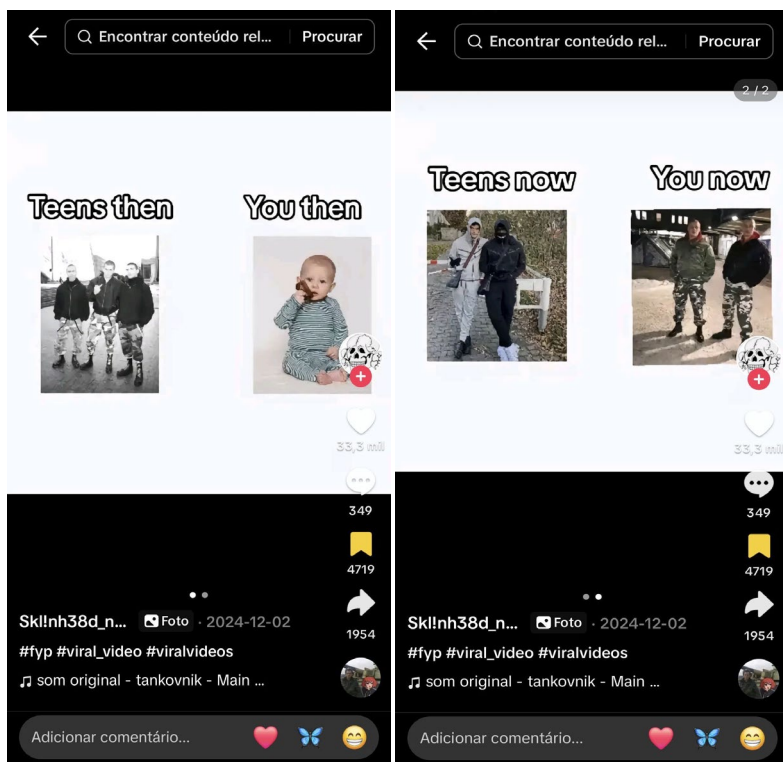
funcionam como um sistema de referência que orienta a forma como os adolescentes interpretam a sociedade na qual estão inseridos.

Por conseguinte, quando os adolescentes imergem em grupos neonazistas, passam a assimilar e reproduzir ideais extremistas, tendo em vista que as representações antidemocráticas e odientas são constantemente reforçadas através dos conteúdos compartilhados no Tik Tok. É a repetição de símbolos, narrativas históricas distorcidas e discursos de ódio que contribuem para o processo de naturalização de valores extremistas de modo sutil e quase imperceptível. Além disso, a construção de identidades coletivas no ambiente digital fortalece a sensação de pertencimento, o que torna difícil para os adolescentes questionarem ou até mesmo abandonarem essas representações.

Os discursos de modo geral são compreendidos “como uma forma em que as pessoas podem agir sobre o mundo e especialmente sobre os outros, como também um modo de representação”. Como prática de significação simbólica da ideologia neonazista, o discurso empregado constroi e constitui o mundo em significado, isto é, implica numa relação dialética entre ele e os participantes formando uma estrutura social do ódio, vez que “o discurso contribui para a constituição de todas as dimensões da estrutura que, direta ou indiretamente” molda e restringe a percepção de mundo dos integrantes (Kulaitis; Aver, 2023, p.07).

Outrossim, o uso de estratégias de mídias digitais e de ferramentas multimídias, como memes e *trends*, atuam como uma propaganda sensacionalista do neonazismo, atraindo os adolescentes ao mesmo tempo que dificultam a moderação do conteúdo. Assim, a exposição contínua acaba resultando na mudança de atitudes e comportamentos, que vão desde o modo de vestir-se, a saudações típicas, aceitação de discursos de ódio, até casos mais graves de ações violentas e ataques racistas.

Esse é o caso da publicação a seguir, que acumula 33,3 mil curtidas, 349 comentários, 4.719 salvamentos e 1.954 compartilhamentos, evidenciando como adolescentes imersos em conteúdos neonazistas naturalizam a militarização e os comportamentos de grupos extremistas. Esse processo se reflete tanto na postura dos indivíduos quanto na escolha de suas vestimentas, reforçando a adoção de elementos simbólicos associados a essas ideologias:



(Tik Tok, 2025j)

Rau et al (2022, p. 18) explica que são dois os objetivos dessas publicações. Primeiramente, visa incentivar outros indivíduos a se comportarem de maneira semelhante, e então, busca gerar um impacto

simbólico, que acaba sendo amplificado pela cobertura midiática, com o intuito de espalhar seus valores, aumentando o ódio e a sensação de insegurança de grupos ou indivíduos que não compartilham da mesma ideologia supremacista. Com isso, ganham reconhecimento e glorificação dentro da comunidade extremista, além de maximizar a atenção pública gerando ampla repercussão ideológica.

Frente a isso, o quarto risco proposto por Livingstone e Stoilova (2021, p. 04) é o risco de contrato. Essa quarta categoria está ligada à comercialização e à dataficação dos dados pessoais de adolescentes. Se refere à exploração dos usuários perante o aceite de termos de uso do provedor de serviços digitais, as plataformas. As autoras denunciam que esses contratos unilaterais vinculam os adolescentes de maneiras injustas e exploratórias “expondo-os a riscos de segurança, privacidade ou proteção dos quais ela pode não estar ciente, ter pouco controle ou meios para evitar⁵⁴.” Dessa forma, os riscos contratuais surgem tanto quando utilizam serviços digitais quanto quando são afetados por transações digitais realizadas por terceiros.

Isso pode ocorrer pelo processamento algorítmico de seus dados pessoais ou de pessoas próximas. Outrossim, as dificuldades legais envolvidas em contratos com adolescentes e o fato de que muitos não percebem a natureza contratual da relação com os provedores de serviços digitais, desemboca em uma combinação de riscos envolvendo o processamento de dados (Livingstone; Stoilova, 2021, p. 07).

As plataformas digitais atuam como grandes repositórios de informações, nas quais os próprios usuários produzem e compartilham conteúdos. Para sustentar seu modelo de negócio, essas plataformas

⁵⁴ Tradução da autora para: or which pose security or safety or privacy risks of which they may be unaware or over which they have little control or means of escape.

adotam a chamada “economia da atenção”, retendo os usuários pelo maior tempo possível. Quanto mais tempo passam conectados, mais intensamente são submetidos à coleta de dados e, consequentemente, tornam-se mais vulneráveis a estratégias de influência, que podem moldar suas preferências e até mesmo alterar suas visões de mundo (Frazão, 2021, p. 16).

De acordo com o Tik Tok (2025k), o usuário é apresentado a um “fluxo de vídeos selecionados de acordo com seus interesses, facilitando a localização de conteúdo e criadores que você ama”. O sistema de recomendação da plataforma se alimenta dos dados coletados e processados dos usuários, isto é, suas atividades no ambiente digital irão ditar os conteúdos que serão recomendados, vez que o “sistema recomenda conteúdo classificando vídeos com base em uma combinação de fatores” que inicia pelos interesses expressos pelos indivíduos:

As recomendações são baseadas em vários fatores, incluindo coisas como:

Interações do usuário, como vídeos que você curte ou compartilha, contas que você segue, comentários que você publica e conteúdo que você cria.

Informações do vídeo, que podem incluir detalhes como legendas, sons e hashtags.

Configurações de dispositivo e conta, como sua preferência de idioma, configuração de país e tipo de dispositivo. Esses fatores são incluídos para garantir que o sistema seja otimizado para desempenho, mas recebem menor peso no sistema de recomendação em relação a outros pontos de dados que medimos, pois os usuários não os expressam ativamente como preferências (Tik Tok, 2025k).

Nesse sentido, Frazão (2021, p. 18) sustenta que “valendo-se de uma extração massiva de dados de seus usuários, as plataformas influenciam diretamente o fluxo informacional, interferindo na experiência que cada usuário tem ao acessar a rede”. Com base no valor atribuído às interações dos adolescentes, as plataformas identificam e classificam

conteúdos para estimular seus interesses, criando um conjunto de recomendações que proporciona uma experiência personalizada na rede. No entanto, essa personalização também pode levar à homogeneização da experiência, limitando a diversidade de conteúdos acessados pelo usuário.

A personalização de conteúdos para a promoção de serviços e produtos exclusivos ocorre por meio de um processo denominado perfilamento. Nesse processo, os algoritmos das plataformas utilizam dados pessoais para analisar preferências passadas, comportamentos, redes e atividades de um indivíduo, com o objetivo de criar um perfil baseado em seu histórico. As informações coletadas são então empregadas para prever padrões de consumo, comportamentos futuros e estratégias de persuasão capazes de capturar a atenção do usuário. O perfilamento ocorre em duas etapas: datificação e geração de novos dados. Conforme destaca Elora R. Fernandes (2024, p. 24-25):

A dataficação pode ser entendida como o processo de converter fenômenos em um formato quantificado adequado para tabulação e análise. Os dados, nesse contexto, referem-se a diversas formas representacionais, como números, caracteres, símbolos, imagens, sons, ondas eletromagnéticas e bits, que são usados para abstrair o mundo em categorias e medidas, formando a base para criar novo conhecimento. Para transformar algo do mundo analógico em dados, é necessário medir e registrar para análise e criação de valor.

A partir da datificação o processo de personalização está apto a produzir conhecimentos com base nos dados processados, por meio da identificação de padrões de consumo e preferências dos adolescentes. Os algoritmos de mineração de dados identificam padrões que podem revelar particularidades de determinados grupos. Nesse contexto, “embora possa parecer que o indivíduo é o foco, o perfilamento individual envolve classificar uma pessoa com base em atributos de

grupo, que são usados para colocá-los em uma micro categoria específica” (Fernandes, 2024, p. 27).

O Comentário Geral nº 25 (Instituto Alana, 2022, p. 45) explica que o perfilamento é uma técnica que consiste em “utilizar os dados pessoais de determinada pessoa para traçar, a partir de previsões e inferências feitas quase sempre por meio da inteligência artificial, um perfil de sua personalidade, incluindo gostos, preferências, opiniões, tendências, comportamentos, etc”. Ele viabiliza diversas formas de exploração, que vão de encontro à disposição da Lei Geral de Proteção de Dados (Brasil, 2018) que se refere à “impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos”.

Se os algoritmos de personalização “são baseados em inferências das necessidades e interesses dos usuários”, a filtragem de conteúdo levará ao afunilamento das temáticas sugeridas pela plataforma, isto é, a “lógica do tipo *like-like* dos algoritmos de recomendação incorporados em redes sociais” irá sugerir conteúdos com base no engajamento dos adolescentes. Tais estratégias diminuem a possibilidade de aceitar e compreender pontos de vistas e opiniões diferentes, infringindo diretamente o princípio democrático na medida em que perpetua assimetrias de poder e desigualdades (Fernandes, 2024, p. 36).

O Instituto Alana (2022, p. 45) explica que a “utilização de tecnologias para filtrar ou dar mais destaque a informações que correspondam a determinado critério de busca utilizado pelo usuário” são frequentemente usados para filtrar conteúdos ofensivos, determinando quais aparecerão em destaque na busca. Assim, o uso indevido dessas tecnologias compromete a diversidade de informações, criando bolhas autorreferenciais “e privando esse público do acesso a uma maior diversidade de ideias e opiniões durante o seu desenvolvimento”.

Santaella (2021, p. 135) destaca a importância de compreender a tendência humana de viver em bolhas, um fenômeno intrinsecamente relacionado ao poder das crenças individuais:

Vivemos em bolhas. Elas nos constituem como signos e intérpretes de signos que somos. As bolhas, que abrigam nossas convicções, não são apenas nossas, mas são alimentadas por todos aqueles que nos são semelhantes por possuírem a mesma visão de mundo, valores similares e padrões interpretativos em idêntica sintonia. O ser humano é, por princípio e natureza, hemofílico. Só gostamos do que é espelho e costumamos escapar daquilo que aparece como diferente. A alteridade produz apreensão e mesmo temor diante da ameaça da perda de nós mesmos. O poder da crença em uma ideia, religião, afinidade política e afins - sempre existiu. Contudo, nossa nova existência nos ambientes em rede amplifica esse poder, também chamado de viés da confirmação, especialmente porque passamos a ser monitorados por algoritmos de IA que, progressivamente, sabem mais de nós do que nós mesmos e só nos enviam aquilo que sabem e adivinham que queremos e gostamos. Assim caminha a nossa participação nas redes. Portanto, antes de colocar a culpa dos males em uma abstração chamada de "redes" ou no outro que é diferente de nós, é preciso examinar, sem subterfúgios, como cada um de nós está implicado nessas novas e muito intrincadas condições de existência.

Os indivíduos, e os adolescentes em especial, preferem interagir com pessoas e conteúdos que reforcem suas convicções, isto é, inserem-se em bolhas sociais e cognitivas, que são moldadas pelas mesmas crenças, valores e padrões interpretativos que defendem. Assim, a interação em um grupo com semelhantes é intensificada pelos algoritmos, que monitoram os comportamentos e reforçam as preferências por meio do viés da confirmação.

Diante disso, explica-se que a seleção das publicações analisadas nesta dissertação seguiu um critério baseado exclusivamente nas recomendações do próprio algoritmo do Tik Tok, que direcionou o conteúdo exibido na seção *For You* (Para Você). Dessa forma, o perfil utilizado para a pesquisa, configurado para interagir com postagens

com conteúdos neonazistas, permitiu observar como a plataforma responde a essas interações. Conforme Frazão (2021, p. 40), isso se trata de uma estratégia de mercado da plataforma:

De fato, as plataformas coletam informações dos usuários e direcionam conteúdos personalizados. Quanto mais acurada a recomendação, mais atrativa a plataforma se torna e mais engajamento é gerado, o que possibilita também maior extração de dados. O êxito, portanto, de determinados canais não depende apenas da qualidade ou do apelo do conteúdo postado, mas está diretamente vinculado ao design da plataforma, que contribui, diretamente, para a difusão do conteúdo, quando prioriza determinados materiais em detrimento de outros.

Há, portanto, uma estratégia deliberada para manter e promover conteúdos pelas plataformas digitais (Frazão, 2021, p. 41). Como resultado disso, verificou-se que o aparato de recomendação da plataforma intensificou a exposição dos adolescentes a conteúdos neonazistas, promovendo um efeito de retroalimentação algorítmica, no qual a personalização da “for you” restringe a diversidade de informações e reforça narrativas extremistas. Esse fenômeno evidenciou o papel dos sistemas de recomendação na amplificação de discursos odientos e na criação de bolhas informacionais que limitam o contato dos adolescentes com perspectivas divergentes.

As plataformas digitais, visando à efetivação dos direitos dos adolescentes no ambiente digital, devem atender a princípios gerais que visam a proteção dos usuários. Dentre eles, a não discriminação tem relevância na medida em que adolescentes podem ser discriminados ao receberem comunicações de ódio ou tratamento injusto das tecnologias. Além disso, “outras formas de discriminação podem surgir quando processos automatizados que resultem em filtragem de informações, perfilamento ou tomada de decisões são baseados em dados tendencioso” coletados de forma injusta (Instituto Alana, 2022, p.44).

Nesse sentido, a LGPD (Brasil, 2018) dispõe que o tratamento de dados pessoais de adolescentes deve sempre observar o princípio do seu melhor interesse. Assim, “todas as decisões que digam respeito à criança e ao adolescente devem ter plenamente e primordialmente” foco na proteção ao seu desenvolvimento sadio e harmonioso, colocando-os a salvo de conteúdos prejudiciais e riscos digitais (Instituto Alana, 2022, p.50).

Ainda, Livingstone e Stoilova (2021, p. 08) defendem que muitos riscos, aos quais os adolescentes estão sujeitos no ambiente digital, não se encaixam em somente uma categoria de risco, vez que afetam diversas áreas simultaneamente e podem surgir em diferentes contextos de uso. Esses riscos passam a trazer uma quinta categoria denominada de riscos transversais, pois atravessam múltiplos aspectos da vida digital impactando os adolescentes de forma ampla e contínua.

Concomitantemente, a disseminação de discursos extremistas pode ser decorrente de desinformação e manipulações feitas por grupos neonazistas que utilizam da arquitetura das redes sociais para explorar vulnerabilidades que favoreçam a sedução de adolescentes pelo uso de discursos de ódio personalizados pelas suas insatisfações. Nesse sentido, as plataformas digitais servem como palco para conflitos e desafios sociais, e seu crescente impacto altera a estrutura de oportunidades no sistema político, abrindo novos espaços de ação e movimento para neonazistas.

O design das plataformas molda a lógica do embate político, influenciando a estrutura e o funcionamento desses espaços de maneira a intensificar os conflitos e fortalecer artificialmente atores extremistas. Por isso, a amplificação de atividades extremistas por meio do design das plataformas ocorre, pelo menos pontualmente, nas grandes plataformas, como o Tik Tok (Rau et al, 2022, p. 18-19). Assim:

O potencial destrutivo dessa "radicalização por design" é real e pode agravar ainda mais os desafios representados pela extrema-direita digital. No entanto, a extensão real dos efeitos dessas decisões de design ainda não pode ser determinada de forma sistemática devido à falta de acesso a dados. Essa lacuna de conhecimento impede, ao mesmo tempo, a implementação de intervenções adequadas de governança para mitigar tais processos⁵⁵(Rau et al, 2022, p. 18-19).

Embora seja inegável o papel das redes sociais na formação da opinião política, proporcionando um espaço de amplo alcance para debates e mobilizações, elas também apresentam desafios significativos, especialmente diante da disseminação de conteúdos odientos. Enquanto possibilitam a comunicação pública em larga escala, simultaneamente operam como “canais sociais sombrios”, onde discursos de ódio e grupos neonazistas facilitam a circulação de ideologias antidemocráticas, sem haver um controle efetivo (Rau et al, 2022, p. 42).

O impacto e a visibilidade que conteúdos de ódio recebem em grandes plataformas como o Tik Tok são insubstituíveis, mas isso não diminui a colaboração de plataformas alternativas como o Telegram. Juntas, essas redes se conectam e alimentam dinâmicas de ódio cada vez mais poderosas, reforçando bolhas ideológicas e intensificando a radicalização política. Esse ecossistema digital amplia a transversalidade dos riscos, permitindo que discursos extremistas circulem com ainda mais eficiência e alcancem diferentes camadas da sociedade.

Isso ocorre principalmente porque o Telegram é considerado um aliado na comunicação odienta, pois possui pouca ou nenhuma moderação, o que permite a livre circulação de conteúdos ideológicos

⁵⁵ Tradução da autora para: Das Schadenspotenzial einer solchen „Radikalisierung per Design“ ist real und kann die substantielle Herausforderung durch die (digitale) Far-Right weiter künstlich verstärken. Wie groß die Effekte solcher Designentscheidungen der Plattformen allerdings tatsächlich sind, lässt sich mit dem aktuellen Datenzugang nicht systematisch bestimmen. Dieses Unwissen verhindert gleichzeitig angemessene Governance-Interventionen gegen eine ebensolche Entwicklung.

neonazistas sem grandes restrições. Seu envolvimento compromete os esforços de moderação no ambiente digital, sendo assim um espaço estratégico para a disseminação de símbolos proibidos ou socialmente reprovados, atacando a ordem democrática com a propagação de discursos extremistas, além de enfraquecer os mecanismos de controle e responsabilização (Rau et al, 2022, p. 48).

Dessa forma, torna-se difícil categorizar e regulamentar os riscos transversais, pois exigem uma abordagem mais abrangente, envolvendo a colaboração dos diversos núcleos responsáveis por assegurar o desenvolvimento sadio e harmonioso dos adolescentes, garantindo-lhes um ambiente digital mais seguro. Em virtude disso, no próximo capítulo, abordar-se-á a tutela da proteção integral dos adolescentes, reconhecendo seu papel como atores sociais ativos no ambiente digital. A partir de uma abordagem comparativa com a legislação alemã sobre práticas digitais, examinar-se-á, de forma individual, o papel da família, da sociedade e do Estado na garantia dessa proteção, vez que o monitoramento e a educação crítica se apresentam como estratégias eficazes de combate ao ódio neonazista online.

4

ADOLESCENTES, AMBIENTE DIGITAL E DEVERES DE CUIDADO DIANTE DAS MÍDIAS CRUZADAS

Navegam sem medo, sem mapa na mão,
conectam-se ao mundo, imersos na ação.
Entre telas e toques, sem fronteira ou cais,
mas quem os protege dos riscos digitais?

O algoritmo sussurra, seduz sem cessar,
prende os olhares, ensina a odiar.
Mundos filtrados, verdades partidas,
quem guia os passos nessas avenidas?

Navegam sozinhos, sem porto ou farol,
presos em laços de um algoritmo sol.
Se a bússola falha e a onda é forte,
quem lhes oferece um rumo, um norte?
- Ana Carolina Sassi

A jornada da adolescência sempre foi solitária, inicialmente inexistente, hoje negligenciada. O processo de reconhecimento da fase da adolescência ao longo do tempo traz marcas de solidão e incompreensão, resultado da negligência histórica que hoje ainda é ignorada como uma etapa distinta da infância e da adultez. A adolescência sempre foi um período de auto exploração e descoberta, no qual muitas vezes não há um suporte adequado, seja emocional, educacional ou social, para lidar com os desafios dessa fase.

A formação da identidade, a construção de visão de mundo e o seu entendimento na sociedade no qual está inserido, são algumas das complexidades internas e externas que os adolescentes enfrentam. Desse modo, a falta de atenção histórica que é destinada à adolescência, faz com que os indivíduos não tenham uma rede de apoio que compreenda a beleza e a dificuldade de amadurecer levando a uma

sensação de abandono ou incompreensão. Nesse sentido, Lírio (2012, p. 01) demonstra nas suas palavras a importância de estudos voltados aos adolescentes:

A adolescência não é um simples momento de espera até a vida adulta, não é apenas a passagem da infância para a juventude, mas “um período de readaptação, de formação e da identificação da identidade do sujeito”. Dessa busca em compreender o que significa ser adolescente e o que é a adolescência que me dedico a pesquisar sobre esse ser inteiro que nem é uma criança crescida nem um adulto que ainda precisa amadurecer (Lírio, 2012, p. 01).

O autor reflete que a adolescência é um conceito escorregadio, principalmente devido à sua complexidade e à diversidade de experiências que ela envolve, além de não ser um conceito universalmente definido. O entendimento atual sobre a adolescência varia conforme o período histórico, a área de estudo e as normas que tentam defini-la, razão pela qual cabe a esta pesquisa, antes de um aprofundamento na análise do dever de cuidado, destacar as diferentes perspectivas que moldam esse conceito.

Compreender o objeto de estudo é essencial, vez que a adolescência não é uma fase universal e estática, ela é dinâmica e multifacetada, sendo influenciada por contextos culturais, sociais e até mesmo jurídicos. De forma que, para se ter uma análise mais eficaz do dever de cuidado, é necessário considerar as diversas interpretações que a sociedade atribui à adolescência e como essas interpretações impactam as práticas de cuidado e proteção.

Desde a Antiguidade, a adolescência é vista pela ótica da impulsividade e da excitabilidade. Na Grécia Antiga, “os jovens eram submetidos a um verdadeiro adestramento, cujo objetivo era inculcar-lhes as virtudes cívicas e militares”. Nessa época, jovens de 16 anos podiam participar das assembleias e atingiam a maioridade civil aos 18

anos, quando eram inscritos nos registros públicos da cidade. Além disso, a sociedade grega entendia que a ginástica era um importante instrumento para o desenvolvimento físico e moral (Schoen-Ferreira et al., 2010, p. 228).

De acordo com Lírio (2012, p. 74), nas culturas antigas o jovem é naturalmente retratado como “arredio e avesso aos bons costumes, alguém incapaz de escolher o bem sem os conselhos dos mais velhos”, tendo unicamente em seu favor a “robustez e a beleza típicas da juventude”. Por isso, a sabedoria era adquirida por meio de experiências práticas adquiridas ao longo da vida:

Na Antiguidade a sabedoria era sinônimo de bagagem de conhecimento teórico, mas o conjunto de experiências práticas vividas e adquiridas ao longo da vida, refletidas no valor humano que o indivíduo pudesse administrar na sua vida e para com aqueles com quem ele tivesse contato, algo considerado ausente nos moços (Lírio, 2012, p. 74).

Neil Postman (2006, p. 12-13) em sua obra “O Desaparecimento da Infância” atribui aos gregos o prenúncio da ideia de infância. Apesar de não encararem a disciplina dos jovens com o mesmo grau de empatia e compreensão considerado normal pelos modernos, possuíam uma preocupação com as escolas, dado que havia ginásios, colégios de efebos, escolas de retórica, e até escolas elementares. Tal ideia de escolarização também foi utilizada pelos romanos, que acabaram por superar os gregos ao desenvolverem uma maior compreensão acerca da infância, trazendo uma notável atenção à idade e ao crescimento da criança pequena relacionado à noção de vergonha.

Nesse sentido, a Grécia foi um dos pilares na construção de um sistema de valores centrado na masculinidade, promovendo a superioridade dos homens em relação às mulheres, bem como foi uma das primeiras civilizações a delinear o papel dos jovens na *pólis*. Isso

porque, devido à expansão do poder do império grego e as incessantes conquistas militares, induziram a civilização a apoiar-se nos jovens masculinos para o fortalecimento da organização militar. Em virtude disso, desde muito cedo eram separados da família e colocados “sob um sistema rígido de educação, no qual desenvolviam-se através de exercícios coletivos, suas aptidões físicas e intelectuais para compor o corpo militar e alcançar o *status* de cidadão grego” (Veronese; Rodrigues, 1997, p. 28).

No entanto, Veronese e Rodrigues (1997, p. 29) alertam que apesar desse sistema ressaltar a “importância do companheirismo guerreiro para a vitória”, a verdade é que a “única participação expressiva era a do jovem masculino utilizado ao mesmo tempo como instrumento para a expansão da força militar, e objeto das experiências promíscuas dos mais velhos”. Dessa forma, a homossexualidade, que era rotineira na civilização grega, acabou sendo camuflada ao longo da história. Essa prática baseava-se na submissão dos jovens aos mais velhos, sendo justificada como uma “forma de agradecimento à perfeição pessoal alcançada”.

No Império Romano, a adolescência era “confundida com a infância ou com a adultidade jovem” denominada de *juventus* (Lírio, 2012, p. 75). A educação ficava sob a responsabilidade dos pais e era bastante prática, procurando torná-los agricultores, cidadão ou guerreiros, enquanto nas classes mais abastadas hospedaram mestres gregos para “educar seus filhos e aqueles que não tinham a mesma possibilidade enviavam seus filhos para escolas” (Schoen-Ferreira et al., 2010, p. 228):

[...] os meninos romanos da elite, aos 12 anos, deixavam o ensino elementar e passavam a estudar os autores clássicos e a mitologia, com o objetivo de adornar o espírito. Aos 14 anos, abandonavam as vestes infantis, tendo o

direito de fazer tudo o que um jovem gostasse de fazer. Alguns jovens, como complementação de seus estudos, viajavam à Grécia. Aos 16 ou 17 anos, podiam optar pela carreira pública ou entrar para o exército. Não existia “maioridade” legal: o indivíduo era considerado impúbere até que o pai ou o tutor considerasse que estava na idade de tomar as vestes de homem e cortar o primeiro bigode (Schoen-Ferreira et al., 2010, p. 228).

A educação romana, aos poucos, abandonou a ideia de praticidade e passou a ser vista como um “ornamento intelectual”, o que aprofundou a divisão entre os jovens com base em suas classes sociais. No entanto, o Império Romano sempre manteve a concepção de que, para formar um adulto plenamente integrado à sociedade, era essencial instruir os mais jovens (Schoen-Ferreira et al., 2010, p. 228).

Na Idade Média, o objetivo manteve-se funcional, isto é, deveriam ser preparados para assumir funções inerentes a sua classe social. Dentro do paradigma do feudalismo, a singela visibilidade que os jovens tinham nas civilizações, torna-se obscura e isenta de qualquer relevância, isto é, predominava a “negação à ideia de que assim como cada adulto possuía peculiaridades que o distinguiam dos demais, a criança e o adolescente também as continham” (Veronese, Rodrigues, 1997, p. 29).

Durante esse período nota-se a inexistência do sentimento de infância, a criança da sociedade medieval era introduzida no cotidiano dos adultos sem distinção. O período era fortemente influenciado pela Igreja Católica que definiu a infância até os 7 anos de idade, pois supunha-se que a partir dessa idade se tinha capacidade de distinguir entre o certo e o errado, sendo chamada de idade da razão (Postman, 2006, p. 16). Durante o século XV, cenário em que a infância é inexistente, as crianças e adolescentes conviviam no mundo adulto que não se preocupava com censura e nem havia um conceito de privacidade social.

A Igreja Católica encarregava-se de impor o modo de vida dos indivíduos, por meio de regras de comportamentos que deveriam estar dentro dos padrões cristãos. Em virtude da lógica da cultura teocêntrica, renunciava-se à individualidade em nome da vontade divina, que condenava aqueles que não seguiam os preceitos religiosos. Dessa forma, “os jovens que desrespeitavam os costumes, eram recriminados socialmente e tidos como infiéis cristãos, por isso, muitas ideias negativas a respeito da juventude foram difundidas” (Veronese; Rodrigues, 1997, p. 31):

Em geral, a juventude é mostrada aí como turbulenta, ruidosa, perigosa. Faz desordens, não respeita nada, transgride a ordem social e a ordem moral. Os jovens desprezam os valores estabelecidos e as pessoas idosas, consideradas “caquéticas”. São insolentes e briguentos, crêem saber tudo, entregam-se a loucuras de todo tipo, gastam irrefletidamente, vivem na luxúria e no pecado. É preciso dar-lhes lições, cortar seu orgulho, orientar seus corpos para exercícios úteis, ensinar-lhes a desprezar a vida e, sobretudo, casá-los jovens para evitar a fornicção e o adultério (Veronese, Rodrigues, 1997, p. 31).

Todavia Philippe Ariès (1978, p. 206) defende que na Idade Média havia falta de consciência da particularidade da criança e da adolescência uma vez que era vista e considerada um adulto em escala reduzida, diferenciando-se apenas no tamanho e na força. À vista disso, quando não eram mais necessários os cuidados da mãe, ingressavam diretamente na sociedade dos adultos. Nesse sentido, na Europa Medieval o adolescente é, por definição, um aprendiz e a figura juvenil “está presente em todos os momentos da vida em sociedade: nos jogos, nas brincadeiras, nos serviços, nas tavernas e inclusive nas execuções, tanto como protagonista quanto como testemunha e plateia”. Isso porque a didática de ensino acontecia por meio da aprendizagem no contato de cada dia (Lírio, 2012, p.75):

Uma forma de o jovem adquirir uma profissão nessa época era através das Corporações de Ofício. Estas eram compostas de três classes: os mestres, donos das oficinas, responsáveis pelo ensino e educação dos aprendizes; os aprendizes, que não recebiam salário, geralmente eram parentes e moravam com o mestre; e o jornaleiro, que já havia terminado o período de aprendizagem e recebia salário. Entre os nobres, para os mais jovens havia o treinamento para se tornar cavaleiro. Um treinamento bastante intenso e que demorava vários anos. Nas universidades surgiram os cornificianos, que eram estudantes que desejavam uma redução no programa de estudos. O casamento costumava ser realizado entre 12 ou 15 anos, com a noiva mais nova que o noivo (Lírio, 2012, p.75).

Nota-se que no período medieval não se falava em privacidade, a vida social era tamanha que perpassava as paredes das residências. Na realidade não havia intimidade, as pessoas viviam misturadas umas com as outras em casas permanentemente abertas às indiscrições dos visitantes, sem espaço para a família como sentimento ou valor (Ariès, 1978, p. 360). Já na Idade Moderna (1453, séc. XV - 1789, séc. XVIII), o sentimento de infância amplia-se, passando a ser objeto de interesses morais e psicológicos:

Na Idade Moderna observamos a construção das ideias/conceitos de privado, coletivo e civilidade o que propicia a criação dos limites entre a esfera pública e a privada. O ambiente familiar, as relações interpessoais e a sexualidade lentamente são reconstruídas e direcionadas por um grande arco que denominamos Absolutismo ou Antigo Regime que utilizando de elementos morais, religiosos, sociais e econômicos interconectados vai configurando a juventude moderna (Lírio, 2012, p. 76).

A inexistência dos conceitos de infância e adolescência no mundo medieval decorre da falta de alfabetização, da ausência de um sistema educacional estruturado e da própria noção de infância. Com o advento das inovações na tecnologia da comunicação, os interesses sociais começaram a mudar, favorecendo o surgimento da ideia de infância. Consequentemente, no final do século XVI, o homem letrado passou a se

distinguir da criança por sua capacidade de leitura, tornando necessária a instrução infantil e juvenil. Assim, aprender a ler e escrever passou a ser essencial para a formação do adulto do futuro (Ariès, 1978, p. 73):

A disciplina e a educação ascenderam socialmente recebendo incentivos tanto por parte da família, que de organização privada assumiu o papel de protagonista moral e espiritual; como dos educadores que se conscientizaram da sua influência no comportamento dos alunos, pela introdução do regime de disciplina e vigilância, difundindo o respeito rígido aos ditames sociais (Veronese; Rodrigues, 1997, p. 33).

Além disso, “criou-se um novo papel para o Estado, o qual passou a interferir, com maior frequência, no espaço social: formas de agir na família, comunidade, grupos religiosos e educacionais”. O desenvolvimento da necessidade de alfabetização e instrução inspirou a necessidade de proteção de crianças e adolescentes, especialmente quanto à sua construção moral (Schoen-Ferreira et al., 2010, p. 229). Embora o colégio já fosse uma instituição essencial na sociedade e as práticas escolares fossem voltadas para jovens entre 10 e 25 anos, o conceito de adolescência, como é entendido atualmente, ainda não estava definido.

No século XVIII, surgiram as primeiras tentativas de definir a adolescência. No século XIX, a figura do adolescente começou a ser delineada, e a adolescência passou a ser reconhecida como um “momento crítico” da existência humana. Temida como uma fase de riscos tanto para o indivíduo quanto para a sociedade, ela passou a ser associada às novas formas de interação dentro do grupo social ao qual o jovem pertencia. Inicialmente reconhecida por educadores, a adolescência ganhou ainda mais visibilidade com a industrialização e a implementação de sistemas educacionais obrigatórios, que fortaleceram seu reconhecimento como uma etapa distinta do desenvolvimento humano (Schoen-Ferreira et al., 2010, p. 230).

No entanto, foi apenas no século XX que o conceito de adolescente se consolidou, assumindo a forma com que se trabalha atualmente. Conhecido como o século da adolescência, o século XX elevou o adolescente à categoria de herói, consolidando a oposição entre jovem e não jovem. Nesse contexto, a moda e a cultura passaram a ser não apenas direcionadas aos jovens, mas também criadas e influenciadas por eles (Lírio, 2012, p.76). De acordo com Ariès (1978, p. 58–59) adolescência permanece confundida com a infância até o seu reconhecimento com Siegfried⁵⁶ de Wagner que, através da música, expressou um mix de pureza, força física, naturismo, espontaneidade e alegria, que transforma o adolescente heroico do século XX.

Foi justamente essa visão heroica da juventude que levou Hitler a enfatizar a importância da educação dos jovens. Ele defendia que “toda a sua educação, todo o seu treinamento deve ser dirigido no sentido de dar-lhe a convicção da sua superioridade” germânica. Ou seja, a juventude, confiante em sua força e habilidade, deveria reafirmar sua fé na invencibilidade da nação. Essa ideia tinha como referência a admiração pelo exército romano, que explorava o vigor dos jovens para transformá-los em soldados fortes como aço (Hitler, 1925, p. 217).

Schoen-Ferreira et al (2010, p. 230) afirma que o século XX "foi um período em que as guerras marcaram o desenvolvimento da adolescência". Nesse contexto, a literatura enfatizava a indolência, a indisciplina e a preguiça dos adolescentes. No entanto, durante as guerras e nos anos seguintes, pesquisadores destacaram a importância do trabalho juvenil para a manutenção da sociedade como era conhecida.

⁵⁶ Ópera do compositor alemão Richard Wagner que narra a jornada do herói Siegfried, o qual forja sua própria espada, derrota o dragão Fafner e desperta Brünnhilde, simbolizando coragem, liberdade e o destino trágico dos deuses.

Com o crescente reconhecimento da importância das questões humanitárias, teve início a formulação de documentos internacionais voltados à efetiva proteção da infância. Esse processo histórico visou estimular o comprometimento dos Estados na adoção de medidas internas para garantir a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes.

Em 1924, foi realizada a Convenção de Genebra, que resultou na Carta da Liga da Criança, um documento patrocinado pela Liga das Nações, pela Organização Não-Governamental (ONG) *Save the Children* e por diversos Estados e entidades civis. Esse documento tinha como objetivo garantir a proteção e o reconhecimento dos direitos das crianças, especialmente no que diz respeito à alimentação, educação e cuidados em situações de risco, incentivando os Estados a legislar internamente sobre essas questões e a estabelecer uma justiça especializada (Falcão; Veronese, 2017, p. 16).

Como consequência desse movimento internacional, o Brasil elaborou o Código de Menores de 1927, também conhecido como Código Mello Mattos, que abordava tanto o estado físico, moral e mental da criança quanto a situação social, moral e econômica de seus pais. No entanto, o grande destaque da legislação foi o tratamento jurídico dispensado aos chamados "menores delinquentes" e às crianças em situação de abandono, consolidando uma abordagem específica para essas populações (Pereira, 2008, p. 09).

Foi nas décadas de 1940 e 1950 que estudos longitudinais, envolvendo grupos diversos de pessoas, indicaram que o ser humano deve aprender dentro de um período relativamente restrito para se desenvolver de maneira satisfatória e avançar com sucesso para a próxima etapa do ciclo evolutivo. Nesse sentido, "em cada fase do desenvolvimento humano, portanto, o indivíduo tem que adquirir

algum tipo de habilidade e fazer alguma sorte de ajustamento às demandas da vida" (Schoen-Ferreira et al., 2010, p. 230).

Em 1959, a Organização das Nações Unidas (ONU), em assembleia geral, promulgou a Declaração Universal dos Direitos da Criança, estabelecendo diretrizes para garantir proteção desde o nascimento, direito a um nome e à nacionalidade, acesso à proteção social e o direito a crescer em um ambiente de afeto, tolerância e amizade. Além de contemplar os direitos das crianças, o documento também estendia suas garantias aos familiares (Falcão; Veronese, 2017, p. 16). No Brasil, em consonância com esse avanço internacional, foi promulgado o novo Código de Menores⁵⁷ de 1979, reforçando a proteção jurídica da infância no país, através de uma política de caráter assistencialista que torna o Estado tutor daquele, considerado à época, como menor abandonado ou infrator com a principal função de abrigá-los e alimentá-los (Pereira, 2008, p. 11).

Com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, em 1989, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, reafirmando que, apesar de necessitarem de preparo para a vida adulta, possuem direitos humanos iguais e inalienáveis. O documento destaca que, devido à sua vulnerabilidade e necessidade de cuidados e proteção especiais, a criança deve crescer em

⁵⁷ É importante destacar que, embora o Brasil tenha adotado o Código de Menores de 1979 durante um período de aparente compromisso com os direitos da criança e do adolescente, em razão da Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959, o contexto político interno, da época, não pode ser ignorado. O Brasil vivia sob uma ditadura militar, marcada por graves violações aos direitos humanos, especialmente contra aqueles considerados inimigos do regime, incluindo crianças e adolescentes cujos pais eram opositores ao governo. Nesse cenário, o Código de Menores e as instituições criadas, como a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), muitas vezes funcionaram mais como instrumentos de controle e repressão do que como meios efetivos de proteção e educação. O tratamento dado aos "menores" nas décadas de 1960 e 1970, com práticas violentas e desumanas, evidencia o caráter militar e autoritário das políticas públicas voltadas para a infância e juventude durante o regime militar.

um ambiente de felicidade, amor e compreensão. Essa perspectiva reforça a importância do núcleo familiar e do respeito aos valores culturais da comunidade, contribuindo para a melhoria das condições de vida da população infanto-juvenil (Veronese, 2015, p. 31).

Apesar de, por boa parte do século XX, crianças e adolescentes ainda serem tratados de forma objetificante, vistos como objetos de intervenção e poder dos adultos, o Brasil se antecipou à Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança ao reconhecê-los como sujeitos de direitos por meio da Constituição Federal de 1988. Sobre tudo com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), o Brasil adotou oficialmente o princípio da proteção integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, consolidando um marco jurídico fundamental para a garantia de seus direitos.

Lírio (2012, p. 76) destaca que uma das concepções sobre a adolescência está relacionada ao início da puberdade. Tal posicionamento é reforçado por Schoen-Ferreira et al (2010, p. 227) que define que a adolescência “inicia-se com as mudanças corporais da puberdade e termina com a inserção social, profissional e econômica na sociedade adulta”. Trata-se de um conceito de adolescência vinculado à idade biológica, isto é, ao estado e a capacidade do corpo humano.

Tais mudanças, segundo os autores, incluem alterações cognitivas, sociais e de perspectivas sobre a vida, o que define a adolescência como uma fase de grandes transformações, “as quais repercutem não só no indivíduo, mas em sua família e comunidade” (Schoen-Ferreira et al, 2010, p. 227). O indivíduo passa por um novo nascimento marcado por mudanças significativas que culminam em uma nova personalidade, provocando a sua maturação, isto é, quando jovem consegue se ver e

compreender a si próprio e ao mundo que está a sua volta de maneira independente, estando “plenamente capacitado para tratar com os conflitos internos e externos típicos da vida adulta” (Lírio, 2012, p. 76-77).

Nesse sentido, a adolescência identificada com a puberdade pelo paradigma médico-biológico se refere a “um fenômeno natural, universal, subordinando os componentes psicológicos e sócio-culturais às transformações físicas geradas pela puberdade” (Oliveira; Egry, 1997, p. 21). A adolescência é uma fase única e crucial no desenvolvimento humano, em que o jovem, amparado pelo conceito de moratória, vive como um estrangeiro, um forasteiro, isto é, alguém de passagem, que experimenta e abandona múltiplos papéis até conquistar sua própria identidade. Assim, a formação da identidade pessoal é a principal tarefa dessa etapa da vida, sendo definida como “um modo de vida situado entre a infância e a vida adulta” (Lírio, 2012, p. 77).

Nesse contexto, Lírio (2012, p. 77-78) entende que a adolescência envolve diversos aspectos, como: 1) a busca pela identidade e pelo autoconhecimento; 2) a tendência a se identificar com grupos; 3) a necessidade de intelectualizar e fantasiar; 4) crises religiosas, que podem variar do ateísmo mais radical ao misticismo mais fervoroso; 5) uma sensação de deslocalização temporal; 6) a manifestação da evolução sexual; 7) uma atitude social reivindicatória, com tendências, de intensidade variada, anti ou associadas ao comportamento social; 8) contradições sucessivas nas diversas manifestações de conduta, dominadas pela ação, que é a forma de expressão conceitual mais característica desse período; 9) a separação progressiva dos pais; e 10) flutuações constantes de humor e estado de ânimo.

Diante disso, a busca por identidade, pertencimento e respostas para crises existenciais, pode tornar os adolescentes vulneráveis a discursos de ódio neonazistas no ambiente digital. A necessidade de se

conectar a grupos e experimentar diferentes papéis leva-os a se engajar com ideologias extremistas que oferecem uma visão simplificada do mundo, com "inimigos" e "aliados" bem definidos. Além disso, a deslocalização temporal e as flutuações de humor características dessa fase também favorecem a atração por tais ideologias, que exploram sentimentos de alienação e insegurança. Nesse contexto, o ambiente digital serve como um terreno fértil para a radicalização, onde eles podem ser facilmente influenciados e manipulados por esses discursos.

Assim, a adolescência como tempo lógico de elaboração simbólica, “trata-se de uma resposta singular ao real da puberdade, isto é, um tratamento subjetivo do que emerge com a maturação orgânica no corpo e escapa ao sentido”. Com isso, “o desligamento da autoridade dos pais e a inserção no laço social, corresponde à construção de um saber fazer com isso que acomete o corpo do jovem sujeito” (Dias et al, 2019, p.02-03).

A adolescência como construção social representa um momento de especial vulnerabilidade no desenvolvimento humano, que está associada ao conceito de risco anteriormente tratado. Isso porque, “o risco é quase sempre reduzido à sua dimensão biológica, quando não ao ‘desajustamento’ social”, razão pela qual é frequentemente relacionado a um período conturbado e crítico marcado por desafios significativos na transição para a vida adulta (Oliveira; Egry, 1997, p. 25):

Já a compreensão da adolescência como uma construção histórico-social implica pensá-la como um conceito necessariamente plural, de tal forma que diferentes sociedades teriam conceitos diferentes e que, mesmo em uma dada sociedade, em um determinado momento histórico, haveria concepções diferenciadas de adolescente – segundo a classe social, a religião, a etnia, o gênero – concepções essas em permanente transformação. Implicaria, portanto, no deslocamento da ênfase da sua “essência”, do substrato comum, natural, que a tornaria uma definição

universal, para os múltiplos processos de sua construção, histórica, linguística e socialmente determinados, pois que: “As categorias raça, gênero e geração têm em comum serem atributos naturais com significados políticos, culturais e econômicos, organizados por hierarquias, privilégios e desigualdades, amparados por símbolos particulares e naturalizados. (...) A combinação de categorias é de fácil comprovação, já seu produto leva a outros resultados e o seu conhecimento exige saber que se inicia por ruptura com os esquemas duais” (Oliveira; Egry, 1997, p. 25).

Não é por acaso que, nesse período de transformações intensas, a forte presença da mídia na vida social e cultural leva os adolescentes a serem constantemente influenciados a perceber o mundo sob a ótica proposta pelas mídias digitais e seus recursos persuasivos. Essas plataformas, ao moldarem o reconhecimento social de crenças, valores e hábitos, desempenham um papel crucial na construção da realidade dos jovens, afetando de maneira decisiva a formação de suas noções de realidade e ficção. Isso gera a reflexão sobre quem realmente protege e cuida dos adolescentes diante da complexidade do ambiente digital.

Diante disso, torna-se essencial analisar a proteção jurídica oferecida pela família, pela sociedade e pelo Estado, com foco nas iniciativas de prevenção voltadas aos adolescentes e na responsabilização dos agentes disseminadores de discursos de ódio neonazistas. Através da perspectiva comparada tratou-se de verificar a hipótese proposta a saber se a Alemanha, por seu histórico, está mais avançada que o Brasil na percepção dos discursos de ódio neonazistas, contando com apoio de organizações não-governamentais, o que não ocorreria no Brasil, constituindo-se em um exemplo a ser seguido.

O capítulo em questão está estruturado para, inicialmente, explorar a proteção normativa dos adolescentes no Brasil e na Alemanha (4.1). Em seguida, aborda a identificação dos corresponsáveis pela Proteção Integral e os desafios enfrentados na sociedade em rede (4.2), detalhando

a análise a partir da família, da sociedade civil com ênfase nas organizações não-governamentais, e, por fim, no papel do Estado.

4.1 Proteção normativa de adolescentes: Brasil X Alemanha

As crianças têm sido colocadas no lugar de quem escuta e não no lugar de quem fala. É importante esse esforço. Não no sentido de inverter esses lugares, mas de torná-los RECÍPROCOS. A criança tanto fala quanto escuta, assim como o adulto.”

- Manuel Jacinto Sarmento

Tradicionalmente, crianças e adolescentes são vistos como receptores passivos de regras e orientações, o que ignora sua capacidade de influenciar os processos sociais e desvaloriza suas percepções e participação ativa. Nesse sentido, Sarmento (2005) ressalta a importância de reconhecê-los como atores sociais ativos, enfatizando que infâncias e adolescências são diversas e plurais. Isso significa compreender que cada criança e adolescente vivencia essa fase de forma única, com experiências e perspectivas próprias que devem ser respeitadas e consideradas.

Sob a perspectiva sociológica do autor, a adolescência não pode ser vista apenas como um estágio biológico ou natural do desenvolvimento humano, mas sim como uma construção social influenciada por fatores históricos, econômicos e culturais. Ela é moldada socialmente ao mesmo tempo que envolve um processo de maturação e desenvolvimento humano, isto é, não são apenas seres em formação, mas indivíduos que interagem ativamente com a sociedade (Sarmento, 2005, p. 363-364).

Dessa forma, se considerar a adolescência como um conceito geracional ligado a fatores econômicos e demográficos da sociedade, os adolescentes são integrantes temporários dessa geração, pois, ao crescerem, passam para outra categoria geracional. Assim, não se pode

considerar a adolescência como um período homogêneo, pois há uma ampla diversidade de experiências juvenis, especialmente no ambiente digital, onde diferentes contextos socioculturais influenciam vivências e interações.

Considerar as particularidades de cada adolescência é essencial para tornar sua proteção mais eficaz. No contexto das leis de proteção à adolescência, essa reflexão ressalta a importância de garantir espaços de participação efetiva para crianças e adolescentes, onde suas opiniões sejam legitimamente valorizadas e não apenas simbolicamente reconhecidas. Diante disso, torna-se fundamental que a pesquisa direcione seu olhar para as legislações já existentes, analisando seu impacto e efetividade na promoção dos direitos dessa população.

A proteção de crianças e adolescentes é uma construção relativamente recente no reconhecimento de direitos no Estado brasileiro, tendo sua primeira referência como sujeitos de direitos com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Em contraste, antes do Brasil, o Estado alemão promulgou, em 1922, a Lei do Bem-Estar Juvenil⁵⁸ (*Jugendwohlfahrtsgesetz*), o que permitiu à Alemanha assumir um papel mais ativo na proteção de crianças e adolescentes.

A legislação alemã foi criada para estabelecer um sistema legal de proteção e assistência às crianças e adolescentes, substituindo normas anteriores que, assim como no Brasil, refletiam uma visão conservadora e patriarcal. Com a criação dos Escritórios de Juventude Municipais

⁵⁸ Após a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), a Alemanha atravessou uma grave crise social e econômica, marcada por altos índices de pobreza e um grande número de órfãos e crianças em situação de vulnerabilidade. O país, devastado pela guerra, enfrentava sérias dificuldades em garantir o bem-estar de sua população infantil, o que gerou a necessidade urgente de uma reorganização do sistema de proteção às crianças e adolescentes. Nesse contexto, foi criada a *JWG* (*Jungenschaft für Wohlfahrtspflege*) em 1922, com o objetivo de estabelecer um sistema legal coeso de assistência e proteção para os menores de idade. A criação dessa instituição visou suprir as lacunas das normas anteriores, que eram fragmentadas e insuficientes para lidar com as novas demandas sociais, oferecendo uma resposta mais eficaz às necessidades das crianças em situação de risco.

(Jugendämter), passou-se a supervisionar a proteção infantil e fiscalizar instituições de acolhimento, além de intervir em casos de negligência ou maus-tratos. No entanto, a possibilidade de afastamento de crianças de seus ambientes familiares considerados prejudiciais gerou debates sobre o equilíbrio entre a proteção estatal e a autonomia das famílias, especialmente à luz de experiências históricas do período entre guerras (Alemanha, 1922).

Além disso, criou mecanismos para identificar crianças em situação de risco e garantir sua proteção, podendo inclusive retirar a guarda dos pais e colocar a criança sob cuidados institucionais ou em lares adotivos. Outro aspecto importante, foi o incentivo à educação obrigatória e o acesso dos jovens à formação profissional como meio de inserção social. Isso fez com que a legislação trouxesse um aspecto inovador para a época, bem como serviu de base do sistema de assistência à juventude vigente no país (Alemanha, 1922).

A Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, adotada em 1924 pela Liga das Nações, foi o primeiro documento internacional a reconhecer a necessidade de proteção especial para crianças, o qual estabeleceu princípios básicos para garantir o bem-estar infantil. Apesar de apresentar apenas 5 (cinco) princípios, ela teve um impacto significativo no processo de reconhecimento das crianças e adolescentes, marcando o início do reconhecimento internacional da infância como uma fase que exige proteção especial, estabelecendo princípios que continuam a guiar as políticas de direitos infantis até hoje (Unicef, 1924).

De forma a abrir caminho para uma abordagem mais humanitária da infância, a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança previu:

Artigo 1 - A criança deve ser colocada em condições de se desenvolver de maneira normal, material e espiritualmente.

Artigo 2 - A criança que tem fome deve ser alimentada; a criança doente deve ser cuidada; a criança que está atrasada deve ser encorajada; a criança em conflito com a lei deve ser recuperada; a criança órfã e abandonada deve ser recolhida e resgatada.

Artigo 3 - A criança deve ser a primeira a receber ajuda em caso de perigo.

Artigo 4 - A criança deve ter meios de subsistência e deve ser protegida contra toda exploração.

Artigo 5 - A criança deve ser educada com o sentimento de que suas melhores qualidades devem ser colocadas a serviço do próximo (Unicef, 1924).

Nesse período, se percebe uma preocupação com as condições nas quais as crianças estavam se desenvolvendo, se estavam sendo alimentadas e se as que estivessem doentes estavam recebendo cuidados. Embora as crianças pelas quais mais se importavam eram aquelas que estavam órfãs ou abandonadas, reforçando o caráter assistencialista dos agentes, não há menção ao adolescente, estes não estavam recepcionados nos documentos internacionais e muito menos nas legislações nacionais.

No Brasil, em 1927 é promulgado o Código de Menores, também conhecido como Código Mello Mattos, foi a primeira legislação brasileira voltada exclusivamente para a infância e a adolescência. Nesta época o país passava por profundas mudanças sociais e econômicas, com o crescimento urbano e o aumento da população pobre nas cidades, fazendo com que muitas crianças vivessem em situação de vulnerabilidade, sem acesso à educação e expostas ao abandono e à criminalidade. Com a criação dessa lei, passou-se a ter um marco legal específico para regular o tratamento dado a crianças e adolescentes, especialmente aqueles em situação de risco (Pereira, 2008, p. 09).

No entanto, o Código previa uma política de caráter assistencialista que tornava o Estado Brasileiro tutor daquele, considerado à época, como menor abandonado ou infrator. A sua principal função era dar assistência às crianças consideradas “menores em situação irregular”, ou seja, aquelas que estavam abandonadas ou envolvidas em atos infracionais. Assim, a proteção infantil se concentrava nas mãos do Juiz de Menores, e as decisões que não dependiam de processos formais, frequentemente resultavam no envio de menores para instituições de reclusão e correção (Amin et al, 2024, p. 03). Em retrospectiva histórica da construção de direitos de crianças e adolescentes, Silva (2009, p. 21) explica que:

[...] pode-se afirmar que num primeiro estágio vigorou em *terra brasiliis* a Doutrina do Direito Penal do Menor, que se utilizava da legislação Penal como escopo para tratamento do tema. Assim, a preocupação maior dos juristas era determinar o discernimento do menor de idade para, a partir disso, atribuir-lhe imputabilidade. Nesse período, a legislação específica que regulamentava a matéria era o chamado Código de Mello Mattos, de 1927, que perdurou até o advento do Código de Menores, produzido na década de 70 e que inaugurou no Brasil a Doutrina da Situação Irregular. Se na legislação anterior a grande preocupação era a imputabilidade do menor de idade, ou seja, centrava-se na questão do combate da criminalidade, colocando em prática a defesa da sociedade e não daquele que efetivamente merecia proteção em face da idade; sua sucessora acentuou ainda mais as preocupações de caráter higienista, agora disfarçada sob o discurso assistencialista. Ao juiz era concedido o poder de definir a situação irregular, que tanto poderia ter sido produzida por abandono, quanto causada por problemas relacionados à prática de ato infracional. Uma vez que a autoridade jurisdicional conferia esse rótulo ao menor de idade, ele então era recolhido a uma instituição, onde eram acolhidos crianças e adolescentes que se encontravam nas mais diversas situações.

A criação de instituições para recolhimento de “menores” (internatos e reformatórios) tinham caráter de prisões disfarçadas, vez que as crianças e adolescentes eram submetidos a medidas disciplinares

rígidas. O Serviço de Assistência ao Menor (SAM), responsável pelo atendimento de “menores” em situação de vulnerabilidade e considerados delinquentes, enfrentou duras críticas até a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem). A Funabem foi estruturada com base na Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), adotando uma gestão centralizada e verticalizada. Embora sua proposta fosse pedagógico-assistencial e progressista, na prática, tornou-se mais um instrumento de controle do regime militar. Sob o discurso da “segurança nacional”, buscava-se reduzir ou eliminar ameaças e pressões contrárias ao governo, incluindo crianças e adolescentes, que, naquele contexto histórico, passaram a ser tratados como um problema de segurança nacional (Amin et al, 2024, p. 03).

Nesse tempo, não havia garantias processuais aos menores de idade, e nem mesmo distinção entre os que estavam abandonados e os que cometiam infrações. A abordagem tuteladora e repressiva, tratava essas crianças e adolescentes como um problema social a ser corrigido ao invés de garantir seus direitos fundamentais, o que gerava maior segregação entre crianças e adolescentes economicamente desfavorecidos (Pereira, 2008, p. 11). Já em 1979, foi publicada a Lei nº 6.697, conhecida como o novo Código de Menores, que, sem a intenção de surpreender ou realmente inovar, consolidou a doutrina da Situação Irregular (Amin et al, 2024, p. 03).

Silva (2009, p. 32) explica que a “Doutrina da Situação Irregular voltava-se às consequências dos atos praticados, deixando de identificar e buscar soluções para as causas dos problemas”. Nesse contexto, “as políticas de prevenção e proteção à infância são deixadas de lado para que o principal modo de intervenção pública seja aquele que ocorre posteriormente ao surgimento da chamada situação irregular”. Frente a isso, se constatava uma “desarmonia entre os

princípios e compromissos morais dos Estados e a realidade vivenciada pelas crianças”, que era marcada pela objetificação.

Em 1959, a Organização das Nações Unidas (ONU) considerando que muitos países enfrentavam situações de extrema pobreza, abandono infantil e falta de acesso à educação e à saúde, lançou a Declaração dos Direitos da Criança reforçando a ideia de que as crianças não são apenas pequenos adultos, mas indivíduos com necessidades e direitos específicos, que devem ser garantidos por governos e sociedades. Embora não possuísse força jurídica obrigatória, ela serviu como guia moral e político para que os países adotassem leis e políticas públicas voltadas à infância (Unicef, 1959).

A Declaração foi adotada por unanimidade pela Assembleia Geral da ONU, incluindo o Brasil e a Alemanha, que assumiram formalmente o compromisso de garantir os direitos das crianças. Suas disposições incluem 10 (dez) princípios fundamentais (Unicef, 1959):

Igualdade e proteção sem discriminação – Todas as crianças têm os mesmos direitos, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, religião ou origem social.

Direito à proteção especial e ao desenvolvimento – A criança deve receber proteção especial para crescer de forma saudável e livre.

Direito a um nome e uma nacionalidade – Toda criança deve ser registrada ao nascer e ter um nome e uma nacionalidade.

Direito à saúde e bem-estar – As crianças devem ter acesso à alimentação, moradia e cuidados médicos adequados.

Direito a cuidados especiais para crianças com deficiência – Crianças com deficiência devem receber cuidados especiais para garantir sua dignidade e participação na sociedade.

Direito ao amor e à compreensão da família e da sociedade – A criança deve ser criada em um ambiente de amor e segurança, preferencialmente junto à família.

Direito à educação gratuita e ao lazer – A educação deve ser gratuita e obrigatória pelo menos no nível básico, e a criança deve ter o direito de brincar e se divertir.

Direito à proteção contra o abandono e a exploração – O Estado deve proteger a criança contra negligência, exploração e trabalho infantil.

Direito à proteção contra a crueldade e a discriminação – Nenhuma criança deve ser submetida a maus-tratos, exploração ou qualquer tipo de discriminação.

Direito à criação em um espírito de paz e fraternidade – A educação deve incentivar a tolerância, o respeito e a paz entre os povos (A autora, 2025)

Posteriormente, em 1961 na Alemanha, a Lei do Bem-Estar Juvenil foi substituída pela Lei de Assistência à Juventude⁵⁹ (*Jugendwohlfahrtsgesetz*). Essa nova legislação passou a priorizar o apoio à família, buscando evitar a separação entre pais e filhos por meio da implementação de programas de aconselhamento familiar e assistência social. A legislação inaugura com a redação de que “toda criança alemã tem direito a uma educação que lhe permita desenvolver competências físicas, mentais e sociais⁶⁰” de modo que o bem-estar público inclui todas as medidas oficiais para sua promoção (Alemanha, 1961).

Embora o Estado ainda intervisse em casos de negligência e abuso infantil, a remoção da criança do lar passou a ser considerada uma medida extrema, adotada apenas como último recurso. Com isso, o foco deslocou-se para ações preventivas, como educação parental, visitas domiciliares e suporte psicológico, fortalecendo a proteção da infância dentro do núcleo familiar (Alemanha, 1961). Assim a legislação determina que:

⁵⁹ Após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), a Alemanha Ocidental enfrentou um extenso processo de reconstrução econômica e social. Durante esse período de recuperação, as estruturas e modelos preexistentes foram reavaliados, especialmente no que se referia à assistência infantil. O modelo de assistência da *JWG* (*Jungenschaft für Wohlfahrtspflege*), criado em 1922, já não atendia às novas necessidades da sociedade, uma vez que sua abordagem era predominantemente punitiva e institucionalizada. Este modelo, que havia sido eficaz em tempos anteriores, não se adequava às mudanças sociais pós-guerra, que exigiam uma nova visão sobre a infância e a família. Nesse contexto, emergiu a necessidade de uma legislação reformulada, mais focada no bem-estar da criança e no fortalecimento da unidade familiar, visando promover a proteção e o desenvolvimento saudável das crianças em um ambiente familiar estável e seguro.

⁶⁰ Tradução da autora para: Jedes deutsche Kind hat ein Recht auf Erziehung zur leiblichen, seelischen und gesellschaftlichen Tüchtigkeit.

Os serviços de assistência à juventude devem apoiar e complementar a educação iniciada na família da criança. A orientação básica determinada pelos responsáveis legais deve ser observada em todas as medidas públicas de bem-estar juvenil, desde que o bem-estar da criança não seja colocado em risco. O direito deles de determinar sua educação religiosa deve ser sempre respeitado no âmbito da Lei sobre Educação Religiosa das Crianças⁶¹.

Dessa forma, a cooperação com aqueles que têm direito de cuidar da criança sempre deveria ser procurada em todas as medidas públicas que viessem a ser tomadas em nome do bem-estar da juventude. Além disso, uma vez institucionalizado o Gabinete de Ação Social da Juventude, este era responsável por “incentivar, promover e, quando adequado, criar instalações e eventos necessários ao bem-estar do jovens” especialmente para o aconselhamento de questões educacionais, assistência educacional no âmbito da saúde, assistência educacional no âmbito da recreação familiar, assistência em tempos de lazer, educação política e encontros internacionais, apoio educativo para a preparação e formação profissional dos adolescentes, bem como para aplicação de medidas educativas com vistas a proteção de “menores” em situação de risco (Alemanha, 1961).

Além disso, os Escritórios de Juventude foram fortalecidos, assumindo novas responsabilidades, como a supervisão de creches e escolas infantis, a fiscalização de instituições de acolhimento e a mediação de conflitos familiares, com o objetivo de evitar processos judiciais. Assim como a legislação anterior, esta também enfatizou a relevância da educação e da formação profissional para os jovens,

⁶¹ Tradução da autora para: Die öffentliche Jugendhilfe soll die in der Familie des Kindes begonnene Erziehung unterstützen und ergänzen. Die von den Personensorgeberechtigten bestimmte Grundrichtung der Erziehung ist bei allen Maßnahmen der öffentlichen Jugendhilfe zu beachten, sofern hierdurch das Wohl des Kindes nicht gefährdet wird. Ihr Recht, die religiöse Erziehung zu bestimmen, ist im Rahmen des Gesetzes über die religiöse Kindererziehung.

assegurando apoio na sua integração ao mercado de trabalho. Esse se tornou um passo intermediário essencial para a modernização do sistema de proteção à infância e adolescência na Alemanha, preparando o caminho para as normas mais abrangentes e progressistas adotadas nas décadas seguintes (Alemanha, 1961).

O Estado Brasileiro, em 1988, trouxe um grande avanço na proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, ao estabelecer uma abordagem baseada no princípio da prioridade absoluta. Diferente de legislações anteriores, que viam crianças e adolescentes como meros "objetos de tutela", a Constituição de 1988 os reconhece como sujeitos de direitos e impõe ao Estado, à sociedade e à família a obrigação de garantir seu desenvolvimento integral (Brasil, 1988).

A Constituição estabelece o princípio da proteção integral, que serve como alicerce para a proteção da infância e adolescência no país. Esse princípio coloca a criança e o adolescente no centro das políticas públicas e sociais, determinando que todas as ações do Estado devem ter como prioridade o seu bem-estar (Brasil, 1988). Ela rompe com a visão assistencialista do passado e inaugura uma nova era de direitos infanto-juvenis, representando um avanço semelhante ao que a Lei de Assistência à Juventude de 1961 fez na Alemanha, pois ambas marcaram a transição para um modelo mais abrangente e humanizado de proteção à infância e adolescência.

De acordo com Silva (2009, p. 21), a Constituição Federal de 1988 foi pioneira na recepção da Doutrina da Proteção Integral, inaugurando uma nova fase no tratamento de crianças e adolescentes. Passa-se a ser reconhecida às crianças e adolescentes sua condição de "pessoa em peculiar estágio de desenvolvimento" em que deve-se promover "as medidas necessárias à promoção e proteção de seus direitos, em atenção

à dignidade, respeito e liberdade, valores que servem de base axiológica sobre a qual se ergue o Direito da Criança e do Adolescente” no Brasil.

Para Tânia da Silva Pereira (2008, p. 138), a doutrina da proteção integral baseia-se em uma trilogia de direitos fundamentais: liberdade, respeito e dignidade. Esses valores refletem a capacidade do ser humano de exercer a tolerância e aceitar tanto a si mesmo quanto o meio social em que está inserido. Além disso, representam mais do que meros princípios jurídicos, funcionando como mecanismos essenciais para a convivência e a própria sobrevivência em sociedade.

A dignidade é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal e reafirmado pelo artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), que assegura um tratamento humano e não degradante. Isso torna evidente que a proteção da dignidade da criança e do adolescente é uma responsabilidade ativa dos atores sociais, fundamentada nos pressupostos de autoridade, competência e garantia, reforçando a ideia de compromisso. Pereira (2008, p. 151) define esses conceitos da seguinte maneira: autoridade refere-se à tomada de decisões e à responsabilidade por suas consequências; competência diz respeito ao poder outorgado para exercer direitos e autorizar a prática de atos; e garantia representa um direito, prerrogativa ou segurança assegurada.

O respeito está diretamente relacionado à proteção da vida privada, à preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, crenças e da personalidade. Como a identidade pessoal de um indivíduo está intrinsecamente vinculada ao seu círculo familiar e social, sua expressão ocorre por meio da imagem, que constitui um elemento essencial de sua individualização (Pereira, 2008, p. 146). Nesse contexto, o direito ao respeito, enquanto direito fundamental, está consagrado no artigo 17 do Estatuto, que estabelece que "o direito ao

respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais" (Brasil, 1990).

O direito ao respeito, representa uma inovação no campo dos direitos individuais, assegurando a proteção integral de crianças e adolescentes. Isso inclui a preservação de sua integridade física, psíquica e moral, impedindo abusos e garantindo um desenvolvimento saudável. Além disso, o direito à imagem e à identidade impõe restrições à divulgação de informações pessoais, especialmente em contextos midiáticos e jurídicos, uma vez que a exposição indevida pode gerar impactos psicológicos e sociais significativos (Nucci, 2023, p. 46).

No que diz respeito aos valores, ideias e crenças, a norma tem um caráter programático, estabelecendo diretrizes para que crianças e adolescentes desenvolvam sua própria identidade de forma autônoma. O objetivo é garantir um ambiente que estimule a construção de seus valores e crenças sem imposições externas ou coerção. Essa diretriz é especialmente relevante para prevenir a imposição de ideologias ou convicções que possam comprometer o desenvolvimento saudável dos adolescentes (Nucci, 2025, p. 46).

Já a liberdade está intrinsecamente ligada ao aprendizado do processo de escolha, ou seja, à conscientização de crianças e adolescentes sobre suas opções, permitindo-lhes tomar decisões que favoreçam o desenvolvimento de sua autonomia moral, social, afetiva e intelectual. O direito à liberdade, constitucionalmente garantido, é uma condição de autodeterminação e de heteroafetação, isto é, a capacidade do indivíduo de tomar decisões sobre sua própria vida e agir de acordo com suas próprias vontades e escolhas, sem interferências indevidas (Monteiro, 2021).

A “liberdade é o poder de exercício de boas escolhas entre vantajosas alternativas concretas”, o qual está diretamente ligado à dignidade humana e ao livre desenvolvimento da personalidade, permitindo que cada pessoa construa sua identidade e trajetória conforme seus valores e interesses. No âmbito da heteroafetação, a liberdade está vinculada à responsabilidade com que é exercida, de forma que se considere o impacto que as escolhas e ações podem ter sobre os outros e sobre a coletividade (Monteiro, 2021). Significa que o exercício da liberdade individual não ocorre de forma absoluta, deve ser exercida dentro de limites que respeitem os direitos e a dignidade dos demais, evitando causar danos ou desrespeitando normas de convivência coletiva.

O direito à liberdade, garantido constitucionalmente e recepcionado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, abrange a liberdade de locomoção nos espaços públicos, assegurando aos adolescentes o direito de ir, vir e estar. Além disso, a liberdade de expressão, também prevista na Constituição Federal e abordada no capítulo inicial deste trabalho, compreende o direito ao pensamento e à manifestação de ideias. Estão igualmente protegidas a liberdade de crença e culto religioso, o direito de brincar, praticar esportes e se divertir de maneira segura e recreativa, bem como a participação na vida familiar e comunitária sem sofrer discriminação. Ademais, os adolescentes têm o direito de se envolver na vida política, o que implica um ensino político livre de ideologias de ódio. Por fim, inclui-se a liberdade de buscar refúgio, auxílio e orientação em situações de risco (Nucci, 2025, p. 43).

Dessa forma, é fundamental que os agentes responsáveis auxiliem na construção dessa autonomia, compreendendo o papel da interferência dos adultos em diferentes fases do desenvolvimento e

reconhecendo seus limites. Isso se torna ainda mais relevante na adolescência, período em que atitudes ambivalentes por parte dos adultos podem gerar impactos negativos, uma vez que os adolescentes estão intensamente empenhados na construção de sua própria identidade (Pereira, 2008, p. 143).

Nessa perspectiva, Veronese (2017, p. 03) explica que, ao recepcionar a Doutrina da Proteção Integral, a legislação brasileira adotou um projeto político-social que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Essa concepção fundamenta-se em dois pilares essenciais: a consideração de que crianças e adolescentes possuem características próprias devido ao seu processo de desenvolvimento e a necessidade de políticas públicas voltadas para essa área, articuladas entre família, sociedade e Estado, formando um tripé de corresponsabilidade.

A legislação brasileira tem a função de orientar a interpretação das normas e dos valores sociais, além de suprir eventuais lacunas no ordenamento jurídico. Nesse contexto, o princípio do melhor interesse reafirma os deveres da família, da sociedade e do Estado na proteção de crianças e adolescentes, sendo, segundo Pereira (2000, p. 95), uma norma cogente que impõe uma responsabilidade ativa. Essa responsabilidade está diretamente relacionada a quatro elementos fundamentais: autoridade, que envolve a tomada de decisões sobre ações e questões relevantes; competência, no âmbito civil, jurídico e administrativo; garantia, que assegura segurança, direitos e prerrogativas legais; e compromisso, expresso nas obrigações assumidas de proteção e cuidado (Pereira, 2000, p. 92-98).

Nesse contexto, tanto o Brasil quanto a Alemanha, ano seguinte à promulgação da Constituição Federal de 1988, foram signatários e ratificaram a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC),

incorporando seus princípios às respectivas legislações nacionais. A CDC é um tratado internacional de direitos humanos voltado à proteção integral da infância e da adolescência. Essa Convenção estabeleceu um conjunto de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais para todas as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e não apenas como meros objetos de tutela do Estado e da sociedade. Tanto (Unicef, 1989).

Composta por 54 artigos que estão organizados em quatro grandes princípios fundamentais, a CDC influenciou diretamente a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 no Brasil, enquanto na Alemanha fortaleceu o sistema de proteção à infância abrindo espaço para a Lei de Promoção da Juventude (*Kinder- und Jugendhilfegesetz*) promulgada em 2002. Dentre os principais princípios fundamentais estão (Unicef, 1989):

Princípio da Não Discriminação (Artigo 2º): Todas as crianças têm os mesmos direitos, independentemente de raça, gênero, nacionalidade, condição social ou qualquer outra característica.

Princípio do Interesse Superior da Criança (Artigo 3º): Qualquer decisão que afete uma criança deve priorizar seu bem-estar e desenvolvimento.

Princípio do Direito à Sobrevivência e Desenvolvimento (Artigo 6º): Os Estados devem garantir que as crianças tenham acesso à saúde, nutrição, educação e um ambiente seguro.

Princípio da Participação Infantil (Artigo 12º): As crianças têm o direito de expressar suas opiniões sobre assuntos que as afetam, e essas opiniões devem ser levadas em consideração (A autora, 2025).

Além desses princípios, a Convenção sobre os Direitos da Criança também assegura diversos outros direitos fundamentais, como: o direito à educação e ao lazer (Artigo 28), o direito à identidade e à nacionalidade (Artigo 7º), a proteção contra abuso e exploração infantil (Artigos 19 e 32), o direito a um ambiente familiar seguro (Artigo 9º) e a

proteção especial para crianças refugiadas e em situação de conflito (Artigos 22 e 38) (Unicef, 1989).

Tais disposições representam um marco fundamental na proteção dos adolescentes na atualidade, assegurando que seus direitos sejam garantidos de forma equitativa e prioritária. Dessa forma, impactam diretamente a vida dos adolescentes, vez que são essenciais para seu desenvolvimento intelectual e social, garantindo seu reconhecimento legal e pertencimento social. Dessa forma, se estabelece uma base sólida para a construção de políticas públicas e ações voltadas à proteção e promoção dos adolescentes, assegurando-lhes uma vida digna e oportunidades para um desenvolvimento pleno e saudável.

É exatamente nesse contexto que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece suas diretrizes, assegurando a proteção e a promoção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, inclusive no ambiente digital. Com a crescente digitalização da sociedade, o acesso à internet tornou-se um recurso essencial para a educação, a comunicação e o desenvolvimento social dos adolescentes. No entanto, esse avanço também trouxe desafios, como a necessidade de protegê-los de discursos de ódio e violências simbólicas presentes nas plataformas digitais, que podem comprometer seu bem-estar, sua formação como indivíduos e sua participação cidadã.

O Estatuto da Criança e do Adolescente destaca a importância do direito à informação e à comunicação digital para crianças e adolescentes, assegurando que esses direitos sejam protegidos e promovidos no ambiente online. O artigo 4º⁶² estabelece a garantia dos

⁶² Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

direitos fundamentais das crianças e adolescentes, incluindo o acesso à informação. No ambiente digital, isso significa que é necessário assegurar o acesso seguro e inclusivo à internet, permitindo que crianças e adolescentes utilizem a tecnologia para fins educacionais, sociais e culturais. Esse direito deve ser garantido sem discriminação e com mecanismos de proteção para evitar violações, como a exposição a conteúdos prejudiciais.

O acesso à informação requer que o conteúdo digital seja apropriado para a idade dos adolescentes, ao mesmo tempo que empodere o desenvolvimento progressivo das suas capacidades. Dessa forma é vital assegurar que tenham acesso a “uma ampla diversidade de informações, incluindo informações mantidas por órgãos públicos, sobre cultura, esportes, artes, saúde, assuntos civis e políticos e direitos dos adolescentes” (Instituto Alana, 2021, p. 10).

Garantir que os adolescentes tenham acesso a informações diversas e de qualidade exige que os sistemas de recomendação, a filtragem de conteúdo e as buscas automatizadas sejam configurados com base no princípio do melhor interesse. Isso implica evitar a exposição a conteúdos estereotipados, discursos de ódio, narrativas tendenciosas, informações imprecisas ou falsas, assegurando um ambiente digital mais seguro e educativo para esses usuários (Instituto Alana, 2021, p. 11).

Em conjunto, o artigo 16, inciso II⁶³ (Brasil, 1990) que trata da liberdade de expressão, garante que crianças e adolescentes tenham o direito de se comunicar livremente. Isso inclui o uso da internet e das

⁶³ Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; II - opinião e expressão; III - crença e culto religioso; IV - brincar, praticar esportes e divertir-se; V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; VI - participar da vida política, na forma da lei; VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

redes sociais como meios de expressão e participação social. No entanto, esse direito deve ser exercido de forma responsável, respeitando limites legais, como a proteção contra discursos de ódio e o respeito aos direitos de terceiros. Além disso, a liberdade de comunicação digital deve ser acompanhada de políticas de proteção contra *cyberbullying* e violências virtuais, assegurando um ambiente saudável para a participação online dos adolescentes.

A liberdade de expressão é frequentemente utilizada como justificativa por grupos extremistas para disseminar ideologias neonazistas e discursos de ódio, deturpando esse princípio constitucional para atrair seguidores. Diante desse cenário, é fundamental garantir que adolescentes tenham o direito de expressar suas ideias, opiniões e pontos de vista, compreendendo que a livre manifestação do pensamento não exige o uso de críticas discriminatórias, hostilidades ou narrativas de ódio. Além disso, é essencial assegurar que não sejam alvos de expressões prejudiciais (Instituto Alana, 2021, p. 12).

Nesse sentido, o Estatuto reforça o direito das crianças e adolescentes de acessar informações e materiais que contribuam para seu desenvolvimento social e cultural. No contexto digital, isso se traduz na necessidade de garantir que eles tenham acesso a conteúdos educativos, culturais e informativos de qualidade. Também implica a necessidade de regulamentação para evitar a disseminação de conteúdos prejudiciais, garantindo que as plataformas digitais promovam um ambiente seguro para o público infantojuvenil.

No que diz respeito à proteção contra violações e exposição indevida na internet, um tema essencial diante dos riscos digitais, a legislação brasileira estabelece, nos artigos 17, 18 e 232 do ECA, a garantia da dignidade, privacidade e bem-estar digital de crianças e

adolescentes. Esses dispositivos reforçam a responsabilidade compartilhada entre pais, educadores, plataformas digitais e o Estado na prevenção e no combate a abusos e violações no ambiente virtual, assegurando um uso seguro e respeitoso da internet.

O artigo 17⁶⁴ refere-se ao direito ao respeito e à inviolabilidade da imagem e privacidade, isto é, assegura que crianças e adolescentes têm o direito ao respeito, garantindo a inviolabilidade de sua imagem, vida privada, honra e reputação. Isso significa que é proibida a exposição indevida de imagens e informações pessoais de crianças e adolescentes sem o devido consentimento ou em contextos que possam prejudicá-los, o que cabe ao pais, responsáveis e até instituições proteger a privacidade dos menores de idade no ambiente digital (Brasil, 1990).

A proteção contra tratamento desumano ou constrangedor, está prevista no artigo 18 do Estatuto, o qual assegura que crianças e adolescentes devem ser protegidos contra qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, o que inclui atos de *cyberbullying*, exposição vexatória, exploração digital e discursos de ódio. Nesse sentido, ofensas e perseguições online que afetam a dignidade e a saúde mental do menor de idade devem ser coibidas pelos mecanismos disponíveis, o que requer uma atuação ativa dos corresponsáveis da proteção integral.

Dessa forma, o artigo 232⁶⁵ prevê penalidades para quem submeter crianças e adolescentes a vexames e constrangimentos. No contexto digital, isso se aplica a diversas situações, como em casos de divulgação de conteúdo vexatório sem consentimento, como vídeos ou fotos que

⁶⁴ Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (Brasil, 1990).

⁶⁵ Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a dois anos.

ridicularizam a criança, exposição forçada a situações humilhantes, como desafios perigosos ou práticas abusivas incentivadas por adultos ou outros jovens ou de assédio e ameaças online, incluindo práticas de intimidação em redes sociais.

Tais artigos são fundamentais para garantir a proteção da dignidade, privacidade e bem-estar digital de crianças e adolescentes. Eles reforçam a importância da responsabilidade de pais, educadores, plataformas digitais e do próprio Estado na prevenção e no combate a abusos e violações no ambiente virtual. Com o objetivo de protegê-los de crimes e abusos no ambiente digital, a legislação criminaliza a produção, transmissão e posse de material pornográfico envolvendo crianças e adolescentes, no qual ficam sujeitos a uma pena de 4 a 8 anos de reclusão e multa, conforme o artigo 241-A⁶⁶ (Brasil, 1990).

Os artigos 241-B⁶⁷ e 241-D⁶⁸ penalizam, respectivamente, a posse de material pornográfico infantil e o aliciamento ou assédio de crianças e adolescentes na internet (Brasil, 1990). Embora sejam fundamentais para a proteção de menores de idade contra crimes digitais e para a repressão de práticas abusivas, observa-se uma lacuna na legislação ao não abordar explicitamente ações relacionadas a discursos de ódio. Essa ausência evidencia uma fragilidade no ordenamento jurídico brasileiro

⁶⁶ Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. § 1º Nas mesmas penas incorre quem: I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo; II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.

⁶⁷ Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

⁶⁸ Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

quanto ao enfrentamento do neonazismo e outras formas de extremismo no ambiente digital.

Nesse sentido, pode-se destacar os artigos 53⁶⁹ e 58⁷⁰ cuja interpretação atualizada pode abranger o direito à educação digital e ao uso consciente da internet. O primeiro garante o direito à educação, o que pode incluir a formação para o uso responsável das tecnologias digitais, enquanto o segundo prevê que o ensino deve respeitar as condições do aluno, o que pode englobar a preparação para o uso das tecnologias de informação e comunicação (Brasil, 1990).

O uso de tecnologias digitais na educação pode aumentar o engajamento dos adolescentes no aprendizado, desde que o ambiente digital ofereça recursos confiáveis e seguros. É fundamental que a aprendizagem, seja ela formal, não formal, informal, colaborativa ou autodirigida, ocorra em um espaço protegido, livre de conteúdos ideológicos neonazistas e de outras narrativas prejudiciais, garantindo um desenvolvimento crítico e ético dos adolescentes (Instituto Alana, 2021, p. 15)

Na Alemanha, em 2002, a Lei de Proteção da Juventude (JuSchG), substituindo a antiga Lei de Assistência à Juventude, passou a regular a assistência e proteção à infância e à juventude. Criada após a reunificação da Alemanha, buscou garantir um sistema de proteção

⁶⁹ Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - direito de ser respeitado por seus educadores; III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV - direito de organização e participação em entidades estudantis; V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

⁷⁰ Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.

mais inclusivo e baseado nos direitos das crianças e dos jovens. Inclusive reforçando a participação ativa da juventude nas decisões que afetam suas vidas e a prioridade da convivência familiar sobre a institucionalização.

Para a legislação alemã as “crianças são pessoas que ainda não completaram 14 anos”, e os “jovens são pessoas que têm 14 anos, mas ainda não completaram 18 anos”. E ainda considera responsável pelo cuidado de crianças “qualquer pessoa maior de 18 anos que, de forma permanente ou temporária, mediante acordo com o titular da responsabilidade parental, exerça tarefas de cuidado de crianças ou cuide de uma criança ou jovem no âmbito de uma ação de formação ou de assistência social à juventude⁷¹”.

A legislação é estruturada em sete seções, sendo que a primeira delas apresenta definições essenciais, como meios de comunicação, suportes de armazenamento, serviços digitais e prestadores de serviços. No entanto, é na quarta seção, que trata da mídia infantil e juvenil, que este texto terá seu foco principal, analisando suas diretrizes.

É na quarta seção que a legislação apresenta disposições importantes para a temática deste trabalho, vez que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes no setor dos meios de comunicação. Para fins de esclarecimento, o documento define os meios de comunicação como aqueles “meios de armazenamento e serviços digitais, bem como conteúdos separáveis dentro de um serviço digital no sentido de uma unidade de avaliação” (Alemanha, 2002).

⁷¹ Tradução da autora para: ist erziehungsbeauftragte Person, jede Person über 18 Jahren, soweit sie auf Dauer oder zeitweise aufgrund einer Vereinbarung mit der personensorgeberechtigten Person Erziehungsaufgaben wahrnimmt oder soweit sie ein Kind oder eine jugendliche Person im Rahmen der Ausbildung oder der Jugendhilfe betreut.

São objetivos da proteção de mídia infantil e juvenil, a “proteção contra meios de comunicação que possam prejudicar o desenvolvimento de crianças e jovens ou a sua educação para se tornarem indivíduos independentes e socialmente capazes”, tanto nos meios de comunicação que prejudicam quanto aqueles que colocam em risco o desenvolvimento. Além disso, dispõe que se aplica a proteção da integridade pessoal de crianças e adolescentes na utilização dos meios de comunicação, bem como deve-se promover a “orientação de crianças e jovens, responsáveis legais e profissionais da educação sobre o uso da mídia e a educação midiática” (Alemanha, 2002).

Sobre os meios de comunicação considerados prejudiciais ao desenvolvimento, conforme a Seção 10a(1), incluem aqueles que apresentam conteúdos excessivamente assustadores, incentivam a violência ou comprometem valores sociais e éticos. Na avaliação do impacto desses meios, não apenas o conteúdo em si deve ser analisado, mas também as circunstâncias do uso, desde que sejam parte permanente do meio e justifiquem uma análise mais ampla além da simples rotulagem prevista na Seção 14(2a). Além disso, deve-se levar em conta os riscos à integridade pessoal de crianças e adolescentes, especialmente quando houver previsão de impactos significativos. Isso inclui perigos associados a funções de comunicação e contato em ambientes digitais, compras dentro de aplicativos e plataformas, mecanismos que simulam jogos de azar, estímulos ao uso excessivo, transmissão não autorizada de dados e apelos de compra inadequados, como referências publicitárias a outros conteúdos (Alemanha, 2002).

De acordo com a legislação alemã, os meios de comunicação considerados prejudiciais para menores de idade, cuja inclusão na lista oficial tenha sido anunciada, estão sujeitos a restrições rigorosas para proteger crianças e adolescentes. Esses conteúdos não podem ser

oferecidos, exibidos ou disponibilizados em locais acessíveis a esses sujeitos, tampouco comercializados em quiosques, bibliotecas comerciais ou por correspondência. Ademais, sua publicidade e divulgação pública são proibidas, exceto em estabelecimentos inacessíveis e invisíveis para o público infanto-juvenil (Alemanha, 2002).

A restrição também se aplica a serviços digitais, impedindo a exibição de tais conteúdos em plataformas acessíveis a crianças e jovens. Sem a necessidade de inclusão formal na lista, mídias que glorificam a guerra, retratam o sofrimento humano de forma degradante, apresentam violência extrema, exploram sexualmente menores ou representam sério risco ao desenvolvimento infantojuvenil são automaticamente sujeitas às mesmas proibições. A legislação também restringe a comercialização e o estoque desses conteúdos para evitar seu uso indevido. Em acréscimo, prevê que a lista de mídias prejudiciais não pode ser publicada para fins comerciais, e qualquer publicidade de materiais restritos não pode mencionar sua possível inclusão na lista. Quando a venda for permitida, os distribuidores devem informar os varejistas sobre as restrições antes da entrega dos produtos, garantindo o cumprimento das normas de proteção à infância e juventude (Alemanha, 2002).

Nesse sentido, pode-se dizer que seus principais objetivos incluem assegurar o bem-estar e o desenvolvimento saudável de crianças e jovens, permitindo sua participação nas mídias digitais de forma segura. Suas disposições garantem o direito da criança à participação e à opinião, assegurando que crianças e adolescentes sejam ouvidos. Além disso, fortaleceu a proteção à infância e à juventude, para garantir que cresçam em um ambiente seguro e saudável. Atualmente, continua sendo um pilar fundamental na proteção e promoção dos direitos

infantojuvenis na Alemanha, contribuindo para um sistema mais justo, inclusivo e centrado no bem-estar das crianças e adolescentes.

Em 2003, os estados federais da Alemanha celebraram o Tratado Estadual de Proteção à Mídia Juvenil (*Jugendmedienschutz-Staatsvertrag* – JMStV) que estabeleceu diretrizes para a classificação indicativa de conteúdos, a regulação de mídias eletrônicas e a implementação de mecanismos de proteção contra conteúdos prejudiciais à juventude. Esse tratado desempenhou um papel essencial na política alemã de proteção infanto-juvenil, buscando equilibrar o acesso à informação com a necessidade de um ambiente seguro para o desenvolvimento das crianças e adolescentes. Tal disposição é prevista no parágrafo primeiro, da seção I:

O objetivo do Tratado Estadual é garantir proteção uniforme de crianças e jovens contra ofertas em meios eletrônicos de informação e comunicação que prejudiquem ou coloquem em risco seu desenvolvimento ou educação, bem como proteção contra ofertas em meios eletrônicos de informação e comunicação que violem a dignidade humana ou outros bens jurídicos protegidos pelo Código Penal (Alemanha, 2003).

O presente tratado define como crianças todas aquelas que não completaram 14 anos, enquanto os adolescentes são aqueles compreendidos entre 14 até 18 anos incompletos. Os principais pontos estão concentrados da seguinte forma:

Classificação etária de conteúdos: Determina faixas etárias para programas de televisão, jogos eletrônicos⁷² e conteúdos online, garantindo que sejam apropriados para crianças e adolescentes.

Restrições de acesso a conteúdos nocivos: Obriga plataformas e provedores de mídia a adotar medidas de controle, como filtros de acesso e horários restritos para exibição de materiais inapropriados.

⁷² No Brasil, a classificação indicativa de conteúdos audiovisuais, incluindo programas televisivos e jogos digitais, é regulamentada pelo Ministério da Justiça, que estabelece faixas etárias e advertências sobre temas sensíveis.

Regulação da publicidade: Impede a veiculação de anúncios inadequados para crianças e restringe práticas que possam explorar a vulnerabilidade juvenil.

Responsabilidade das plataformas e provedores: Exige que serviços online adotem medidas para proteger usuários jovens contra riscos como cyberbullying, discurso de ódio e exploração digital.

No tocante à responsabilidade das plataformas e provedores, cabe ressaltar que em 2020 o tratado foi atualizado, passando a focar mais na proteção digital, incluindo novas diretrizes para redes sociais, plataformas de *streaming* e aplicativos, além de reforçar a responsabilidade das empresas de tecnologia na moderação de conteúdo.

São proibidas, sem prejuízo da responsabilidade penal, as ofertas que constituam material de propaganda cujo conteúdo se volte contra a ordem democrática básica e livre⁷³, utilizem símbolos de organizações inconstitucionais⁷⁴, incitem ao ódio⁷⁵ contra segmentos da população ou grupos nacionais, raciais, religiosos ou étnicos, promovam a violência ou medidas arbitrárias contra esses grupos, ou violem a dignidade humana por meio de insultos, menosprezo malicioso ou calúnias dirigidas a qualquer uma dessas partes.

Além disso, o tratado proíbe ofertas que neguem ou banalizem⁷⁶ crimes cometidos sob o regime Nacional-Socialista de forma suscetível

⁷³Tradução da autora para: Propagandamittel im Sinne des § 86 des Strafgesetzbuches darstellen, deren Inhalt gegen die freiheitliche demokratische Grundordnung oder den Gedanken der Völkerverständigung gerichtet ist.

⁷⁴Tradução da autora para: Kennzeichen verfassungswidriger Organisationen im Sinne des §86a des Strafgesetzbuches verwenden.

⁷⁵Tradução da autora para: zum Hass gegen Teile der Bevölkerung oder gegen eine nationale, rassische, religiöse oder durch ihr Volkstum bestimmte Gruppe aufstacheln, zu Gewalt- oder Willkürmaßnahmen gegen sie auffordern oder die Menschenwürde anderer dadurch angreifen, dass Teile der Bevölkerung oder eine vorbezeichnete Gruppe beschimpft, böswillig verächtlich gemacht oder verleumdet werden.

⁷⁶Tradução da autora para: eine unter der Herrschaft des Nationalsozialismus begangene Handlung der in § 6 Abs. 1 des Völkerstrafgesetzbuches bezeichneten Art in einer Weise, die geeignet ist, den öffentlichen Frieden zu stören, leugnen oder verharmlosen oder den öffentlichen Frieden in einer die

a perturbar a paz pública ou que violem a dignidade das vítimas ao aprovar, glorificar ou justificar o regime de violência e governo arbitrário. Da mesma forma, não são permitidos conteúdos que descrevam atos cruéis⁷⁷ ou desumanos de violência contra pessoas de maneira que os glorifique, banalize ou apresente sua crueldade de forma a violar a dignidade humana. Essa proibição também se estende a representações virtuais.

Em igual sentido, é proibido glorificar a guerra⁷⁸ ou violar a dignidade humana⁷⁹, especialmente ao retratar pessoas morrendo ou expostas a intenso sofrimento físico ou mental, reproduzindo um acontecimento real sem um interesse legítimo nessa forma específica de representação ou relato. Nessas circunstâncias, o consentimento das pessoas envolvidas é irrelevante.

Para proteger as crianças e adolescentes, o tratado instituiu agência conjunta de proteção à juventude (jugendschutz.net), estabelecida pelas mais altas autoridades estaduais da juventude, atua em parceria com a Comissão para a Proteção da Juventude na Mídia (KJM) e é financiada conjuntamente pelos estados federais e pelas autoridades de mídia estaduais. Seu estatuto, definido por resolução dos ministros responsáveis pela proteção da juventude, garante sua independência profissional e orçamentária. A agência tem como

Würde der Opfer verletzenden Weise dadurch stören, dass die nationalsozialistische Gewalt- und Willkürherrschaft gebilligt, verherrlicht oder gerechtfertigt wird.

⁷⁷Tradução da autora para: grausame oder sonst unmenschliche Gewalttätigkeiten gegen Menschen in einer Art schildern, die eine Verherrlichung oder Verharmlosung solcher Gewalttätigkeiten ausdrückt oder die das Grausame oder Unmenschliche des Vorgangs in einer die Menschenwürde verletzenden Weise darstellt; dies gilt auch bei virtuellen Darstellungen.

⁷⁸Tradução da autora para: den Krieg verherrlichen.

⁷⁹Tradução da autora para: gegen die Menschenwürde verstoßen, insbesondere durch die Darstellung von Menschen, die sterben oder schweren körperlichen oder seelischen Leiden ausgesetzt sind oder waren, wobei ein tatsächliches Geschehen wiedergegeben wird, ohne dass ein berechtigtes Interesse gerade für diese Form der Darstellung oder Berichterstattung vorliegt; eine Einwilligung ist unbeachtlich

principais funções apoiar o KJM e as autoridades estaduais, monitorar conteúdos de telemídia, além de oferecer consultoria e treinamento na área. Em casos de possíveis violações das disposições do Tratado Estadual, o "jugendschutz.net" notifica os provedores e informa o KJM. Caso a infração envolva membros de um organismo de autorregulação voluntária reconhecido, a denúncia é encaminhada a esse órgão, que deve iniciar os procedimentos em até uma semana. Se nenhuma ação for tomada, a agência informa diretamente o KJM, garantindo que medidas sejam adotadas para proteger a juventude no ambiente digital.

Retornando ao cenário brasileiro, o conjunto das seguintes legislações — Estatuto da Criança e do Adolescente, Marco Civil da Internet e Lei Geral de Proteção de Dados — estabelece princípios que garantem um uso seguro, ético e responsável das tecnologias digitais, assegurando que os direitos das crianças e adolescentes sejam respeitados também no ambiente virtual. Nesse contexto, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) define diretrizes fundamentais para o uso da internet no Brasil, assegurando princípios, garantias, direitos e deveres aos usuários. Entre os fundamentos que orientam a regulação da internet no país, destacam-se a liberdade de expressão, os direitos humanos, a pluralidade, a diversidade e a finalidade social da rede, aspectos essenciais para a abordagem deste trabalho (Brasil, 2014).

Aliado a isso, o Marco Civil da Internet⁸⁰ estabelece princípios fundamentais, como a garantia da liberdade de expressão, comunicação

⁸⁰ O Marco Civil da Internet estabelece o princípio da inimitabilidade da rede, conforme previsto nos arts. 18 e 19, sendo este último objeto de questionamento quanto à sua constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal (STF). O art. 19 isenta os provedores de aplicação de responsabilidade pelo conteúdo publicado por terceiros e impõe a reserva da jurisdição, o que pode dificultar o acesso à justiça. Essa abordagem tem sido criticada por favorecer interesses do mercado em detrimento da proteção de crianças e adolescentes. Embora o art. 21 do Marco Civil possa ser aplicado para determinar a remoção de imagens de crianças, sua redação imprecisa permite às plataformas um prazo excessivamente amplo para a retirada do conteúdo, o que pode comprometer a efetividade da proteção.

e manifestação do pensamento, em conformidade com a Constituição Federal. Ademais, prevê a responsabilização dos agentes que atuam no ambiente digital e a preservação da natureza participativa da rede. Nesse sentido, a legislação reforça a importância de promover o direito de acesso universal à internet, garantindo não apenas a inclusão digital, mas também o acesso à informação, ao conhecimento e à participação ativa na vida cultural (Brasil, 2014).

O Marco Civil da Internet, ao estabelecer diretrizes para o uso da rede no Brasil, inclui a exigência de informações claras e completas nos contratos de prestação de serviços, detalhando a proteção dos registros de conexão e de acesso a aplicações, bem como práticas de gerenciamento que possam impactar a qualidade da rede. Essa transparência é essencial para a proteção dos adolescentes, especialmente diante do aumento dos discursos de ódio nas redes sociais. Ao compreenderem melhor como seus dados são gerenciados e quais mecanismos estão disponíveis para denunciar conteúdos abusivos, os adolescentes podem se proteger de forma mais eficaz contra ataques virtuais, tal como manifestações de ódio. No entanto, o Marco Civil apresenta um retrocesso jurídico e social na proteção de direitos, uma vez que a sua responsabilização só ocorrerá por meio da atuação do aparato jurisdicional (Brasil, 2024, p. 64), nesse sentido:

[...] não se pode perder de vista que, ao restringir ou dificultar o surgimento da responsabilidade, sem nenhuma contrapartida que o justifique, como ocorre no caso, a norma acaba criando condições que, no mínimo, estimulam novas violações a direitos. Em suma, o disposto no art. 19 do MCI é menos protetivo de direitos fundamentais que a sistemática anterior à sua edição, o que indica, nesse ponto, que houve um retrocesso jurídico e social na proteção desses direitos (Brasil, 2024, p.64).

Outro ponto que a legislação trouxe trata de assegurar a proteção dos dados pessoais dos usuários, proibindo seu repasse a terceiros sem

consentimento expresso ou previsão legal. Essa medida é essencial para resguardar a privacidade dos adolescentes, especialmente em um cenário onde discursos de ódio nas redes sociais podem resultar em exposição indevida e perseguições virtuais. Ao prever que informações sensíveis não sejam compartilhadas sem autorização, a legislação buscou contribuir para a segurança dos adolescentes, dificultando práticas como a disseminação de dados pessoais para fins de intimidação ou ataques coordenados. Além disso, ao limitar o acesso não autorizado a registros de conexão e navegação, o Marco Civil fortalece a proteção contra abusos digitais, promovendo um ambiente online mais seguro e menos propício à propagação de conteúdos ofensivos (Brasil, 2014):

VII - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei (Brasil, 2014);

Para tanto, a exigência de transparência na coleta, uso, armazenamento e proteção de dados pessoais, prevista no Marco Civil da Internet, é fundamental para a segurança dos adolescentes no ambiente digital. Ao garantir que essas informações sejam utilizadas apenas para finalidades legítimas, a legislação protege os jovens contra a exploração indevida de seus dados, prevenindo práticas como o direcionamento de conteúdos maliciosos e a exposição a discursos de ódio. O acesso claro a essas diretrizes permite que os usuários compreendam como suas informações são tratadas, possibilitando uma navegação mais segura e consciente. Dessa forma, a norma contribui para a criação de um ambiente online mais protegido, dificultando a manipulação de dados para fins discriminatórios ou abusivos (Brasil, 2014):

VIII - informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que: a) justifiquem sua coleta (Brasil, 2014);

Diante disso, os princípios estabelecidos desempenham um papel essencial na proteção dos adolescentes contra crimes e abusos digitais, especialmente diante da crescente disseminação de discursos de ódio nas redes sociais. A transparência na prestação de serviços, a restrição ao compartilhamento de dados pessoais sem consentimento e a definição clara sobre a coleta e o uso dessas informações são medidas que fortalecem a privacidade e a segurança dos jovens no ambiente online. Ao garantir que dados sensíveis sejam protegidos e que os usuários tenham conhecimento sobre seus direitos, a legislação contribui para a construção de um espaço digital mais seguro e responsável. No entanto, desafios ainda persistem, como a necessidade de regulamentações mais rígidas para combater manifestações extremistas e discursos discriminatórios, evidenciando a importância de avanços contínuos na legislação para acompanhar as transformações do mundo digital.

Aprovada em 2017, a Lei de Aplicação em Rede (*Netzwerkdurchsetzungsgesetz – NetzDG*), com o objetivo combater discursos de ódio, fake news e conteúdos ilegais em plataformas digitais e redes sociais, passou a obrigar grandes empresas de tecnologia a removerem rapidamente conteúdos considerados criminosos, sob pena de pesadas multas. Embora tenha gerado muitos debates sobre a liberdade de expressão, a NetzDG foi uma das primeiras leis no mundo a responsabilizar diretamente as redes sociais pelo conteúdo publicado em suas plataformas, servindo de modelo para legislações semelhantes em outros países.

Nesse sentido, a legislação estabeleceu a obrigatoriedade de remoção rápida de conteúdos ilegais que violam as leis locais, tais como discursos de ódio, incitação à violência e difamação. O prazo de remoção para conteúdos claramente ilegais é de até 24 horas após a denúncia e em casos mais complexos até 7 dias para análise e remoção. No caso de descumprimento, poderão ser aplicadas multas de até 50 (cinquenta milhões de euros). A obrigatoriedade de remoção rápida determina que as plataformas com mais de 2 (dois) milhões de usuários devem remover postagens que violem as leis locais (Alemanha, 2017).

Diferentemente da legislação alemã que estabelece prazos específicos para a remoção de conteúdos ilegais, os artigos 19 e 21 do Marco Civil da Internet não fixam um período determinado, referindo-se apenas a que o provedor será responsabilizado subsidiariamente quando “deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo.” (Brasil, 2014). Essa redação ampla e imprecisa favorece os provedores, permitindo uma margem temporal flexível para a remoção de conteúdos, o que pode comprometer a proteção efetiva de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, o arranjo institucional do artigo 19 do Marco Civil da Internet estabelece um modelo de regulação de conteúdo que combina autorregulação das plataformas e intervenção judicial. Inicialmente, as plataformas definiram suas próprias políticas por meio de termos de uso e moderação de conteúdo, enquanto a judicialização supria o vazio regulatório. Diferentemente de modelos regulatórios, como o adotado na Alemanha com o NetzDG, que prevê mecanismos de monitoramento e transparência, o Brasil optou por um sistema no qual as plataformas só são obrigadas a remover conteúdos mediante decisão judicial. Embora esse modelo proteja a liberdade de expressão, ele

também apresenta desafios, como a seletividade da atuação judicial e a ausência de fiscalização sobre a moderação privada das plataformas. Outras abordagens internacionais, como a proposta britânica de regular “danos online” ou o modelo sul-coreano de supervisão estatal, demonstram diferentes formas de lidar com o problema. No entanto, em vez de criar novas entidades reguladoras que possam restringir a liberdade de expressão, o aperfeiçoamento da transparência e responsabilização das plataformas pode ser um caminho mais eficaz para equilibrar direitos e garantir um ambiente digital mais seguro (Keller, 2019, p. 249-ss).

Outra inovação da legislação foi a exigência de relatórios de transparência, algo ainda inexistente no Brasil. As plataformas devem publicar relatórios semestrais detalhando o número de denúncias recebidas e as ações tomadas, além de que devem disponibilizar um sistema eficiente no qual os usuários podem denunciar conteúdos ilegalmente removidos, possibilitando a reclamação e contestação dos mesmos (Alemanha, 2017).

Apesar de não mencionar crianças e adolescentes, a NetzDG inova ao chamar a responsabilidade das plataformas digitais. Tal posição só teve manifestação brasileira expressa em 2023, quando foi publicada a portaria nº 351/2023 do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Nela considerou-se que “as plataformas de redes sociais não são simples exibidoras de conteúdos postados por terceiros, mas mediadoras dos conteúdos exibidos para cada um dos seus usuários”, dessa forma, definem “o que será exibido, o que pode ser moderado, o alcance das publicações, a recomendação de conteúdos e contas, e, assim, não são agentes neutros em relação aos conteúdos que nela transitam” (Brasil, 2023).

Desse modo, a “interferência no fluxo informacional é um dos pilares do modelo de negócios das plataformas de redes sociais e

também a fonte de seus lucros”, o que pode gerar externalidades negativas à sociedade, especialmente para crianças e adolescentes, vez que o “não cumprimento dos deveres de segurança e de cuidado trazem riscos anormais e imprevisíveis para os usuários e especialmente para crianças e adolescentes” (Brasil, 2023). Assim, considerou-se que:

[...] as plataformas de redes sociais são responsáveis, em relação às suas ações ou omissões, por zelar pela segurança de seus serviços, incluindo o cumprimento de seus próprios termos de uso e moderação, devendo responder por ato próprio no que diz respeito ao design da plataforma e a todas as formas de ingerência e influência no fluxo informacional (Brasil, 2023).

Ainda que a portaria disponha apenas de medidas administrativas a serem adotadas pelo Ministério, traz ao âmbito brasileiro um importante avanço na responsabilização das plataformas de mídias digitais, especialmente ao preocupar-se com a “prevenção à disseminação de conteúdos flagrantemente ilícitos, prejudiciais ou danosos por plataformas de redes sociais” (Brasil, 2023).

Em 2016, a União Europeia regulamentou a proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. O Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) estabeleceu regras rigorosas sobre a coleta, processamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais de cidadãos da UE, garantindo a eles maior controle sobre suas informações. Além disso, a RGPD se aplica a qualquer organização (dentro ou fora da UE) que colete ou processe dados de indivíduos da União Europeia (UE, 2016).

Embora a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) tenha tido grande inspiração na RGPD, dispondo sobre “o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos

fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural” (LGPD, 2018), A lei brasileira inova ao dedicar uma seção específica ao tratamento de dados de crianças e adolescentes, ainda que de forma concisa, diferentemente do RGPD.

As duas legislações possuem aspectos semelhantes, tais como a extraterritorialidade, a qual determina que independe do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que a operação de tratamento seja realizada no território nacional, que a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou que os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional (Pessoa, 2020, p. 77).

E ainda, fundamenta que as atividades devem ser baseadas no princípio da boa-fé⁸¹. Além disso, tem como fundamentos o respeito à privacidade; à autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da

⁸¹ De acordo com Judith Martins-Costa (2004) a boa-fé pode ser conceituada como um modelo normativo aberto, ou seja, um conceito jurídico que orienta a interpretação e aplicação das normas conforme os valores sociais e o contexto das relações concretas. Não se trata somente de um princípio abstrato, mas sim um parâmetro dinâmico de conduta, que impõe deveres de lealdade, cooperação e transparência às partes nas relações jurídicas. Como modelo normativo, a boa-fé se adapta às transformações sociais, funcionando como um elemento de equilíbrio e justiça no direito privado. Além disso, a boa-fé tem uma dimensão ética, pois influencia decisões judiciais e contribui para a segurança jurídica ao estabelecer padrões de comportamento esperados nas relações contratuais e obrigacionais. Sua aplicação se dá de forma concreta, levando em conta a visão tridimensional do direito de Miguel Reale (fato, valor e norma), garantindo que as normas jurídicas sejam interpretadas e aplicadas de maneira justa e adequada à realidade social. Dessa forma, a concepção da boa-fé como modelo normativo aberto aplicada a responsabilidade das plataformas digitais impõe deveres de lealdade, cooperação e transparência às empresas que operam redes sociais, aplicativos e serviços online, exigindo que atuem de maneira ética e responsável para minimizar riscos e proteger usuários vulneráveis, pois tal como no direito privado, onde a boa-fé exige que as partes ajam com correção e respeito mútuo, as plataformas digitais devem adotar medidas para evitar a disseminação de conteúdos nocivos, garantindo um ambiente seguro para crianças e adolescentes. Isso significa implementar mecanismos eficazes de moderação, remover discursos extremistas e proteger dados pessoais, alinhando-se à responsabilidade social e jurídica que lhes cabe. Portanto, ao aplicar a boa-fé como modelo jurídico, espera-se que as plataformas digitais atuem não apenas em conformidade com normas legais, mas também de maneira ética e responsável, prevenindo danos e garantindo um ambiente digital mais seguro para os adolescentes.

intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais (Brasil, 2018).

Como tratamento de dados a Lei considera que:

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Nesse sentido, o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado se houver o fornecimento do consentimento pelo titular, ou em outros casos se for para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, feito pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas, para a realização de estudos por órgão de pesquisa, quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro, quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro ou para a proteção de crédito (Brasil, 2018).

Tais disposições são relevantes na medida em que as plataformas digitais ao possibilitarem a interação entre os usuários realizam uma massiva coleta de dados pessoais para fins de personalização da experiência. Ao deter essa grande quantidade de dados pessoais, adquirem um poder sem precedentes que influenciam os indivíduos na

esfera econômica, social e política. Daí a necessidade de equacionar adequadamente o poder e a responsabilidade desses agentes (Frazão, 2021, p.15).

A LGPD em seção própria dispõe sobre as diretrizes para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, que devem observar majoritariamente o seu melhor interesse. Assim, o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes só deverá ser realizado mediante consentimento específico dado pelos pais ou responsável legal, cabendo aos controladores manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos.

A economia movida a dados no qual se estruturam as plataformas digitais, podem acarretar riscos à liberdade e à identidade dos adolescentes. Razão pela qual as disposições da LGPD são de suma importância, ainda que seja necessário que as plataformas sejam responsabilizadas pela extração e tratamento de dados dos adolescentes (Frazão, 2021, p. 19). Assim, ainda que sumárias as disposições trazidas pela legislação, elas preceituam o início de uma atenção voltada a atender o princípio da proteção integral e da boa-fé.

Configura hipótese autorizadora da coleta de dados pessoais de crianças e adolescentes, sem o consentimento, “quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento”. Porém, os controladores não deverão condicionar a participação dos titulares em jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade, bem como deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento foi dado pelo responsável pela criança, tem em vista as tecnologias disponíveis (Brasil, 2018).

Além disso, todas as informações relativas ao tratamento de dados, especialmente de crianças e adolescentes, devem “ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança” (Brasil, 2018).

Embora a legislação brasileira apresente uma base principiológica sólida, ainda possui lacunas ao não definir de forma clara quais conteúdos são considerados prejudiciais aos adolescentes no ambiente digital. Já a Alemanha adota uma abordagem mais objetiva e menos principiológica na proteção de crianças e adolescentes. Portanto, diante da disseminação de discursos de ódio neonazistas, seu arcabouço legal se mostra mais completo, pois contém disposições explícitas que proíbem a veiculação de conteúdos relacionados ao nazismo, garantindo uma regulamentação mais rigorosa nesse aspecto.

A combinação dessas legislações representa um avanço significativo na proteção e no desenvolvimento saudável dos adolescentes nas mídias digitais. Apesar de que novas disposições já abordam a atuação das plataformas, o caminho para sua responsabilização efetiva ainda está sendo construído, exigindo aprimoramentos contínuos para garantir um ambiente digital mais seguro e ético. Nas palavras de Frazão (2021, p. 24):

Como se vê, ao lado da Constituição e das convenções internacionais incorporadas ao ordenamento brasileiro, há todo um arcabouço legislativo que visa a assegurar a efetividade da tutela especial conferida às crianças e aos adolescentes. Tudo isso deve ser considerado na formatação dos deveres de cuidado exigíveis das plataformas digitais diante de crianças e de adolescentes, cuja tutela prioritária constitui direito fundamental.

Ainda que o ambiente digital não tenha sido originalmente projetado para crianças e adolescentes, seu impacto na vida desses grupos é significativo. Por isso, é essencial garantir que, em todas as ações relacionadas ao fornecimento, regulação, design, gestão e uso do ambiente digital, o melhor interesse de cada adolescente seja uma consideração primordial, assegurando um espaço seguro, inclusivo e adequado ao seu desenvolvimento (Instituto Alana, 2021, p. 03). Dessa forma, o uso de dispositivos digitais não deve ser prejudicial, nem deve ser um substituto para interações presenciais, isso porque as oportunidades ali oferecidas são cruciais e podem ser vitais para a vida e a sobrevivência dos adolescentes.

Razão pela qual a atuação colaborativa da família, das entidades civis e do Estado é fundamental para garantir a participação segura e responsável dos adolescentes no ambiente digital. Isso porque a participação dos adolescentes no ambiente digital deve ocorrer de forma que respeite e valorize a construção de sua identidade, permitindo-lhes expressar suas ideias e interagir de maneira autêntica e protegida. Além disso, é essencial que essa experiência aconteça sem expô-los a desafios que ultrapassem sua maturidade, como o enfrentamento de discursos de ódio e outras formas de violência online.

4.2 Os corresponsáveis pela Proteção Integral: desafios na sociedade em rede

*A humanidade só se torna livre, de fato, ao agir
e decidir, em conjunto o seu futuro comum
- Hannah Arendt*

A reflexão de Hannah Arendt enfatiza a ideia de que a verdadeira liberdade da humanidade não está apenas na capacidade individual de escolha, mas na ação coletiva e na decisão conjunta sobre o futuro. Dessa

forma, a liberdade não é algo isolado, mas um processo construído por meio da participação ativa das pessoas na definição de seu destino comum. Isso sugere que, para alcançar uma sociedade verdadeiramente livre, é necessário que os indivíduos se unam, dialoguem e tomem decisões coletivas sobre os rumos da humanidade.

Nesse sentido pode-se interpretar como um chamado à responsabilidade coletiva na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Aplicando essa ideia à proteção dos adolescentes diante da disseminação de discursos de ódio neonazistas e estratégias de mídia cruzadas nas redes sociais, fica evidente que essa é uma responsabilidade compartilhada entre família, sociedade civil e Estado.

A ideia de liberdade coletiva se traduz na necessidade de uma ação coordenada entre família, sociedade civil e Estado para proteger os adolescentes da radicalização. Considerando que a liberdade só pode ser garantida quando há um esforço conjunto para promover a educação crítica, a regulação responsável e a construção de uma cultura de respeito e diversidade, fica evidente que nenhum desses atores pode agir isoladamente.

Ainda mais, quando as estratégias de mídias cruzadas utilizadas por grupos neonazistas combinam diferentes plataformas para espalhar seus discursos de ódio e captar novos seguidores, especialmente adolescentes. Isso significa que a resposta também precisa ser integrada e articulada entre os corresponsáveis da proteção integral, para evitar que adolescentes sejam manipulados.

Nunes (2022, p. 25- 26) expressa sua preocupação com a presença de conteúdos neonazistas nas redes sociais, destacando os riscos de interpretação e internalização desses conteúdos por adolescentes. Segundo ele, uma imagem supremacista já é preocupante o suficiente quando aparece em um espaço público, imagine, então, os efeitos

quando ela circula entre crianças e adolescentes. Considerando que os adolescentes podem ser preparados para utilizar seu conhecimento de forma ativa na redução da circulação de discursos de ódio neonazistas, é fundamental que seus responsáveis os orientem e forneçam uma base sólida. Dessa forma, poderão navegar pelo ambiente digital com autonomia e senso crítico, identificando e resistindo a conteúdos prejudiciais.

De acordo com Frazão (2021, p. 21-22) o advento da norma constitucional e do ECA, os adolescentes deixam de ocupar o mero papel de integrante do complexo familiar e passam a ser vistos como um membro individualizado. Essa concepção reconhece a falta de maturidade física e psíquica dos adolescentes frente aos desafios que as experiências sociais os impõem. Diante do “reconhecimento inequívoco de que esses sujeitos de direito se encontram ainda em processo de desenvolvimento, não podendo ser tratados de forma idêntica aos demais” requer tratamento diferenciado em termos de proteção e cuidado.

Nesse sentido, os direitos fundamentais previstos na Constituição vão além da garantia de direitos subjetivos aos adolescentes; eles expressam os valores essenciais que sustentam todo o ordenamento jurídico. Esses valores objetivos básicos transcendem a dimensão individual e impõem deveres não apenas ao Estado, mas também à sociedade e à família, que compartilham a responsabilidade de assegurar o cumprimento desses direitos e a proteção integral dos adolescentes (Frazão, 2021, p. 24-25).

Esse também é o posicionamento de Veronese (2015, p. 33), que argumenta que, conforme a doutrina da proteção integral “toda criança e adolescente são merecedores de direitos próprios e especiais que, em razão de sua condição específica de pessoas em desenvolvimento, estão

a necessitar de uma proteção especializada, diferenciada e integral”. Isso se manifesta na conhecida expressão “o direito a ter direitos”, na qual o sujeito de direitos é entendido como um indivíduo reconhecido pelo ordenamento jurídico, com possibilidades reais de ver seus direitos efetivados e, assim, de se tornar um sujeito-cidadão. Esse entendimento justifica a proteção integral dos adolescentes, que deve ser garantida de forma articulada pelos atores familiares, sociais e estatais:

A construção de um novo ordenamento jurídico que se ocupasse seriamente dos direitos da infância e da adolescência era de caráter imprescindível, pois havia uma necessidade fundamental de que estes passassem da condição de menores, de semi cidadãos para a de cidadãos e mais, trouxe a grande possibilidade de construirmos um paradigma de sujeitos, em oposição à ideologia e de toda uma práxis que coisificava a infância (Veronese, 2015, p. 34).

Dessa forma, para a autora, o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao regulamentar o texto constitucional, desempenha um papel fundamental na garantia de sua efetividade, evitando que se torne mera "letra morta". Afinal, a simples existência da lei não é suficiente para transformar as estruturas sociais. Por isso, a descentralização e a participação são essenciais para assegurar a proteção dos adolescentes, isto é, a distribuição da responsabilidade entre diferentes agentes fortalece a aplicação da lei, enquanto a participação ativa promove uma atuação contínua e progressiva em todas as áreas de proteção e defesa dos direitos (Veronese, 2015, p. 34).

Silva (2015, p. 278) destaca que a garantia da efetividade dos direitos dos adolescentes impõe a todos o dever de zelar por sua dignidade, protegendo-os de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. Além de comprometer diversos atores na promoção da proteção integral, o Estatuto da Criança e do Adolescente também atribui à comunidade um papel ativo nesse

processo. Por meio de medidas especiais de prevenção, voltadas à comunicação social e à disseminação de conteúdos educativos, o ECA propõe um olhar atento e cuidadoso para aqueles que estão em processo de desenvolvimento.

As medidas de prevenção têm como objetivo alertar a família, o Estado e a sociedade sobre temas sensíveis que podem representar riscos à formação desses indivíduos, assegurando-lhes a proteção integral prevista em lei. Isso se torna ainda mais relevante diante da crescente inserção dos adolescentes no ambiente digital, onde estão expostos a conteúdos e informações odientas, muitas delas ilícitas e prejudiciais ao seu desenvolvimento.

A prevenção especial, prevista na legislação, abrange diversas áreas, como informação, cultura, lazer, esportes, diversão e espetáculos. Esses aspectos fundamentam a classificação etária de programas, eventos públicos, estabelecimentos comerciais, além da regulamentação de produtos e serviços, garantindo a proteção dos adolescentes contra conteúdos inadequados ao seu desenvolvimento. No entanto, os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente não abarcam o ambiente digital, o que gera desafios para a aplicação da proteção integral no ambiente digital.

Na seção I sobre informação, cultura, lazer, esportes, diversões e espetáculos a legislação estabelece diretrizes específicas para a proteção de crianças e adolescentes nos âmbitos da informação, cultura, lazer, esportes, diversões e espetáculos, garantindo que conteúdos inadequados não prejudiquem seu desenvolvimento. O poder público tem a responsabilidade de regular e classificar diversões e espetáculos públicos, informando sobre sua natureza, as faixas etárias recomendadas e os locais e horários apropriados para sua exibição. Além disso, os responsáveis por esses eventos devem afixar

informações visíveis sobre a classificação etária, assegurando transparência ao público (Brasil, 1990).

Assim, as crianças e adolescentes têm direito ao acesso a espetáculos adequados à sua idade, sendo que menores de dez anos só podem ingressar nesses locais se acompanhados dos pais ou responsáveis. No caso das emissoras de rádio e televisão, estas devem exibir, nos horários voltados ao público infantojuvenil, apenas programas de caráter educativo, artístico, cultural ou informativo, sempre informando a classificação antes da transmissão. Da mesma forma, empresas que comercializam fitas de vídeo devem respeitar as classificações indicadas pelos órgãos competentes e fornecer informações claras sobre o conteúdo e a faixa etária recomendada.

Revistas e publicações com material impróprio para crianças e adolescentes devem ser vendidas em embalagens lacradas e conter advertências sobre seu conteúdo, enquanto as editoras devem garantir que capas com mensagens pornográficas ou obscenas sejam protegidas por embalagens opacas. As publicações voltadas ao público infantojuvenil não podem incluir propagandas de bebidas alcoólicas, tabaco, armas ou munições, devendo respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família (Brasil, 1990).

Além disso, estabelecimentos que exploram jogos como bilhar, sinuca e apostas são obrigados a proibir a entrada e permanência de crianças e adolescentes, devendo fixar avisos orientando o público. Essas medidas visam garantir um ambiente seguro e adequado para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, protegendo-os de conteúdos e influências potencialmente prejudiciais (Brasil, 1990).

Na seção II, sobre produtos e serviços, os artigos 81 e 82 estabelecem restrições para proteger crianças e adolescentes de determinados produtos e situações que possam ser prejudiciais ao seu

desenvolvimento. O artigo 81 proíbe a venda a esse público de armas, munições e explosivos; bebidas alcoólicas; produtos com componentes que possam causar dependência física ou psíquica, mesmo que seu uso seja indevido; fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles de baixo potencial que não representem risco em caso de uso inadequado; revistas e publicações inadequadas conforme o artigo 78; além de bilhetes lotéricos e equivalentes. Já o artigo 82 veda a hospedagem de crianças e adolescentes em hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, a menos que estejam acompanhados ou autorizados pelos pais ou responsável. Essas medidas visam garantir a segurança e o bem-estar dos menores de idade, evitando sua exposição a riscos desnecessários.

Com a finalidade de proteger crianças e adolescentes de conteúdos inadequados, o Ministério da Justiça e Segurança Pública brasileiro criou um sistema que informa a faixa etária recomendada para conteúdos audiovisuais, como filmes, séries, programas de TV, jogos eletrônicos e aplicativos. Esse sistema, denominado classificação indicativa, não proíbe a exibição de conteúdos, mas funciona como uma ferramenta de orientação para pais e responsáveis sobre a adequação de determinado material para diferentes idades. Os critérios utilizados para a classificação incluem a presença de violência, conteúdo sexual, uso de drogas e linguagem imprópria (MJSP, 2021).

A classificação indicativa é dividida em cinco faixas etárias: **Livre**, para conteúdos adequados a todas as idades; **10 anos**, que pode conter violência fantasiosa, linguagem leve e temas sensíveis tratados de forma sutil; **12 anos**, permitindo violência moderada, temas mais complexos e insinuação de drogas e sexualidade; **14 anos**, que inclui violência intensa, insinuação sexual e presença de drogas; **16 anos**, abrangendo violência extrema, cenas de sexo e uso de drogas ilícitas; e

18 anos, restrito a adultos, com violência intensa, sexo explícito e drogas ilícitas (MJSP, 2021).

A classificação indicativa é obrigatória para programas de TV aberta e fechada, filmes exibidos nos cinemas, jogos eletrônicos e aplicativos distribuídos no Brasil, assim como para serviços de streaming e plataformas digitais, que devem disponibilizar a classificação do conteúdo (MJSP, 2021). Além de proteger crianças e adolescentes de materiais inadequados, esse sistema desempenha um papel fundamental na prevenção da exposição precoce a discursos de ódio, incluindo narrativas neonazistas. Diante do crescimento da radicalização online, garantir que conteúdos digitais sejam devidamente classificados contribui para a construção de um ambiente mais seguro, impedindo que adolescentes sejam influenciados por ideologias extremistas e promovendo valores democráticos e de respeito à diversidade.

De maneira semelhante, a Lei de Proteção da Juventude (JuSchG) estabelece sobre as regras para a permanência de crianças e jovens em restaurantes. Nele consta que crianças e adolescentes menores de 16 anos só podem permanecer em restaurantes se estiverem acompanhados por um responsável legal ou educacional, exceto quando estiverem consumindo uma refeição ou bebida entre 5h e 23h. Já os adolescentes com 16 anos ou mais não podem permanecer nesses estabelecimentos entre meia-noite e 5h, a menos que estejam acompanhados por um responsável (Alemanha, 2022).

No entanto, essas restrições não se aplicam quando a criança ou adolescente participa de um evento organizado por uma instituição de assistência à adolescência reconhecida ou está em viagem. Além disso, é proibida a permanência de crianças e adolescentes em restaurantes que funcionem como bares, discotecas ou estabelecimentos de

entretenimento semelhantes, independentemente do horário ou da presença de um responsável. Diante de determinadas situações a autoridade competente pode autorizar exceções às restrições de permanência nos restaurantes, caso considere necessário.

O segundo ponto trata da participação de crianças e adolescentes em eventos de dança. Crianças e adolescentes menores de 16 anos não podem frequentar eventos públicos de dança sem estarem acompanhados por um responsável legal ou educacional, enquanto adolescentes com 16 anos ou mais podem permanecer nesses eventos apenas até meia-noite. No entanto, há exceções: crianças podem ser autorizadas a permanecer até 22h, e adolescentes menores de 16 anos podem ficar até meia-noite, caso o evento seja organizado por uma instituição de assistência social à adolescência reconhecida, tenha um propósito artístico ou vise a preservação de tradições culturais (Alemanha, 2002).

O terceiro ponto da seção se refere ao envolvimento com jogos de azar e a entrada em salas de jogos, no qual suas disposições visam proteger crianças e adolescentes dos potenciais impactos negativos do ambiente de jogos e apostas. Desse modo, crianças e adolescentes não podem entrar em salas de jogos públicas ou em estabelecimentos similares destinados principalmente à prática de jogos. No entanto, eles podem participar de jogos que ofereçam a possibilidade de ganhar prêmios, desde que ocorram em eventos públicos como festas populares, festivais de tiro, feiras, mercados especiais ou eventos semelhantes. Além disso, os prêmios concedidos devem ser de baixo valor, garantindo que a participação seja apenas recreativa e sem riscos associados a jogos de azar.

O quarto ponto da seção visa proteger crianças e adolescentes de ambientes potencialmente prejudiciais, garantindo sua segurança e

desenvolvimento saudável. Assim, caso um evento público ou empreendimento comercial represente um risco ao bem-estar físico, mental ou emocional de crianças e adolescentes, a autoridade competente poderá proibir sua presença no local. Para mitigar ou eliminar esses riscos, a proibição pode incluir restrições de idade, limites de tempo ou outras condições específicas (Alemanha, 2002).

Nessa senda, o quarto ponto da seção se refere à hipótese de caso uma criança ou adolescente encontrar-se em um local que represente uma ameaça imediata ao seu bem-estar físico, mental ou emocional, a autoridade ou órgão competente deve intervir para eliminar o perigo. Se necessário, a criança ou o adolescente deve ser imediatamente retirado do local e entregue a um responsável legal. Se não for possível localizar um responsável parental, o menor de idade deve ser encaminhado ao Gabinete de Assistência Social à Juventude para garantir sua proteção. Em situações mais complexas, a autoridade ou órgão responsável deve comunicar o serviço de assistência social à juventude sobre o local considerado prejudicial, para que sejam adotadas as medidas adequadas de prevenção e proteção (Alemanha, 2002).

Ainda, essa seção estabelece restrições rigorosas quanto ao consumo e comercialização de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes em locais públicos, tais como restaurantes e pontos de venda. A legislação determina que para menores de 16 anos, é proibida a doação e o consumo de cerveja, vinho, bebidas semelhantes ao vinho ou vinho espumante, bem como misturas dessas bebidas com não alcoólicas. Já para menores de 18 anos, a proibição se estende a qualquer outra bebida alcoólica ou alimentos que contenham álcool em quantidade significativa. No entanto, há uma exceção: adolescentes acompanhados por um responsável legal podem consumir essas

bebidas. Além disso, a venda de bebidas alcoólicas em máquinas automáticas é proibida em locais públicos, exceto se estiverem instaladas em áreas inacessíveis a crianças e adolescentes ou equipadas com dispositivos técnicos que impeçam seu acesso. No caso de bebidas alcoólicas adoçadas, sua comercialização deve incluir um aviso visível informando a proibição de fornecimento a menores de 18 anos, conforme previsto no artigo 9º da Lei de Proteção da Juventude (Alemanha, 2002).

Regras semelhantes se aplicam ao consumo e venda de produtos de tabaco e nicotina. É proibido vender ou permitir que crianças e jovens fumem ou consumam produtos que contenham nicotina em locais públicos, incluindo restaurantes e pontos de venda. A comercialização desses produtos em máquinas automáticas também é vedada, a menos que estejam instaladas em locais inacessíveis a menores de idade ou equipadas com dispositivos que impeçam sua retirada. Além disso, a venda por correspondência de produtos de tabaco, cigarros eletrônicos e shishas eletrônicas, incluindo seus recipientes, também é proibida para menores de 18 anos. As restrições se aplicam até mesmo a versões sem nicotina desses produtos, reforçando a preocupação com a proteção da saúde dos adolescentes contra hábitos prejudiciais (Alemanha, 2002).

Essas disposições se assemelham às medidas de prevenção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. No entanto, a legislação alemã se destaca em relação à brasileira ao dedicar uma seção específica a regras mais detalhadas sobre a mídia, conforme analisado na seção 4.1 deste trabalho. Por outro lado, a legislação brasileira enfatiza a corresponsabilidade, promovendo a participação conjunta da família, do Estado e da sociedade na proteção de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, a Constituição Federal estabelece no artigo 227 que é “dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao

adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (Brasil, 1988). Essa disposição evidencia o dever de cuidado e proteção como prioridade absoluta, princípio reforçado no âmbito nacional pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, no cenário internacional, pela Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU.

O dever de cuidado também se aplica ao ambiente digital, exigindo a adoção de medidas eficazes para proteger crianças e adolescentes na internet. Essa responsabilidade recai sobre a família, a sociedade e o Estado, que devem atuar de forma conjunta para mitigar os riscos aos quais os menores de idade estão expostos. Diante do crescimento dessas vulnerabilidades no meio digital, a proteção da infância e da adolescência tornou-se uma preocupação global, refletida no Comentário Geral nº 25 da ONU, que reforça a necessidade de garantir um ambiente online seguro e adequado para esse público (Frazão, 2021).

Ana Frazão (2021, p. 33) entende que o dever de cuidado e proteção possui estatura não apenas legal, mas sobretudo constitucional, devendo orientar a interpretação de todas as normas relacionadas ao tema. Assim, se o dever de cuidado e proteção é imposto a todos aqueles que exercem influência ou mantêm relações com menores de idade, ele se torna ainda mais exigível dos agentes econômicos e profissionais, como as plataformas digitais.

Destaca-se que o Comentário Geral nº 25 do Comitê dos Direitos da Criança trata dos direitos das crianças no ambiente digital. O documento interpreta a Convenção sobre os Direitos da Criança à luz das novas tecnologias, estabelecendo diretrizes para que Estados e empresas garantam a proteção, a participação e o bem-estar digital de

crianças e adolescentes. Entre seus principais pontos estão a proteção da privacidade, o acesso inclusivo e equitativo, à educação digital, a participação infanto-juvenil e a responsabilidade de empresas e governos, reforçando a necessidade de políticas e regulamentações que conciliam proteção e liberdade, assegurando que crianças e adolescentes possam usufruir dos benefícios do ambiente digital com segurança, responsabilidade e autonomia (ONU, 2021).

A proteção e a privacidade buscam assegurar que os direitos dos menores de idade à privacidade e à proteção de dados sejam respeitados no ambiente digital, enquanto o acesso inclusivo e equitativo defende que todos tenham acesso seguro e acessível à internet e às tecnologias digitais. A educação digital destaca a importância da alfabetização digital e da capacitação para o uso seguro e crítico das tecnologias. A participação infanto-juvenil reconhece o direito de expressarem suas opiniões e participarem das decisões que afetam seu uso da internet. Por fim, a responsabilidade de empresas e governos exige que tanto o setor público quanto o privado adotem medidas para proteger crianças e adolescentes contra riscos digitais, como exploração, desinformação e discurso de ódio.

Tendo em vista que a doutrina da proteção integral estabelece a prioridade absoluta e imediata da proteção infanto-juvenil, garantindo que seus direitos sempre prevaleçam. Esse princípio reconhece a família como o grupo social primário e o ambiente natural para o crescimento e bem-estar dos seus membros, atribuindo-lhe a responsabilidade pela proteção e cuidados essenciais, sem excluir o papel da comunidade na efetiva intervenção e responsabilização pelo bem-estar de crianças e adolescentes (Veronese, 2017, p. 04).

Para Silva (2009, p. 21) o termo família refere-se a uma realidade socioafetiva que transcende a mera ligação biológica ou jurídica, sendo

caracterizada pela convivência, pelo afeto e pelo compromisso mútuo entre seus membros. Essa concepção reconhece a família como um espaço dinâmico de cuidado, suporte emocional e desenvolvimento individual, no qual os vínculos se constroem a partir da vivência cotidiana, da solidariedade e do pertencimento, independentemente da estrutura tradicional. Explicam Menezes e Moraes (2015, p. 514) sobre o vínculo de afeto no laço familiar:

O afeto constitui o vínculo de proximidade duradouro, que se estabelece entre indivíduos específicos, capaz de lhes proporcionar envolvimento emocional, apoio e segurança. Por meio da base segura que a figura de ligação promove, a criança tende a empreender mais facilmente a sua jornada emancipatória. Neste sentido, educar o filho é apoiar seu desenvolvimento e promover o exercício de uma liberdade responsável, auxiliando no processo de formação de uma pessoa adulta, solidária e autônoma.

De acordo com Telles (2010, online) o dever de cuidado no âmbito familiar transcende as obrigações legais, incorporando valores éticos e morais que visam à proteção e promoção da dignidade humana nas relações interpessoais. Esse dever implica que todos os membros da família têm a responsabilidade de zelar pelo bem-estar físico, emocional e social uns dos outros, estabelecendo uma convivência harmoniosa e respeitosa. Portanto, o cuidado é entendido como um princípio jurídico fundamental que orienta as relações familiares e assegura a proteção dos direitos de cada integrante.

A família é o primeiro e mais influente espaço de formação de valores, identidade e senso crítico dos adolescentes, desempenhando um papel essencial na construção de sua visão de mundo. Nas palavras de Costa e Resende (2024, p. 3650) “a família é o primeiro núcleo responsável pela proteção e cuidados” dos menores de idade, o que está

de acordo com os artigos 3º⁸² e 4º do ECA que destacam ser “dever dos pais ou responsáveis prover as condições adequadas de desenvolvimento físico, emocional, psicológico e social de seus filhos”.

Diante da crescente extremização digital, essa influência se torna ainda mais crucial, especialmente no que diz respeito à prevenção de comportamentos de risco e à proteção contra discursos extremistas e manipulação online. Ao estabelecer diálogos abertos e constantes sobre os perigos do extremismo e das bolhas de pensamento nas redes sociais, a família tem o potencial de fortalecer o vínculo afetivo, e também capacitar os adolescentes a desenvolverem um pensamento crítico mais sólido.

Hannah Arendt (2002) enfatiza a importância do pensamento crítico para a democracia, defendendo que a capacidade de pensar por si mesmo é essencial para evitar totalitarismos e garantir uma sociedade livre. Para ela, o pensamento crítico não se trata apenas de acumular conhecimento, mas de questionar ideias estabelecidas, refletir sobre a realidade e tomar decisões de forma autônoma. Isso porque a ausência de pensamento crítico torna os indivíduos suscetíveis à manipulação e ao autoritarismo, como exemplificado no conceito da banalidade do mal, onde mostra como a obediência cega e a falta de reflexão podem levar à participação em crimes contra a humanidade.

No ambiente digital, o desenvolvimento do pensamento crítico entre adolescentes torna-se ainda mais essencial para a preservação da

⁸² Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (Brasil, 1990).

democracia e da autonomia individual. Tal como a autora alerta para os riscos do conformismo e da falta de reflexão na política, a navegação nas redes sociais exige que os adolescentes saibam questionar informações, analisar discursos e identificar manipulações. Sem essa capacidade, ficam vulneráveis a discursos de ódio e ideologias extremistas, podendo ser facilmente influenciados por narrativas que enfraquecem valores democráticos. Dessa forma, a atuação da família na promoção do pensamento crítico no meio digital não apenas protege os adolescentes contra ideologias de ódio, mas também os orienta a questionar conteúdos, identificar manipulações e formar opiniões próprias, bem como os capacita a participar ativamente da sociedade de forma consciente e responsável, fortalecendo a democracia no presente e no futuro.

Da mesma forma, o Comentário Geral nº 25 (ONU, 2021) destaca a importância de educar e orientar não apenas os adolescentes, mas também suas famílias e cuidadores sobre o uso das tecnologias da informação e comunicação, garantindo que estejam preparados para oferecer a orientação necessária aos menores de idade:

Muitas mães, pais e cuidadores precisam de apoio para desenvolver o entendimento tecnológico, a capacidade e as habilidades necessárias para ajudar as crianças em relação ao ambiente digital. Estados Partes devem assegurar que mães, pais e cuidadores tenham oportunidades para adquirir alfabetização digital, para aprender como a tecnologia pode apoiar os direitos das crianças e para reconhecer uma criança que é vítima de danos online e responder adequadamente. Deve ser dada atenção especial às mães, pais e cuidadores de crianças em situações desfavorecidas ou de vulnerabilidade (ONU, 2021).

Para Menezes e Moraes (2015, p. 518), o delineamento da família democrática, na qual os adolescentes são reconhecidos como sujeitos

autônomos, é fundamental para compreendê-los e orientá-los em seu processo de desenvolvimento:

O delineamento jurídico da família democrática não admite a configuração autoritária, embora não afaste o dever de obediência dos filhos em relação aos pais e nem os serviços que devem ser prestados por eles na medida de sua condição. Assim, é possível aos pais, em nome do cuidado conjugado com a promoção do desenvolvimento, tomar parte na vida privada dos filhos, especialmente se estes estiverem correndo riscos. Mas essa participação somente será legítima se tiver fundamento na promoção do seu desenvolvimento, na garantia da sua integridade e no respeito à sua dignidade, em conformidade com a doutrina da proteção integral.

Dessa forma, a função estabelecida juridicamente para a autoridade familiar inaugura “um complexo de direitos e deveres visando ao melhor interesse dos filhos, da sua emancipação como pessoa, na perspectiva de sua futura independência”. Isso porque, “seres humanos de todas as idades são mais felizes e mais capazes de desenvolver melhor seus talentos quando estão seguros de que, por trás deles, existem uma ou mais pessoas que virão em sua ajuda caso surjam dificuldades”. Assim, a presença do núcleo familiar faz com que os adolescentes se sintam mais seguros, autoconfiantes e cooperativos (Menezes; Moraes, 2015, p. 513).

No entanto, a família enfrenta desafios cada vez mais complexos decorrentes das transformações sociais e tecnológicas, especialmente no que diz respeito ao equilíbrio entre a convivência presencial e a presença digital. O uso frequente das tecnologias digitais redefine a dinâmica familiar, influenciando a comunicação, os padrões de interação e a construção de vínculos afetivos. Ademais, a exposição constante dos adolescentes a conteúdos online, redes sociais e ambientes digitais traz implicações diretas para sua proteção, tornando essencial que as famílias desenvolvam estratégias para mediar o uso

responsável da tecnologia, orientar sobre os riscos da desinformação e garantir um ambiente seguro (Silva; Augusto, 2023, p. 03).

Parafraseando Foucault, os autores Silva e Augusto (2023, p. 05-07) compreendem que frente aos riscos do ambiente digital, é necessário que a família empregue técnicas de vigilância para poder impor limites ao acesso à internet, a fim de efetivar a segurança dos adolescentes:

A segurança das crianças e adolescentes no ambiente virtual começa em casa, e é fundamental que os pais e responsáveis estejam equipados com as ferramentas e o conhecimento necessários para proteger seus entes queridos online. Afinal, à medida que o ciberespaço se torna uma extensão natural do ambiente em que crescem, é nosso dever garantir que suas experiências online sejam seguras, enriquecedoras e, acima de tudo, respeitem seus direitos fundamentais (Silva, Augusto, 2023, p. 07).

O núcleo familiar enfrenta novos desafios, especialmente devido à falta de familiaridade com o ambiente digital, o que gera uma sensação de despreparo para orientar os adolescentes no uso das mídias digitais, estabelecer regras adequadas e monitorar suas atividades online. Como consequência, essa insegurança pode levar a uma ausência de acompanhamento parental, fenômeno que Costa e Resende (2024, p. 3649) denominam de abandono digital. Conforme as autoras, “o problema não é a tecnologia em si, mas a falta de orientação no seu uso” por pais ou responsáveis que têm o dever de monitorar a atividade digital, de modo a garantir que seja uma ferramenta positiva de aprendizado e socialização.

Frente a isso, o envolvimento da família na construção de um ambiente digital seguro passa pela conscientização sobre os algoritmos das redes sociais, que podem amplificar discursos extremistas, tornando essencial a orientação para um consumo de informações mais crítico e diversificado. Dessa forma, ao adotar uma postura proativa, a família fortalece a resiliência dos adolescentes diante de ideologias

odientas, protegendo não apenas sua integridade psicológica e emocional, mas também contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e críticos.

O dever de vigilância representa a responsabilidade contínua de acompanhamento e supervisão sobre as atividades, comportamentos e ambiente que os adolescentes estão inseridos. A sua finalidade é proteger a integridade física, mental e emocional, ao mesmo tempo que busca evitar a prática de atos que possam gerar consequências legais. Portanto, o dever de vigilância é um componente essencial do poder familiar que atua na função de proteção, garantindo um desenvolvimento sadio e harmonioso, e previne “danos causados por omissões ou comportamentos inadequados com respeito a autonomia progressiva” que os adolescentes adquirem com o tempo (Costa; Resende, 2024, p. 3652)

Diante desse cenário, se torna fundamental que medidas de proteção doméstica sejam implementadas para resguardar os adolescentes da exposição a conteúdos neonazistas nas mídias digitais. Essas medidas podem incluir a supervisão ativa do uso da internet, a configuração de controles parentais, o estabelecimento de diálogos abertos sobre os perigos do extremismo e a promoção da educação midiática, capacitando os adolescentes a identificar discursos de ódio, desinformação e manipulação ideológica.

Os adolescentes são seres que, embora estejam em fase de crescimento e de formação, são portadores de projetos de vida próprios. Diante disso, deve-se buscar a sua promoção integral garantindo não apenas sua proteção contra riscos e influências prejudiciais, mas também proporcionando condições que favoreçam seu desenvolvimento pleno em todas as dimensões: emocional, intelectual, social e ética. Isso implica na preservação de um ambiente que estimule

o pensamento crítico, a autonomia e a construção de identidade, permitindo que esses adolescentes desenvolvam projetos de existência alinhados aos seus valores e potenciais (Menezes; Moraes, 2015, 507).

Com a crescente individualização e autonomia do adolescente no ambiente familiar, o principal desafio é equilibrar o exercício da autoridade familiar de modo a priorizar o melhor interesse do adolescente, em vez de se basear apenas nos interesses da família. Nesse processo, os interesses do adolescente devem ser levados em consideração, tal como “a sua capacidade de agir, na medida de sua maturidade e discernimento, especialmente no que tange às decisões existenciais”, cabe a autoridade familiar respeitar as inclinações e aspirações naturais, estimulando o exercício de uma autonomia crítica e responsável (Menezes; Moraes, 2015, 508). Nesse sentido:

O exercício do poder familiar requer responsabilidade; portanto, certa maturidade e alguma saúde, razão pela qual os pais também precisam ser assistidos e orientados quando não conseguirem levar a efeito o seu ofício parental. Ainda que o planejamento familiar seja livre decisão da pessoa e/ou do casal, uma vez que lhes sobrevenham filhos, a responsabilidade por sua criação, é inexorável. Caberá a eles a tarefa de promover o desenvolvimento dos seus filhos, proporcionando-lhes as condições materiais e imateriais necessárias, independentemente das marcas e das cicatrizes que já acumularam ao longo da vida (Menezes; Moraes, 2015, p. 512).

A prole, que antes era considerada um objeto de poder, passa a ser reconhecida como sujeito de direitos. Essa mudança trouxe transformações no conceito de poder familiar, considerando o interesse social envolvido. Não se trata mais do mero exercício de autoridade dos pais sobre os filhos, mas de um dever legal que lhes é atribuído. O poder familiar, portanto, é compreendido dentro da perspectiva de um poder-função ou de um direito-dever, no qual a responsabilidade dos pais visa

à proteção e o desenvolvimento integral da criança e do adolescente (Costa; Resende, 2024, p. 3651).

Dessa forma, o poder familiar é compreendido como um conjunto de deveres de cuidado e responsabilidades dos pais para com seus filhos menores de idade, abrangendo tanto a assistência material quanto os cuidados essenciais para o desenvolvimento pleno e saudável. Esse compromisso inclui não apenas a provisão de recursos e suporte emocional, mas também a supervisão e orientação no ambiente digital, garantindo a segurança do adolescente no ambiente digital. A mediação parental não deve se limitar apenas à restrição do tempo de tela, mas deve incluir a orientação e a preparação dos adolescentes para interajam de maneira segura e responsável no ambiente digital.

Os pais e responsáveis podem adotar diferentes abordagens para a mediação digital, ajustando-as conforme a idade, maturidade e necessidades individuais do adolescente. Uma estratégia essencial é manter um diálogo aberto e educativo, explicando de forma acessível os riscos e benefícios da internet, incluindo temas como discurso de ódio e ideologias extremistas, como o neonazismo. Pode, ainda, estabelecer acordos e combinados familiares que ajudam a definir regras claras sobre o tempo de uso, os tipos de conteúdos acessíveis e os comportamentos adequados no ambiente online. O acompanhamento ativo também é fundamental, demonstrando interesse pelas atividades digitais dos filhos, conhecendo os aplicativos que utilizam, os jogos que utilizam e com quem interagem, bem como identificar estratégias de mídias cruzadas, frequentemente utilizadas para disseminar discursos extremistas de forma disfarçada em conteúdos populares, como memes, vídeos e fóruns.

Para que essa mediação seja eficaz, os pais devem refletir sobre seu próprio uso da tecnologia, adotando hábitos equilibrados que sirvam de

referência positiva. Ademais, é essencial estimular o desenvolvimento do senso crítico, incentivando a reflexão sobre o impacto das redes sociais, a veracidade das informações consumidas e a forma como interagem com outras pessoas no ambiente digital, prevenindo a adesão a narrativas manipuladoras e conteúdos perigosos.

Nesse contexto, a mediação eficiente exige um equilíbrio entre proteção e autonomia, promovendo o uso consciente das redes sociais, aplicativos e demais plataformas digitais. O cuidado e autonomia passam a ser as balizas do exercício do poder familiar, tendo em vista que, frequentemente vistos como opostos, são, na verdade, complementares na discussão sobre o momento adequado para reconhecer a capacidade dos menores de idade de consentir e tomar decisões por si mesmos. O cuidado se manifesta por meio dos deveres de proteção e assistência, nos quais um indivíduo assume a responsabilidade de zelar pelo bem-estar de outro, tomando decisões que visam à sua segurança e desenvolvimento. No contexto em questão, esse cuidado se traduz no papel dos pais, da sociedade e do Estado na proteção das adolescentes. No entanto, esse dever de proteção deve coexistir com outros valores essenciais, como a liberdade e a autonomia dos próprios adolescentes, que também são sujeitos de direitos (Alfaiate, 2008, p. 13).

A necessidade de reconhecer o direito do adolescente à autonomia e à autodeterminação vem sendo cada vez mais enfatizada. No entanto, esse reconhecimento deve considerar uma progressão de auto responsabilidade, proporcional à idade e ao nível de discernimento. A idade, por si só, não pode ser o único critério para determinar a necessidade de cuidado, mas funciona como um parâmetro que, aliado à avaliação da maturidade individual, orienta o grau de proteção necessário. Nesse contexto, tanto a família quanto a sociedade e o

Estado assumem o poder-dever de cuidado, sendo responsáveis por zelar pelos interesses da criança e do adolescente em situações em que ainda não possuem plena capacidade de decisão e consciência sobre as consequências de suas escolhas (Alfaiate, 2008, p. 13).

Além das estratégias comportamentais, o uso de ferramentas tecnológicas pode ser um importante aliado na proteção e no monitoramento das atividades online de crianças e adolescentes. Controles parentais disponíveis em sistemas operacionais permitem restringir conteúdos inadequados, gerenciar o tempo de uso e supervisionar acessos. Aplicativos de monitoramento, possibilitam que os pais acompanhem a navegação digital dos filhos e estabeleçam limites saudáveis. Já as configurações de privacidade também desempenham um papel fundamental, pois redes sociais e plataformas de entretenimento, como o Tik Tok oferecem opções que permitem restringir conteúdos sensíveis de acordo com a idade. Outra medida essencial é o uso de antivírus e bloqueadores de conteúdo, que ajudam a impedir o acesso a sites perigosos e protegem contra possíveis ataques cibernéticos.

No entanto, é preciso prestar atenção aos dilemas da hiperconectividade que desafiam as famílias a encontrar um equilíbrio entre a proteção e o controle excessivo no ambiente digital. Isso porque, enfrentam a difícil tarefa de garantir a segurança dos adolescentes sem comprometer sua autonomia, privacidade e desenvolvimento social. O que se leva a conclusão que a supervisão familiar deve ir além da simples restrição do uso de dispositivos, promovendo o diálogo, a educação digital e o fortalecimento do senso crítico para que possam aprender a navegar de forma responsável e segura. Apesar disso, a linha entre proteção e vigilância excessiva é tênue, e a abordagem adotada pode impactar diretamente a confiança e a construção da independência dos adolescentes.

Frente a isso, a proteção dos adolescentes no ambiente digital é um desafio complexo que exige a colaboração ativa da família, da sociedade civil e do Estado. Esse processo envolve um delicado equilíbrio entre cuidado e autonomia, garantindo a segurança dos adolescentes sem comprometer sua capacidade de autodeterminação. O objetivo é criar um ambiente digital que promova a responsabilidade e a conscientização, permitindo que os adolescentes naveguem de forma segura enquanto desenvolvem sua independência e senso crítico.

A sociedade civil, composta por diversos atores sociais e organizações privadas, nas quais se inclui a escola e as empresas, bem como organizações não governamentais, atuam no espaço social desempenhando um papel fundamental na construção da cidadania, na formulação de demandas sociais e na promoção de debates que impactam as políticas públicas e o desenvolvimento coletivo (Silva, 2009, p. 22). Nesse contexto, sua responsabilidade se estende à capacitação dos adolescentes para que desenvolvam senso crítico e resiliência diante da disseminação de discursos de ódio neonazistas, frequentemente propagados por meio de estratégias midiáticas sutis.

Por meio de iniciativas educativas, campanhas de conscientização e parcerias com instituições de ensino, a sociedade civil pode contribuir ativamente para a formação dos adolescentes informando-os e preparando-os para reconhecer e combater narrativas extremistas no ambiente digital. Um exemplo disso é a Fundação Amadeu Antônio, que continuamente produz materiais educativos e cartilhas voltadas para o combate aos discursos de ódio e ao extremismo online.

A Fundação Amadeu Antônio produziu um guia prático (ABC: Der digitalen zivilgesellschaft) para gerentes de mídias e a comunidade sobre o que significa uma sociedade civil digital, fornecendo *insights* e dicas práticas para entender e fortalecer o engajamento e a resiliência

da sociedade no ambiente digital. O primeiro item do guia trata do anonimato na internet, isso porque, o debate sobre o uso de nomes reais nas redes sociais tem sido discutido há anos, especialmente em relação ao discurso de ódio e à violência digital, com apelos para que os usuários sejam obrigados a utilizar suas identidades reais nos perfis (AAS, 2024, online).

O objetivo dessa exigência seria facilitar o processo criminal, baseado na ideia de que o anonimato incentiva comportamentos desinibidos, levando a insultos e ataques online, no entanto, essa suposição não se sustenta, já que uma grande parte dos comentários de ódio, tanto criminosos quanto não criminosos, são publicados por pessoas que utilizam seus nomes reais. Além disso, a utilização de nomes reais não impede ataques quando os usuários não têm consciência da gravidade de suas ações. Do ponto de vista legal, a identificação de autores de comentários ilegais pode ser feita por meio dos endereços IP, tornando desnecessária a exigência de nomes reais. Essa medida também representaria um risco para indivíduos que dependem do anonimato na Internet, como vítimas de violência racista e antissemita e jornalistas. Em vez de exigir nomes reais, seria mais eficaz se as redes sociais adotassem medidas mais rigorosas contra discursos de ódio e os usuários se solidarizassem uns com os outros (AAS, 2024, online).

Nesse sentido, o Comentário Geral nº 25 (Frazão, 2021, p. 52-53) entende que os provedores de serviços devem ser responsabilizados pelo risco inerente à atividade. De acordo com o entendimento do Superior Tribunal Justiça brasileiro, os provedores de conteúdos respondem por danos se

- (i) após tomarem conhecimento inequívoco, por meio de denúncia extrajudicial, da existência de conteúdos reputados ilegais ou ofensivos, explicitamente identificados pela(s) respectivas URLs, deixassem de

removê-los e/ou (ii) não mantivessem sistema de identificação dos usuários que permita saber quem foi o autor direto do dano (Frazão, 2021, p. 53).

Esse entendimento apresenta dois pontos problemáticos. O primeiro diz respeito ao sistema de identificação do usuário, pois, conforme o guia da AAS (2024, online), já existem mecanismos suficientes de rastreamento capazes de identificar autores de conteúdos prejudiciais no ambiente digital, tornando questionável a necessidade de novas exigências nesse sentido. O segundo ponto refere-se à necessidade da ocorrência de um dano para a configuração de responsabilidade, uma vez que o impacto do discurso de ódio neonazista nem sempre se manifesta como um dano indenizável imediato, mas sim como um fator prejudicial ao desenvolvimento, cujos efeitos podem ser mais sutis e de longo prazo. Diante disso, a proteção dos adolescentes frente à disseminação de discursos de ódio neonazistas permanece uma questão em aberto, exigindo uma abordagem mais cuidadosa e aprofundada sobre o tema (Frazão, 2021, p. 59-60).

Logo, se as plataformas de mídias digitais possuem “um intrincado e sofisticado sistema de algoritmos” os quais definem os conteúdos que serão dirigidos aos usuários e de que forma, a responsabilidade deve ser examinada sob essa perspectiva, evitando que alegações de liberdade de expressão sejam utilizadas para “isentar de obrigações um rentável modelo de negócios que já influencia, decisivamente, o fluxo comunicativo e pode causar danos desproporcionais, especialmente a grupos hipervulneráveis”, como os adolescentes (Frazão, 2021, p. 60).

O próximo ponto relevante do guia, trata da gestão comunitária, a qual é fundamental para a manutenção de espaços saudáveis de interação nas redes sociais. Os gerentes de comunidade desempenham um papel essencial ao moderar comentários, incentivar discussões respeitosas e criar um ambiente onde os usuários possam se expressar

sem medo de ameaças ou insultos. Além de fortalecer e acompanhar os debates democráticos, essa atuação pode ser comparada a chamada "atuação de cuidado" na Internet, pois, assim como outras formas de assistência, é muitas vezes invisível e mal remunerado – em alguns casos, sequer remunerado (AAS, 2024, online).

Com recursos limitados, a moderação de comunidades exige disponibilidade contínua, funcionando 24 horas por dia, sem pausas nos fins de semana ou feriados. Paradoxalmente, quando bem realizada, sua importância passa despercebida. Para compreender seu valor, basta imaginar o que aconteceria se ela não existisse: dependendo da perspectiva, grande parte das redes sociais se tornaria um ambiente hostil – ainda mais do que já pode ser. A gestão comunitária, portanto, não apenas garante espaços de debate mais seguros, mas também protege a qualidade das interações online, ainda que esse esforço muitas vezes passe despercebido (AAS, 2024, online).

Para uma gestão comunitária eficiente, é essencial adotar algumas práticas fundamentais. Primeiramente, demonstrar atitude é essencial para a construção de um ambiente online mais saudável. Isso significa posicionar-se claramente contra o neonazismo, denunciando e ocultando discursos de ódio, além de reportar comentários com relevância criminal. Em alguns casos, ignorar ataques discriminatórios pode ser uma estratégia eficaz para não amplificar o alcance dessas mensagens e evitar conflitos desnecessários. Desmascarar a desinformação é uma etapa fundamental na gestão comunitária, isso inclui excluir links para sites ou vídeos que propagam teorias da conspiração e ideologias extremistas, além de confrontar esses conteúdos com conhecimento factual. Deixar informações falsas sem contestação também pode contribuir para sua disseminação, por isso, é importante questionar, apresentar contraexemplos e fazer perguntas

complementares que estimulem a reflexão crítica dos usuários (AAS, 2024, online).

Nesse contexto, promover uma cultura de discussão saudável significa fortalecer a troca de opiniões de maneira factual e construtiva, utilizando perguntas e informações adicionais para enriquecer os debates. Priorizar comentários positivos e interações produtivas, em vez de focar exclusivamente no discurso de ódio, ajuda a manter um ambiente mais equilibrado, assim como ignorar ou impedir discussões que não levam a um diálogo respeitoso. Ademais, é essencial lidar com críticas de forma responsável, levando comentários e mensagens críticas a sério, respondendo de maneira objetiva e refletindo sobre sugestões que possam ser incorporadas ao conteúdo. Críticas construtivas não devem ser ignoradas ou excluídas sem consideração. Logo, o autocuidado deve ser uma prioridade, reconhecendo o impacto psicológico causado pelo discurso de ódio e buscando formas de criar equilíbrio e alívio, vez que ignorar as próprias necessidades físicas e emocionais pode ser prejudicial (AAS, 2024, online).

De acordo com a Fundação (AAS, 2024) a Moderação de Empoderamento pode desempenhar um papel essencial no incentivo a debates construtivos, fortalecendo o diálogo e promovendo argumentos democráticos nas mídias sociais. Em vez de se limitar à regulamentação do discurso de ódio, essa abordagem deve focar no ensino de habilidades para a formulação de comentários autodeterminados e respeitosos, estimulando a participação de forma positiva. Isso envolve redirecionar a atenção para interações construtivas, fortalecer a motivação dos usuários para um engajamento saudável e incentivar a autorregulação por meio de uma comunidade fortalecida. O papel da moderação, portanto, vai além da simples supervisão, incluindo a orientação dos debates por meio de perguntas, informações adicionais e identificação

dos objetivos da discussão (provedor de estrutura). Ela deve valorizar e destacar exemplos de comunicação respeitosa e discurso positivo (modelo de papel) e garantir uma presença ativa, interagindo de maneira igualitária, acolhendo sugestões e levando críticas a sério (ouvido aberto).

Isso porque, as plataformas digitais muitas vezes fazem alusões genéricas às personalidades de conteúdo como uma vantagem do serviço prestado aos usuários. Assim, “o seu papel de intervenção, não apenas no que se refere à moderação, remoções, bloqueios de conteúdos, mas também na forma como os conteúdos são classificados” e como determinados ganham destaque, demonstra a propagação de uma imagem de imparcialidade que visa escusar-se da responsabilidade do dever de cuidado com base no mito da neutralidade (Frazão, 2021, p. 64).

Dessa forma, a facilitação de empoderamento sugere três estilos de atuação que podem ser utilizados conforme o tom ou a situação da discussão. O estilo cognitivo tem como objetivo agregar valor ao debate, fornecendo informações, argumentos e perspectivas adicionais por meio de comentários iniciais, além de estimular o conhecimento coletivo da comunidade. O estilo afetivo busca promover a empatia e o reconhecimento dos sentimentos dos participantes, utilizando comentários encorajadores, como “isso não deve ter sido fácil para você”, além de fazer perguntas que incentivem a reflexão emocional. Já o estilo socialmente integrativo visa fortalecer o espírito comunitário e estimular a interação entre os usuários, promovendo conversas, conectando participantes e destacando experiências e valores comuns, como ao afirmar: “obviamente, muitas pessoas aqui sentem o mesmo.” Cada um desses estilos contribui para um ambiente de discussão mais construtivo e acolhedor (AAS, 2024, online).

A verificação de fatos é outro ponto relevante na medida em que muitas vezes, não é fácil reconhecer a desinformação à primeira vista, especialmente quando ela é propagada por jornalistas, amplamente compartilhada nas redes sociais ou disfarçada de discurso acadêmico. Isso se torna ainda mais perigoso quando envolve a distorção de eventos históricos, como o Holocausto, prática comum em discursos de ódio neonazistas que tentam falsificar dados históricos para minimizar ou negar os crimes do nazismo. Para evitar a disseminação acidental dessas falsas narrativas, é fundamental verificar e checar novamente (AAS, 2024, online).

No Brasil, algumas organizações desempenham um papel fundamental na checagem de fatos, como a organização jornalística "Aos Fatos", que se dedica ao combate à desinformação, à cobertura da tecnopolítica e à verificação de informações. Combinando jornalismo e tecnologia, a instituição documenta a instrumentalização das plataformas digitais por agendas antidemocráticas, promove debates baseados em fatos verificáveis e desenvolve tecnologias confiáveis para qualificar a opinião pública e fortalecer políticas públicas fundamentadas em evidências (Aos Fatos, 2025, online). Utilizando-se de estratégias de mídias cruzadas, a organização divulga seus conteúdos de checagem em diversas plataformas além do seu site, tais como o Facebook, Tik Tok, Instagram, Telegram, Youtube e Whatsapp.

Com a missão de preservar a integridade da informação no ambiente digital e contribuir para a formulação de políticas públicas, Aos Fatos licencia suas checagens, permitindo que plataformas digitais utilizem esses conteúdos para criar estratégias eficazes de combate ao discurso de ódio. Essa prática é recomendada por instituições de prestígio, como a União Europeia e a ONU, reforçando sua importância no cenário global (Aos Fatos, 2025, online).

Se informações falsas forem deliberadamente divulgadas é necessário refutá-las publicamente, mas sempre com cautela para não amplificar discursos extremistas, pois algoritmos de redes sociais e mecanismos de busca podem interpretar o engajamento como sinal de relevância. Embora verificar fontes e informações possa ser um processo demorado, diversas iniciativas e instituições especializadas trabalham constantemente para desmentir rumores e refutar a falsificação da história, garantindo que a verdade sobre o Holocausto e outros eventos históricos não seja apagada ou distorcida (AAS, 2024, online).

Maia (2010, p. 155) destaca que a sociedade civil desempenha um papel fundamental na promoção da democracia, pois atua na mediação entre interesses individuais e a necessidade de solidariedade coletiva, impactando diretamente a coesão social e a participação democrática. Esse papel torna-se ainda mais relevante diante do crescimento dos discursos de ódio no ambiente digital, que ameaçam o debate público e a inclusão política. Nesse contexto, a sociedade civil tem potencial para atuar no fortalecimento da democracia ao fomentar o diálogo plural, combater a desinformação e exigir a responsabilização de atores que propagam narrativas antidemocráticas. No entanto, deve-se alertar aos valores e ideologias que a sociedade civil está defendendo, tendo em vista que:

Uma sociedade civil robusta pode servir a qualquer tipo de propósito, incluindo a perseguição e a admoestação a outros indivíduos e grupos, a incitação ao ódio ou à violência, ou, ainda, a sustentação de uma atmosfera geral de desconfiança e discórdia, como demonstram grupos como o Ku Klux Klan e outros, homofóbicos, xenófobos, separatistas, fundamentalistas, neonazistas etc. Mesmo associações com “boas intenções” podem produzir efeitos antidemocráticos em determinados contextos (Maia, 2010, p. 156).

Assim, a sociedade civil democrática na internet deve ir além da reação às estratégias de neonazistas, utilizando as redes sociais para fortalecer narrativas baseadas na democracia e nos direitos humanos. As *hashtags* são ferramentas eficazes nesse processo, mas exigem cautela devido ao risco de "sequestro de *hashtags*", uma tática em que grupos extremistas as utilizam para impulsionar conteúdos de ódio. Para minimizar esse risco, recomenda-se escolher *hashtags* com posições claras e inegociáveis, tornando-as menos atraentes para adversários políticos. Além disso, ativistas digitais podem usá-las para interromper a disseminação de discursos extremistas e reduzir o alcance de mensagens discriminatórias. No entanto, essa estratégia requer atenção, pois pode atrair ataques de atores extremistas e, em alguns casos, amplificar involuntariamente narrativas preconceituosas (AAS, 2024, online).

Nessa dinâmica, os memes podem assumir diversas formas, inclusive fazem parte da formação da opinião pública na internet, oferecendo uma forma acessível e bem-humorada de expressar indignação social ou criticar questões políticas. Se empregados adequadamente são uma ferramenta poderosa para a sociedade civil digital, pois ajudam a amplificar discussões sobre temas como extremismo e ódio, além de envolver especialmente o público adolescente em questões de relevância social e política (AAS, 2024, online).

Isso porque, extremistas e grupos antidemocráticos estão constantemente desenvolvendo novas estratégias para manipular o discurso nas redes sociais. Uma dessas táticas é a comunicação indireta, que permite que transmitam ideologias neonazistas sem ser prontamente reconhecida como extremista pelos usuários das redes sociais, bem como contornem as restrições das plataformas, como suspensões de contas, bloqueios de termos ou redução do alcance (AAS, 2024, online).

Como essa comunicação indireta é difícil de ser detectada pelos sistemas automatizados de moderação das plataformas, são necessárias múltiplas abordagens para combatê-la: (i) Para editores de mídia social: acompanhar regularmente a linguagem e os memes da extrema direita, acessando fontes atualizadas; (ii) educação midiática: conscientizar os usuários sobre essas estratégias, por meio de trabalho de campo digital e postagens informativas; e (iii) ao identificar comunicação indireta: denunciar o conteúdo e alertar sobre ele nos comentários, tornando a manipulação visível para outros usuários (AAS, 2024, online).

Portanto, as organizações não governamentais desempenham um papel fundamental na produção de conteúdos informativos sobre as táticas de radicalização, visando desconstruir narrativas neonazistas e promover mensagens de inclusão. Ao educar a sociedade sobre os mecanismos de disseminação do ódio, essas organizações contribuem ativamente para a criação de um ambiente digital mais seguro e democrático. Bem como, sua atuação é essencial na conscientização do público infantojuvenil, ajudando a prevenir a exposição precoce a discursos extremistas e fortalecendo valores de respeito e diversidade.

Diante da vasta influência das mídias digitais e do poder econômico das grandes plataformas, torna-se essencial uma regulamentação capaz de enfrentar as táticas sutis de disseminação de ideologias de ódio. Essa regulação deve não apenas responsabilizar as plataformas pela moderação de conteúdos prejudiciais, mas também proteger grupos vulneráveis, como adolescentes, que estão particularmente expostos a discursos de ódio extremistas e manipulativos. Nesse sentido, o papel do Estado é fundamental para garantir um ambiente digital mais seguro e democrático, prevenindo a normalização do ódio e assegurando a proteção dos direitos dos adolescentes.

De acordo com Silva (2009, p. 22) o conceito de Estado abrange tanto sua dimensão política quanto jurídica, o que permite uma análise sob duas perspectivas: como um aparato administrativo, estruturado conforme os princípios da Constituição Federal de 1988, responsável por propor e executar medidas para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes; e como uma instituição encarregada da regulação e aplicação da coação jurídica. No entanto, essa última função exige uma releitura diante dos desafios da sociedade em rede, especialmente devido às limitações do Estado em monitorar e controlar o fluxo de informações, interações e comunicações dos adolescentes nas mídias digitais.

Para Keller (2019, p. 116), a regulação é um dos principais meios pelos quais os Estados interagem e exercem controle sobre as tecnologias:

A regulação é uma das formas através das quais os Estados se relacionam com as tecnologias e a sua evolução. Diante das diversas formas em que elas se apresentam e de suas diferentes aplicações, os governos assumem diferentes papéis, podendo figurar como protagonistas, coadjuvantes ou audiência do avanço tecnológico; podendo instrumentalizar as tecnologias, ou ser por elas instrumentalizados; podendo conformá-las, ou por elas serem conformados. Uma política estatal estruturada para permitir o avanço tecnológico no sentido da ampliação do bem-estar e do desenvolvimento econômico deve observar essas diferentes relações, cada uma delas com diferentes implicações para o Direito (Keller, 2019, p. 116).

Assim, os Estados podem utilizar as tecnologias como ferramentas estratégicas para fomentar a participação cidadã e fortalecer os direitos democráticos. Por meio da regulação, seja como um conjunto de técnicas voltadas à adaptação das atividades econômicas, restringindo ou ampliando seus impactos, seja na sistematização da operação de códigos e algoritmos no âmbito das tecnologias da informação, o agente estatal deve considerar essas dinâmicas para garantir o bem-estar e o desenvolvimento dos adolescentes.

O Comentário Geral nº 25 (ONU, 2021) estabelece que o Estado tem a responsabilidade de criar e implementar políticas e regulamentações específicas para proteger os direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital. Devem legislar sobre o tema ou, se for o caso, atualizar suas legislações. Essas medidas devem visar à garantia de acesso seguro e igualitário à internet, promover a alfabetização digital e estabelecer mecanismos eficazes de proteção contra riscos online.

O Estado deve regular e fiscalizar as empresas de tecnologia para assegurar que plataformas digitais adotem medidas de proteção adequadas, como configurações de privacidade apropriadas para menores de idade, mecanismos de denúncia acessíveis e transparência na moderação de conteúdo. Também é essencial que o Estado forneça treinamento e diretrizes para famílias, escolas e cuidadores, capacitando-os a orientar os adolescentes sobre o uso responsável da tecnologia (Frazão, 2021).

A regulação dos serviços na Internet envolve um equilíbrio complexo entre atores públicos e privados em nível global e nacional. O papel do Estado na governança da Internet é cada vez mais reconhecido, especialmente diante das falhas do mercado e das violações de direitos por parte das grandes plataformas. A ausência de regulação adequada pode comprometer valores democráticos, permitindo a disseminação de conteúdos nocivos e práticas abusivas. No entanto, a criação de normas eficazes enfrenta desafios, como a rápida evolução tecnológica, a dificuldade de monitoramento estatal e os interesses do poderoso mercado. O debate atual busca formas de regulação que preservem as liberdades digitais sem comprometer a inovação e o acesso ao conhecimento (Keller, 2019, p. 120).

Nesse sentido, Keller (2019, p. 126) entende que a legitimidade da regulação estatal da Internet está relacionada tanto à representação

democrática quanto à eficiência das políticas implementadas. Tradicionalmente, a legitimidade regulatória era baseada na participação política e na expressão da vontade popular, mas o direito administrativo contemporâneo reconhece também a eficiência como critério essencial. No contexto da Internet, essa legitimidade é reforçada pelo multissetorialismo, garantindo que diferentes atores – governo, sociedade civil e setor privado – participem dos processos decisórios, como ocorreu na formulação do Marco Civil da Internet e da Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil.

Dentre os desafios enfrentados, um dos principais é a necessidade de equilibrar o exercício da liberdade de expressão no ambiente digital. Isso porque, as plataformas digitais desempenham um papel central na disseminação de conteúdos e, historicamente, não são responsabilizadas pelas publicações de seus usuários, assegurando a liberdade de expressão sem impor obrigações aos agentes sem controle direto sobre os conteúdos. No entanto, com o avanço de tecnologias baseadas em algoritmos e inteligência artificial, essas empresas passaram a influenciar significativamente a curadoria e a organização das informações, gerando preocupações sobre privacidade, dignidade e possíveis distorções no fluxo comunicativo (Frazão, 2021, p. 67).

Diante desse cenário, o papel do Estado torna-se fundamental para equilibrar a liberdade de expressão com a necessidade de responsabilização das plataformas. Cabendo-lhe, portanto, estabelecer um marco regulatório que garanta transparência na moderação de conteúdo, impeça abusos e evite que a liberdade de expressão seja usada como justificativa para a isenção de responsabilidades. Assim, a regulação não deve ser vista como um obstáculo, mas como um mecanismo essencial para assegurar um ambiente digital mais justo, transparente e democrático (Frazão, 2021, p. 68).

Nesse sentido, a regulação da Internet deve equilibrar a proteção de direitos com a manutenção de sua abertura e inovação. Desse modo, qualquer intervenção estatal precisa minimizar impactos negativos sobre a liberdade de expressão, o acesso à informação e a concorrência econômica. A eficiência regulatória exige considerar tanto a eficiência dinâmica (incentivo à inovação a longo prazo) quanto a eficiência estática (alocação imediata de recursos), garantindo que restrições sejam justificadas pelo interesse público e implementadas com o menor impacto possível (Keller, 2019, p. 130).

Por conseguinte, a legitimidade da regulação da Internet depende de sua capacidade de equilibrar participação democrática, eficácia regulatória e preservação das características fundamentais da rede, assegurando que restrições sejam proporcionais e realmente eficazes para enfrentar desafios que a disseminação de discursos de ódio neonazistas por estratégias de mídias cruzadas impõe a proteção dos adolescentes.

Diante desse cenário, a propagação de discursos de ódio e narrativas neonazistas, impulsionadas por estratégias de mídias cruzadas, impõe desafios significativos ao dever de cuidado e à efetivação do princípio da proteção integral no ambiente digital. Essa problemática demanda, mais do que nunca, uma atuação conjunta, colaborativa e integrada entre todos os atores corresponsáveis pela garantia do desenvolvimento dos adolescentes.

Silva (2012, p. 308) destaca que o enfrentamento de temas complexos, como o abordado neste trabalho, requer ações integradas de todos os atores envolvidos, tornando o modelo de correção uma alternativa viável. A correção é um modelo misto de regulamentação que “valoriza a participação social e política dos usuários, vinculando os particulares à defesa de direitos fundamentais”, ao mesmo tempo que salvaguarda os espaços de liberdade em face do Estado.

A correção é um modelo híbrido de regulação que combina a atuação do Estado com a participação de agentes privados na formulação, implementação e monitoramento de normas. Esse modelo busca equilibrar a flexibilidade da autorregulação com a segurança jurídica da regulamentação estatal, promovendo maior transparência e eficiência no cumprimento das normas. Um exemplo notável desse modelo é a NetzDG, adotada na Alemanha, que impõe obrigações às plataformas digitais para regular conteúdos ilícitos, especialmente no que diz respeito à proteção de menores de idade e ao combate ao discurso de ódio (Keller, 2019, p. 175-177).

A internet pode, de fato, ser um espaço repleto de oportunidades, estimulando a criatividade, a socialização, o aprendizado, a interatividade, o lazer e descobertas saudáveis. No entanto, para que esse potencial seja plenamente alcançado, é fundamental a existência de um ambiente regulatório eficaz que assegure, na prática, a proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Isso envolve desde a concepção das plataformas, serviços e produtos digitais até sua disponibilização no mercado de consumo, garantindo não apenas o acesso, mas também uma experiência online segura e enriquecedora (Frazão, 2021, p. 07).

Nesse contexto, a correção se destaca como um modelo promissor, pois combina a participação social e política dos usuários com a atuação do Estado e de agentes sociais, garantindo um equilíbrio entre direitos e responsabilidades no ambiente digital, especialmente no que diz respeito à proteção de adolescentes. Tal posicionamento é comprovado pela experiência alemã, a qual demonstra que uma abordagem integrada e colaborativa entre diferentes atores é essencial para enfrentar o discurso de ódio, especialmente diante das táticas sutis de aliciamento empregadas por grupos neonazistas.

CONCLUSÃO

A popularização do acesso e do uso de tecnologias de informação e comunicação transformaram as interações sociais, especialmente entre os adolescentes, que encontram no ambiente digital um espaço para se expressar, estabelecer conexões e participar ativamente da sociedade. Frente a isso, as redes sociais desempenham um papel essencial na construção de suas identidades e na sua formação social e cidadã, vez que permitem trocas culturais e compartilhamento de valores, influenciando a maneira como se relacionam e constroem suas percepções de mundo.

Como visto a partir dos marcos teóricos da área da infância, em decorrência do acesso facilitado à tecnologia, os adolescentes são protagonistas das atividades digitais, utilizando a internet e as redes sociais para socialização, entretenimento e informação. Nesse sentido, a comunicação digital reflete valores e percepções que são expressos por meio da multimodalidade digital, que possibilita novas formas de expressão e comunicação a esses menores de idade, porém desperta preocupações sobre a disseminação de ideologias neonazistas em discursos de ódio.

O discurso, enquanto prática social, vai além da mera transmissão de informações, pois carrega ideologias e molda a percepção dos sujeitos sobre o mundo. No contexto das redes sociais, a externalização do discurso permite a propagação tanto de ideias inclusivas quanto de manifestações negativas, como o discurso de ódio, que se estrutura na discriminação e ameaça à dignidade humana. Esse fenômeno, regulado de maneiras distintas em diversos países, desafia a definição de seus

limites e sua interseção com direitos fundamentais, como a liberdade de expressão. Ademais, o preconceito, originado de estereótipos e visões distorcidas, gera a discriminação, que se traduz em práticas concretas de exclusão e violação de direitos.

Foram confirmadas as contribuições dos autores que investigam os discursos de ódio, especialmente os marcos teóricos deste estudo, pois o discurso de ódio constitui uma violação da dignidade humana ao desrespeitar a identidade, cultura e valores do indivíduo, promovendo sua desumanização e exclusão social. Fundamentado na Constituição Federal e em tratados internacionais, o princípio da dignidade humana orienta a preservação dos direitos fundamentais e a convivência democrática.

Por conseguinte, o discurso de ódio, ao incitar intolerância e discriminação, compromete a democracia e exclui indivíduos do debate público, sendo potencializado pelo ambiente digital. Diretamente ligado à intolerância e à negação do direito à diferença, o discurso de ódio impacta a individualidade do adolescente, bem como da coletividade social, na medida em que levam à marginalização de grupos e a desigualdade.

Como constatado na investigação e confirmando as lições de Adriana Dias, o neonazismo tem se fortalecido na internet, utilizando a capilaridade digital para espalhar sua ideologia e atrair simpatizantes. Esse fenômeno evidencia o impacto das redes sociais na disseminação de discursos odiosos, potencializados pelo efeito cascata, onde um único comentário pode desencadear graves consequências. Estudos realizados pelo Belltower News apontam que adolescentes, são alvos frequentes desses conteúdos, o que tem contribuído para a radicalização e episódios de violência extrema, como ataques a escolas. Assim, o discurso de ódio nas redes sociais constitui um problema social urgente, que influencia a percepção da realidade, estimula a intolerância e exige medidas de enfrentamento para conter sua propagação.

Resgatando as raízes nazistas, que utilizaram a linguagem como ferramenta de controle ideológico, o neonazismo emprega essa manipulação linguística para se espalhar nas redes sociais, explorando discursos de ódio e estratégias midiáticas para enfraquecer a democracia. Dessa forma, inspirados pelo nazismo, os grupos neonazistas ressignificam conceitos e exploram crises sociais para disseminar sua ideologia, utilizando autoprocamação e apelos míticos para legitimar sua visão supremacista.

O aumento do discurso de ódio neonazista no ambiente digital impacta no desenvolvimento dos adolescentes, em especial na sua percepção, que passam a naturalizar conteúdos extremistas. Esses conteúdos são amplificados nas redes sociais, especialmente no Tik Tok, onde algoritmos os direcionam aos adolescentes por meio de técnicas sutis, tais como o “assobio de cachorro” permitindo a livre circulação de mensagens odiosas, dificultando a moderação de conteúdo.

Nesse sentido, as diretrizes do Tik Tok, que têm como princípio criar um ambiente acolhedor, promovendo descobertas e conexões, aliadas a um posicionamento permissivo em relação a sátiras e discussões sociais, acabam facilitando a disseminação de conteúdos neonazistas, os quais empregam símbolos codificados e estéticas sedutoras para recrutar adolescentes. Ainda que a plataforma tenha diretrizes proibitivas de discursos de ódio, ideologias extremistas e símbolos associados, estratégias aplicadas para mascarar narrativas de ódio, tais como o uso de música, paisagens naturais e referências à ancestralidade, tornam a moderação desses conteúdos um desafio contínuo.

A hipótese proposta se confirma, na medida em que a análise revelou que as estratégias adotadas por grupos neonazistas na internet são amplamente favorecidas pelo uso das tecnologias de informação e comunicação. Com esse apoio, esses grupos conseguem se reorganizar e

adaptar suas práticas, empregando técnicas como mídias cruzadas e a introdução de novos símbolos e códigos. Assim, tornam suas mensagens mais ambíguas e multifacetadas, dificultando sua detecção e moderação, tanto pelos algoritmos das plataformas quanto pela vigilância estatal.

Ao recorrer a símbolos ocultos, apelos emocionais e mensagens dissimuladas, os grupos conseguem alcançar uma grande audiência, muitas vezes em faixas etárias mais jovens, sem que suas publicações sejam imediatamente detectadas ou removidas. Isso evidencia a complexidade e a fluidez dos discursos de ódio na era digital, tornando o controle e a repressão ainda mais desafiadores para o Estado, que encontra dificuldades em acompanhar a evolução e a adaptação dessas táticas no ambiente virtual. Portanto, a hipótese se confirma ao observar que a combinação de tecnologias de informação, novas linguagens e a manipulação das dinâmicas de mídia digital são fundamentais para a disseminação e a resistência à vigilância dos conteúdos neonazistas.

Dessa forma, o movimento neonazista nas redes sociais se vale de um sistema fechado de ideias e estratégias dissimuladas para disseminar conteúdos extremistas, explorando os limites das plataformas digitais para escapar da moderação. Através do uso de códigos, mensagens subliminares e símbolos ocultos, esses grupos conseguem difundir ideologias odiosas sem infringir diretamente as regras das plataformas, atraindo principalmente adolescentes em busca de pertencimento. Esse cenário evidencia as falhas nos atuais mecanismos de vigilância digital e a necessidade de estratégias mais eficazes para combater a disseminação do neonazismo online. Aliado a isso, a falta de pensamento crítico e literacia mediática facilita a aceitação desses discursos, resultando na normalização de ideias

antidemocráticas. Ademais, o uso de múltiplas mídias e a migração de conteúdos entre diferentes plataformas dificultam o controle e a repressão desses discursos.

Verificou-se que a cultura hipermediática das mídias digitais favorece a interatividade, mobilizando diferentes recursos semióticos, como textos, imagens e sons, para envolver o público. Conceitos como multimídia, multimodalidade, transmídia e crossmídia ajudam a compreender como a comunicação digital é estruturada, permitindo a construção de narrativas complexas e interativas. A multimodalidade, em especial, destaca a interação entre diferentes modos de linguagem, influenciando a percepção e o engajamento dos usuários, essa combinação de elementos é utilizada por neonazistas para fins manipulativos na difusão de discursos de ódio.

A transmídia e a crossmídia são estratégias fundamentais para expandir narrativas e intensificar o engajamento do público ao distribuir conteúdos em diferentes plataformas de forma interconectada. Enquanto a transmídia aprofunda histórias adicionando elementos complementares, a crossmídia permite a replicação de conteúdos sem alteração, ampliando seu alcance. Essas técnicas, amplamente utilizadas no marketing e no entretenimento, são exploradas por grupos neonazistas para disseminar ideologias extremistas, criando experiências imersivas que favorecem a internalização de discursos de ódio.

No Tik Tok, por exemplo, hiperlinks e *hashtags* codificadas direcionam adolescentes para conteúdos neonazistas, disfarçando mensagens antidemocráticas sob a aparência de entretenimento ou ironia. A investigação desse fenômeno revelou como o algoritmo da plataforma favorece a circulação desses conteúdos, permitindo a construção de comunidades ideológicas que reforçam valores

ultranacionalistas e racistas. Dessa forma, a adaptação dessas estratégias midiáticas para fins odientos evidencia a necessidade de um olhar crítico sobre o papel das redes sociais na formação de discursos e na influência sobre jovens usuários.

Essas estratégias de mídias cruzadas favorecem a radicalização, especialmente entre adolescentes, ao direcioná-los para plataformas menos regulamentadas, como o Telegram, onde o extremismo pode ser promovido sem restrições. O uso de algoritmos amplifica essa exposição, alimentando bolhas ideológicas que reforçam percepções extremistas e dificultam o contato com perspectivas contrárias. Nesse contexto, influenciadores neonazistas utilizam o Telegram para difundir ideologias extremistas, aproveitando a ausência de moderação para consolidar redes de seguidores e fomentar discursos de ódio, evidenciando os riscos da desregulação dessas plataformas digitais.

Por meio de narrativas emocionalmente engajantes e redes de mídias cruzadas, a indignação é explorada como um motor de mobilização, canalizando frustrações sociais, econômicas e políticas para reforçar discursos de exclusão e supremacia racial. Essas redes funcionam de forma endogâmica, criando bolhas ideológicas e dificultando o acesso a visões divergentes, tornando a radicalização um processo progressivo e estruturado. O impacto dessa dinâmica sobre adolescentes é particularmente preocupante, pois essas plataformas fomentam um ambiente de pertencimento e reforço de ideias odientas, exigindo maior atenção e regulação para conter a propagação do ódio e proteger grupos vulneráveis.

A combinação de táticas digitais e estratégias externas cria um ambiente favorável à radicalização, dificultando a regulação e permitindo que esses grupos se reorganizem e ampliem sua influência. Ainda que as redes sociais não criem ideologias extremistas, elas desempenham um

papel essencial na sua disseminação e captação de novos membros, especialmente entre adolescentes em busca de identidade e pertencimento, contribuindo para a criação de comunidades fechadas, onde discursos de ódio são naturalizados e reforçados por meio de táticas multimídia e algoritmos de recomendação

Os algoritmos, ao personalizarem as recomendações com base no engajamento, reforçam bolhas informacionais, dificultando o contato com visões divergentes e aumentando a radicalização. Além disso, a dataficação e perfilamento dos usuários permitem que conteúdos extremistas sejam direcionados a públicos vulneráveis, explorando insatisfações pessoais para atrair novos adeptos. Dessa forma, as plataformas digitais não apenas facilitam a circulação dessas ideologias, mas também contribuem ativamente para sua expansão, dificultando a vigilância estatal e a responsabilização desses grupos.

Nesse sentido, a investigação revelou que grupos neonazistas utilizam estratégias sofisticadas de mídias cruzadas para ampliar a disseminação de suas ideologias, aproveitando a interconectividade entre plataformas digitais, especialmente Tik Tok e Telegram. No TikTok, conteúdos extremistas são apresentados de forma sutil, por meio de vídeos curtos com apelo emocional, *hashtags* codificadas e símbolos visuais que evitam a detecção imediata pelos moderadores. A plataforma, com seu sistema de recomendação algorítmica, favorece a criação de bolhas ideológicas, sugerindo conteúdos cada vez mais radicais para usuários que interagem com publicações de cunho extremista. À medida que os usuários aprofundam seu engajamento, são direcionados para o Telegram, onde o controle estatal é ainda mais reduzido.

No Telegram, os grupos neonazistas operam de maneira descentralizada e quase sem moderação, utilizando chats secretos, canais públicos e links de direcionamento para conteúdos mais

explícitos. A plataforma permite a armazenagem segura de arquivos, protegendo mensagens com criptografia de ponta a ponta, o que impede que autoridades monitorem facilmente as comunicações. Além disso, grupos extremistas criam redes internas de compartilhamento de informações, fortalecendo suas comunidades e promovendo encontros, protestos e manifestações no mundo real.

Essas estratégias revelam um uso intencional e coordenado das mídias cruzadas para burlar a vigilância estatal. Ao distribuir conteúdos extremistas em diferentes plataformas, adaptando a linguagem e os símbolos conforme a necessidade, os grupos neonazistas garantem a longevidade de seus discursos e evitam bloqueios sistemáticos. Dessa forma, o avanço das plataformas digitais não apenas facilita a propagação de discursos neonazistas, mas também dificulta a aplicação de medidas eficazes de controle e punição por parte do Estado.

Diante disso, a hipótese de que os grupos neonazistas se reorganizam utilizando estratégias de mídias cruzadas e novos símbolos para evitar a vigilância estatal é confirmada pela pesquisa. O uso do Tik Tok como porta de entrada para conteúdos extremistas, associado à migração para plataformas mais permissivas como o Telegram, demonstra uma tática de evasão digital altamente estruturada. Esses grupos exploram novos símbolos e narrativas, muitas vezes disfarçando seu discurso em mensagens aparentemente inofensivas ou irônicas. *Hashtags* e *hiperlinks* atuam como códigos internos, permitindo que os conteúdos se espalhem entre os seguidores sem chamar a atenção dos moderadores das plataformas. Além disso, a adoção de linguagem multimodal (uso combinado de imagens, vídeos, músicas e textos) dificulta a identificação automática por mecanismos de inteligência artificial, tornando a censura e remoção de conteúdo um desafio para as plataformas e para o Estado.

No Telegram, a descentralização e a criptografia das comunicações garantem um ambiente seguro para a organização de atividades extremistas, impedindo que autoridades acessem informações cruciais sobre o funcionamento dessas redes. O uso de mídias cruzadas, combinando Tik Tok, YouTube e Telegram, cria um ecossistema fechado, onde usuários são constantemente expostos a conteúdos neonazistas sem contrapontos críticos.

Portanto, os grupos neonazistas conseguem contornar as políticas de moderação e a vigilância estatal ao se apropriarem das novas tecnologias de informação e comunicação, utilizando estratégias de mídias cruzadas para perpetuar e expandir seus discursos de ódio. Essa realidade exige um fortalecimento das políticas de regulação digital e um aprimoramento das estratégias de monitoramento para evitar que essas redes extremistas continuem a operar impunemente.

Frente a isso, a proteção da adolescência é essencial, já constitui um período do desenvolvimento humano de intensa descoberta e construção da identidade, bem como possuem uma forte presença nas redes sociais. Isso porque a proteção jurídica dos adolescentes passa por uma construção longa na história até o seu reconhecimento como sujeito de direitos. Dessa forma o próprio conceito de adolescência é relevante na medida em que é reconhecida como uma fase de transformações físicas, emocionais e sociais.

O reconhecimento jurídico desses direitos avançou no século XX, especialmente com a Declaração de Genebra (1924) e a Declaração dos Direitos da Criança (1959), mas apenas no final do século, com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), o Brasil consolidou a doutrina da proteção integral. Inspirado por modelos internacionais, assim como a legislação alemã, o país

passou a tratar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, garantindo sua dignidade, liberdade e participação social efetiva.

A adolescência, longe de ser apenas um estágio biológico, é uma construção social moldada por fatores históricos, econômicos e culturais, o que demanda legislações que garantam sua proteção e participação. No ambiente digital, a legislação prevê salvaguardas contra abusos, discursos de ódio e exposição indevida, exigindo a criação de mecanismos para um acesso seguro à informação e à comunicação online. Dessa forma, o reconhecimento da dignidade e da liberdade dos adolescentes reforça a necessidade de políticas públicas eficazes e do combate a práticas que violem seus direitos fundamentais.

A dignidade é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assegurando tratamento humano e respeitoso a crianças e adolescentes. Além da proteção à integridade física, psíquica e moral, o ECA também resguarda o direito à privacidade, identidade e liberdade, permitindo que adolescentes desenvolvam sua autonomia e exerçam seus direitos de expressão, crença e participação social.

Nesse sentido, as legislações brasileira e alemã possuem diretrizes fundamentais para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, porém a vulnerabilidade dos adolescentes continua sendo explorada em diversos contextos, especialmente no ambiente digital, onde a busca por pertencimento pode levá-los a discursos extremistas.

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados garantem a privacidade, a segurança e o direito ao uso responsável das tecnologias. No entanto, ainda há lacunas na legislação, especialmente na regulamentação de discursos de ódio e ideologias extremistas. Na Alemanha, a Lei de Proteção da Juventude (2002) e o Tratado Estadual de Proteção à Mídia

Juvenil (2003) estabelecem restrições rigorosas para conteúdos prejudiciais, enquanto a Lei de Aplicação em Rede (2017) responsabiliza plataformas digitais pela remoção de conteúdos ilegais. Apesar dos avanços, ambos os países ainda enfrentam desafios na adaptação das normas às constantes mudanças do mundo digital, reforçando a necessidade de regulamentações mais eficazes contra o extremismo e a proteção da integridade infantojuvenil.

A legislação brasileira e alemã adotam diferentes abordagens para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, sendo que a Alemanha impõe prazos rigorosos para a remoção de conteúdos ilegais, enquanto o Brasil depende de decisões judiciais para moderação de postagens. A NetzDG alemã exige transparência das plataformas e responsabiliza diretamente as empresas por conteúdos prejudiciais, enquanto no Brasil, avanços nesse sentido surgiram apenas com a Portaria nº 351/2023 do Ministério da Justiça. Além disso, tanto o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia quanto a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil garantem privacidade e segurança na coleta de informações, embora a legislação brasileira ainda careça de regulamentações mais detalhadas para proteger adolescentes da extração e manipulação de seus dados. Diante da disseminação de discursos de ódio e do impacto das mídias digitais na formação dos adolescentes, é essencial aprimorar a responsabilização das plataformas e equilibrar a liberdade de expressão com a proteção integral da infância e da adolescência, garantindo um ambiente digital seguro, inclusivo e propício ao seu desenvolvimento.

A verdadeira liberdade é um processo coletivo, no qual a humanidade constrói seu futuro por meio da ação e decisão conjunta. No contexto da proteção de adolescentes contra discursos de ódio neonazistas nas redes sociais, torna-se evidente que essa

responsabilidade deve ser compartilhada entre família, sociedade civil e Estado. Diante das estratégias de mídias cruzadas empregadas por esses grupos neonazistas para disseminar ideologias de ódio e aliciar adolescentes, é fundamental uma resposta integrada, que combine educação crítica, regulação responsável e a promoção de uma cultura de respeito e diversidade.

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece direitos fundamentais e impõe deveres a diferentes atores, mas ainda apresenta lacunas na regulamentação do ambiente digital. A Alemanha, por outro lado, adota restrições mais rigorosas, como a Lei de Proteção da Juventude e o Tratado Estadual de Proteção à Mídia Juvenil, que regulam a exposição a conteúdos prejudiciais. Além disso, a NetzDG obriga plataformas digitais a removerem rapidamente conteúdos ilegais, enquanto no Brasil, o Marco Civil da Internet depende de decisões judiciais para moderação de postagens.

A proteção de crianças e adolescentes requer medidas preventivas eficazes, regulamentação clara e fiscalização contínua, garantindo que sua liberdade e desenvolvimento sejam preservados sem exposição a influências prejudiciais. Por conseguinte, a legislação brasileira e alemã compartilham medidas de proteção à infância e adolescência, mas diferem em abordagens específicas. Enquanto a Alemanha possui regras detalhadas sobre a mídia, o Brasil enfatiza a corresponsabilidade entre família, Estado e sociedade na proteção integral.

O dever de cuidado no ambiente digital exige ação conjunta para garantir um espaço seguro para os adolescentes, conforme destacado no Comentário Geral nº 25 da ONU. A família desempenha um papel fundamental nesse processo, sendo responsável por educar e orientar os adolescentes no uso da internet, prevenindo sua exposição a discursos de ódio e ideologias extremistas.

Inspirada em Hannah Arendt, a promoção do pensamento crítico se torna essencial para que os adolescentes desenvolvam autonomia e resistência à manipulação digital. Nesse contexto, a mediação parental eficaz não deve se limitar ao controle do tempo de tela, mas incluir diálogos abertos sobre os riscos do ambiente digital, a influência dos algoritmos e o impacto das redes sociais na formação da identidade dos adolescentes. Ao equilibrar proteção e autonomia, a família, em conjunto com a sociedade e o Estado, fortalece a resiliência dos adolescentes e contribui para a construção de uma sociedade mais crítica e democrática.

A sociedade civil desempenha um papel crucial na proteção dos adolescentes contra discursos de ódio neonazistas, promovendo iniciativas educativas, campanhas de conscientização e parcerias institucionais. Organizações como a Fundação Amadeu Antônio produzem materiais informativos e estratégias para moderação de comunidades online, destacando a importância da identificação e combate à desinformação e à manipulação digital. No Brasil, entidades como "Aos Fatos" realizam a checagem de informações para combater a disseminação de *fake news*. A regulação de conteúdos nas plataformas digitais também é fundamental, considerando que os algoritmos influenciam a visibilidade de discursos extremistas.

A moderação ativa e a "moderação de empoderamento" fortalecem debates democráticos e incentivam interações saudáveis. Além disso, estratégias como o uso consciente de *hashtags* e memes podem ser ferramentas eficazes para deslegitimar discursos neonazistas. No entanto, a comunicação indireta utilizada por grupos extremistas exige monitoramento contínuo e educação midiática para capacitar os adolescentes a identificar e resistir a narrativas de ódio. Assim, a sociedade civil tem um papel essencial na construção de um ambiente

digital seguro, promovendo valores democráticos e impedindo a radicalização adolescente.

Diante da influência das mídias digitais e do poder das grandes plataformas, a regulação se torna essencial para enfrentar a disseminação de discursos de ódio e proteger grupos vulneráveis, como adolescentes. O Estado desempenha um papel fundamental ao criar políticas que garantam um ambiente digital seguro, regulando plataformas para que adotem medidas de proteção e transparência na moderação de conteúdo.

A correção surge como um modelo eficaz ao combinar a atuação estatal com a participação de agentes privados e da sociedade civil, promovendo maior equilíbrio entre liberdade de expressão e responsabilidade digital. Exemplos como a NetzDG na Alemanha demonstram que abordagens integradas podem combater discursos extremistas e minimizar riscos online. No Brasil, a ausência de normas claras sobre a remoção de conteúdos prejudiciais ainda favorece a impunidade das plataformas. Assim, um ambiente regulatório eficiente deve garantir a participação democrática, a proteção dos direitos digitais e a prevenção da manipulação ideológica de adolescentes, equilibrando inovação tecnológica e segurança digital.

Diante disso, a hipótese de que a Alemanha está mais avançada que o Brasil na percepção e no combate aos discursos de ódio neonazistas, contando com o apoio de organizações não governamentais, enquanto o Brasil carece dessa estrutura, é em grande parte válida, mas com ressalvas. Historicamente, a Alemanha desenvolveu um arcabouço legal mais rigoroso para reprimir manifestações neonazistas, refletindo seu compromisso em impedir a reemergência de ideologias extremistas. A legislação alemã, como a NetzDG e a Lei de Proteção da Juventude (JuSchG), estabelece regras claras para a responsabilização das

plataformas digitais e impõe restrições diretas à disseminação de símbolos nazistas e discursos de ódio. Além disso, organizações como a Fundação Amadeu Antônio desempenham um papel ativo na conscientização e na prevenção da radicalização dos adolescentes.

No Brasil, embora existam avanços com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Marco Civil da Internet, a regulação ainda apresenta lacunas, especialmente na responsabilização das plataformas digitais e na definição de critérios objetivos para coibir discursos extremistas. No entanto, iniciativas da sociedade civil demonstram que há esforços para combater a desinformação e o ódio digital. Portanto, a experiência alemã pode servir de referência para o Brasil, especialmente na adoção de mecanismos mais rigorosos de fiscalização, na maior atuação de ONGs voltadas ao tema e na implementação de políticas preventivas mais eficazes para a proteção dos adolescentes no ambiente digital.

Dessa forma, não se pode afirmar que o Brasil possua ações efetivas e estruturadas para proteger os adolescentes contra a disseminação de discursos de ódio neonazistas por meio de estratégias de mídias cruzadas nas redes sociais. Enquanto isso, a Alemanha se destaca pela atuação robusta de organizações não governamentais que dedicam esforços consideráveis para combater esses discursos nas plataformas digitais, um reflexo do contexto histórico do nazismo e da preocupação em evitar a reemergência de ideologias extremistas na sociedade alemã.

Organizações como a Fundação Amadeu Antônio desempenham um papel fundamental na luta contra os discursos de ódio nas mídias digitais, produzindo e divulgando relatórios e cartilhas específicas para esse fim. A fundação também se dedica ao monitoramento desses conteúdos e à análise das ferramentas utilizadas para disfarçar narrativas de ódio, como exemplificado pelo Blog Belltower News. O

Estado alemão, por sua vez, adota um conjunto de dispositivos legais que proíbem a disseminação de conteúdos extremistas, supremacistas e neonazistas nas redes sociais, reafirmando seu firme compromisso no combate aos discursos de ódio e materiais prejudiciais.

Por outro lado, pode-se afirmar que o Brasil oferece uma proteção normativa robusta aos adolescentes, destacando-se pela corresponsabilização da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos infantojuvenis. No entanto, o país ainda apresenta limitações significativas no tratamento dos discursos de ódio no ambiente digital, especialmente no que tange à responsabilização das plataformas pela falha na moderação de conteúdos neonazistas.

Assim, sem esgotar o tema, a pesquisa micro comparada entre Brasil e Alemanha oferece uma perspectiva valiosa, ampliando a compreensão sobre a atuação de grupos extremistas e destacando a necessidade de uma abordagem mais rigorosa e detalhada. No que se refere aos discursos de ódio, o Estado deveria exercer um papel mais proeminente, indo além da correção e adotando uma postura mais firme diante dos riscos envolvidos. Afinal, esses discursos não apenas afetam diretamente os adolescentes, mas também ameaçam os pilares fundamentais da democracia.

REFERÊNCIAS

AAS [Amadeu Antonio Stiftung]. **Alternative Wirklichkeiten:** Monitoring rechtsalternativer Medienstrategien. Disponível em: <https://www.amadeu-antonio-stiftung.de/publikationen/alternative-wirklichkeiten/>. Acesso em: 15 nov. 2024.

AAS [Amadeu Antonio Stiftung]. **ABC:** der digitalen zivilgesellschaft. Disponível em: <https://www.amadeu-antonio-stiftung.de/abc-der-digitalen-zivilgesellschaft/#anonymitaet>. Acesso em: 25 fev. 2025.

AGUILAR, Márcia Adriana Brasil; Josiane Peres. Conhecendo a perspectiva pós-estruturalista: breve percurso de sua história e propostas. **Revista Conhecimento Online**, a. 9, v. 1, p. 36-44, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistaconhecimentoonline/article/view/460>. Acesso em: 22 out.2024.

ALEMANHA. **Lei Básica da República Federal da Alemanha [1949]**. Disponível em: https://www.gesetze-im-internet.de/englisch_gg/index.html. Acesso em 07 jul 2023.

ALEMANHA. **Lei de Proteção à Juventude [1953]**. Disponível em: <https://www.gesetze-im-internet.de/juschg/BJNR273000002.html>. Acesso em: 05 ago. 2024.

ALEMANHA. **Código Penal Alemão (Strafgesetzbuch - StGB) [1998]**. Disponível em: <https://www.gesetze-im-internet.de/stgb/BJNR001270871.html>. Acesso em: 10 fev. 2025.

ALEMANHA. **Lei do Bem-Estar Juvenil (Jugendwohlfahrtsgesetz) [1922]**. Disponível em: https://www.inklusion-als-menschenrecht.de/data/user/Dokumente/Gesetze/Reichsjugendwohlfahrtsgesetz_1922.pdf. Acesso em: 14 fev. 2025.

ALEMANHA. **Lei de Assistência à Juventude (Jugendwohlfahrtsgesetz) [1961]** Disponível em: https://dejure.org/BGBI/1961/BGBI._I_S._1205#:~:text=August

%201961%20(BGBL,der%20Jugendhilfe%20von%20Bedeutung%20waren. Acesso em: 14 fev. 2025.

ALEMANHA. **Lei de Proteção à Juventude (JuSchG) [2002]**. Disponível em: <https://www.gesetze-im-internet.de/juschg/BJNR273000002.html>. Acesso em: 15 fev. 2025.

ALEMANHA. **Tratado Estadual de Proteção à Mídia Juvenil (Jugendmedienschutz-Staatsvertrag) [2003]**. Disponível em: <https://gesetze.berlin.de/bsbe/document/jlr-JMedienSchStVtrBERahmen>. Acesso em: 15 fev. 2025.

ALEMANHA. **Lei para melhorar a aplicação da lei nas redes sociais (Network Enforcement Act - NetzDG) [2017]**. Disponível em: <https://www.gesetze-im-internet.de/netzdg/BJNR335210017.html>. Acesso em: 15 fev. 2025.

ALFAIATE, Ana Rita. Autonomia e Cuidado. In: PEREIRA, Tânia da Silva; OLIVEIRA, Guilherme de. **O Cuidado como Valor Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

ALTERMANN, D. **Mídias Sociais, StoryTelling e Crossmedia**: entrevista com Bruno Scartozzoni. Mídiatismo, set. 2011. Disponível em: <https://www.midiatismo.com.br/midias-sociais-storytelling-e-crossmedia-entrevista-com-bruno-scartozzoni>. Acesso em: 13 jan. 2025.

ALTERMANN, Dennis. **Vamos entender a diferença entre crossmedia e transmídia**. Disponível em: <https://www.midiatismo.com.br/vamos-entender-a-diferenca-entre-crossmedia-e-transmidia-cirandablogs>. Acesso em: 13 jan. 2025.

AMIN, Andréa Rodrigues; SANTOS, Ângela Maria Silveira dos; MORAES, Bianca Mota de; CONDACK, Cláudia Canto; BORDALLO, Galdino Augusto Coelho; RAMOS, Helane Vieira; MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade; OLIVEIRA, Patrícia Pimentel de; TAVARES, Patrícia Silveira. **Curso de Direito da Criança e do Adolescentes**: aspectos teóricos e práticos. São Paulo: Saraiva Jur, 2024.

ANCEL, Marc. **Utilidade e métodos do direito comparado**: elementos de introdução geral ao estudo comparado dos direitos. Coimbra: Almedina, 1998.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Brasil: Editora Gen, 1978.

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**: um relato sobre a banalidade do mal. Trad. José Rubens Siqueira. São Paulo, Companhia das Letras, 1999.

ARENDT, Hannah. **A vida do espírito**. Trad. Adriano Pilatti. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

AULA NOTA DEZ. **O que é multimídia**. Disponível em: https://aulanotadez.com.br/glossario/o-que-e-multimidia/#elementor-toc___heading-anchor-0. Acesso em: 12 jan. 2025.

BARRETO, Irineu. **Fake News**: anatomia da desinformação, discurso de ódio e erosão da democracia. São Paulo: ExpressaJur, 2022.

BARROSO, Luís Roberto. A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: natureza jurídica, conteúdos mínimos e critérios de aplicação. **Revista EMERJ**, v. 21, n. 2, mai - ago, 2019. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista_v21_n2/versao-digital/242/. Acesso em: 20 jun. 2024.

BARROSO, Priscila Farfan; BONETE, Willian Junior. **Estudos culturais e antropológicos**. Porto Alegre: SAGAH, 2018.

BATTISTA, Daniele; MOLANO, Jessica Camargo. How AI bots have reinforced gender bias in hate speech. **Ex æquo**, n.o 48, pp. 53-68, 2023. DOI: <https://doi.org/10.22355/exaequo.2023.48.05>. Acesso em: 02 jun. 2024.

BAUMANN, Zygmunt. **Identidade**: entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BGCOM. **Transmedia e crossmedia**. Disponível em: <https://bgcomunicacao.com.br/transmedia-e-crossmedia-diferencas/>. Acesso em: 10 jan. 2025.

BLUMENTHALER, Lorenz. **Podcast #15 TikTok**. Disponível em: <https://www.amadeu-antonio-stiftung.de/podcast-15-tiktok-106443/>. Acesso em: 26 nov. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** [1988]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 08 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992.** Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 25 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.** Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 11 jul. 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014.** Marco Civil da Internet. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 16 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018.** Dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 10.932, de janeiro de 2022.** Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10932.htm. Acesso em: 11 jul. 2024.

BRASIL. **Portaria do Ministro nº 351/2023.** Dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para fins prevenção à disseminação de conteúdos flagrantemente ilícitos, prejudiciais ou danosos por plataformas de redes sociais, e dá outras providências. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mj-sp-edita-portaria-com-novas-diretrizes-para-redes-sociais-apos-ataques-nas-escolas/portaria-do-ministro_plataformas.pdf. Acessado em: 16 fev. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RE 1037396** - Voto do Relator. Disponível em: <https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/wpallimport/uploads/2024/12/05210439/RE-1037396-VOTO-RELATOR.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2025

BELLTOWER NEWS. **Rechtsextremismus und TikTok, Teil 1:** von hatefluencer*innen über afd und bis rechter terror [2023a]. Fundação Amadeu Antonio. Disponível em: <https://www.belltower.news/rechtsextremismus-und-tiktok-teil-1-147835/>. Acesso em: 12 jul 2023.

BELLTOWER NEWS. **Rechtsextremismus und TikTok, Teil 2:** Wie geht rechtsextreme Mobilisierung auf TikTok? [2023b]. Fundação Amadeu Antonio. Disponível em: <https://www.belltower.news/rechtsextremismus-und-tiktok-teil-2-mobilisierung-148805/>. Acesso em: 22 nov. 2024.

BELLTOWER NEWS. **Rechtsextremismus und TikTok, Teil 3:** Hass-Immersion: Nazikitsch und Heimatfolklore [2023c]. Fundação Amadeu Antonio. Disponível em: <https://www.belltower.news/rechtsextremismus-auf-tiktok-teil-3-hass-immersion-nazikitsch-und-heimatfolklore-150849/>. Acesso em: 23 nov. 2024.

BELLTOWER NEWS. **Elemente des Rechtsextremismus** [2025]. Disponível em: <https://www.belltower.news/demokratieatlas-elemente-des-rechtsextremismus-158019/>. Acesso em: 21 jan. 2025.

BELLTOWER NEWS. **Dark Social ist auch Trend bei Rechtsextremen.** Disponível em: <https://www.belltower.news/whatsapp-telegram-dark-social-ist-auch-trend-bei-rechtsextremen-80917/>. Acesso em: 23 jan. 2025.

BELLTOWER NEWS. **Telegram ist Superspreader von Hass und Verschwörungserzählungen.** Disponível em: <https://www.belltower.news/eine-straerverfolgung-findet-de-facto-nicht-statt-telegram-ist-superspreader-von-hass-und-verschwoerungserzaehlungen-108499/>. Acesso em: 23 jan. 2025.

BELLTOWER NEWS. **Antisemitismus in der AfD.** Disponível em: <https://www.belltower.news/der-wolf-im-schafspelz-antisemitismus-in-der-afd-156581/>. Acesso em: 23 jan. 2025.

BERNI, Vanessa Limana; ROSO, Adriane. A adolescência na perspectiva da psicologia social crítica. **Psicologia & Sociedade**, v. 26, n. 1, p. 126-136, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822014000100014>. Acesso em: 03 fev. 2025.

BLÖMACHER, Sabine. **Die Menschenwürde als Prinzip des deutschen und europäischen Rechts.** Berlin: Duncker & Humblot, 2016.

BRAH, Avatar. Diferença, diversidade, diferenciação. **Cadernos Pagu**, janeiro-junho de 2006, p. 329-376. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/B33FqnvYyTPDGwK8SxCpmhy/?format=pdf&lang=pt>; Acesso em: 14 abr. 2024.

BRUNO, Fernanda. **Máquinas de ver, modos de ser**: vigilância, tecnologia e subjetividade. Porto Alegre: Sulina, 2013.

BUTLER, Judith. **Discurso de ódio**: uma política do performativo. Trad. Roberta Fabbri Viscardi. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2021.

BUTLER, Judith. **Os sentidos do Sujeito**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. A era da informação: economia, sociedade e cultura, vol 1. Tradução Roneide Venâncio Majer. 23ª edição revista e ampliada. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2021.

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. **O discurso de ódio na jurisprudência alemã, americana e brasileira**: como a ideologia política influencia os limites da liberdade de expressão. São Paulo: Saraiva, 2018.

CERIGATTO, Mariana Pícaro; CASARIN, Helen de Castro Silva. As mídias como fonte de informação: aspectos para uma avaliação crítica. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, v. 13, n. especial, p.155-176, jan./jul, 2017. Disponível em: <https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/685/574>. Acesso em: 17 jan. 2025.

CGI. Comitê Gestor de Internet. **Pesquisa sobre o uso da Internet por crianças e adolescentes no Brasil**: TIC Kids Online Brasil 2022. Disponível em: https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20221121120124/tic_kids_online_2021_livro_eletronico.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

CHAPOUTOT, Johann. **A revolução cultural nazista**. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2022.

CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso das Mídias**. 2. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2013.

CONCEITO.DE. **Multimídia**: O que é, conceito e definição (1 de Janeiro de 2014). Atualizado em 13 de Novembro de 2019. Disponível em: <https://conceito.de/multimedia>. Acesso em: 12 jan. 2025.

CORREIA, Danilo; FILGUEIRAS, Lúcia. **Introdução à mídia cruzada: tutorial**. São Paulo: Grupo de Estudos em Integração da Escola Politécnica de São Paulo da USP, 2008. Disponível em: <https://pdfcoffee.com/download/tutorial-midia-cruzada-pdf-free.html>. Acesso em: 10 jan. 2025.

COSTA, Sandra Abadia Pereira Soares; RESENDE, Adriano de Oliveira. O ABANDONO DIGITAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. **Revista Ibero-Americana de Humanidades**, Ciências e Educação, [S. l.], v. 10, n. 11, p. 3648–3659, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i11.16866. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/16866>. Acesso em: 24 fev. 2025.

CUBRIA, Ana Carolina. **Ver e ser visto**: considerações psicanalíticas sobre as redes sociais. Curitiba: Appris, 2020.

DAVID, René; BRIERLEY, John E. C. **Os grandes sistemas do direito contemporâneo**. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

DEUTSCHE WELLE. **Gesto de Musk similar a ato nazista gera debate na Alemanha**. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/gesto-de-musk-similar-a-ato-nazista-gera-debate-na-alemanha/a-71359821>. Acesso em: 21 jan. 2025.

DIAS, Adriana Abreu Magalhães. **Os anacronautas do teutonismo virtual**: uma etnografia do neonazismo na internet. **Dissertação apresentada ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas**, Programa de Mestrado, da Universidade Estadual de Campinas. Disponível em: <https://marxismo21.org/wp-content/uploads/2015/04/anacronautas-A-Dias.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2024.

DIAS, Adriana Abreu Magalhães. **Observando o ódio**: entre uma etnografia do neonazismo e a biografia de David Lane. Tese apresentada ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Doutorado, da Universidade Estadual de Campinas. Disponível em: https://btdt.ibict.br/vufind/Record/UNICAMP-30_a1547fc82f28a37df1cb70dfb8b94adb. Acesso em: 07 nov. 2024.

DIAS, Vanina Costa. **Morando na Rede**: novos modos de constituição de subjetividades de adolescentes nas redes sociais. Curitiba: CRV, 2016.

DIAS, Vanina Costa; VIOLA, Daniela Teixeira Dutra; GOMES, Patrícia da Silva; LIMA, Nadia Laguardia de; KELLES, Natalia Fernandes; SILVA, Candida Rosa da.

Adolescentes na Rede: riscos ou ritos de passagem?. **Psicologia: Ciência e Profissão**, vol. 39, p. 1-15, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003179048>. Acesso em: 03 fev. 2025.

DIJCK, José van; POELL, Thomas; WAAL, Martijn de. **The platform society: public values in a connective world**. New York: Oxford University Press, 2018.

EFBI. **Digital Report 2024-3**. Disponível em: https://www.amadeu-antonio-stiftung.de/wp-content/uploads/2024/11/EFBI_DigitalReport_2024_3_CR.pdf. Acesso em:

EXAME. **Como o TikTok atua no cérebro e vicia jovens em seus vídeos curtos**. Disponível em: <https://exame.com/ciencia/como-o-tiktok-atua-no-cerebro-de-jovens-com-videos-curtos-e-personalizados/>. Acesso em: 30 nov. 2024.

FALCÃO, Wanda Helena Mendes Muniz; VERONESE, Josiane Rose Petry. Criança e o Adolescente no Marco Internacional. In: VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito da Criança e do Adolescente: novo curso – novos temas**. Rio de Janeiro/RJ. Editora Lumen Juris, 2017, p.11- 39.

FELDMANN, Valerie. **Leveraging Mobile Media: Cross-Media Strategy and Innovation Policy for Mobile Media Communication**. Heidelberg: Physica-Verlag, 2005.

FERNANDES, Elora Raad. Ensino Personalizado: Desafios à Proteção de Dados de Crianças e Adolescentes. In: **Privacidade e proteção de dados de crianças e adolescentes** [livro eletrônico] / coordenação Elora Fernandes, Chiara de Teffé, Sérgio Branco. 2. ed. Rio de Janeiro: Instituto de Tecnologia & Sociedade do Rio, 2024.

FINGER, C. Crossmedia e transmedia: desafios do telejornalismo na era da convergência digital. **Em Questão**, v.18 n.2. Porto Alegre, dez 2012. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/23778>. Acesso em: 10 jan. 2025.

FISCHER, Max. **A máquina do caos: como as redes sociais reprogramaram nossa mente e nosso mundo**. Trad. Érico Assis. São Paulo: Todavia, 2023.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. 7. ed. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalhete. 42 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2021.

FRAZÃO, Ana. **Dever geral de cuidado das plataformas diante de crianças e adolescentes**. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://criancaconsumo.org.br/biblioteca/dever-geral-de-cuidado-das-plataformas-diante-de-criancas-e-adolescentes/#:~:text=No%20parecer%20E2%80%9CDever%20geral%20de,por%20viola%C3%A7%C3%B5es%20de%20direitos%20infantis>. Acesso em: 10 fev. 2025.

FRIAS, Lincoln; LOPES, Nairo. Considerações sobre o Conceito de Dignidade Humana. **Revista Direito GV**, v. 11, n. 2, p. 649 - 670, jul - dez, 2015. DOI: [HTTP://DX.DOI.ORG/10.1590/1808-2432201528](https://dx.doi.org/10.1590/1808-2432201528). Acesso em: 22 jun. 2024.

FUCHS, Christian. Mídias sociais e a esfera pública. **Revista Contracampo**, Niterói, v. 34, n. 3, ed. dez/2015-mar/2016, p. 5-80, 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.20505/contracampo.v34i3.912>. Acesso em: 15 jan. 2025.

GLOBOPLAY. **Fantástico**: programa de 29/10/2023. Disponível para assinantes.

GRINBERG, Victor. **TIKTOK**: um olhar para a atenção e engajamento. Curitiba: Appris, 2022.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 11. ed. Trad. Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2006.

HABERMAS, Jorgen. **Uma nova mudança estrutural da esfera pública e a política deliberativa**. Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2023.

HILLESHEIM, Mara Cristina Piolla; OLIVEIRA, Guilherme Saramago de; PAIVA, Adriana Borges de. Algumas considerações teóricas acerca da análise do discurso e abordagem do procedimento metodológico necessário à realização da análise discursiva. **Cadernos da Fucamp**, v. 20, n. 48, p. 148-166/2021. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2602/1625>. Acesso em: 01 jun. 2024.

HOFFMAM, Fernando; MARQUES, Juciélle Flores. O Reconhecimento do outro enquanto sujeito de direitos para além do Estado-Nação: um estudo acerca do fenômeno

migratório frente ao cenário biopolítico. **Quaestio Iuris**, vol. 14, n. 03, pp. 1001-1038, 2021. DOI: 10.12957/rqi.2021.51531. Acesso em: 12 jul. 2024.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Editora 34, 2003.

HORST, Heather A. New Media Technologies in Everyday Life. In: HORST, Heather A.; MILLER, Daniel. **Digital Anthropology**. London/New York: Berg Publishers, 2012.

INSTITUTO ALANA. **Comentário Geral nº 25 sobre os direitos das crianças em relação ao ambiente digital**. Disponível em: https://alana.org.br/material/direitos-das-criancas-em-relacao-ao-ambiente-digital/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 12 fev. 2025.

JACOBI, Greison. **Mídias sociais como fonte de informação de adolescentes e jovens em tempos de fake news**. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/212448>. Acesso em: 16 mai. 2024.

JENKINS, Henry; GREEN, Joshua; FORD, Sam. **Cultura da Conexão: criando valor e significado por meio da mídia propagável**. São Paulo: Editora Aleph, 2015.

JEWITT, Carey; BEZEMER, Jeff; O'HALLORAN, Kay. **Introducing Multimodality**. London, New York: Routledge, 2016.

JUGENDSCHUTZ.NET. **Hass in NS-Ästhetik: Echte und „Fake“-Propaganda im Stil der 1930er und -40er Jahre auf Instagram [2024a]**. Disponível em: <https://www.jugendschutz.net/themen/politischer-extremismus/artikel/hass-in-ns-aesthetik>. Acesso em: 26 dez. 2024.

JUGENDSCHUTZ.NET. **Zugehörigkeit und Regionalität: Rechtsextreme locken Jugendliche mit Gemeinschaftsversprechen [2024b]**. Disponível em: <https://www.jugendschutz.net/themen/politischer-extremismus/artikel/zugehoerigkeit-und-regionalitaet-rechtsextreme-locken-jugendliche-mit-gemeinschaftsversprechen>. Acesso em: 26 dez. 2024.

KELLER, Clara Iglesias. **Regulação nacional de serviços na Internet: exceção, legitimidade e o papel do Estado**. Tese apresentada ao Curso de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito, Programa de Doutorado, Universidade do Estado do Rio de

- Janeiro, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://www.bdtd.uerj.br:8443/handle/1/9210>. Acesso em: 25 fev. 2025.
- KLEMPERER, Victor: **LTI: a linguagem do terceiro reich**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.
- KRESS, Gunther. **Multimodality: A social semiotic approach to contemporary communication**. New York: Routledge, 2010.
- KULAITIS, Fernando; AVER, Gabriel Pancera. As fronteiras do pertencimento étnico na pauta separatista do movimento “o sul é meu país”. Porto Alegre: **Sociologias**, vol. 25, p. 1-33, 2023.
- LEHMAN, Teresa. **Der Hass und die Vergangenheit: Das Projekt GeschichtsCheck**. Disponível em: <https://www.amadeu-antonio-stiftung.de/der-hass-und-die-vergangenheit-das-projekt-geschichtschek-42863/>. Acesso em: 22 dez. 2024.
- LEHMANN, Theresa; KAPPL, Eva; RAFAEL, Simone. Tik Tok. In: AAS [Amandeu Antonio Stifung]. **Antisemitism in the digital age: online antisemitic hate, holocaust denial, conspiracy ideologies and terrorism in europe**. Disponível em: <https://www.amadeu-antonio-stiftung.de/en/publications/antisemitism-in-the-digital-age/>. Acesso em: 18 dez. 2024.
- LÈVY, Pierre. **Cibercultura**. Trad. Carlos Ineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 1999.
- LÍRIO, Luciano de Carvalho. A construção histórica da adolescência. **Protestantismo em Revista**, São Leopoldo, RS, v. 28, maio-ago. 2012. Disponível em: <http://periodicos.est.edu.br/index.php/nepp/article/viewFile/250/351>. Acesso em: 11 fev. 2025.
- LITTLE, Olivia. **TikTok is prompting users to follow far-right extremist accounts**. Disponível em: <https://www.mediamatters.org/tiktok/tiktok-prompting-users-follow-far-right-extremist-accounts>. Acesso em: 14 dez. 2024.
- LIVINGSTONE, Sonia; STOILOVA, Maryia. (2021). **The 4Cs: Classifying Online Risk to Children**. (CO:RE Short Report Series on Key Topics). Hamburg: Leibniz-Institut für Medienforschung | Hans-Bredow-Institut (HBI); CO:RE - Children Online: Research and Evidence. Disponível em: <https://doi.org/10.21241/ssoar.71817>. Acesso em: 4 fev. 2025.

LUCAS, Douglas César. **Direitos Humanos e Interculturalidade**: um diálogo entre igualdade e diferença. Ijuí: Editora Unijuí, 2010.

LUPTON, Deborah. **Digital Sociology**. London/New York, Routledge, 2015.

LOTTENBERG, Claudio Luiz; KNOBEL, Marcos. **Relatório Antissemitismo no Brasil** [2022]. Disponível em: https://www.conib.org.br/images/user/2023-03/RELAT%C3%93RIO_ANTISSEMITISMO_CONIB_DSC_FISESP_-_2022.pdf. Acesso em: 15 jul. 2024.

MAIA, Rousiley C. M. O papel democrático da sociedade civil em questão. São Paulo: **Lua Nova**, v. 81, p. 147-174, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/Sk6gL36h9TQ3LvKrTQg3Q6h/>. Acesso em: 25 fev. 2025.

MAINGUENEAU, Dominique. **Discurso e análise do discurso**. Trad. Sírío Possenti. São Paulo: Editora Parábola, 2020.

MARINHO, Taís Alves. Os caminhos da identidade em um mundo multicultural. **Revista Fórum Identidades**, ano 3, vol. 5, jan-jun 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/forumidentidades/article/view/1761>. Acesso em: 20 abri. 2024.

MARTINO, Luís Mauro Sá. **Teoria das mídias digitais**: linguagens, ambientes e redes. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

MARTINS-COSTA, Judith. **A Boa-Fé como Modelo** (uma aplicação da Teoria dos Modelos, de Miguel Reale). Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/download/49203/30834>. Acesso em: 24 fev. 2025.

MARTINS, Priscilla de Oliveira; TRINDADE, Zeidi Araújo; ALMEIDA, Ângela Maria de Oliveira. O Ter e o Ser: Representações Sociais da Adolescência entre Adolescentes de Inserção Urbana e Rural. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, vol. 16, n. 03, p. 555-568, 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-79722003000300014>. Acesso em: 04 fev. 2025.

MATHIEU, David; PAVLÍCKOVÁ, Tereza. Cross-media within the Facebook newsfeed: The role of the reader in cross-media uses. **Convergence: The International Journal of Research into New Media Technologies**, vol. 23, n. 4, 2017. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/318662796_Cross-media_within_the_Facebook_newsfeed. Acesso em: 15 jan. 2025.

MDHC. **Relatório de recomendações para o enfrentamento do discurso de ódio e o extremismo no Brasil**. Christian Ingo Lenz Dunker, Débora Diniz Rodrigues, Esther Solano. et al. / Camilo Onoda Luiz Caldas, Manuela Pinto Vieira d Ávila, Brenda de Fraga Espindula. et al. (Coord.) - 1. ed. - Brasília: 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/mdhc-entrega-relatorio-com-propostas-para-enfrentar-o-discurso-de-odio-e-o-extremismo-no-brasil/RelatrioGTDioeExtremismosDigital_30.06.23.pdf. Acesso em: 07 jul. 2023.

MENDES, Marina Muniz; MARICATO, João de Melo. Das Apresentações Públicas às Redes Sociais: Apontamentos Sobre Divulgação Científica na Mídia Brasileira. **Comunicação & Informação: Revista do Programa de Pós- Graduação em Comunicação**, v. 23, p. 1-16, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/ci/article/view/49959>. Acesso em: 17 jan. 2025.

MENEZES, Cristiane Penning Pauli de.; MARTINS, Matheus Denardi Paz. As veias abertas do movimento “o sul é meu país”: as novas tonalidades do discurso de ódio no Brasil. In: **Anais do 4º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade**. Universidade Federal de Santa Maria, 2017. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/563/2019/09/1-10-2.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2025.

MENEZES, Joyceane Bezerra de; MORAES, Maria Celina Bodin de. Autoridade Parental e Privacidade do Filho Menor: o desafio de cuidar para emancipar. **Revista Novos Estudos Jurídicos** - eletrônica, vol. 20, n. 02, mai-ago, 2015. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/7881>. Acesso em: 24 fev. 2025.

MENSCHING, Christian. **Hassrede im Internet: Grundrechtsvergleich und regulatorische Konsequenzen**. Berlin: Duncker & Humblot, 2009.

METCALE, Peter. **Cultura e Sociedade**. Revisão técnica de Danilo Ferreira da Fonseca; tradução de Ariovaldo Griesi. São Paulo: Editora Saraiva, 2015.

MIYAMARU, F et al. **Qualidade da informação em sistemas convergentes cross-media**. 2008. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/268276683_

Qualidade_da_informacao_em_sistema_s_convergentes_cross-media. Acesso em: 10 jan. 2025.

MJSP. **Classificação Indicativa:** Guia Prático de Audiovisual. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/classificacao-1/paginas-classificacao-indicativa/CLASSINDAUDIOVISUAL_Guia_27042022versaofinal.pdf. Acesso em: 25. fev. 2025.

MPPR, Ministério Público do Paraná. **Racismo.** Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial - NUPIER. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/nupier/Pagina/Racismo#:~:text=De%20maneira%20geral%20o%20racismo,vis%C3%A3o%20de%20hierarquia%20entre%20ra%C3%A7as>. Acesso em: 12 jul. 2024.

MONTEIRO, Edgard. **Em poucas linhas, o que é a liberdade, na Constituição?**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/em-poucas-linhas-o-que-e-a-liberdade-na-constituicao/1266257313>. Acesso em: 15 fev. 2025.

NAKAMURA, Roberto. **Mídia:** Como Fazer um Planejamento de Mídia na Prática. São Paulo: Farol do Forte, 2009.

NASCIMENTO, Valéria Ribas do. Neoconstitucionalismo e ciberdemocracia: desafios para implementação da cibercidadania na perspectiva de Pérez Luño. **Revista de informação legislativa:** v. 49, n. 194, 2014. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/496580>. Acesso em: 27 dez. 2024.

NAHAMA, Andreas. **Topografía del Terror:** La gestapo, la SS y la oficina central de seguridad del reich en la Wilhelmstrasse y la prinz-albrecht-strasse: una documentación. Berlin: Stiftung Topographie des Terrors, 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado.** 6. ed. revista, atualizada e reformulada. Rio de Janeiro: Forense, 2025.

NUNES, DAVID GOULART. **A serpente sob a grama:** o neonazismo brasileiro e o fenômeno da internet & ensaios sobre história e sociedade. Garopaba: Editora UICLAP, 2022.

OLIVEIRA, Maria Amélia de C.; EGRY, Emiko Y. A adolescência como um constructo social. **Rev. Brasil. Cresc. Des. Hum**, São Paulo, vol. 7, n. 2, p. 20-26, 1997. Disponível

em: <https://www.revistas.usp.br/jhgd/article/download/38391/41236/45356>. Acesso em: 12 fev. 2025.

OLIVEIRA, Marcelo. **Denúncias de neonazismo à Safernet aumentam 60% em um ano.**

Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/denuncias-de-neonazismo-safernet-aumentam-60-em-um-ano>. Acesso em: 07 jul. 2023.

OJDHB. **Relatório de Eventos Antissemitas e Correlatos no Brasil:** de 01/07/2022 a

31/12/2022. Disponível em: <https://www.observatoriojudaico.org.br/post/relatorio-de-eventos-antisemitas-e-correlatos-no-brasil-01-07-2022-a-31-12-2022>. Acesso em: 15 jul. 2024.

ONU. **Plano de Ação de Rabat sobre a proibição da defesa do ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou à violência**

[2012]. Disponível em: <https://www.direitoereligiao.org/recursos/documentos/plano-de-acao-de-rabat>. Acesso em: 25 jul. 2024.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos [1948]**. Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 05 mar. 2024.

ONU. **Convenção sobre os Direitos das Crianças [1989]**. Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 08 ago. 2024.

ONU. **Comentário Geral nº 25 sobre os Direitos das Crianças em relação ao ambiente digital [2021]**. Disponível em: <https://criancaeconsumo.org.br/wp-content/uploads/2021/04/comentario-geral-n-25-2021.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2025.

OPEN BOX. **Relatório TikTok no Brasil 2024:** dados sobre o comportamento dos

usuários da rede social do momento. Disponível em: <https://materiais.opinionbox.com/infografico-tiktok>. Acesso em: 01 dez. 2024.

ORLANDI, Eni P. **Análise do Discurso:** Princípios e Procedimentos. São Paulo: Editora Pontes, 2015.

PACHECO, Beatriz. **Hashtags e hiperlinks – O que são? Para que servem? Como usá-los?**

Disponível em: <https://uniandrade.br/blog/hashtags-e-hiperlinks-o-que-sao-para-que-servem-como-usa-los/>. Acesso em: 14 jan. 2025.

PAULY, Mirele Dourado. **O discurso de ódio**: a cultura do medo e a influência midiática sobre a (in)efetividade dos direitos fundamentais. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021.

PALHARES, Isabela; MENON, Isabella. **Com táticas de disfarce, conteúdo nazista se dissemina pelo TikTok**: Posts escondem mensagens de incitação ao ódio e cooptam jovens a grupos extremistas, mostra pesquisa. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/10/com-taticas-de-disfarce-conteudo-nazista-se-dissemina-pelo-tiktok.shtml>. Acesso em: 30 nov. 2024.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente**: Uma proposta interdisciplinar. 2ª edição revista e atualizada. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PIRES, Raphael. **Aprenda a usar mídias digitais e mídias tradicionais em suas campanhas**. Disponível em: <https://rockcontent.com/br/blog/media-online-vs-midia-tradicional/>. Acesso em: 14 jan. 2025.

POTIGUAR, Alex Lobato. **Igualdade e liberdade**: a luta pelo reconhecimento da igualdade como direito à diferença no discurso do ódio. Dissertação apresentada ao Curso de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito, Programa de Mestrado, da Universidade de Brasília. Disponível em: <http://icts.unb.br/jspui/handle/10482/5328>. Acesso em: 20 jul. 2024.

POSTMAN, Neil. **O Desaparecimento da Infância**. Brasil: Graphia Editorial, 2006.

PSZCZOL, Eliane. **(Neo) nazismo, um risco atual**: Por que? Onde? Como? Conversas com Eliane Pszczol e Heliete Vaitsman. São Paulo: Numa Editora, 2023.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. **Teoria do Estado**: do Estado de Direito ao Estado Democrático de Direito. São Paulo: Manole, 2013.

RAU, Jan; KERO, Sandra; HOFMANN, Vincent; DINAR, Christina; HELDT, Amelie Pia. **Rechtsextreme Online-Kommunikation in Krisenzeiten**: Herausforderungen und Interventionsmöglichkeiten aus Sicht der Rechtsextremismus- und Platform-

- GovernanceForschung. Hamburg: Verlag Hans-Bredow-Institut, 2022. Disponível em: <https://www.ssoar.info/ssoar/handle/document/78072>. Acesso em: 18 jan. 2025.
- RAWNSLEY, Adam. **Jan. 6 Committee Experiment Found TikTok Went From Zero To Nazi in 75 Minutes**. Disponível em: <https://www.rollingstone.com/politics/politics-news/tiktok-served-nazi-propaganda-jan-6-committee-found-1234656268/>. Acesso em: 31 nov. 2024.
- RECUERO, Raquel. **Introdução à análise de redes sociais**. Salvador: EDUFBA, 2017.
- RESTA, Eligio; JABORANDY, Clara Cardoso Machado; MARTINI, Sandra Regina. Direito e Fraternidade: a dignidade humana como fundamento. **Revista do Direito/UNISC**, v. 3, p. 92-102, 2017. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/index>. Acesso em: 02 jul. 2024.
- SAFERNET. **Indicadores da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos**. Disponível em: <https://indicadores.safernet.org.br/index.html>. Acesso em: 11 jul 2023.
- SALEM, Helena. **As tribos do mal: o neonazismo no Brasil e no mundo**. São Paulo: Editora Atual, 2010.
- SALVIANO, Jarlee. Schopenhauer como educador: o esboço de misantropia filosófica de Nietzsche. **Revista Voluntas: Estudos sobre Schopenhauer**, Vol. 3, N. 1 e 2, pp. 91-100, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/voluntas/article/download/33996/18409/161350>. Acesso em: 19 nov. 2024.
- SANTOS, Marco Aurelio Moura dos. **O Discurso de Ódio em Redes Sociais**. São Paulo: Lura Editorial, 2016.
- SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.
- SARMENTO, Manuel Jacinto. Gerações e alteridade: interrogações a partir da sociologia da infância. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 26, n. 91, p. 361-378, 2005. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-73302005000200003>. Acesso em: 15 set. 2023.
- SASSI, Ana Carolina; SILVA, Rosane Leal da. Dos discursos de ódio nas redes sociais ao terror nas escolas: o direito à educação de crianças e adolescentes no pós pandemia.

- In: VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVEIRA, Mayara. **Ensaio sobre o Direito da Criança e do Adolescente vol. 4**. Florianópolis: Habitus, 2024. Disponível em: <https://www.habituseditora.com.br/index.php?q=ensv4>. Acesso em: 05 ago. 2024.
- SILVA, Maria Luisa Brigadeiro da; AUGUSTO, Joelma Silva. Abandono digital: os danos causados aos incapazes por falta de supervisão dos pais. Curitiba: **Revista Foco**, v. 16, n. 11, p. 01-24, 2023. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/3590> Acesso em: 24 fev. 2025.
- SILVA, Rosane Leal da. O direito da criança e do adolescente desafiado pela era digital: repensando a prevenção especial em face de conteúdos prejudiciais e ilícitos difundidos na internet. In: VERONESE, Josiane Rose Petry. **Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas**. São Paulo: Saraiva, 2015.
- SILVA, Rosane Leal da. **A proteção integral dos adolescentes internautas: limites e possibilidades em face dos riscos no ciberespaço**. Tese apresentada ao Curso de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito, Programa de Doutorado, da Universidade Federal de Santa Catarina., 2009. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp108419.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2024.
- SILVA, Rosane Leal da et al. Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. **Revista Direito GV**. São Paulo, v. 7, n. 2, p. 445-468, jul./dez, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/QTnjBBhqY3r9m3Q4SqRnRwM/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 09 abr. 2024.
- SILVA, Rosane Leal da. Cultura Ciberlibertária x regulação da internet: a correção como modelo capaz de harmonizar esse conflito. Belo Horizonte: **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais**, v. 6, n. 21, jan./mar. 2012.
- SCHWARZ-FRIESEL, Monika. “Dies ist kein Hassbrief - sondern meine eigene Meinung über Euch!” - Zur kognitiven und emotionalen Basis der aktuellen. In: MEIBAUER, Jörg. **Hassrede/Hate Speech: interdisziplinäre Beiträge zu einer aktuellen Diskussion**. Gießener Elektronische Bibliothek, 2013.
- SCHOEN-FERREIRA, Teresa Helena; AZNAR-FARIAS, Maria; SILVARES, Edwiges Ferreira de Mattos. Adolescência através dos Séculos. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, vol. 26 n. 2, pp. 227-234. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/MxhVZGYbrsWtCsN55nSXszh/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 11 fev. 2025.

SNYDER, Timothy. **Terra Negra: o Holocausto como história e advertência.** Trad. Donaldson M. Garschen e Renata Guerra. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SOWELL, Thomas. **Discriminação e disparidades.** Tradução: Alessandra Bonrruquer. Rio de Janeiro: Record, 2019.

STEFANOWITSCH, Anatol. Was ist überhaupt Hate Speech? In: BALDAUF, Johannes Baldauf; BANASZCZUK, Yasmina; KORENG, Ansgar; SCHRAMM, Julia; STEFANOWITSCH, Anatol. **Geh Sterben! Umgang mit Hate Speech und Kommentaren im Internet.** Berlin: Amadeu Antonio Stiftung, 2015.

STRASBURGER, Victor C.; WILSON, Barbara J.; JORDAN, Amy B. **Crianças, adolescentes e mídia** [recurso eletrônico]. Trad. Sandra Mallmann. Porto Alegre: Penso, 2011.

SUNSTEIN, Cass. **#Republic: Divided Democracy in the Age of Social Media.** Princeton University Press, 2017.

TACCHI, Jo. Digital Engagement: Voice and Participation in Development. In: HORST, Heather A.; MILLER, Daniel. **Digital Anthropology.** London/New York, Berg Publishers, 2012.

TELEGRAM. **Perguntas Frequentes** [2025a]. Disponível em: <https://telegram.org/faq/br#p-qual-e-a-diferenca-entre-grupos-e-canais>. Acesso em: 22 jan. 2025.

TELEGRAM. **Política de Privacidade** [2025b]. Disponível em: <https://telegram.org/privacy/br>. Acesso em: 22 jan. 2025.

TELEGRAM. **Termos de uso** [2025c]. Disponível em: <https://telegram.org/tos/br>. Acesso em: 22 jan. 2025.

TELLES, Marília Campos Oliveira e. **Família coragem: cuidado e responsabilidade.** Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/598/Fam%C3%ADlia+coragem:+Cuidado+e+responsabilidade>. Acesso em: 24 fev. 2025.

TIK TOK. **Sobre o Tik Tok** [2024a]. Disponível em: <https://www.tiktok.com/about?lang=pt-BR>. Acesso em: 18 nov. 2024.

TIK TOK. **Diretrizes da Comunidade** [2024b]. Disponível em: <https://www.tiktok.com/community-guidelines/pt/overview>. Acesso em: 18 nov. 2024.

TIK TOK. **Community-Richtlinien** [2024c]. Disponível em: <https://www.tiktok.com/community-guidelines/de/safety-civility#2>. Acesso em: 28 dez. 2024.

TIK TOK. **Sophie Forschher** [2025a]. Disponível em: https://www.tiktok.com/@sophieforschher?_t=ZM-8ttddpcOoIQp&_r=1. Acesso em: 03 jan. 2025.

TIK TOK. **Volkslehrer** [2025b]. Disponível em: https://www.tiktok.com/@volkslehrer?_t=ZM-8tteHv3v3lF&_r=1. Acesso em: 03 jan. 2025.

TIK TOK. **Kein Platz für Rassismus** [2025c]. Disponível em: https://www.tiktok.com/@volkslehrer/video/7133094048503500037?is_from_webapp=1&sender_device=pc&web_id=7467158986438985222. Acesso em: 10 jan.2025.

TIK TOK. **Deutscher.sigma2** [2025d]. Disponível em: https://www.tiktok.com/@deutscher.sigma2?_t=ZM-8ttezwJwbfZ&_r=1. Acesso em: 10 jan. 2025.

TIK TOK. **#fyp #deutsch #deutschland #politik** [2025e]. Disponível em: https://www.tiktok.com/@deutscher.sigma2/video/7147336653902744838?is_from_webapp=1&sender_device=pc&web_id=7467158986438985222. Acesso em: 10 jan. 2025.

TIK TOK. **Why be so sad?** [2025f]. Disponível em: https://www.tiktok.com/@deutscher.sigma2/photo/7448232089733893399?is_from_webapp=1&sender_device=pc&web_id=7467158986438985222. Acesso em: 10 jan. 2025.

TIK TOK. **Offizieramira** [2025g]. Disponível em: https://www.tiktok.com/@offizieramira?_t=ZM-8ttfdt823cd&_r=1. Acesso em: 23 jan. 2025.

TIK TOK. **O.ghost.sul** [2025h]. Disponível em: https://www.tiktok.com/@o.ghost.sul?_t=ZM-8ttfZSTylaJ&_r=1. Acesso em: 23 jan. 2025.

TIK TOK. **I miss you...** [2025i]. Disponível em: <https://vm.tiktok.com/ZMktpD6bX/>. Acesso em: 25 jan. 2025.

TIK TOK. **Teens then, you then** [2025j]. Disponível em: <https://vm.tiktok.com/ZMktp6bev/>. Acesso em: 25 jan. 2025.

TIK TOK. **Como o Tik Tok recomenda vídeos** #ParaVocê [2025k]. Disponível em: <https://newsroom.tiktok.com/en-us/how-tiktok-recommends-videos-for-you>. Acesso em: 11 fev. 2025.

T-ONLINE. **Rechtsextremer Videoblogger**: Nikolai Nerling erneut verurteilt. Disponível em: https://www.t-online.de/nachrichten/deutschland/innenpolitik/id_100527014/berlin-rechtsextremer-videoblogger-volkslehrer-verurteilt.html. Acesso em: 21 jan. 2025.

TUFEKCI, Zeynep. **Twitter and Tear Gas**: the power and fragility of networked protest. New Haven & London: Yale University Press, 2017.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento Geral de Proteção de Dados [2016]**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex%3A32016R0679>. Acesso em: 15 fev. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A32022R2065>. Acesso em: 05 fev. 2025.

UNICEF. **Declaração de Genebra [1924]**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22021/file/Declaracao-de-Genebra-1924.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2025.

UNICEF. **Declaração dos Direitos da Criança [1959]**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22026/file/declaracao-dos-direitos-da-crianca-1959.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2025.

UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança [1989]**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 15 fev. 2025.

VENTURA, Deisy. Do direito ao método, do método ao direito. In: Daniel Torres de Cerqueira; Roberto Fragale Filho. (Org.). **O Ensino Jurídico em Debate**. Campinas: Millennium, 2007, v. 01, p. 257-292.

VERMELHO, Sônia Cristina; VELHO, Ana Paula Machado; BERTONCELLO, Valdecir. **Sobre o conceito de redes sociais e seus pesquisadores**. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ep/a/cXRvMhCswX4jQNyP5grBShn/#>. Acesso em: 08 abr. 2024.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: 25 anos de desafios e conquistas. São Paulo: Saraiva, 2015.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito da Criança e do Adolescente**: Novo curso - Novos Temas. Rio de Janeiro. Editora Lumen Juris, 2017.

VERONESE, Josiane Rose Petry; RODRIGUES, Walkíria Machado. **Papel da criança e do adolescente no contexto social**: uma reflexão necessária. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15661>. Acesso em: 11 fev. 2025.

VINHA, Telma. **Ataques de violência extrema em escolas no Brasil**: causas e caminhos. Disponível em: <https://d3e.com.br/relatorios/ataques-de-violencia-extrema-em-escolas-no-brasil/>. Acesso em: 05 ago. 2024.

WALDRON, Jeremy. **The Harm in Hate Speech**. Cambridge, London: Harvard University Press, 2012.

WEDY, Miguel Tedesco; HORBACH, Lenon Oliveira. Uma abordagem comparada acerca do discurso de ódio entre Brasil e Estados Unidos. **Revista Eletrônica do Curso de Direito (UFSM)**, v. 14, n. 02, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/30692>. Acesso em: 26 jul. 2024.

ÍNDICE REMISSIVO

A

adolescentes, 3, 4, 7, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17,
19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 33,
34, 35, 38, 39, 40, 41, 42, 74, 80, 81, 93,
94, 100, 101, 110, 114, 118, 119, 121, 123,
125, 134, 135, 139, 145, 153, 155, 156,
160, 162, 178, 179, 180, 181, 182, 183,
184, 185, 186, 187, 191, 194, 195, 196,
197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204,
206, 207, 211, 214, 215, 216, 217, 218,
219, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227,
230, 231, 233, 234, 235, 236, 237, 238,
239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246,
248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255,
256, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264,
265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272,
273, 274, 275, 276, 277, 278, 280, 281,
282, 283, 285, 292, 293, 294, 296, 297,
299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 307,
308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 320,
321, 322, 323, 324, 331, 332, 333
Alemanha, 3, 4, 9, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 24,
43, 49, 57, 61, 64, 73, 74, 88, 93, 101, 111,
145, 149, 167, 170, 171, 173, 180, 186,
221, 222, 223, 224, 228, 229, 230, 231,
235, 236, 242, 243, 244, 245, 246, 253,
254, 259, 267, 268, 269, 270, 297, 308,
309, 310, 312, 313, 314, 315, 321

ambiente digital, 9, 12, 15, 16, 20, 27, 29,
33, 34, 41, 42, 44, 58, 64, 76, 84, 100,
105, 106, 117, 123, 125, 127, 131, 132, 138,
139, 141, 145, 149, 174, 178, 183, 185,
186, 190, 196, 199, 203, 204, 206, 207,
219, 221, 223, 237, 238, 240, 241, 242,
249, 250, 251, 254, 256, 259, 260, 262,
264, 271, 272, 274, 275, 277, 280, 281,
282, 283, 284, 285, 289, 290, 292, 294,
295, 296, 297, 299, 300, 301, 308, 309,
310, 311, 312, 313, 314, 324, 329

ANCEL, Marc, 316

ARENDT, Hannah, 317

B

BUTLER, Judith, 320

C

CASTELLS, Manuel, 320

cibercultura, 31

Conanda, 23

Convenção de Ciber Crimes, 25

D

direito comparado, 17, 316

discurso de ódio, 1, 4, 9, 17, 18, 20, 39, 43,
47, 48, 49, 50, 54, 57, 60, 64, 65, 66, 67,
68, 69, 70, 71, 74, 76, 77, 78, 79, 81, 82,
84, 91, 96, 100, 107, 108, 117, 123, 132,
178, 186, 190, 247, 272, 280, 284, 285,

287, 289, 297, 299, 300, 301, 317, 320,
327, 330, 336

E

educação digital, 242, 272, 282

epistemologia jurídica, 20

estratégias de mídias cruzadas, 12, 15, 16,

17, 21, 22, 23, 24, 123, 135, 149, 153, 161,
189, 190, 261, 280, 289, 296, 304, 306,
307, 310, 313

I

identidade cultural, 36, 116, 323

internet, 9, 11, 12, 13, 16, 21, 23, 27, 28, 29,

30, 32, 33, 34, 41, 42, 43, 45, 47, 48, 58,
78, 79, 80, 92, 99, 113, 118, 121, 126, 127,
128, 130, 134, 169, 179, 183, 184, 190,
191, 237, 238, 239, 241, 242, 249, 250,
251, 258, 271, 272, 277, 278, 280, 284,
291, 294, 297, 299, 300, 301, 310, 315,
316, 321, 328, 332

J

JENKINS, Henry, 324

Juventude, 74, 100, 223, 229, 230, 231, 236,

242, 248, 267, 269, 270, 308, 310, 312,
315, 316

K

KLEMPERER, Victor, 325

M

mídias cruzadas, 9, 14, 16, 23, 123, 125,

135, 148, 149, 174, 175, 207, 302, 304,
305, 306, 307

mídias sociais, 40, 44, 139, 287

N

neonazismo, 21, 23, 42, 76, 78, 82, 83, 90,

91, 93, 94, 95, 106, 119, 120, 121, 157,
167, 179, 196, 242, 280, 286, 300, 301,
302, 321, 328, 329, 331

P

plataformas digitais, 13, 15, 16, 17, 19, 20,

23, 33, 82, 84, 112, 122, 135, 139, 150,
177, 178, 198, 203, 204, 237, 239, 240,
241, 252, 254, 256, 257, 258, 259, 267,
271, 281, 288, 289, 294, 295, 297, 302,
304, 305, 306, 309, 310, 311, 313

proteção jurídica, 3, 4, 15, 16, 21, 23, 217,

221, 307

R

RECUERO, Raquel, 331

redes sociais, 18, 19, 20, 24, 32, 33, 34, 35,

38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 65, 76, 78, 79,
80, 81, 82, 83, 90, 91, 93, 94, 95, 100,
101, 104, 112, 113, 114, 117, 121, 122, 123,
126, 134, 136, 138, 139, 140, 141, 143,
144, 145, 147, 149, 152, 160, 162, 163,
168, 169, 172, 178, 179, 180, 181, 183,
185, 189, 190, 191, 201, 204, 205, 239,
241, 247, 250, 251, 252, 254, 255, 256,
261, 274, 275, 276, 277, 281, 282, 284,
285, 286, 289, 290, 291, 299, 300, 301,
302, 304, 307, 309, 311, 313, 314, 316,
318, 321, 322, 331, 332, 335, 343

S

Safernet, 21, 23, 64, 100, 329

sociedade em rede, 9, 20, 24, 79, 221, 260,

293, 320

T

tecnologias de informação e
comunicação, 16, 21, 22, 27, 31, 33, 40,
43, 59, 62, 82, 94, 195, 242, 299, 301, 307
Telegram, 9, 15, 16, 24, 135, 164, 165, 166,
167, 168, 169, 170, 176, 177, 178, 181,
205, 289, 304, 305, 306, 307, 319

TikTok, 9, 99, 102, 103, 115, 135, 174, 305,
317, 319, 322, 325, 329, 330, 331

V

VERONESE, Josiane Rose Petry, 322, 332,
336



A Editora Fi é especializada na editoração, publicação e divulgação de produção e pesquisa científica/acadêmica das ciências humanas, distribuída exclusivamente sob acesso aberto, com parceria das mais diversas instituições de ensino superior no Brasil e exterior, assim como monografias, dissertações, teses, tal como coletâneas de grupos de pesquisa e anais de eventos.

Conheça nosso catálogo e siga as nossas páginas nas principais redes sociais para acompanhar novos lançamentos e eventos.



www.editorafi.org
contato@editorafi.org

O que acontece quando símbolos de ódio ganham novas formas e se escondem por trás de coreografias virais e grupos de conversa? Em *A Proteção Jurídica de Adolescentes em Face da Propagação de Discurso de Ódio Neonazista em Mídias Cruzadas*, Ana Carolina Sassi lança um olhar contundente sobre a forma como o discurso de ódio digital se infiltra nas redes sociais mais populares entre os adolescentes e desafia os sistemas jurídicos a reagirem à altura.

Em uma análise comparativa entre Brasil e Alemanha, a autora revela como o passado ainda ecoa no presente e como a história pode — ou deve — servir de base para ações concretas na proteção da adolescência. A pesquisa alia rigor acadêmico a uma narrativa instigante e atual, expondo como grupos neonazistas reinventam suas táticas para escapar da vigilância estatal e aliciar adolescentes por meio de mídias cruzadas e conteúdos aparentemente inofensivos.

Com base em experiências reais de observação e uma sólida ancoragem teórica, a autora propõe não apenas um diagnóstico, mas um chamado à ação: urge fortalecer as políticas públicas, exigir mais responsabilidade das plataformas digitais e promover uma educação crítica que prepare os adolescentes para resistir aos encantos de narrativas sedutoras que disfarçam intolerância, preconceito e ideologias de exclusão sob a aparência de pertencimento e tendência.

Este é um livro necessário, que dialoga com nosso tempo e não recua diante das perguntas difíceis. Mais que um estudo acadêmico, é um alerta urgente e um convite à ação contra a normalização do ódio nas redes.



editora *fi*.org

